

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FLÁVIO BORTOLOZZI JUNIOR

“RESISTIR PARA RE-EXISTIR”: CRIMINOLOGIA (D)E RESISTÊNCIA
DIANTE DO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO DAS DROGAS.

CURITIBA

2018

FLÁVIO BORTOLOZZI JUNIOR

“RESISTIR PARA RE-EXISTIR”: CRIMINOLOGIA (D)E RESISTÊNCIA
DIANTE DO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO DAS DROGAS.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de ciências jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Clara Maria Roman Borges

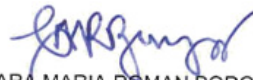
CURITIBA

2018

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM DIREITO

No dia trinta de agosto de dois mil e dezoito às 13:30 horas, na sala Sala de Defesas, Praça Santos Andrade, 50 - 3º Andar, foram instalados os trabalhos de arguição do doutorando **FLAVIO BORTOLOZZI JUNIOR** para a Defesa Pública de sua tese intitulada "**Resistir para Re-Existir**": **criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas..** A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: CLARA MARIA ROMAN BORGES (UFPR), GUILHERME ROMAN BORGES (null), FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA JÚNIOR (UP), ANGELA COUTO MACHADO FONSECA (UP), LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA (UFPR). Dando início à sessão, a presidência passou a palavra ao discente, para que o mesmo expusesse seu trabalho aos presentes. Em seguida, a presidência passou a palavra a cada um dos Examinadores, para suas respectivas arguições. O aluno respondeu a cada um dos arguidores. A presidência retomou a palavra para suas considerações finais. A Banca Examinadora, então, reuniu-se e, após a discussão de suas avaliações, decidiu-se pela APROVAÇÃO do aluno. O doutorando foi convidado a ingressar novamente na sala, bem como os demais assistentes, após o que a presidência fez a leitura do Parecer da Banca Examinadora. A aprovação no rito de defesa deverá ser homologada pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais do programa. A outorga do título de doutor está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, CLARA MARIA ROMAN BORGES, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Examinadora.

Curitiba, 30 de Agosto de 2018.



CLARA MARIA ROMAN BORGES
Presidente da Banca Examinadora



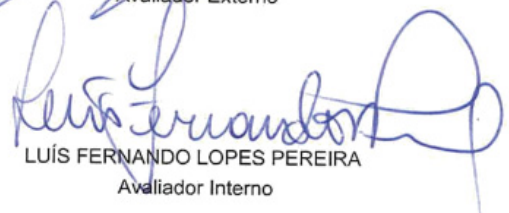
GUILHERME ROMAN BORGES
Avaliador Externo



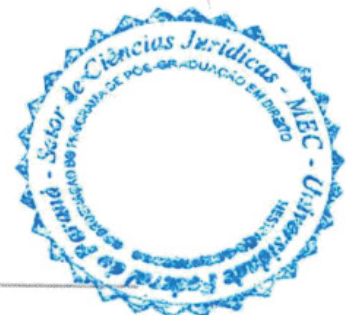
FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA JÚNIOR
Avaliador Externo

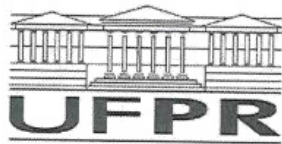


ANGELA COUTO MACHADO FONSECA
Avaliador Externo



LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA
Avaliador Interno





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **FLAVIO BORTOLOZZI JUNIOR** intitulada: **"Resistir para Re-Existir": criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas.**, após terem inquirido o aluno e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 30 de Agosto de 2018.

CLARA MARIA ROMAN BORGES
Presidente da Banca Examinadora

GUILHERME ROMAN BORGES
Avaliador Externo

FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA JÚNIOR
Avaliador Externo

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA
Avaliador Externo

LUIS FERNANDO LOPES PEREIRA
Avaliador Interno



AGRADECIMENTOS

Ninguém caminha sozinho. Este trabalho somente foi possível em razão de um conjunto de pessoas que, direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, permitiram sua realização. Qualquer tentativa de nomeação necessariamente seria marcada pela falta. Não mencionarei nomes, assim não denuncio estas ausências. De todo modo, algumas pessoas precisam ser referidas.

Primeiramente não poderia ser diferente, agradeço à minha orientadora e amiga prof^a Dr^a Clara Maria Roman Borges. Não somente pela contribuições teóricas presentes no texto, mas pela referência pessoal e profissional da indissociabilidade entre discurso e prática. Resistir é um ato diário!

Aos membros da banca de qualificação prof^a Dr^a Ângela, prof. Dr. Pedro e prof. Dr. Guilherme pelas contribuições críticas e sugestões feitas. Tenho que a construção do conhecimento pressupõe um processo crítico, marcado pela dialética e dialogal.

Agradeço aos meus amigos, amigas e colegas da pós-graduação da Universidade Federal do Paraná. Sem dúvida, as discussões e debates, fossem elas em sala, cafés ou jantares, de alguma forma contribuíram para este trabalho.

Ainda, a todo corpo docente da Universidade Positivo (e da UniBrasil), amigos e amigas que compartilham diariamente da docência e que sabem das dificuldades das condições do ensino e da pesquisa no Brasil. A educação é um fazer humano - e exige coragem.

Aos demais amigos e amigas “da vida”, sem os quais a vida não seria possível, ou pelo menos não teria graça.

Pai, Mãe, Kyrlian, Madian, Leonel, Remom e Gustavo. Mais do que nunca, a vida nos mostrou que é uma constante luta. Juntos somos uma fortaleza.

Evelyn, obrigado por ser o meu sentido num mundo sem sentido.

“Há frases de efeito, tiradas inteligentes, há sentenças, pequenos punhados de palavras, nos quais toda uma cultura, toda uma sociedade se cristaliza de imediata. Penso nestas palavras de Madame de Lambert jogadas ao acaso a seu filho: ‘Meu amigo, não te permitas jamais senão loucuras que te deem grande prazer.’ - Dito de passagem, as palavras mais maternais e mais sensatas que jamais foram dirigidas a um filho.”

Friedrich Nietzsche

RESUMO

Este trabalho identifica a possibilidade de se repensar a criminologia a partir de uma mirada periférica, como forma de resistência. Utiliza-se como referencial as problematizações sobre biopolítica e governamentalidade abordadas por Michel Foucault, o paradigma imunitário de Roberto Esposito e a categoria necropolítica de Achille Mbembe. Para tanto, além de tratar destas reflexões em si, busca-se também identificar como vêm sendo apropriadas pela criminologia, em especial a partir da incorporação da gestão de riscos (atuarialismo criminológico). A forma de se conceber a criminologia aqui tratada pressupõe necessariamente compreendê-la a partir da concretude do real, e não por meio de abstrações teóricas. Assim, é apenas a partir da análise de um tema em concreto que ela se torna possível. A política proibicionista-criminal de drogas brasileira, enquanto mais significativa manifestação concreta do sistema penal, pode ser compreendida por esta ótica. Analisa-se assim a genealogia do dispositivo das drogas no contexto brasileiro, os regimes de verdade e práticas de poder a ele atrelados, bem como - e com maior importância - os efeitos de poder decorrentes deste dispositivo. Por fim, busca-se identificar, a partir da crise do proibicionismo, a emergência de saberes e práticas (ações de redução de danos, descriminalização do consumo e regulamentação das drogas) que podem significar táticas de contenção da letalidade e de resistência ao atual modelo necropolítico.

Palavras-chave: Criminologia de resistência. Governamentalidade. Necropolítica. Política criminal de drogas. Alternativas ao proibicionismo

RÉSUMÉ

Ce travail identifie la possibilité de repenser la criminologie d'un point de vue périphérique, comme une forme de résistance. La problématisation de la biopolitique et de la gouvernementalité discutées par Michel Foucault, le paradigme immunitaire de Roberto Esposito et la catégorie nécropolitique d'Achille Mbembe sont utilisées comme références. Par conséquent, en plus d'aborder ces réflexions en soi, l'étude cherche également à identifier comment elles ont été appropriées par la criminologie, en particulier à partir de l'incorporation de la gestion des risques (actuariat criminologique). La manière dont la criminologie est conçue ici suppose nécessairement la comprendre à partir de la concretude du réel, et non à travers des abstractions théoriques. Ainsi, c'est seulement à partir de l'analyse d'un thème particulier que cela devient possible. La politique prohibitionniste-criminelle des drogues brésilienne, en tant que manifestation concrète la plus significative du système pénal, peut être comprise dans cette perspective. La généalogie du dispositif des drogues dans le contexte brésilien, les régimes de vérité et les pratiques de pouvoir qui s'y rattachent, ainsi que - et avec plus d'importance - les effets de la puissance dérivant de ce dispositif sont analysés. Enfin, l'étude cherche à identifier, à partir de la crise du prohibitionnisme, l'émergence de connaissances et de pratiques (actions de réduction des risques, dépenalisation de la consommation et régulation des drogues) qui peuvent signifier tactiques de contention de létalité et de résistance au modèle actuel nécropolitique.

Mots-clés: Criminologie de la résistance. Gouvernementalité. Nécropolitique. Politique criminelle de drogues. Alternatives au prohibitionnisme.

ABSTRACT

This work identifies the possibility of rethinking criminology from a peripheral perspective, as a form of resistance. The problematization of biopolitics and governance discussed by Michel Foucault, the immune paradigm of Roberto Esposito and the necropolitics category of Achille Mbembe are used as reference. Therefore, in addition to addressing these reflections in itself, it is also sought to identify how they have been appropriated by criminology, especially from the incorporation of risk management (criminological actuarialism). The way in which criminology is conceived here presupposes necessarily to understand it from the concreteness of the real, and not through theoretical abstractions. Thus it is only from the analysis of a particular theme that it becomes possible. The Brazilian prohibitionist-criminal drug policy, as the most significant concrete manifestation of the penal system, can be understood from this perspective. The genealogy of the drug device in the Brazilian context, the truth regimes and practices of power attached to it, as well as - and with greater importance - the effects of power deriving from this device are analyzed. Finally, it is sought to identify, from the prohibitionist crisis, the emergence of knowledge and practices (actions of harm reduction, decriminalization of consumption and regulation of drugs) that can mean containment tactics of lethality and resistance to the current necropolitics model.

Key words: Criminology of resistance. Governance. Necropolitics. Criminal drug policy. Alternatives to prohibitionism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. FOUCAULT COMO CAIXA DE FERRAMENTA PARA A CRIMINOLOGIA	
1.1. A tradicional - e limitada - apropriação foucaultiana na criminologia... 9	9
1.2. A analítica do poder em Michel Foucault: sociedade disciplinar e biopolítica.....	20
1.3. Governando (pel)o risco: a produção de segurança e de liberdade no neoliberalismo.....	44
1.4. Usando a caixa de ferramentas foucaultiana: as leituras a partir do paradigma imunitário e da necropolítica	54
1.5. Política de vida e morte na margem: Gestão do medo, (a)normalização e a criação do <i>Outro</i>	66
2. AS PRÁTICAS CRIMINOLÓGICAS DO GOVERNAMENTO NEOLIBERAL: DO CENTRO À MARGEM	
2.1. Segurança e risco no centro da criminologia: a passagem para a racionalidade atuarial.....	79
2.2. A gestão individual do risco e os novos dispositivos securitários: o governo do/pelo crime.....	88
2.3. As práticas criminológicas do governo neoliberal na realidade marginal: A necropolítica criminal brasileira.....	101

3. AS DROGAS MATAM? DA CONSTRUÇÃO DO <i>DISPOSITIVO DAS DROGAS</i> AO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO PERIFÉRICO	
3.1. As drogas e seus <i>regimes de verdade</i>	125
3.2. Governando a vida: A construção do <i>dispositivo das drogas</i> no Brasil.	131
3.3. O neoliberalismo e o redesenho do <i>dispositivo das drogas</i> : a necropolítica das Drogas no contexto periférico.....	165
4. “RESISTIR PARA RE-EXISTIR”: CRIMINOLOGIA (D)E RESISTÊNCIA DIANTE DO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO DAS DROGAS	
4.1. Discursos ambivalentes: Em direção a uma nova ruptura?.....	192
4.2. Os programas de Redução de danos.....	206
4.3. As propostas de descriminalização do consumo e de regulamentação das drogas.....	217
4.4. “Resistir para Re-existir”: o papel da crítica no pensamento criminológico diante da necropolítica das drogas.....	241
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	252
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	255
ANEXOS.....	279

INTRODUÇÃO

Jean-François Lyotard na obra “A condição pós-moderna” assinalou que a partir da década de 1960 as grandes narrativas foram sepultadas. Não mais subsistem as epistemologias de caráter universalista, totalizante que marcaram a modernidade. As limitações do processo de compreensão e significação do mundo concreto são imposições da contingência histórica. Num contexto de transformações cada vez mais céleres diante de um mundo líquido, são as incertezas que predominam; Ou certezas provisórias, verdades precárias.

Tal condição afeta substancialmente a questão criminal. Ao longo do processo histórico, diversos saberes sobre ela se manifestaram, intercalando entre si posições de destaque, de prevalência, a depender do contexto em que produziam seus discursos e suas verdades, e assim legitimavam as respectivas práticas de punir.

Qualquer observador atento é capaz de perceber a existência de um descolamento da legislação criminal brasileira do mundo concreto. Esta distância entre o *dever-ser* da normatividade criminal e o *ser* das práticas cotidianas não tem mais como ser encoberta. As certezas que outrora guiavam as práticas punitivas, os saberes que as legitimavam, tornaram-se frágeis, sem sustentação.

As grandes narrativas criminológicas, sejam as que legitimavam as práticas punitivas, sejam aqueles que as criticavam a partir de uma perspectiva revolucionária em direção à um devir paradisíaco não conseguem abarcar toda a complexidade que envolve o questão.

Desde a virada epistemológica da criminologia, a partir das teorias interacionistas, sabe-se que o crime enquanto constructo histórico, ontologicamente vazio, precisa ser compreendido a partir das relações de poder que o constituem. E essas são de diferentes âmbitos, variáveis de acordo com o contexto social, institucional, político, econômico. Não bastasse

isso, o signo “crime” pode representar um universo imenso de diferentes situações (-problema).

Conforme alertou Antonio Gramsci, “*A crise consiste precisamente no fato de que o velho resiste em morrer e o novo não consegue nascer. Nesse interregno, uma grande variedade de sintomas mórbidos aparecem.*” A crise epistemológica na criminologia está posta.

Assim, a fragmentariedade se impõe ao saber criminológico (ou talvez lhe seja inerente). Mais do que nunca existe a necessidade de se conceber uma posição crítica frente às práticas penais, as verdades que as sustentam e principalmente seus efeitos. Fala-se hoje não mais em criminologia, mas em criminologias: “Criminologia pós-crítica”, “criminologias alternativas”, “criminologia cultural”, “criminologia cautelar”, “criminologia feminista”, seja qual for a nomenclatura, o objetivo parece ser o mesmo: contenção da violência e da irracionalidade do poder.

Defende-se aqui a necessidade de se adotar, por meio do saber criminológico, uma posição de *resistência*, estratégica. Mas diante do cenário de fragmentariedade e de incertezas que impera no contexto pós-moderno, isso somente pode ser feito de forma contingencial e pontual. Assim, busca-se problematizar uma criminologia *desde a margem*, que tenha como ponto de partida (e destino) a realidade periférica brasileira.

Ademais, impõe-se a necessidade de se constituir um conhecimento do/sobre o mundo real, sobre questões concretas, superando os dualismos metafísicos que perduraram até a modernidade (corpo/alma; ser/dever-ser; bem/mal; normal/patológico, etc.). Desta forma, é sobre a análise do real, da questão que concretamente mais produz violência na periferia que se desenvolve o presente trabalho: a política criminal de drogas.

Estruturação da tese

O capítulo n.1 marca a explicitação do referencial teórico que guia a presente tese. É pautado principalmente nas reflexões teóricas de Michel Foucault, a partir das quais pretende-se problematizar novas formas de se

pensar a questão criminal. Neste capítulo busca-se expor as principais ferramentas teóricas necessárias à inteligência do restante do trabalho.

O tópico inicial problematiza como a crítica criminológica tradicionalmente se apropriou das reflexões de Michel Foucault. Por diversas razões que serão expostas, esta apropriação foi feita de forma equivocada, seja por leituras metodologicamente equivocadas ou por desconhecimento da amplitude da obra do autor. Esta apropriação equivocada - geralmente limitada à leitura da obra "Vigiar e Punir" - ainda hoje produz compreensões errôneas e impõe limitações ao desenvolvimento de reflexões mais profundas a partir do referencial foucaultiano (a despeito desta limitação passar a ser timidamente reconhecida por alguns no campo da criminologia) .

Propõe-se no tópico seguinte uma apresentação (ainda que sintética) dos ferramentais teóricos centrais ao presente estudo. Aborda-se a analítica do poder proposta por Michel Foucault, compreendido a partir de uma ótica relacional. A partir desta análise, será possível à Foucault compreender a existência de determinados regimes de verdade na produção de diferentes subjetividades. Daí depreende-se sua análise sobre o poder disciplinar que incide nos corpos individuais, bem como a sua posterior construção sobre a biopolítica, um poder que investe na população, por meio da governamentalidade. A análise de Foucault sobre as artes de governar (governamentalidade) abre espaço para a discussão do surgimento dos dispositivos de segurança, da gestão do risco e da produção de liberdade no contexto neoliberal.

Ainda neste capítulo inicial, cabe uma incursão sobre outros referenciais teóricos que dialogam com Michel Foucault. Neste aspecto, interessam Roberto Esposito e seu paradigma imunitário, bem como Achille Mbembe e sua concepção marginal de necropolítica. Finalizando este capítulo, aborda-se como uma política do medo atravessa os fenômenos de produção de subjetividades anormais em países marginais tal qual o Brasil.

O capítulo n.2 tem por objetivo problematizar as transformações ocorrida no contexto do neoliberalismo que tocam o funcionamento dos dispositivos de controle penal.

Busca-se identificar os elementos que permitiram a consolidação da criminologia de caráter neoliberal. Importante, neste sentido, compreender a “passagem” do projeto liberal dos dispositivos penais (século XIX) para o modelo previdenciário de controle sobre o crime. Este modelo, que vigorou ao longo de três quartéis do século XX, fortemente atrelado ao conceito de estado de bem-estar social, passa por significativas transformações no final do século XX, quando tem-se a “passagem” para um modelo neoliberal, que marca o atuarialismo criminológico. Esta “passagem” promove mudanças substanciais em todo o sistema punitivo, da sua fundamentação às funções da pena.

Esta nova racionalidade criminológica apresenta práticas ambivalentes e discursos contraditórios. Uma destas linhas de práticas e saberes se constitui principalmente a partir da percepção do homem como ser racional e calculista, empresário de si mesmo na gestão dos riscos e da segurança atrelados ao crime. Este novo discurso abre espaço para teorias criminológicas do cotidiano, como a “escolha racional” bem como a “prevenção situacional”.

Na outra linha, ambivalente à primeira, os discursos que se desenvolvem sustentam a anormalidade de algumas subjetividades como fontes de riscos a serem geridos pelos dispositivos de segurança. Nesta perspectiva, destaca-se a importância do papel dos discursos políticos de populismo penal atrelados à gestão do medo, à criminologia midiática bem como à emergência de práticas de exclusão e segregação viabilizadas pelo sistema penal, como por exemplo a política de tolerância zero.

Ao final deste capítulo tem-se como escopo problematizar como esta nova criminologia da governamentalidade neoliberal, baseada na gestão do risco, se apresenta na realidade marginal: convertida em uma necropolítica. Tendo ciência das peculiaridades periféricas, notadamente a desigualdade social e a agudização do racismo, busca-se identificar similaridades e distinções com as práticas e discursos criminológicos do centro. Sustenta-se que na realidade periférica/marginal esta nova forma de governo

(neoliberal) do/pelo crime (re)produz violência, criando formas de subjetividades anormalizadas.

O capítulo n.3, por sua vez, é dividido em três tópicos. No tópico inicial a pretensão é problematizar a complexa relação do homem com as drogas e o surgimento recente de novos saberes e poderes incidentes sobre esta relação. É um tópico introdutório que busca estabelecer algumas peculiaridades da configuração do dispositivo das drogas e constituir as premissas teóricas necessárias para compreensão dos demais tópicos.

A partir do segundo tópico deste capítulo passa-se a focar especificamente a realidade brasileira. Apesar da importância de se desenvolver análises gerais, entende-se que o localismo deve ser privilegiado quando se foca na criminologia, ou seja, é necessário compreender como essas relações de saber e poder que construíram o “dispositivo das drogas” se configuraram na realidade brasileira, e quais as consequências concretas produzidas nessa realidade periférica, a partir de uma lógica pós-colonial. Assim, ainda que existam algumas referências a contextos estrangeiros, estes assumem um caráter complementar, e não central.

A partir de uma análise baseada em pesquisas historiográficas é possível perceber que no contexto do final do século XIX e virada para século XX a questão das drogas passa a ser atravessada por diferentes saberes (discursos) que se constituem e passam a interferir nas práticas vinculadas a estas. Este momento coincide com o surgimento das ciências sobre o homem (psicologia, psiquiatria, etc.) bem como a “construção do problema” se dá também num contexto em que as relações de poder passam a ter como pretensão o controle (disciplina) sobre os corpos individuais e sobre a vida da população (biopolítica) - e nesse aspecto as “drogas” são elemento central.

Este diagrama de poder, marcado pela disputa entre diferentes discursos sobre as drogas terá como hegemonia os saberes médico-penal, racionalidade que passará a assumir o espaço de verdade sobre a questão. A partir desta perspectiva, pretende-se no primeiro tópico abordar a constituição da política proibicionista sobre o consumo e circulação das drogas definidas

como “ilícitas”. Não se busca aqui as “origens” do proibicionismo/problema (isto seria contrário à perspectiva foucaultiana adotada nesta pesquisa), mas sim problematizar as rupturas que constituíram esses novos saberes (discursos de verdade) e as práticas e dispositivos de poder (com seus efeitos positivos), que passaram então a constituir normalizações (classificações) e criar subjetividades/assujeitamentos.

Este novo “problema”, este novo contexto (episteme/dispositivo de controle e segurança), é marcado por uma forma de governar condutas, tanto no campo moral quanto intervindo diretamente no corpo, sejam pelas práticas “terapêuticas” seja pelo aprisionamento.

Portanto, diversos fatores serão abordados para a construção de uma nova percepção social sobre a questão das drogas, efetivamente fazendo emergir a representação de “um problema social”, decorrente de maiores espaços de intervenção sobre a vida da população (biopolítica).

Diante deste contexto é que surgirá no Brasil o “problema das drogas” e uma nova forma de gerir a população no que diz respeito a sua relação com algumas substâncias definidas como ilícitas. Esta “primeira” configuração - que se estenderá com algumas modificações até o final do século XX - é marcada por uma racionalidade biopolítica - normalizações e intervenções na vida da população - a despeito de todas as particularidades da realidade periférica brasileira.

O último tópico do capítulo terceiro aborda uma ruptura com esta primeira racionalidade sobre a questão das drogas, que opera aproximadamente na década de 1980-1990. É um redesenho da arte de governar, da forma de governo, adaptando-se à uma nova racionalidade: a lógica neoliberal. Esta mudança implica um redimensionamento do “problema”, bem como das táticas, saberes e diagramas de poder envolvidos na questão. Ainda, busca-se identificar as consequências desta nova diagramação de poder, problematizando o processo de definição dos critérios de riscos que orientam a atual política de drogas no Brasil. Neste ponto, identifica-se efetivamente um governo pelo/do crime (relacionado às drogas) que se converte em necropolítica, a partir da produção de

subjetividades que se tornam alvo da política de morte e marginalização enquanto técnica de governo.

Por fim, no capítulo n.4, em seu primeiro tópico, demonstra a emergência de discursos e posicionamentos conflitantes com a postura de governamentalidade pautada no proibicionismo. É bem verdade que esses discursos estiveram presentes ao longo de toda a configuração do atual modelo proibicionista, mas é possível efetivamente perceber como no contexto do início do século XXI passam a ter uma incidência e relevância acentuada, em especial no plano transnacional. Inclusive, importante salientar, a própria racionalidade neoliberal pautada na assunção/gestão individual de riscos e na criação - a partir da verificação de mercado - de liberdades (como fora anteriormente tratado) torna a questão do “uso de drogas” ainda mais ambivalente e complexa. Desta forma, o campo jurídico, ao tratar desta questão, deve ser compreendido como um espaço ambivalente, “estratégico”, na esteira da perspectiva de Michel Foucault, entremeado por processos de governo de condutas mas também aberto à contra-condutas e resistências.

O tópico seguinte aborda especificamente o conjunto de práticas e discursos vinculado aos “programas de redução de danos”. Busca-se identificar a emergência destas práticas e dos saberes e poderes a elas atrelados. Tendo sua configuração não necessariamente contrária ao proibicionismo (já que não coloca em questão o tráfico de drogas em si, mas tem como alvo apenas o consumo), se pretende identificar em que sentido esta nova forma de governo de condutas se institui e em que medida ela pode ser interpretada como forma de resistência. Não há aqui a pretensão de aderir à um posicionamento absoluto (“verdadeiro”) sobre tais práticas - notadamente biopolíticas - mas sim identificar sua relevância enquanto estratégia/tática/contra-conduta na complexa questão que circunda a temática do “problema das drogas”.

O tópico terceiro deste capítulo n.4 tem como escopo tratar das proposições de regulamentação (descriminalização e legalização) do uso e comércio de drogas. São proposições relativamente recentes, que ganham

espaço nas discussões políticas tanto no plano internacional quanto nacional. Diferentemente das práticas de “redução de danos”, aqui é enfrentada também a questão da comercialização (tráfico de drogas). Importa aqui perceber a emergência de uma nova racionalidade atinente à esta questão e como é possível aqui estabelecer posições de resistência - ainda que marcadas pela precariedade e instabilidade - ao modelo letal e excludente da necropolítica.

Por fim chega-se ao tópico derradeiro da tese. O objeto central passa a ser pensar uma “criminologia para a resistência” frente à necropolítica das drogas. Fugindo das “grandes narrativas criminológicas”, busca-se aqui trabalhar o papel da crítica enquanto tática e estratégia de resistência, operando possíveis deslocamentos e permitindo “re-existência” de novas formas de subjetividades.

1. FOUCAULT COMO CAIXA DE FERRAMENTA PARA A CRIMINOLOGIA:

1.1.A tradicional - e limitada - apropriação foucaultiana na criminologia

O presente tópico tem por objetivo mostrar como as reflexões de Michel Foucault foram majoritariamente mal apropriadas no campo das críticas criminológicas. Tal intento se mostra necessário para possibilitar análises sobre a questão criminal que efetivamente tomem em consideração as reflexões do autor em uma dimensão mais ampla. Busca-se demonstrar as principais dificuldades na apropriação das reflexões foucaultianas que ainda hoje persistem entre as produções teóricas na criminologia, em especial no Brasil.

Tratar da confusa recepção das reflexões de Michel Foucault no campo da criminologia não é tarefa simples. A biografia do autor é marcada por rupturas e complexidades que impedem qualquer tipo de simplificação ou esquematização. Para abordar as dificuldades da sua apropriação teórica, estes apontamentos serão cindidos em duas perspectivas. Primeiro aborda-se a questão da forma como seu vasto pensamento chegou ao público (livros, aulas, entrevistas, etc.), aliado à pluralidade de objetos e demora nas traduções. Estas questões, que a princípio podem parecer secundárias, são relevantes para compreensão desta conturbada assimilação. A segunda perspectiva aqui proposta, que não pode ser desmembrada da primeira, diz respeito a uma perspectiva metodológico-epistemológica; tratando especificamente de como Michel Foucault enfrentava os temas a serem analisados. Desconsiderar esta perspectiva é incorrer em um erro grave no que tange à compreensão do autor.

Michel Foucault (1926-1984) é um pensador que não pode ser rotulado, ser encaixado em categorizações como tradicionalmente se faz com autores de impactante reflexão. Responsável por forjar perspectivas inovadoras em diferentes campos do conhecimento (filosofia, psicologia, epistemologia, história, dentre outros), abre margens para diferentes - e

conflitantes - interpretações. Não bastasse, a extensão de suas reflexões é enorme. São diversos livros publicados pelo autor, um conjunto bastante expressivos de cursos proferidos que hoje encontram-se transcritos e publicados, bem como uma grande quantia de entrevistas também hoje reunidas.

A despeito de Michel Foucault nunca perder de vista a temática do *sujeito*, é recorrente entre seus leitores a separação da produção intelectual do autor em três diferentes *fases*. Apesar de tal recurso perder de vista a interconexão entre as problematizações de Michel Foucault,¹ é efetivamente um recurso didático de grande serventia.²

A *primeira fase*, que cobriria suas problematizações da década de 1960, tem como fio condutor o *saber*, ou melhor, a constituição dos saberes problematizada pelas práticas discursivas. Este período, que costuma ser denominado de *fase arqueológica*, tem como importantes obras principalmente *História da Loucura* (1961), *O nascimento da clínica* (1963), *As palavras e as coisas* (1966) e *A arqueologia do saber* (1969). A *segunda fase*, que teria iniciado com o ingresso de Michel Foucault no Collège de France, vai de 1969 até 1977. Nesta fase, o enfoque passa a ser o *poder*, e fica nítida a influência do método genealógico de Friedrich Nietzsche (*fase genealógica*). Deste período destacam-se as obras *Vigiar e Punir* (1975) e *História da sexualidade I: A vontade de saber* (1976). A *última fase*, que se estende de 1978 até sua morte, em 1984, é marcada como uma fase *ético-política* e tem como objeto a *ética de si e a estética da existência* (tem como elemento central as relações de poder e as resistências à estas). Desta fase, do *último Foucault*,

¹ Para uma percepção mais dialogal entre as diferentes *fases* de Michel Foucault, sugere-se a obra de Thiago Ribas: RIBAS, Thiago Fortes. **Foucault: saber, verdade e política**. São Paulo: intermeios, 2017. Não obstante sua profícua construção teórica, Michel Foucault teve durante toda sua vida uma intensa atuação prática (política). Participou assim ativamente das movimentações políticas de maio de 1968. Não é possível desconectar sua produção teórica das questões práticas e políticas que o moviam. Isto, por exemplo, fica visível quando compreendida sua atuação junto ao GIP (Groupe d'Information sur les Prisons) de 1970 até 1973 ou sobre as revoltas do Irã. Sua percepção sobre resistência e sobre o intelectual são centrais nesta perspectiva.

² CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: autêntica editora, 2015 (Coleção Estudos Foucaultianos), p.21-22.

destacam-se os demais volumes da *História da sexualidade: o uso dos prazeres; O cuidado de si; Confissões da Carne* (1984).³

As obras acima referenciadas foram todas elas produzidas em forma de livros. Ou seja, textos (livros) que efetivamente o autor se propôs a escrever. As datas acima expostas dizem respeito a suas publicações originais, em francês. Aqui já se encontra uma primeira dificuldade na recepção das reflexões de Michel Foucault ao público não francófonos: a demora nas traduções. Veja-se, por exemplo, a obra *Vigiar e Punir*. Texto tido como seminal para a criminologia (adiante isto será novamente abordado), somente foi publicado no Brasil em 1987. A obra *História da Sexualidade I: a vontade do saber* também apenas chegará ao público brasileiro em 1988.⁴

Paralelamente aos livros escritos, Michel Foucault proferiu diversas entrevistas e palestras ao longo de sua vida, nas quais expunha pontos de reflexão complementares aos livros. Essas entrevistas e palestras, que datam de diferentes períodos, encontram-se hoje reunidas e publicadas. A coleção destas pode ser encontrada em português em diferentes obras: *A verdade e as formas jurídicas* (conjunto de conferências pronunciadas no Rio de Janeiro, em 1974), *Microfísica do poder* (conjunto de entrevistas) e principalmente na coleção *Ditos e Escritos* (coletânea de entrevistas e falas do autor. Na edição original em francês, de 1994, organizada por Daniel Defert, François Ewald e Jacques Lagrange divide-se em quatro volumes; numa reedição de 2001 divide-se em dois volumes; na edição corrente para o mercado brasileiro, divide-se em dez volumes).

Além dos livros e entrevistas, parcela significativa das reflexões de Michel Foucault são acessíveis por meio dos cursos proferidos pelo autor. Entre 1971 e 1984 o autor assumiu no *Collège de France* a cátedra *História*

³ O último volume da História da sexualidade (*Confissões da carne*), obra não completada por Michel Foucault, era até então inédito. Foi publicado apenas em fevereiro do ano de 2018. FOUCAULT, Michael. **Histoire de la sexualité: Les aveux de la chair**. Édition établie par Frédéric Gros. Paris: Editions Gallimard, 2018.

⁴ *Vigiar e Punir*, obra tida como o *best seller* de Michel Foucault, foi rapidamente traduzida para o inglês, em 1977. *História da sexualidade I: a vontade do saber* aparece para o público anglofônico em 1978. No que diz respeito às traduções para língua inglesa, apesar da rápida tradução dos livros de Michel Foucault, se percebe uma grande demora atinente a tradução dos cursos e entrevistas.

dos sistemas de pensamentos. Na respectiva instituição, todos os anos os professores eram impelidos a expor uma pesquisa original ao seus ouvintes. Ressalvado o ano de 1977 (ano sabático para o autor), Michel Foucault apresentara novas reflexões anualmente. Estes cursos (gravados em fita cassete pelos ouvintes), aliados aos manuscritos e resumos utilizados pelo autor deram origem a publicação dos cursos. Estes são sem dúvida uma importante fonte para acessar as reflexões de Michel Foucault. *“Para quem deseja pesquisar utilizando suas ideias, os cursos de Foucault são até mais importantes do que seus livros, porque nos cursos se sente mais o modo como ele trabalhava”*.⁵ Os cursos, entretanto, foram trazidos ao público apenas recentemente, publicados apenas em francês inicialmente. Alguns, como o curso *“Théories et institution pénales”*, de 1971-1972, publicado em francês em 2015, ainda sequer fora traduzido para o português.⁶

Ademais, novas reflexões além destas elencadas acima apareceram recentemente ao público. É o caso, por exemplo, de um breve curso proferido na Universidade de Louvain, na Bélgica, no ano de 1981 intitulado *Mal faire, dir vrai: fonction de l'aveu en justice*, publicado em 2012.⁷

Assim, há uma notória dificuldade na inteligência da obra do pensador francês em sua integralidade, já que a mesma aparece ao leitor de forma gradual, sendo recepcionada a conta-gotas. Não obstante, no tocante especificamente à criminologia, a pluralidade de temas tratados afasta o leitor de uma leitura mais ampla, mais abrangente de sua obra, o que evidentemente resulta em lacunas de compreensão.

⁵ MACHADO, Roberto. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: n-1 edições, 2017, p.70.

⁶ Os cursos proferidos no Collège de France, em ordem cronológica são (a última data refere-se ao ano da publicação em português): **Théories et institution pénales (1971-1972)**(sem tradução para o português); **A sociedade punitiva (1972-1973)**(2015); **O poder psiquiátrico (1973-1974)**(2003); **Os anormais (1974-1975)**(2001); **Em defesa da sociedade (1975-1976)**(1997); **Segurança, território e população (1977-1978)**(2004); **Nascimento da Biopolítica (1978-1979)**(2004); **Do governo dos vivos (1979-1980)**(2014); **Subjetividade e verdade (1980-1981)**(2016); **A hermenêutica do sujeito (1980-1981)**(2001); **O governo de si e dos outros I (1982-1983)**(2008); **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II (1983-1984)**(2009).

⁷ Há uma tradução do referido curso para o espanhol com o título **Obrar mal, decir la verdad: Función de la confesión en la justicia. Curso de Lovaina, 1981.- 1ª ed.-** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

Paralelamente a esta primeira perspectiva, uma segunda dificuldade é sentida no que tange à recepção de Michel Foucault no campo da criminologia, mas de natureza metodológica-epistemológica.

As reflexões de Foucault devem ser compreendidas à luz de sua dinamicidade. Com isso se quer dizer que o autor - influenciado por Friedrich Nietzsche⁸ - é avesso a conceitualismos, a criação de conceitos determinados e estáveis. Assim, é um erro no proceder metodológico a identificação de *conceitos* na obra de Michel Foucault. Esta prática (didaticamente cômoda mas metodologicamente e epistemologicamente equivocada) é extremamente corrente no campo da sociologia e da criminologia na tentativa de interpretar o pensador francês. É recorrente na obra do autor mudanças de significação, mudanças de perspectiva sobre os objetos de seus discursos. Como sustenta Paul Veyne, seu *“Vocabulário técnico foi por muito tempo flutuante”*.⁹ Expressões como *discurso, práticas discursivas, episteme, dispositivos*, dentre outras mudam de sentido ao longo da obra do autor.

Efetivamente, a obra de Michel Foucault é repleta de quebras, de rupturas, de mudanças abruptas de objeto, de direção.¹⁰ Algumas ideias são revisitadas, des-construídas, re-construídas conforme a problemática enfrentada pelo autor. Há nas obras do autor uma recusa às definições rígidas, conceitualizações firmes. Em suas obras, marcadas por um historicismo radical, o autor foge de universalismos e abstrações. Parte de análises empiristas, concretas - da cartografia de discursos e práticas - para

⁸ A influência de Friedrich Nietzsche teria sido a *grande virada* nas reflexões de Foucault, por volta de 1953, quando passa a intrigar o autor francês a percepção da onipresença de um fundamento transcendental em todas as doutrinas, servindo o argumento ontológico da existência de Deus como fundamento teológico para a existência do mundo. A crítica à esta transcendentalidade ontológica estará presente nas reflexões de Michel Foucault. VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Trad. de Marcelo Jacques de Moraes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014., p.227.

⁹ VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Trad. de Marcelo Jacques de Moraes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.23.

¹⁰ *“Há várias mudanças em sua obra. Mas isso não deve desconcertar, pois Foucault jamais pretendeu ser um filósofo da identidade. Sem fixar ou imobilizar seu pensamento ele sempre aceitou o desafio de pensar diferente. Não foi ele mesmo quem proclamou que se escreve para ser diferente do que se é? Seu pensamento de muitas faces multiplicava as perspectivas com grande rapidez, a ponto de ele declarar não subscrever sem restrições as ideias de seus livros. Ele era a ilustração perfeita de que cobra que não perde a pele, morre”*. MACHADO, Roberto. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: n-1 edições, 2017, p.43.

compreender os jogos de forças que se estabelecem em determinados contextos históricos problematizados.

E por mais estranho que isso possa parecer ao leitor não habituado com a obra de Michel Foucault (e vários *criminólogos* não estão), tal prática intelectual está diretamente atrelada à sua perspectiva metodológica sobre a análise do discurso¹¹ e sobre as formas de produção de verdade. Michel Foucault, na esteira de Friedrich Nietzsche, compreende que o conhecimento é uma invenção, não tem uma “origem”. Não há um conhecimento *em-si*, uma abstração ou realidade metafísica do conhecimento. Essas construções universalistas, essencialistas, são refutadas nas visões tanto de Friedrich Nietzsche quanto de Michel Foucault. Neste sentido, “*Nietzsche quer dizer que não há uma natureza do conhecimento, uma essência do conhecimento, condições universais para o conhecimento, mas que o conhecimento é, cada vez, o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento*”.¹² Impossível assim vislumbrar-se um *conceito* como algo imutável (essencializado em uma *verdade, ontológico*). Ele é um constructo, algo que *adveio*, cabendo à *genealogia* identificar esta construção.¹³

Trata-se, portanto, de um acontecimento, de um efeito. Este acontecimento (conhecimento) é fruto de uma relação de poder, de uma certa

¹¹ A *fase arqueológica* das reflexões foucaultiana (em que se debruça sobre as condições de constituição do discurso) não é objeto desta tese. Para análise mais profunda, ver diretamente Michel Foucault na obra FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves, 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008 ou ainda, de forma mais didática: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória; (para além do estruturalismo e da hermenêutica)** Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1995. p. 78 e segs.. Entre os leitores da obra de Foucault, há posicionamentos no sentido de que entre a fase arqueológica e a fase genealógica não haveria uma ruptura, mas sim uma continuidade, uma articulação. O desenvolvimento teórico daquela seria uma “preparação” para esta. Neste sentido, dentre outros, ver: CANDIOTTO, César. **Foucault e a crítica da verdade**. 2a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

¹² FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002, p.24.

¹³ Esta concepção de Michel Foucault é influência direta de Friedrich Nietzsche: “*O que nos separa mais radicalmente do platonismo e do leibnizianismo é que não acreditamos mais em conceitos eternos, em valores eternos, em formas eternas, em almas eternas; e a filosofia, na medida em que é científica e não dogmática, é para nós apenas uma maior extensão da noção de 'história'*. A etimologia e a história da linguagem nos ensinaram a considerar todos os conceitos como advindos, muitos dentre eles como ainda em devir.” NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos Póstumos**., junho-julho de 1885, 38 [14] s/ pág..

relação estratégica em que o homem está situado (contextual). Esta compreensão é extensível à própria construção teórica do autor. Entende-se aqui que diversos *termos centrais* na obra de Michel Foucault (disciplina, biopolítica, governamentalidade, etc.) são abstrações dinâmicas empregadas em um sentido estratégico. Em outras palavras, os termos analíticos empregados por Michel Foucault não apenas descrevem táticas de poder, mas são eles próprios táticos.¹⁴ O discurso em si é um espaço permeado por lutas, um campo de batalhas perpassado por relações de poder e de saber historicamente situado.

Não é demais lembrar que esta lógica se estende para a leitura que Foucault faz sobre a *verdade* (novamente influenciado por Nietzsche). A verdade deve ser sempre historicizada. Não existe assim uma verdade trans-histórica, geral. Cada sociedade (contexto) tem sua forma de produzir verdades, seu regime de verdade, sua *política geral da verdade*. A questão que se coloca para o autor é justamente compreender as lutas e formas de enunciação desta verdade em distintos contextos históricos.

Assim, destaca Michel Foucault:

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.¹⁵

E continua o autor:

Há um combate "pela verdade" ou, ao menos, "em torno da verdade" – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não quero dizer "o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar", mas o "conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder";

¹⁴ O'MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Foucault, Criminal Law and the governmentalization of the state.** In: BUBBER, Marjus (ed.) **Foundational texts in modern criminal law.** Oxford: Oxford university press, 2014, p.331.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Verdade e Poder.** In: ID., **Microfísica do poder.**, Rio de Janeiro: Graal, 1979, p.12.

entendendo-se também que não se trata de um combate "em favor" da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha. É preciso pensar os problemas políticos dos intelectuais não em termos de "ciência/ideologia", mas em termos de "verdade/poder".¹⁶

Paul Veyne¹⁷ sintetiza a perspectiva foucaultiana em três enunciados: i) A maior parte das verdades se deve a um conjunto de procedimentos regrados para a produção, estabelecimento e circulação delas; ii) estas verdades estão conectadas a sistemas de poder que as produzem e aos efeitos de poder que elas induzem; iii) A questão política não seria assim, portanto, um erro, uma ilusão, consciência alienada ou ideologia, mas sim a própria verdade.¹⁸

Uma vez compreendidas as especificidades da publicação da obra de Michel Foucault, bem como de seu recorte metodológico e epistemológico, pode-se agora retornar a tratar de sua recepção no campo criminológico.

O livro de Michel Foucault que teve ressonância no campo do saber criminológico foi efetivamente *Vigiar e Punir*. Publicado originariamente em francês no ano de 1975, foi logo traduzido para italiano (1976), alemão (1976), inglês (1977), chegando ao Brasil apenas em 1987.

No momento em que a obra é publicada - meados da década de 1970 - a *criminologia crítica* (em especial diante do "esgotamento" das reflexões marxistas) registrava o início de seu declínio, mais perceptível principalmente na década seguinte. A criminologia de perspectiva crítica nunca foi hegemônica, seja no campo das administrações estatais, seja no âmbito da

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13ª edição. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p.13.

¹⁷ VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Trad. de Marcelo Jacques de Moraes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014., p.154-155.

¹⁸ Desta forma, percebe-se como há uma diferenciação substancial na perspectiva dos regimes de verdade de Michel Foucault para a categoria marxista de *ideologia*. Em diversos momentos se denota essa postura crítica de Michel Foucault sobre algumas conceituações do Marxismo, em especial sobre o conceito de ideologia e sobre a prevalência das relações infraestruturais de produção sobre as demais relações do homem, em especial no que diz respeito à relação saber-poder. Veja-se, de forma clara a última conferência de 1974 em "*A verdade e as formas jurídicas*". O testemunho pessoal de Paul Veyne - amigo próximo de Michel Foucault - confirma este afastamento em relação ao marxismo. VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Trad. de Marcelo Jacques de Moraes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014., p.226.

academia. No contexto europeu, na década de 1960, quando a criminologia de perspectiva crítica começava a ganhar certo espaço, efetivamente se percebia uma maior receptividade às proposições de investimento nas perspectivas do *bem-estar social*. Estes ventos mudariam substancialmente no final da década de 1970 e nas décadas seguintes, com a redução do estado social e a inversão para medidas de incapacitação e controle de riscos.¹⁹

Os apontamentos advindos da criminologia crítica não encontravam ressonância nas práticas da criminologia administrativa. Assim, a obra de Michel Foucault representou uma certa sobre-vida à perspectiva crítica. O problema, entretanto, é que as leituras oriundas do campo criminológico majoritariamente se demonstram problemáticas, seja por se resumirem à leitura apenas da obra *Vigiar e Punir*, seja por impropriedades metodológico-epistemológicas.²⁰

Nesta ótica, uma distinção metodológica resta evidente entre Michel Foucault e as concepções da criminologia marxista da época. Ao invés de tentar desenterrar os interesses de classes ocultos pela ideologia ou a lógica histórica “real” por trás dos aparelhos punitivos (como propõe Melossi e Pavarini em *Cárcere e Fábrica*²¹), Foucault buscou apresentar os discursos e

¹⁹ Esta temática será abordada de forma mais detalhada no capítulo 2.

²⁰ Neste sentido, Pat O'Malley e Mariana Valverde sustentam que “estas interpretações problemáticas de vigiar e punir podem ser atribuídas a uma incapacidade de reconhecer mudanças metodológicas mais fundamentais e revolucionárias que se enquadram na superfície do livro, um fracasso facilitado pelo hábito dos criminólogos de ler este texto independentemente do resto dos escritos de Foucault”. No original “this problematic interpretation of *Discipline and Punish* can be traced to a failure to recognize more fundamental and revolutionary methodological changes that lay beneath the surface of the book, a failure facilitated by criminologists’ habit of reading this text independently of the rest of Foucault’s writings”. O’MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Foucault, Criminal Law and the governmentalization of the state**. In: BUBBER, Marjus (ed.) **Foundational texts in modern criminal law**. Oxford: Oxford university press, 2014. p.319.

²¹ A obra referida - *Cárcere e Fábrica* - é contemporânea ao livro de Michel Foucault, tendo sido publicada em 1977. A obra dos criminólogos italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini estabelece um diálogo com a pesquisa publicada em 1939 por Georg Rusche e Otto Kirchheimer denominada *Punição e estrutura social*. O recorte, notadamente marxista, buscava evidenciar a relação mercado/prisão e sustentava a tese de que cada “sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas”. Mais recentemente, percebendo as limitações da abordagem criminológico-crítica da década de 1970, Pavarini sustenta uma perspectiva distinta,

práticas que o próprio governo professou. Ou seja, não se desenvolve em Michel Foucault um julgamento sobre o que é verdadeiro em relação ao que é ideológico, mas sim um mapeamento do que é considerado verdadeiro pelo regime de poder em análise.

Michel Foucault evidencia em *Vigiar e Punir* que esta “verdade” orientou o governo, moldou técnicas e determinou os resultados a serem alcançados, e que formaram os sujeitos imaginados para existir e aqueles que deveriam ser criados.

Não há assim, por exemplo, uma reprovação de Bentham ou dos criminólogos clássicos, ao menos não no sentido de suas intervenções como “*falsas representações da realidade*”, como “ideológicas” no sentido marxista.²²

Críticas nesta perspectiva seriam contrárias à metodologia foucaultiana, pois pressuporiam a adoção de um determinado regime de verdade capaz de revelar o engodo e as ilusões ideológicas arquitetadas por uma classe dominante em detrimento de outra, a partir do conflito de classes.

aderindo à nova perspectiva criminológica de percepção da gestão do risco como elemento inerente à governamentalidade do crime no contexto atual. Nesse sentido, em um capítulo intitulado *cárcel sin fábrica*, o autor sustenta: “*Pese a ser crítica de la institución penitenciaria y de la ideología y prácticas correccionales, Cárcel y fábrica piensa las formas históricas de la penalidad contemporánea como dirigidas a finalidades de control social de tipo inclusivo. Es una lectura crítica, pero desde el interior del sistema correccional mismo y sobretudo es ciega respecto de un cambio (ya a las puertas, si no en curso) que no lega todavía a imaginar*”. PAVARINI, Máximo. **Castigar al enemigo**. Criminalidad, exclusion e seguridad. Quito: Primera edicion, 2009. p. 47. Para perceber essa mudança de perspectiva, confrontar com: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica - As origens do sistema penitenciário (séc. XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006. Ver também: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2ª edição. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

²² No contexto da criminologia brasileira, leitura que parte desta apropriação equivocada do pensamento de Michel Foucault, aproximando-o da perspectiva marxista de ideologia e do materialismo histórico, pode ser encontrada, por exemplo em Juarez Cirino dos Santos, para quem “*O conceito de disciplina de FOUCAULT, definido pelas técnicas de controle e sujeição do corpo com o objetivo de tornar o indivíduo dócil e útil, capaz de fazer o que queremos e de operar como queremos, representa uma teoria materialista da ideologia nas sociedades capitalistas, implementada com o objetivo de separar o poder do sujeito sobre a capacidade produtiva do corpo, necessário para a subordinação do trabalho assalariado ao capital.*” CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **30 anos de vigiar e punir (Foucault)**. Trabalho apresentado no 11º Seminário Internacional do IBCCRIM (4 a 7 de outubro de 2005), São Paulo, SP. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/03/30anos_vigiar_punir.pdf Acesso em: 04.abr.2018.

A pretensão que orienta *Vigiar e Punir* é a de estabelecer uma análise de um determinado *diagrama de poder*, juntamente com suas premissas e racionalidade, conforme estabelecido por Bentham e outros:²³

Muitos leitores de *Vigiar e Punir* não atentaram ao fato de que Foucault utilizou a visão crítica do conhecimento e do poder como um passo crucial essencial: ao invés de se concentrar nas maneiras pelas quais os sistemas de conhecimento poderiam funcionar como sistemas de reprodução de “ideologia”, Foucault sustentou de forma mais radical que os conhecimentos em si são formas de poder.²⁴

Não obstante esta interpretação equivocada, também tornou-se corrente uma leitura que atribuía à obra foucaultiana uma perspectiva linear da história: a passagem da soberania para a sociedade disciplinar, uma *mudança epocal*²⁵ que pode ser interpretada a partir do cotejamento da introdução da obra *vigiar e punir* - quando Michel Foucault relata a execução violenta de Damians - com o aparecimento das práticas disciplinares nas instituições penitenciárias. Esta perspectiva linear é rechaçada pelo próprio Michel Foucault, na obra *História da Sexualidade I* e principalmente nos cursos que abordam a governamentalidade (ambos publicados com um grande atraso em relação ao livro *Vigiar e Punir*). Ao tempo que estes textos vieram ao público não francófono, esses equívocos já estavam profundamente arraigados.²⁶

²³ O'MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Foucault, Criminal Law and the governmentalization of the state.** In: BUBBER, Marjus (ed.) **Foundational texts in modern criminal law.** Oxford: Oxford university press, 2014, p.320.

²⁴ Tradução Livre. No original, “*Many readers of Discipline and Punish missed the fact that Foucault took the critical view of knowledge and power one crucial step further: instead of focusing on the ways in which knowledge systems could function as delivery systems for ‘ideology’, Foucault argued more radically that knowledges are themselves forms of power*”. VALVERDE, Mariana. **Beyond Discipline and Punish: Foucault’s challenge to criminology.** Carceral Notebooks. vol. 4. University of Chicago, 2009. p. 207.

²⁵ Na literatura criminal brasileira, tal interpretação pode ser encontrado, dentre outros em BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** Vol.I. 23ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017, especificamente capítulo XXVIII - História e evolução da pena de prisão.

²⁶ O'MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Foucault, Criminal Law and the governmentalization of the state.** In: BUBBER, Marjus (ed.) **Foundational texts in modern criminal law.** Oxford: Oxford university press, 2014. p. 325. No Brasil, diferentemente dos países europeus e da América do Norte, o atraso entre a publicação

É tão somente a partir dos anos 1990 (ainda mais tardiamente no contexto Brasileiro) que as reflexões criminológicas vão recepcionar de forma mais ampla a obra de Michel Foucault, notadamente a perspectiva da configuração de novas diagramações de poder atreladas ao neoliberalismo e à criminologia do risco/atuarial.²⁷

Um vez elucidada a primeira (e problemática, até porque ainda muito presente) recepção das reflexões de Michel Foucault no campo da criminologia, os próximos tópicos deste capítulo pretendem, ainda que de forma breve, identificar as principais reflexões do pensador francês necessárias ao desenvolvimento de uma nova perspectiva foucaultiana no campo da criminologia, particularmente tendo em conta seus cursos sobre biopoder, governamentalidade e segurança.

1.2.A analítica do poder em Michel Foucault: sociedade disciplinar e biopolítica

Cumprido neste momento adentrar na proposta desenvolvida por Michel Foucault para compreensão do poder, sua analítica do poder, portanto. Nesta perspectiva, aborda-se o Foucault em sua *segunda fase*, na qual promove uma guinada tanto de objeto quanto em algumas questões metodológicas. Se na *primeira fase* seu objeto era a constituição discursiva pelo método *arqueológico*, na segunda fase, da maior parte da década de 1970, o pensador francês passa a focar o poder pelo método *genealógico*.

É por meio da compreensão da analítica do poder foucaultiana que será possível mais adiante, ainda neste capítulo, analisar a relação de complementariedade entre as tecnologias do poder disciplinar

de *Vigiar e Punir* e *História da Sexualidade I* não foi tão significativo. Ainda assim, esta segunda obra não teve expressiva adesão por parte dos *criminólogos* brasileiros. Talvez a explicação para tal resida em seu título.

²⁷ A seu devido tempo se analisará mais acuradamente este *novo* referencial teórico da criminologia, atrelado a uma leitura mais ampla da obra de Michel Foucault.

(*anatomopolítica*) e as tecnologias de regulação (*biopolítica*). Antes, no entanto, uma série de mediações se fazem necessárias.

Efetivamente, no que diz respeito a analítica do poder é possível perceber em Michel Foucault uma ruptura com as teorias clássicas do poder. Tradicionalmente, a filosofia política encarava a análise do poder a partir da centralidade deste na estrutura do Estado, da soberania. Apesar das transformações sociais, política, econômicas e jurídicas advindas do declínio da configuração feudal, a filosofia política manteve sua análise atrelada à figura do poder soberano centralizado. “No fundo, apesar das diferenças de épocas e objetivos, a representação do poder permaneceu marcada pela monarquia. No pensamento e na análise política ainda não cortaram a cabeça do rei.”²⁸

A concepção Foucaultiana de poder parte de uma guinada profunda dessas concepções tradicionais de poder. Enquanto estas tendiam a ver o poder como algo localizado na figura central de um soberano (o Estado), aquele tenta compreendê-lo como algo que é exercido entre os indivíduos, que não se localiza, mas sim que circula. Assim, compreender as relações de poder pressupõe não mais investigá-lo “de cima para baixo”, mas sim nas suas diferentes concretizações do cotidiano. Significa conhecê-lo nas suas extremidades, nas relações capilares, em sua *microfísica*.

Assim, compreender o poder deixa de ser promover uma análise do “grande jogo do Estado com os cidadãos ou com outros Estados” e passa a ser o foco em jogos mais limitados, modestos, deixados de lado pela filosofia política tradicional, como o poder em torno da sexualidade, da loucura, da doença da prisão - ou mesmo das drogas, como aqui será abordado nos capítulos últimos.

Para intentar sua análise, Michel Foucault promoverá alguns importantes *deslocamentos* na filosofia analítico-política.²⁹ Primeiro, o poder

²⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999. p.85-86.

²⁹ LORENZINI, Daniele. **A filosofia política à prova do ordinário**. In: FONSECA, Ângela Couto Machado. (org.) **Políticas não identitárias**. São Paulo: Intermeios, 2017. p.218.

passa a ser definido em termos de *relação*.³⁰ Essa distinção é essencial nas suas reflexões. Ao dissociar o poder da figura do soberano, ou seja, ao dissociá-lo da compreensão do poder exercido numa relação binária estado-súdito, Michel Foucault estende a analítica do poder a toda estrutura social, a todas as relações sociais, e conseqüentemente a todos os indivíduos em suas correlações. Assim, o poder deixa de ser visto como uma propriedade (dos poderosos) e passa a ser interpretado como *relacional*, como uma prática, um exercício, ou ainda, através de *jogos de poder*.

Em segundo, o poder não é exercido a partir de algum local ou lugar específico. Ele está em todo lugar pelo simples fato de estarmos em todos os lugares em termos relacionais. São práticas de poder. Deve assim ser compreendido sempre referente a uma *situação estratégica complexa* em uma dada sociedade. Ele está sempre a *circular* por entre as relações sociais, no tecido social.

Por fim, o terceiro deslocamento promovido por Michel Foucault está no sentido de que o poder está sempre em posição de imanência com relação aos demais tipos de relações (políticas, econômicas, jurídicas, sexuais, cognitivas, etc), ou seja, ele atravessa todas essas relações pois simultaneamente as produz e é produtos destas. Esta é uma diferenciação fundamental em relação às teorizações marxistas ou liberais sobre o poder, que limitavam-se a compreendê-lo como derivação das relações econômicas lida a partir da relação vertical da figura jurídica do Estado.³¹ É precisamente esta análise da microfísica do poder, da sua compreensão nas suas relações capilares, ou seja, mais locais, regionais, nas extremidades cada vez mais

³⁰ “O que caracteriza o poder que estamos analisando é que traz à ação relações entre indivíduos (ou entre grupos). Para não nos deixar enganar; só podemos falar de estruturas ou de mecanismo de poder na medida em que supomos que certas pessoas exercem poder sobre outras. O termo 'poder' designa relacionamentos entre parceiros (e com isto não menciono um jogo de soma zero, mas simplesmente, e por ora me referindo em termos mais gerais, a um conjunto de ações que induzem a outras ações, seguindo-se uma às outras.” FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.**, Rio de Janeiro: Graal, 1979. p.217.

³¹ Neste sentido, ver DUARTE, André. **Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p.211.

distantes do “soberano”, nas relações do cotidiano³² que marca sua “inversão” analítica.

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que se seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados.³³

Nesta passagem acima transcrita da obra *Vigiar e Punir*, de 1975, destaca-se elemento fundamental para inteligência da analítica foucaultiana de poder, especialmente desenvolvida entre 1971 e 1976: a inteligência das relações de poder - e também políticas - a partir chave hermenêutica da *guerra*, fundadas num modelo de guerra. A guerra como chave hermenêutica das relações em uma sociedade já havia sido lançada por Michel Foucault em um texto de 1971, intitulado *Nietzsche, a genealogia e a história*:

Seria um erro acreditar, segundo o esquema tradicional, que a guerra geral, se esgotando em suas próprias contradições, acaba por renunciar à violência e aceita sua própria supressão nas leis da paz civil. A regra é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reativar sem cessar o jogo da dominação; ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida. O desejo da paz, a doçura do compromisso, a aceitação tácita da lei, longe de serem a grande conversão moral, ou o útil calculado que deram nascimento à regra, são apenas seu resultado e propriamente falando sua perversão: "Falta, consciência, dever têm sua emergência no direito de obrigação; e em seus começos, como tudo o que é grande sobre a terra, foi banhado de sangue". A humanidade

³² Michel Foucault afirma trabalha na perspectiva de não existir um poder, mas muitos poderes, sendo "*a sociedade é um arquipélago de poderes diferentes*". Por isso mesmo a necessidade de se compreendê-lo nas suas formas locais, regionais, nas suas especificidades históricas, pontuais. Não é possível identificá-lo enquanto abstração, metafísica. É neste sentido que o autor promoverá a análise das relações de poder no campo da sexualidade, da loucura, da doença, das prisões, dos quartéis, etc.

³³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 29.

não progride lentamente, de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim de dominação em dominação.³⁴

Esta perspectiva estará presente nos cursos de 1971-1972 - *Théories et institution pénales*,³⁵ ao tratar a guerra como chave para interpretação das lutas políticas. Neste texto, por exemplo, o autor aborda o confisco feito pelo “estado” medieval da administração da justiça antes realizada no direito germânico medieval. Neste direito, a guerra era sinônimo de luta, sendo uma das manifestações da justiça e do fenômeno jurídico.

A mesma chave de interpretação estará ainda na obra *Vigiar e Punir* e no curso de 1975-1976 - *Em defesa da Sociedade* quando o autor promove a inversão do aforismo de Carl von Clausewitz, que afirmava “a guerra não é mais que a continuação da política por outros meios”, ao passo que Michel Foucault inverte e afirma ser “a política é a guerra continuada por outros meios”.³⁶

Ao adotar tal perspectiva, notadamente de influência Nietzscheana (“do poder compreendido a partir de um germinal de luta entre forças”³⁷) Foucault afasta-se ainda mais das teorias da soberania, em especial da matriz contratualista. Esta perspectiva da guerra - que será depois abandonada/complementada pela chave interpretativa da governamentalidade, adiante tratada - será o fio condutor principalmente no

³⁴ Este texto foi publicado inicialmente em homenagem à Jean Hyppolite, em 1971. No Brasil, publicado no ano de 1979, na obra *Microfísica do poder*. FOUCAULT, Michel. **Nietzsche, a genealogia e a história**. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**., Rio de Janeiro: Graal, 1979. p.34.

³⁵ Ver especialmente as aulas de 16 e 23 de fevereiro de 1972. FOUCAULT, Michel. **Théories et institution pénales: cours au collège de France (1971-1972)**. Paris: Editions Gallimard, 2015.

³⁶ Ver especialmente as aulas de 07 e 14 de janeiro de 1976. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010

³⁷ CANDIOTO, César. **Os ilegalismos e a reconfiguração das lutas políticas em Michel Foucault**. Pensando - Revista de Filosofia Vol.7, n.14, 2016. p.117-137. p.133

curso de 1972-1973 - *A Sociedade Punitiva*,³⁸ que pode ser compreendido como uma espécie de antecipação da obra *Vigiar e Punir*.

Neste curso, seguindo esta perspectiva de perceber as relações de poder como luta, como guerra, Foucault analisa a reconfiguração dos *ilegalismos*³⁹ na formação do sistema penal burguês dos séculos XVIII e XIX. Trata-se da emergência de uma complexa intersecção entre jogos de coerção, saberes, estímulos e práticas de vigilâncias, conexas à luta política em torno do poder. A posição da burguesia é extremamente ambígua nessa economia dos ilegalismos. Se coloca ao lado dos ilegalismos dos privilegiados quando possa lhe trazer benefícios, ou mesmo dos ilegalismos populares quando representam oposição interessante aos seus oponentes; mas abandona-os no momento em que adquirem formatação de luta política, tornando-os *criminalidade/ilegalidade*.

A prática popular de ilegalismos como fraude fiscal eram não somente aceita, mas inclusive defendida pela burguesia ao tempo do Antigo Regime (século XVIII) por fazer oposição aos direitos feudais; ao passo que

³⁸ “Assim, a guerra civil não pode em caso algum ser considerada algo exterior ao poder, interrompido por ele, mas sim uma matriz em cujo interior os elementos do poder atuam, reativam-se, dissociam-se, mas no sentido de que algumas partes se dissociam umas das outras, sem no entanto perderem sua atividade, de que o poder se reelabora, retoma formas antigas com uma forma mítica. Não há guerra civil sem trabalho de poder, trabalho com o poder. (...) Na verdade, seria possível mostrar que a guerra civil é, ao contrário, aquilo que assombra o poder: assombrar não no sentido de causar medo, mas no de que a guerra civil habita, permeia, anima e investe o poder integralmente.” FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: wmf Martins fontes, 2015, p.30. Ver especialmente a aula de 10 de janeiro de 1973.

³⁹ Na edição brasileira do livro *Vigiar e Punir* o termo *illégalisme* foi traduzido por *ilegalidade*, e não por *ilegalismo*. A despeito de muitas vezes Foucault empregar o termo neste sentido, nem sempre isto é correto. Essa observação é feita por Márcio Alves da Fonseca, para quem “*mais do que um ‘ato ilegal’, portanto, do que uma ‘ilegalidade’ determinada, a noção de ilegalismo encerra a ideia de um certo regime funcional de atos considerados ilegais no interior de uma dada legislação, em vigor no interior de uma sociedade. A ideia que parece estar ligada à noção de ilegalismo é aquela de ‘gestão’, gestão de certo número de práticas, gestão de certo número de ilegalidades ou irregularidades que, considerada (a gestão) em conjunto, representa em si mesma ma regularidade. (...) Comporta a ideia mais geral de uma gestão diferencial de certas ilegalidades em relação a outras*”. FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p.138-140. Mesma advertência é feita em CANDIOTO, César. **Os ilegalismos e a reconfiguração das lutas políticas em Michel Foucault**. Pensando - Revista de Filosofia Vol.7, n.14, 2016. p.119.

se torna *ilegalidade* no século XIX, por representar uma ameaça da emergente classe operária contra o patrimônio burguês.

A luta das classes pobres de outrora (século XVIII) era compreendida pela burguesia como uma luta contra o poder feudal e monárquico - e por isso eram os ilegalismos tolerados. No curso do século XIX, estas mesmas lutas contra o poder político passam a ser sinônimo de *ilegalidade*, objetos de punição, controle e vigilância.⁴⁰ Esta transformação é vinculada ao redesenho das relações de poder, da emergência de táticas disciplinares e de uma conexão entre o sistema de penas e o sistema moral.⁴¹ Formas de vida como a vadiagem, moralmente não aceitas pela emergente burguesia, passam a ser objeto de controle e intervenção do poder, a partir dos “aparelhos de sequestro”, como a prisão. “*Numa alocução pública da ‘Sociedade para a supressão do vício’, em 1802, as coisas ficaram ainda mais claras: o objetivo era não só controlar moralmente as classes baixas e laboriosas, como também controlá-las publicamente, em função de riscos e revoltas*”.⁴²

Fabrica-se a imagem do delinquente, do inimigo social e assim se criminalizam quaisquer formas de lutas políticas contra os valores da burguesia. Uma “*gestão diferencial da delinquência*” compreendida dentro de uma economia de poder. Mais do que preocupada em eliminar tais ilegalismos, o objetivo da nova configuração das relações de poder passa a ser de geri-los.

⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: wmf Martins fontes, 2015. Ver especialmente a aula de 21 de fevereiro de 1973.

⁴¹ Ao longo do curso de 1972-1973 diversas passagens evidenciam como esse nova diagramação das relações de poder assentam-se numa perspectiva moral(ista/lizante), de cunho principalmente religioso: os *Quakers*, a Sociedade Religiosa dos Amigos (*Society of Friends*), Sociedade para supressão do vício, etc. Aliás, a própria instituição “polícia” nasce nesse contexto de controle moral das condutas das classes pobres. Ver especialmente as aulas de 07 e 14 de fevereiro de 1973. FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: wmf Martins fontes, 2015.

⁴² FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: wmf Martins fontes, 2015. p.100.

Se de um ponto de vista teórico é inaugurada uma penalidade centrada no criminoso como inimigo social, de um ponto de vista prático a burguesia faz uso de alguns desses inimigos sociais - os delinquentes reincidentes, os infiltrados, os recrutados ao exército e à polícia - para criminalizar e reprimir os ilegalismos políticos contra a ordem por ela estabelecida; usa-os ainda para ocultar seus próprios ilegalismos econômicos. Desse modo, nem todo criminoso é necessariamente inimigo social; nem toda infração deve ser punida, ou pelo menos, não com a mesma intensidade e graduação.⁴³

Ao promover esta análise, importante perceber que a pretensão de Michel Foucault não é de entender o que é o poder, ou encontrar algo como sua essência ou definição; mas sim a de identificar como ele funciona, como é exercido através dessas lutas, da *guerra*. Esse exercício *produz* o social, forja separações, divisões, constitui *saberes* e *subjetividades*. Esses são os *efeitos positivos do poder*. Cumpre assim analisar ainda a correlação entre *poder e saber* e os *efeitos positivos de poder* para posteriormente adentrar-se na análise do biopoder (o poder disciplinar e a biopolítica),

O exercício desse poder capilar, nas relações do cotidiano, somente é possível em conjunto com a constituição de *aparelhos de saber*. Somente por intermédio do arranjo de dispositivos de saber e conseqüentemente da produção de *discursos de verdade* é que as relações de poder podem ser encaradas em determinado contexto histórico e assim adequadamente compreendidas. Assim, a genealogia do poder pressupõe necessariamente a compreensão de seu arranjo estratégico com dispositivos de saberes e com determinada *política de verdade*.

No contexto da passagem do século XVIII ao XIX uma nova mecânica de poder aparece, com instrumentos e procedimentos totalmente distintos daqueles das relações de soberania. Estas transformações são acompanhadas e conectadas ao surgimento da uma nova *episteme*, marcando assim, nesse contexto, o aparecimento de uma nova política de verdade: novas *verdades* - agora “científicas” - e conseqüentemente novas estratégias de poder.

⁴³ CANDIOTO, César. **Os ilegalismos e a reconfiguração das lutas políticas em Michel Foucault**. Pensando - Revista de Filosofia Vol.7, n.14, 2016. p.130

Num recorte de cinco décadas, na transição do século XVIII para o XIX, o campo da medicina passou por uma revolução epistemológica. É o nascimento da medicina moderna. Uma nova racionalidade passa a constituir o saber médico: não mais a noção de saúde, mas sim a noção de *normalidade* (o binômio *normal x patológico*). Influenciado em especial por seu mentor Georges Canguilhem,⁴⁴ tal questão não passara despercebida nas reflexões de Michel Foucault, ainda na década de 1960. Isso pode ser visto na obra *O nascimento da clínica*, de 1963.⁴⁵

Essa nova epistemologia sobre a doença (o sadio e o enfermo; o normal e o patológico) pressupõe a emergência de um saber capaz de determinar uma *regra, uma norma*. Essa discussão, sobre a constituição do saber a partir da definição do *normal* é novamente abordada por Michel Foucault em 1973, em palestra proferida no Rio de Janeiro⁴⁶ quando seu foco já se dirige às relações de poder.

Assim emerge uma nova diagramação de saber-poder nesse contexto da virada do século XVIII para XIX, marcado pelo viés *normalizador*.

Seria talvez preciso também renunciar a toda uma tradição que deixa imaginar que só pode haver saber onde as relações de poder estão suspensas e que o saber só pode desenvolver-se fora de suas injunções, suas exigências e seus interesses. Seria talvez preciso renunciar a crer que o poder enlouquece e que em compensação a renúncia ao poder é uma das condições para que se possa tornar-se sábio. Temos que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de “poder-saber” não devem ser analisadas a partir de um sujeito de conhecimento que

⁴⁴ CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6.ed. rev.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

⁴⁵ “De um modo geral, pode-se dizer que até o final do século XVIII a medicina referiu-se muito mais à saúde do que à normalidade; não se apoiava na análise de um funcionamento ‘regular’ do organismo para procurar onde se desviou, o que lhe causa distúrbio, como se pode restabelecê-lo; referia-se mais a qualidades de vigor, flexibilidade e fluidez que a doença faria perder e que se deveria restaurar.” FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. trad. Roberto Machado. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p.38.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.

seria ou não livre em relação ao sistema de poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimento são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Resumindo, não é a atividade do conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento.⁴⁷

Interessante observar que esse recurso à normalização, à fixação de critérios de clivagem e divisão social, essa nova episteme a partir da *norma*, e não mais da *lei* (do modelo de poder jurídico/soberano) dará origem a *novos saberes* e suas referentes *políticas de verdade*, que serão essenciais tanto à compreensão das táticas do poder disciplinar quanto das táticas de regulação populacional da biopolítica, cada qual com suas particularidades, conforme será problematizado mais adiante.

Além da questão epistemológica inerente a estas novas tecnologias de poder, uma outra característica da analítica foucaultiana do poder se destaca. Na concepção de soberania (lei), o poder é essencialmente negativo e repressivo (pautado na proibição). O sistema da lei tem força de proibição, indicando os limites que incidem sobre a liberdade dos sujeitos. Quando pensado a partir da lógica relacional, o funcionamento do poder passa a ser percebido na sua *positividade*, enquanto relação constituinte.⁴⁸

Significa dizer que as práticas de poder *produzem* saberes, como visto acima, mas também produzem sujeitos (assujeitam). O poder atua incitando discursos, comportamentos, desejos, gestos. Não se trata de um *jogo de soma zero*, mas sim de uma forma de direcionamento. Isso fica bastante evidente quando projetado na análise da sexualidade. No contexto capitalista, ao invés do poder *anular* a sexualidade, ele a inscreve em

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p.27.

⁴⁸ “Temos que deixar de descrever sempre os efeitos do poder em termos negativos: ‘ele exclui’, ele ‘reprime’ ele ‘recalca’, ele ‘censura’, ele ‘abstrai’, ele ‘mascara’, ele ‘esconde’. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção.” FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p.172.

discursos, saberes, interdições, anseios por liberação. Os dispositivos da sexualidade normalizam (e anormalizam, portanto) certas práticas, desejos e corpos, constituindo assim os sujeitos normais (e anormais).⁴⁹

Nesta ótica, fundamental compreender que Foucault trabalha o sujeito como um constructo histórico. Ou seja, não há um sujeito ontológico, trans-histórico. O pensador francês é avesso à essencialismos, conforme abordado anteriormente. O sujeito é sempre pensado como produto de um conjunto de práticas e tecnologias de poder, e de discursos de saber, que se inserem dentro de um “correlato histórico”, um “contexto”. Assim, não haveria mais o poder de um lado e os indivíduos sobre os quais ele se exerce de outro. O poder existe justamente na medida em que encontra “corpos”⁵⁰ para se fixar, e nessa fixação que constitui o sujeito.

O indivíduo é assim o efeito produzido pela fixação das práticas de poder e dos discursos de saber sobre o corpo pensado enquanto singularidade somática.⁵¹ *“Isto que faz com que um corpo, gestos, discursos,*

⁴⁹ Ver especialmente FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999

⁵⁰ De acordo com Foucault, o corpo não se resume a uma entidade biológica: *“o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”*. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25. Ainda, *“Foucault não fornece um estatuto para o corpo. Diferente de Nietzsche, este autor não volta a sua atenção para os processos corporais. Pelo contrário, seu olhar se ocupa em analisar, colher e descrever os discursos que falam e as práticas que atuam sobre o corpo. Nesse sentido, é um desvio em relação a Nietzsche. Um desvio que não pretende dizer o corpo, mas tomar de assalto as formas de enunciação e as técnicas de poder que afetam e desenharam o corpo”*. FONSECA, Angela Couto Machado. **Corpo, Biopolítica e Direito: percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica**. Tese (PPGD/UFPR), 2014. p.132.

⁵¹ *“O sujeito já é sempre pensado por Foucault como o produto de uma multiplicidade de relações horizontais de saber-poder que o caracterizam como sujeito assujeitado e disciplinado. É apenas enquanto tal, bem como apenas nas próprias instituições fechadas nas quais se produz tal sujeito, como a escola, a família, a fábrica, o hospital, o exército, etc., que se definem as estratégias possíveis de resistência em vista de processos autônomos de subjetivação. Afinal, qualquer reação ou resistência contra uma relação de poder se dá sempre a partir de dentro das redes de poder, num embate de forças: onde há poder há resistência, de maneira que todo e qualquer lugar social pode ser palco da resistência a partir de estratégias distintas. Neste projeto analítico, o corpo mostrava-se como a instância privilegiada de atuação dos micropoderes disciplinares, sendo pensado como o campo de batalha no qual se travam conflitos cotidianos entre as exigências da normalização disciplinar institucional e as linhas de fuga da resistência. Os micro-poderes disciplinares investem e atuam sobre o corpo, penetram o corpo, forjam-no. Em síntese, a disciplina é uma forma de organização do espaço e de*

*desejos sejam identificados e constituídos como indivíduos, isto é precisamente um dos efeitos primeiros do poder.*⁵²

Esboçadas essas considerações essenciais para compreensão da analítica do poder proposta por Michel Foucault, passa-se a analisar as grandes mutações tecnológicas acontecidas no Ocidente e tratadas pelo autor francês. De um lado, a invenção do poder disciplinar, que aparece nos séculos XVII e XVIII, e que investe sobre os corpos individuais: uma *anatomopolítica* (este poder disciplinar será objeto das análises de Foucault de 1971 até 1976, quando o autor percebe a existência de uma outra manifestação do poder, complementar àquela). De outro lado, na segunda metade do século XVIII o surgimento de práticas de poder que atuam na escala da *população*, regulando seus processos de vida: a *biopolítica*.

Imperioso observar que o governo pela biopolítica não põe fim às manifestações do poder disciplinar (nem às do poder soberano). Não há uma superação, mas uma relação de complementariedade, de interseccionalização. O objetivo de Foucault não é o de substituir um paradigma de poder por outro (trocar o sistema soberano-lei pela disciplina ou pela biopolítica), mas sim de inaugurar um olhar alternativo àquele tradicionalmente proposto pela filosofia política.⁵³

A *disciplina* vai se constituir a partir de mecanismos de poder que possibilitam os mais refinados controles sobre gestos, comportamentos individuais. São técnicas de individualização de poder, de como vigiar condutas, controlar atitudes, intensificar performances, multiplicar capacidades, enfim, colocar os corpos “*em seus devidos lugares*”.

disposição dos homens no espaço visando otimizar seu desempenho, bem como é uma forma de organização, divisão e controle do tempo em que as atividades humanas são desenvolvidas, com o objetivo de produzir rapidez e precisão de movimentos.” DUARTE, André **Biopolítica e resistência: O legado de Michel Foucault**. In: RAGO, Margareth (org.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p.47-48.

⁵² LORENZINI, Daniele. **A filosofia política à prova do ordinário**. In: FONSECA, Ângela Couto Machado. (org.) **Políticas não identitárias**. São Paulo: Intermeios, 2017. p.225-226.

⁵³ LORENZINI, Daniele. **A filosofia política à prova do ordinário**. In: FONSECA, Ângela Couto Machado. (org.) **Políticas não identitárias**. São Paulo: Intermeios, 2017. p.222.

Esse saber-poder vai ser materializado por *práticas de poder institucionalizadas* que incidem sobre o corpo individual, por processos de assujeitamento. O modelo disciplinar de vigilância e controle - que se conecta à estrutura soberana - se operacionaliza inicialmente nos quartéis, nas prisões, hospitais e manicômios, escolas, vindo a se difundir para as demais instituições sociais, passando a ser a grande marca da sociedade dos séculos XVIII e XIX.

É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riquezas. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e obrigações crônicas. (...) Esse novo tipo de poder, que já não é, pois, de modo algum transcritível nos termos da soberania, é, acho eu, uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Ele foi um dos instrumentos fundamentais da implantação do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correlativo. Esse poder não soberano, alheio portanto à forma de soberania, é o poder disciplina.⁵⁴

O poder disciplinar orienta-se ao corpo dos sujeitados, enquanto tecnologia de assujeitamento, de *docilização*, de bom adestramento. Trata-se de uma técnica específica de poder que faz do indivíduo tanto objeto quanto instrumento de poder. Fabrica os indivíduos essencialmente por meio de três mecanismos: *vigilância hierárquica*,⁵⁵ *sanção normalizadora*⁵⁶ e *exame*.⁵⁷

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 32.

⁵⁵ A *vigilância hierárquica*, componente ideal para o bom funcionamento das instituições modernas, possibilita um olhar calculado, fiscalizador, a partir do funcionamento destas instituições (seja a escola, o hospital, o quartel, prisão, etc.). FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p.143-147.

⁵⁶ A *sanção normalizadora* pode ser compreendida como um micro-mecanismo penal, localizado, portanto abaixo do plano jurídico, mas orientado por uma “legalidade” própria. Constitui regras, normas e uma ordem artificial, que quando violadas (desvio) permite a aplicação de “punições”. Essas punições, no entanto, muitas vezes podem ter caráter “positivo”, de prêmio, de afirmação do comportamento (operam no binômio bem-mal; por exemplo, na instituição escolar as “boas notas/más notas”). Assim, a norma não apenas *limita* o comportamento, mas também o *molda* de acordo com um padrão definido pela disciplina. De um lado recompensam-se alguns comportamentos/sujeitos, de outro rebaixam-se/degradam-se outros. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p.148-153.

⁵⁷ O *exame*, por sua vez, enquanto instrumento do poder disciplinar permite “qualificar, classificar e punir”. Combina as técnicas de vigilância e de sanção normalizadora em sua operacionalização, num procedimento ritualizado, produzindo assim sobre o sujeito uma

Tem-se aqui uma diferença significativa entre o poder soberano e o poder disciplinar. Enquanto no primeiro o sujeito é a origem e fundamento da política e do poder, no segundo é produto deste, já que sujeitado por este. Não mais é visto como mero produtor do poder, mas também como produto deste.

A representação deste modelo social é descrita por Foucault por meio do *Panóptico*,⁵⁸ referência arquitetônica ao projeto prisional de Jeremy Bentham, que permitiria um sistema de vigilância constante sobre os indivíduos; um disciplinamento e controle geral.

Compreendida, ainda que sucintamente, a invenção da disciplina, cumpre agora analisar as práticas de poder vinculadas à biopolítica. Trata-se de uma reflexão que está diluída na obra do autor, com mudanças de sentido e complementação ao longo dos anos.⁵⁹ A expressão *biopolítica* aparece pela primeira vez, ainda de forma embrionária, em uma conferência ministrada no

determinada “verdade”. Registra-se, documenta-se, analisa-se o indivíduo (e posteriormente, grupos populacionais), viabilizando assim um sistema descritivo e comparativo dos comportamentos. Desta forma, essa individualidade objetificada (o sujeito como objeto do exame, classificado pelo resultado deste, como “um caso”) pode ser analisada em referência à “norma”, à regra geral, e assim delimitarem-se os desvios ou as adequações. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001. p.154-160.

⁵⁸ “O Panopticon era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. Para Bentham esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica podia ser utilizada por uma série de instituições. O Panopticon é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos - utopia que efetivamente se realizou. Este tipo de poder pode perfeitamente receber o nome de panoptismo. Vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo.” FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002, p.87.

⁵⁹ Poderia-se dizer que a temática da biopolítica está *inacabada, incompleta* na obra de Michel Foucault. O mesmo inclusive anunciou que iria ministrar um de seus cursos especificamente sobre tal temática intitulado *O nascimento da biopolítica* (1978-1979). No referido curso, entretanto, o foco mudou para as práticas liberais. Entretanto, dada a perspectiva metodológico-epistemológica de Michel Foucault, da fluidez de suas análises e *instabilidade* das proposições conceituais, tal constatação - de que a temática da biopolítica está *inacabada* - parece ser inócua.

Rio de Janeiro em 1974 intitulada “*O nascimento da medicina social*”.⁶⁰ Posteriormente, a expressão reaparece no capítulo final do livro *História da Sexualidade I: o uso dos prazeres* e também no curso de 1975-1976 que recebe o nome no Brasil de “*Em defesa da sociedade*” e no curso de 1977-1978, “*Segurança, território e população*”.⁶¹

Paralelamente ao funcionamento dos dispositivos e técnicas disciplinares que incidem sobre o corpo individual do homem, no contexto da segunda metade do século XVIII, sobretudo na Inglaterra, surge outra forma de normalização que passa a incidir sobre o coletivo, sobre as populações. Destaque-se que não se tratam de técnicas antagonistas, ou contrárias entre si, mas sim de tecnologias complementares. “*Uma tecnologia de poder que não exclui a primeira [disciplinar], mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implementando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia*”.⁶²

A biopolítica constitui-se assim num conjunto de processos e tecnologias de controle baseados na vida humana (a partir do corpo coletivo,

⁶⁰ “O controle da sociedade sobre os indivíduos não se efetua mais apenas pela consciência ou pela ideologia, mas também dentro e com o corpo. Para a sociedade capitalista, importava, antes de tudo, a biopolítica, o biológico, o somático, o corporal. O corpo era uma realidade biopolítica. A medicina, uma estratégia biopolítica.” FOUCAULT, Michel. **O nascimento da medicina social**. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.**, Rio de Janeiro: Graal, 1979. p.79-99.

⁶¹ “O conceito de biopolítica tardou quase duas décadas até ser realmente compreendido, considerado, absorvido e desenvolvido por outros pensadores. (...) Afinal, se a tese foucaultiana de que o poder não apenas reprime, mas, sobretudo, produz realidades, já era suficientemente inovadora e radical, como não se surpreender ainda mais com a tese de que o sexo e a sexualidade, tal como acreditávamos conhecê-los, não eram simplesmente dados naturais reprimidos pela moral cristã e pelo capitalismo, mas haviam sido forjados por um complexo de dispositivos e micro-poderes disciplinares historicamente datáveis? (...) O caráter polêmico dessas teses fez com que as atenções se desviassem do último capítulo do volume I da *História da Sexualidade*, justamente aquele em que Foucault formulara o conceito de biopolítica, e que era considerado por ele como o mais importante de seu livro. (...) Compreendem-se, portanto, alguns dos motivos pelos quais, há vinte anos atrás, quase ninguém prestou a devida atenção ao conceito de biopolítica. Foi apenas a partir da década de 90 que o conceito de biopolítica passou a receber novos e originais desenvolvimentos, inflexões e aprofundamentos, engendrando linhas de investigação nem sempre concordantes entre si”. DUARTE, André **Biopolítica e resistência: O legado de Michel Foucault**. In: RAGO, Margareth (org.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p.46.

⁶² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.203.

da população, e não mais no corpo do indivíduo), compreendida nas suas relações de natalidade, de doenças, de óbitos, de fecundidade, ou seja, nos processos sobre a vida. Atua na multiplicidade dos homens, na medida em que essa multiplicidade representa uma massa global atravessada por esses processos da vida. De acordo com Foucault, a biopolítica

centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população.⁶³

Desta forma, esta “*estatização do biológico*”, em conjunto com as técnicas de disciplinamento, promove uma significativa ruptura com a forma de exercício do poder soberano. O poder conferido ao soberano abarca o direito de vida e morte, ou seja, de “*fazer morrer ou de deixar viver*”. O soberano tem, diz Michel Foucault, um *direito de espada*, ou seja, a possibilidade de promover a morte de seu súdito, mas uma presença precária nas ações sobre a vida deste.

Com o aparecimento das tecnologias do poder ao longo dos séculos XVIII e XIX (e de seus respectivos *dispositivos de saber* e de suas *verdades*) que incidem sobre o biológico, sobre o controle populacional, esse novo poder passa a ser compreendido como o “*fazer viver ou deixar morrer*”.⁶⁴ A gestão sobre os dispositivos que incidem na vida (fazer viver), ou seja, no campo da natalidade, da morbidade, dos controles sanitários, epidemiológicos e demais

⁶³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999.

⁶⁴ Na obra História da Sexualidade I, Foucault usa a terminologia “*um poder de causar a vida ou devolver à morte*”. Já no curso de 1975-1976, emprega o termo “*poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer*”. A respeito, ver: FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999.p. 130; FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.202.

saberes que incidem aleatoriamente sobre a população passa a ser a nova feição do poder.⁶⁵

Uma nova tecnologia de poder que investe não no homem-corpo, mas sim no homem-vivo, no homem-espécie. Que não individualiza, mas sim que massifica. Não mais uma *anatomopolítica*, mas uma *biopolítica*.

Curioso observar que esta mutação do poder soberano (de morte) ao poder regulador da vida (biopolítica) promove não só a proliferação de tecnologias e saberes sobre os processos de vida, mas também esvazia as tecnologias e saberes sobre o processo de morte, ou seja, a morte, antes hiper-representada no campo social (rituais e cerimônias de destaque perante a sociedade, por representar a passagem de um poder terreno a um poder divino) torna-se privada, desritualizada, escondida. Agora representa não mais uma passagem de poderes, mas sim o termo, o fim de um domínio, o domínio (ou poder) sobre a vida. Há uma *assunção da vida pelo poder*, e consequentemente este *“deixa a morte de lado”*.

E eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania - fazer morrer ou deixar viver - com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de "fazer" viver e "deixar" morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer.⁶⁶

⁶⁵ “Ora, agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém, sobretudo, nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder. Ela está do lado de fora, em relação ao poder: é o que cai fora de seu domínio, e sobre o que o poder só terá domínio de modo geral, global, estatístico”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.206-207.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.202.

Desta forma, tem-se a coexistência dessas duas técnicas de poder: de um lado as técnicas *disciplinares*, incidindo no homem individualmente considerado, buscando seu adestramento, sua docilização; de outro lado, as técnicas de *regulação* da biopolítica, focalizando o campo populacional, no intento de controle da vida.⁶⁷ *“Temos, pois, duas séries: a série corpo – organismo – disciplina instituições; e a série populações - processos biológicos - mecanismos regulamentadores. Um conjunto orgânico institucional: a organodisciplina da instituição, se vocês quiserem, e, de outro lado, um conjunto biológico e estatal: a biorregulamentação pelo Estado”*.⁶⁸

Cria-se assim a figura da população, justamente enquanto objeto sobre o qual vai se operacionalizar este novo poder, que será ao mesmo tempo produto e produtor dos saberes estatísticos, bem como tomará a centralidade da política.

Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia de poder (ou, enfim, com o corpo social tal como o definem os juristas); não é tampouco com o indivíduo-corpo. É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável. É a noção de "população". A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder, acho que aparece nesse momento [final do séc. XVIII e início do séc. XIX].⁶⁹

⁶⁷ Numa conferência proferida em 1981 em Salvador, Foucault sintetiza: *“Houve duas grandes revoluções na tecnologia do poder: a descoberta da disciplina e a descoberta da regulação, o aperfeiçoamento de uma anatomopolítica e o aperfeiçoamento de uma biopolítica. A partir do século XVIII, a vida se tornou agora um objeto do poder. A vida e o corpo. Outrora, havia apenas sujeitos, sujeitos jurídicos dos quais se podiam retirar os bens, aliás, a vida também. Agora, há corpos e populações. O poder se tornou materialista. Ele cessa de ser essencialmente jurídico. Ele deve tratar com essas coisas reais que são o corpo, a vida. A vida entra no domínio do poder: mutação capital, uma das mais importantes, sem dúvida, na história das sociedades humanas.”* FOUCAULT, Michel. **As malhas do poder**. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos VIII (segurança, penalidade e prisão)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p.179.

⁶⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p.210.

⁶⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p.206.

Assim, a partir do século XIX, já não se trata mais apenas de disciplinar comportamentos individuais, mas também de gerenciar a vida da população, uma gestão calculada da vida do corpo social. Ao analisar esse “*poder que gere a vida*”, Foucault percebe que invariavelmente esse poder será acompanhado de uma faceta nefasta que lhe é inerente, que é a *produção da morte, a tanatopolítica*.⁷⁰

Foucault percebe que a afirmação da vida por meio do investimento do poder demandará também invariavelmente a produção da morte. E isso fica bastante evidente no transcurso do século XIX e XX:⁷¹

Como um poder como este pode matar, se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?⁷²

Essas práticas massivas de produção de morte para afirmação da própria vida somente poderá ser sustentada a partir da inserção de um critério

⁷⁰ “A partir de então, interessa ao poder estatal estabelecer políticas higienistas e eugênicas por meio das quais se poderá sanear o corpo da população, depurando-o de suas infecções internas. É justamente nesse ponto que a genialidade de Foucault se evidencia: ali onde nossa consciência moderna, iluminista, nos levaria a louvar o caráter humanitário de intervenções políticas que visam incentivar, proteger, estimular e administrar o regime vital da população, ali também nosso autor descobre a contrapartida sangrenta desta obsessão do poder estatal pelo cuidado purificador da vida.” DUARTE, André **Biopolítica e resistência: O legado de Michel Foucault**. In: RAGO, Margareth (org.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p.50.

⁷¹ “As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as decisões que as iniciam e encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência.” FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999. p.129.

⁷² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p.304.

de classificação populacional, de clivagem social, qual seja, o *racismo*. A raça, ou o racismo “*é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização*”.⁷³

O *racismo* tratado por Foucault não se confunde com a acepção tradicional do termo (mero ódio entre raças ou expressão de preconceitos dos mais variados sentidos), mas sim passa a ser compreendido como uma doutrina política do Estado, largamente utilizado nos séculos XIX e XX (Foucault fala em *racismo de estado*). Essa *episteme* do racismo serve como elemento de secção entre os que devem viver e os que devem morrer. A inferioridade, anormalidade produzidas pela lógica do racismo constrói o degenerado como um perigo a ser legitimamente anulado para preservação a intensificação da vida. “*São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros*”.⁷⁴

A partir desta prática racista da tanatopolítica afirma-se a vida por uma racionalidade higienista, de purificação do corpo social; “*A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura*”.⁷⁵

Uma vez compreendido o papel atribuído ao poder disciplinar bem como à biopolítica - e sua manifestação correlata nefasta: a tanatopolítica⁷⁶ - necessário se faz perceber que existe um elo “*epistêmico*” entre a disciplina dos corpos individuais e a ordenação populacional; esse elemento é a *norma*. Trata-se sucintamente de um critério que determina uma medida comum (o *normal*, do binômio *normal x patológico*, decorrente do rearranjo epistêmico

⁷³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p.306.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999. p.130

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p.305.

⁷⁶ Essa temática será posteriormente retomada

da medicina visto anteriormente, se estenderá para as ciências humanas), válido agora para todos os integrantes de um grupo específico:

De uma forma mais geral ainda, pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar, da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a *norma*. A *norma* é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanta a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização não é, pois, nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço - essa não é, acho eu, senão uma primeira interpretação, e insuficiente, da ideia de sociedade de normalização. A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra.⁷⁷

Essa dupla referência à norma, tanto pelo poder disciplinar quanto pela biopolítica, configura os contornos de uma sociedade *normalizadora*, que estabelece os critérios de uma subjetividade normal(izada). Assim, ao definir o indivíduo *normal* (que se aproxima do padrão, que adequa-se à norma; que é, portanto *normalizado*), também se define o indivíduo *anormal*, ou seja, aquele que se distanciam desse padrão. Destaque-se que esta classificação *normal-anormal* não coloca este segundo fora do critério de normalização, pelo contrário, o abarca, o engloba, mas o faz em posição distinta em relação à norma.⁷⁸

Desta forma a norma constrói (*normaliza*) o normal e conseqüentemente também o anormal, a partir dos dispositivos de poder (e discursos de saber) que marcam o momento histórico da produção de

⁷⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.213.

⁷⁸ BORGES, Clara Maria Roman. **Jurisdição penal e normalização**. Florianópolis: conceito editorial, 2010, p.118-121.

verdade (*episteme*). Essa verdade (“científica”) define assim esse anormal como patológico, como desviante, como uma *anomalía*. Começa-se assim a construir um discurso (calcado nesse processo de normalização, nesse saber-poder científico) de que esses sujeitos representam *perigo*, uma ameaça à sociedade (normal) em geral, portanto sendo necessária sua normalização (seu controle, sua docilização, sua “cura” desenvolvida por este mesmo saber). Esse papel de tratamento, de normalização, no contexto dos séculos XIX e XX foi centralizado em essência no funcionamento do poder disciplinar e suas estratégias de intervenção sobre os corpos anormais, por meio da institucionalização destes mesmos (prisões, manicômios, etc.).

Essas intervenções disciplinares, por meio de dispositivos de poder institucionalizados constituem uma forma de *normalização* correspondente à sociedade disciplinar. Ocorre, entretanto, uma distinção significativa com os processos de *normalização* resultantes da biopolítica. A normalização disciplinar pretende tornar os sujeitos, atos, gestos, de acordo com um padrão pré-definido (norma). A norma, portanto, antecede o normal/anormal. Trata-se, portanto, mais de um processo de *normação*.⁷⁹

Nos mecanismos de regulação/segurança relacionados à biopolítica, o normal antecede a norma, a define. Estabelecem-se “curvas de normalização” entre normalidades diferenciais atinentes aos processos da vida em população. Trata-se de uma normalização propriamente dita, orientada a uma distinta configuração do espaço, agora dirigida ao contexto populacional.

Assim, segundo Michel Foucault,

A normalização disciplinar consiste em primeiro construir um modelo ótimo, a partir de certo resultado e depois procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo, sendo normal quem se conforma a essa norma e o anormal quem se distancia dela. [...] ao contrário do normal e do anormal do dispositivo disciplinar, vamos ter a identificação de diferentes curvas de normalidade e distribuição na população e a ação vai incidir sobre o risco. A noção de risco juntamente com as noções de crise, perigo e casos é complementar a ampliação dos dispositivos de segurança

⁷⁹ FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p.209-210.

no interior do corpo social e tomam forma com a implantação de uma nova tecnologia política: - o governo das populações.⁸⁰

Toda esta nova forma de governar condutas, agora populacional, somente foi possível a partir da emergência de novos saberes. São justamente os saberes que constituem este objeto (população) que permitirão estas novas práticas de poder, de intervenção sobre a população. O conhecimento de diversos fenômenos atinentes à população como o número de mortos, de doentes, as epidemias, riquezas e afins passaram a serem percebidos a partir da estatística e pela economia política.⁸¹

Justamente a possibilidade das relações de poder agora investirem contra o corpo-espécie, contra a população enquanto objeto-fim dá forma a novos saberes, bem como vai constituir uma série de *mecanismos de regulação, dispositivos de segurança*.

Ao realizar a genealogia das tecnologias de segurança, Foucault identifica três distintos “edifícios”, momentos: ⁸² i) Os *mecanismos*

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população**. curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.75.

⁸¹ “Temos aí uma ciência política, que está de certo modo num cara a cara com a arte de governar, ciência que é exterior e que, mesmo quem não é governante, pode perfeitamente fundar, estabelecer, desenvolver, provar. Dessa ciência o governo não pode prescindir [...] Logo, a relação entre o poder e o saber, o governo e a ciência são de um tipo bem particular. Uma cientificidade que vai cada vez mais reivindicar uma pureza teórica e ao mesmo tempo o direito de serem levadas em consideração por um governo que terá de modelar por ela suas decisões” FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 472. “A economia política é o regime de verdade do liberalismo, entendida não como teoria econômica, mas como cálculo acerca do mínimo de intervenção que possibilite o máximo de funcionamento de um governo. O mercado e não a cabeça dos economistas é o lugar de verdade no sentido de praticar o preço natural, relativo ao mercado; este é a medida para distinguir quais práticas governamentais prestam. Ao mostrar como se dá esse processo, qual é sua inteligibilidade intrínseca, mostra-se também como o real é possível”. ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault, para além de vigiar e punir**. Rev. Filos., Aurora. Curitiba, v.21, n.28, p.39-58, jan/jun. 2009, p.56.

⁸² “Portanto, vocês não tem uma série na qual os elementos vão se suceder, os que aparecem fazendo seus predecessores desaparecerem. Não há a era do legal, a era do disciplinar, a era da segurança. Vocês não têm mecanismos de segurança que tomam o lugar dos mecanismos disciplinares, os quais teriam tomado o lugar dos mecanismos jurídicos-legais. Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, principalmente, é a dominante ou, mais exatamente, o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança. Em outras palavras, vocês vão ter uma história que vai ser uma história das técnicas propriamente ditas”. FOUCAULT, Michel. **Segurança,**

jurídico-legais, no contexto dos séculos XVII-XVIII, que funcionam a partir de um sistema legal de proibição e punição baseado na exclusão. Correspondem a um *Estado de Justiça*, centrado em uma determinada territorialidade feudal e numa estruturação social sustentada por leis;⁸³ ii) *Os mecanismos disciplinares*, implantado a partir do século XVIII e que vai utilizar uma série de saberes (policiais, médicas), técnicas de vigilância (panoptismo) e práticas punitivas com finalidades terapêuticas. Centra-se na figura de um *Estado administrativista e numa sociedade disciplinar* baseada em regulamentos;⁸⁴ iii) *Os mecanismos de segurança*, dispositivos mais complexos, em que o fenômeno criminal é inserido numa perspectiva de acontecimentos prováveis a partir dos saberes estatísticos e por cálculos variáveis. Opta-se por um cálculo de custo X benefício (despesa pública e prejuízo social), buscando uma lógica de otimização e de aceitabilidade (e não inevitabilidade) do fenômenos em si. Vincula-se com a figura do *estado de governo*, definido não pelo território mas sim pela população a ser governada.

Justamente nesta derradeira configuração é que a população se torna alvo do governo. A constância de regularidades mesmo em eventos acidentais (como o crime) inviabilizam uma fixação rígida do normal/anormal da normalização, por meio de uma *arte de governo* (poder) capaz de identificar e interferir em certo número de variáveis.⁸⁵ Esses dispositivos de segurança operam sobre o campo da probabilidade, estimativas de probabilidade conduzindo condutas com o intuito de minimizar o que é risco e inconveniente (como o roubo, a doença, etc.).

Território e população. curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.11.

⁸³ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.145.

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.13-14; p.145.

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 97-98.

1.3. Governando (pel) o risco: a produção de segurança e de liberdade no neoliberalismo

A partir da percepção de que a população passa a ser objeto das estratégias do poder por meio dos dispositivos de segurança, Michel Foucault promove uma importante guinada em sua analítica do poder. A *chave interpretativa da guerra* é “deixada de lado” e em seu lugar assume preponderância a compreensão das relações de poder enquanto *arte de governar (a arte de conduzir as condutas dos homens)*. Surgem assim suas teorizações sobre a *governabilidade/governamentalidade* (entendida como a gestão, a condução das pessoas e das coisas).⁸⁶ Trata-se, assim como a análise da biopolítica, de uma hipótese de trabalho complexa, frutífera para maiores problematizações, “inacabada”.⁸⁷

A expressão *governamentalidade* é empregada pela primeira vez por Michel Foucault no curso de 1977-1978 - *Segurança, Território, População*. De acordo com o autor:

Por governamentalidade, eu entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimento, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, como forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por governamentalidade, entendo a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência desse tipo de poder que se pode chamar de "governo" sobre todos os outros - soberania, disciplina etc.. Enfim, por governamentalidade, eu creio que seria preciso entender o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XVI e XVII Estado administrativo, foi pouco a pouco 'governamentalizado'.⁸⁸

⁸⁶ Esta temática é problematizada por Michel Foucault especialmente em **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008; e em **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁸⁷ Repete-se aqui a advertência feita anteriormente quanto ao estudo da biopolítica.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.143.

Assim, a analítica do poder em Foucault que contava com os dispositivos disciplinares e institucionais que incidiam no campo do indivíduo, através dos processos de normalização (*normação*) recebe a complementação (cada vez mais significativa) do conjunto de práticas de gestão da vida da população (governamentalidade). “*O domínio restrito do corpo e das instituições, ao qual a tecnologia disciplinar estava referida, é ampliado para o domínio amplo da vida e das formas de sua gestão*”.⁸⁹

Como mencionado, no cenário da biopolítica, trata-se de governar não mais apenas corpos individuais e territórios, mas também os fenômenos mais complexos e amplos da vida biológica, da vida, circulação e segurança da “população”. A expressão *governo*, portanto, não se refere à adoção de regimes políticos por parte do Estado, mas sim ao problema de gestão de pessoas e coisas, a condução das condutas dos indivíduos em sociedade.

Nesta perspectiva, interessa à Foucault compreender as diferentes formas de *governo dos outros* aplicadas na história do Ocidente, ou seja, o conjunto de técnicas, instituições, mentalidades, regimes de verdade, processos de (a)sujeitamento e racionalidades políticas estruturadas para gestão das condutas. Exemplificativamente, por *governo dos outros* temos o poder pastoral e sua condução de almas; o governo pautado pela razão de estado, as disciplinas e os governos liberais e neoliberais.^{90 91}

⁸⁹ FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p.227.

⁹⁰ A tecnologia de governo da conduta dos homens tem a sua matriz originária nas técnicas cristãs de pastoreio que deram ensejo ao surgimento de três diferentes governamentalidades políticas. A primeira delas, a “Razão de Estado” dos séculos XVI e XVII, representou uma ruptura com o poder pastoral pois transformou regras de caráter transcendental em práticas secularizadas de governo. Centrou-se no poder soberano (instrumentalizado pelos dispositivos jurídicos-disciplinares e biopolíticos) e no escopo de auto-conservação do próprio Estado por meio do poder de policiamento das condutas individuais. A segunda forma de governamentalidade foi o “liberalismo”, surgido no século XVIII, que implementou formas de limitação da arte de governar tocante a algumas medidas adotadas pelo Estado. Nesse contexto, a economia política assumiu papel primordial, sendo o mercado o ponto central de fixação dessa nova governamentalidade, não mais dando conta apenas dos interesses do Estado, mas sim de um conjunto de interesses, individuais e coletivos, entre utilidade social, segurança e lucro econômico. FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 221. No liberalismo, reina a ótica do *Laissez-faire*, em que o mercado é visto como limitador do excessos de governamentalidade estatal. Esse

A *arte de governar neoliberal*, por meio de *dispositivos de segurança* populacional, define um padrão de formas de agir populacional (*normalização* propriamente dita) sobre as normalidades mais desejáveis/menos desejáveis (curvas de normalização), próprias da dinâmica da biopolítica.

Há uma grande contribuição de Michel Foucault no que diz respeito à compreensão sobre o neoliberalismo. Enquanto tradicionalmente o neoliberalismo é compreendido como ideologia, como teoria ou como doutrina econômica, para Michel Foucault ele é compreendido como uma *arte de governar*.⁹² Esta nova perspectiva promove uma re-significação da importância do estatuto atribuído ao ideário de liberdade. O significado de *liberdade*, nesta ótica foucaultiana, não é político ou ideológico, mas prático e governamental.⁹³ Neste lógica, o liberalismo institui uma conexão direta entre a arte de governar e as práticas de liberdade. Não há uma oposição entre governo e liberdade (no sentido de limitação, como no liberalismo), mas sim a perspectiva de um *governo pela liberdade*. A liberdade passa a ser construída como uma técnica de governo.

Assim, a tecnologia de poder passou a incorporar a lógica econômica

mecanismo de resistência é representado pelo próprio conceito de mercado. “Na crítica liberal inglesa do final do século XVIII e da primeira metade do século XIX, especialmente nos escritos de J. Bentham, o mercado é muito mais do que o objeto privilegiado da teoria da economia política; ele é também o lugar desde o qual é possível criticar o excesso da governamentalidade estatal. A crítica à política mercantilista é basicamente a seguinte: maior é a intensificação dos procedimentos governamentais, maior a incompatibilidade com o desenvolvimento dos processos econômicos.” CANDIOTTO, César. **A governamentalidade política no pensamento de Foucault**. Filosofia Unisinos, 11(1), jan/abr 2010, p. 33-43. p.41.

⁹¹ Interessante observar que após empreender análise sobre o *governo dos outros*, Foucault passa a problematizar em seus últimos cursos o *governo de si*, ou seja, práticas e saberes de autogestão, técnicas de autodomínio e autogovernos a partir da matriz ética dos filósofos gregos. Esta forma de autogoverno pode ser interpretada como uma busca de resistência aos processos de (a)sujeitamento.

⁹² Especialmente em FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008 e FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁹³ Nas reflexões de Foucault, a liberdade não pode ser *essencializada*, compreendida como entidade metafísica ou elemento ontológico, mas sim como uma tecnologia de poder condicionada a determinado contexto histórico. “É que essa liberdade, ao mesmo tempo ideológica e técnica de governo, deve ser compreendida no interior das mutações e transformações das tecnologias do poder. E, de um modo mais preciso e particular, a liberdade não é nada mais do que o correlato da colocação em funcionamento dos dispositivos de segurança.” FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.50.

ao seu funcionamento e o mercado se tornou o lugar de “verificação” das práticas governamentais, ou seja, na medida em que o mercado, por intermédio das relações de troca permitiu conectar produção, necessidade, oferta, preço, demanda etc., ele constituiu um lugar de verificabilidade ou falsificabilidade das práticas de governo.⁹⁴

Trata-se da dinâmica da governamentalidade (biopolítica) das massas populacionais, sendo que a semântica de “*liberdade*” diz respeito ao fato desta governamentalidade somente poder existir se fabricar (e consumir) certas liberdades (liberdade de mercado, do vendedor e comprador, de expressão, etc.).⁹⁵

O modelo de governamentalidade neoliberal emerge no século XX, e é tratado em suas vertentes alemã e norte-americana. O neoliberalismo surgiu como resposta às crises do liberalismo, em especial diante das ameaças à liberdade pelo aumento do custo econômico do exercício das próprias liberdades, bem como pelo fascismo, nazismo e socialismo.⁹⁶

No contexto alemão, a reconstrução do Estado no pós-guerra se apoiou no exercício garantido da liberdade econômica, que teve o papel de “produzir” a soberania política. Se no liberalismo (XVIII) a preocupação era estabelecer critérios para limitar as formas de intervenção do Estado na economia, o problema neoliberal foi o de legitimar o Estado a partir do domínio não-estatal, representado pela liberdade econômica (impedindo assim um estado totalitário). Para os ordoliberais alemães, a liberdade de mercado apareceu como um princípio organizador e regulador do próprio Estado.

Aliás, segundo as teses do neoliberalismo alemão, é necessária a aplicação do princípio do Estado de Direito à ordem econômica, pois o Estado apenas pode determinar legalmente diretrizes formais, mas jamais planos, no sentido de objetivos. Na lógica ordoliberal, não cabe ao Estado definir se a

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.45.

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.86

⁹⁶ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.93 e segs..

distribuição de renda deve mudar ou se o consumo aumentar. Ou seja, não pode o Estado agir como um sujeito econômico universal acima dos demais agentes econômicos.⁹⁷

Deste modo, a liberdade de mercado é vista como princípio organizador e regulador do próprio Estado. A governamentalidade organiza-se no sentido de que uma coesão social possa apoiar-se nas leis de mercado e que o “Estado de Direito” será a garantia do respeito a tais leis de mercado.⁹⁸

O contexto norte-americano é distinto, já que as ideias liberais estão já na origem de seu processo de independência e ganham corpo em oposição às políticas intervencionistas do *New Deal*. Mais do que princípio organizador, a liberdade de mercado é a marca do neoliberalismo norte-americano, funda toda uma maneira de ser e de pensar, “uma relação entre governantes e governados”. Representado especialmente pela Escola de Chicago, o neoliberalismo norte-americano promove uma “mutação epistemológica” na inteligência de eventos sociais diversos. Problemas não econômicos são lidos agora a partir da racionalidade econômica. Desta forma, os princípios gerais da economia são lançados como base de inteligência de todas as demais relações sociais e comportamentos individuais (teoria do capital humano).

Em síntese, enquanto no liberalismo clássico pedia-se ao governo respeitar a forma de mercado, no neoliberalismo o mercado não é apenas um princípio de auto-limitação do governo, mais do que isto, é um princípio normativo que se invoca constantemente diante dele. O mercado torna-se um tribunal econômico permanente perante as políticas governamentais.⁹⁹ É ele que passa a servir como espaço de *produção de verdades* e da determinação sobre as definições de (segurança) e liberdade

Se de um lado busca minimizar o poder do Estado ao máximo possível,

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.235 e segs..

⁹⁸ FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. p.224.

⁹⁹ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.339.

de outro reconhece que o mercado somente pode ser viável por meio do suporte governamental e legal. Produz-se assim a figura (*assujeitada*) do “*homo oeconomicus*”, o empresário de si mesmo, constituído como seu próprio recurso, não mais numa lógica mercantil, mas sim concorrencial/empresarial determinada pelo mercado, e não pelo Estado. Esta lógica concorrencial permite ao mercado criar subjetividades, padronizar e normalizar condutas da população, orientando por meio de estímulos de mercado às condutas do “*homo oeconomicus*”.¹⁰⁰

Para Michel Foucault, o Estado já não é mais aquela estrutura monolítica e potente que se desenhara outrora. O centro das atenções da governamentalidade estará agora no *sujeito de interesses* na sociedade civil e seu cálculo de utilidade é o risco de uma exterioridade inevitável para os aparatos de poder. As relações de poder não mais ocorrem num território (como na soberania), mas num ambiente econômico de mercado (oferta e procura, câmbio, valorização de recursos disponíveis, concorrência, etc.).

Esses elementos não são controláveis pela política, pois o “*homo oeconomicus*” que aqui habita é intangível ao poder, e assim deve ser deixado “*livre*”. Sua ação é uma ação livre que consome liberdade e, portanto, essa liberdade deve ser constantemente atribuída e garantida (artificialmente produzida), sendo o objeto do cuidado governamental, que é orientado para *otimizar* as condições do “livre agir” do sujeito, dentro dos contornos e submetido às mudanças do ambiente econômico do mercado.¹⁰¹

Em suma, ocorre o deslocamento das relações de força e do espaço de verificação do Estado para o mercado. Neste sentido, assiste-se a desconstrução da ideia de indivíduo como sujeito de direito e do Estado como limite natural da sua ação. Isto marca, na reflexão de Foucault, o início das pesquisas sobre governamentalidade que demonstram como o Estado

¹⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.310 e segs.

¹⁰¹ CHIGNOLA, Sandro. **L'impossibile del sovrano. Governamentalità e liberalismo in Michel Foucault**. In: GHIGNOLA, Sandro (org). **Governare la vita. Un seminario sui Corsi di Michel Foucault al Collège de France (1977-1979)**. Verona: Prima Edizione, 2006. p.61 e segs..

(pretensão sujeito constitucional ocidental) é tão somente uma “peripécia” de um processo muito mais geral e complexo que o antecede e o excede.

Michel Foucault trabalha na margem externa do direito, até porque o governo e a produção da verdade operam em outro espaço de verificação, que não o direito. Primeiro porque o direito não se opõe ao poder, ao revés, a linguagem jurídica sempre foi instrumentalizada pelo Estado para o exercício do poder. Segundo, porque o direito deve analisar sua margem, seus processos de assujeitamento e de dominação nas estratégias locais (capilares), e não a sua pretensa universalidade. É preciso enxergar a exterioridade do direito: o corpo, o indivíduo, a sociedade civil. Terceiro, porque se o poder é relacional (e não uma coisa) e o soberano deixou de ser o *locus* central desta circulação, é necessário agora observar o poder circulando em outros espaços do corpo social.

Desta feita, na governamentalidade neoliberal, o “capital humano” - a “competência-máquina” indissociável entre indivíduo e remuneração - é composto tanto por qualidades genéticas inatas quanto por capacidades, conhecimentos e gostos adquiridos. Esse capital acumulado é resultado de investimentos anteriores.¹⁰²

Assim, a instituição familiar, por exemplo, transmuta-se de um espaço de trocas e acumulação patrimonial para um modelo família-empresa, um espaço de produção de capital humano por meio do investimento de afeto, cuidado e tempo feito sobre o filho, no escopo deste se tornar um adulto que produza renda. Por este motivo, as famílias de maior renda passam a comportar menor número de filhos, dado o alto custo de investimento em educação, saúde, etc., o que seria inviável em famílias numerosas.¹⁰³

Portanto, os sujeitos neoliberais (*homo oeconomicus*), como empreendedores de si mesmos, racionais e calculistas, são responsáveis por cuidar de si mesmo. São constituídos como plenamente responsáveis pois

¹⁰² FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.312.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.335 e segs..

subjetivados como “*autônomos e livres*”. Deste modo, desigualdade social, exploração, dominação são desconsideradas como fenômeno social já que a condição social de cada sujeito é compreendida como efeito (consequência) de suas escolhas e investimentos.

Esta nova chave de leitura econômica (de investimento em “capital humano”¹⁰⁴) vincula-se especificamente a uma tecnologia de governo e a constituição desta nova acepção de *liberdade* (neoliberal), bem como de uma nova estruturação social (a “*sociedade do controle*”, de Gilles Deleuze). De acordo com Foucault, é a partir desta perspectiva, de gestão de riscos e de verificação das ações de Estado por parte do mercado e pela racionalidade econômica do capital humano, que se deve compreender a governamentalidade neoliberal.

É precisamente dentro desta ótica que se compreende a emergência da *liberdade* por meio dos *dispositivos de segurança* no contexto da governamentalidade neoliberal. Ela refere-se à possibilidade de circulação de pessoas e bens. Gerir os espaços de circulação, garantindo dentro deles uma determinada *liberdade* com um número *ótimo (aceitável)* de riscos passa a ser a nova forma de governo.

Em outras palavras, a lei proíbe, a disciplina prescreve e a segurança, sem proibir nem preservar, mas dando-se evidentemente alguns instrumentos de proibição e de prescrição, a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que ela responde – anula, ou limite, ou freie, ou regule. Essa regulação no elemento da realidade é que é, creio eu, fundamental nos dispositivos de segurança. Poderíamos dizer também que a lei trabalha no imaginário, já que a lei imagina e só pode ser formulada imaginando todas as coisas que poderiam ser feitas e não devem ser feitas. Ela imagina o negativo. A disciplina trabalha, de certa forma, no complementar da realidade. O homem é malvado, o homem é ruim, ele tem maus pensamentos, tendências más, etc. Vai-se constituir, no interior do espaço disciplinar, o complemento dessa realidade,

¹⁰⁴ Ao abordar esta temática da lógica liberal de investimento em “capital humano”, Michel Foucault está se referindo as ideias defendidas pelo economista norte americano Gary Becker. Efetivamente, Gary Becker sequer ouvira falar de Michel Foucault enquanto este estava em vida. Entretanto, recentemente, nos anos de 2012-2013, foram realizados na Universidade de Chicago encontros entre Gary Becker e dois orientandos próximos de Michel Foucault - François Ewald e Bernard Harcourt, buscando estabelecer um “diálogo” extemporâneo. A transcrição dos debates pode ser encontrada em: <https://chicagounbound.uchicago.edu> Acesso em 21.jun.2018.

prescrições, obrigações, tanto mais artificiais e tanto mais coercitivas por ser a realidade o que é e por ser ela insistente e difícil de se dobrar. Enfim, a segurança, ao contrário da lei que trabalha no imaginário, e da disciplina que trabalha no complementar da realidade, vai procurar trabalhar na realidade, fazendo os elementos da realidade atuarem uns em relação aos outros, graças e através de toda uma série de análises e disposições específicas.¹⁰⁵

Esse programa de governo cria *liberdades* antes sequer imaginadas, mas paradoxalmente liberdades essas orientadas pela veridificação do mercado e instrumentalizadas por práticas de normalização disciplinares e por mecanismos reguladores do biopoder, por dispositivos de segurança, bem como pela produção de verdades sobre os indivíduos e formas de subjetivação formalizadas pela lei e pela estrutura jurídica.

Desta maneira, este direito normalizado-normalizador como prática de poder não se correlaciona apenas com a repressão ou interdição, mas sim com a produção de subjetividades que passam agora a ser normais/anormais. Então, o discurso jurídico, ao criar direito (produzir subjetividade), normaliza, limita e controla e, no contexto da governamentalidade neoliberal, todo esse processo orienta-se pela lógica concorrencial dos interesses do mercado e pelos riscos a serem geridos.

Especificamente na questão da criminalidade, também a governamentalidade neoliberal introduz sua racionalidade econômica. Conforme explica Michel Foucault, no neoliberalismo a economia do crime se orienta por critérios utilitaristas, que passa a ser concebido como toda ação que traz ao indivíduo um risco de ser condenado a uma pena.¹⁰⁶

Nesta perspectiva, por um lado ocorre a intervenção no mercado do crime, definindo quais delinquentes devem ser punidos e quais delitos passam a ser tolerados ou permitidos (uma repetição da gestão diferencial dos ilegalismos, mas agora guiada pela lógica neoliberal de proteção dos interesses do mercado e de redução de riscos).

¹⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.60.

¹⁰⁶ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.341 e segs..

Por outro lado, trabalha-se com o incremento das punições como dinâmica de redução de custos do sistema. Nesta ótica, não há preocupação real com a questão criminal em si (prevenção do crime, proteção das vítimas, correção do criminoso, etc.), apesar do campo discursivo muitas vezes assim aparentar, mas sim uma preocupação com a proteção dos interesses do mercado a partir de uma racionalidade econômica de gestão de riscos por meio da atuação dos dispositivos de segurança.

Precisamente esta nova configuração de dispositivos de segurança, cada vez mais definida pelo neoliberalismo vem promovendo paulatinamente uma redução da presença (crise) dos dispositivos disciplinares.

Neste sentido, as reflexões de Gilles Deleuze ¹⁰⁷ apontam a conversão da sociedade disciplinar (institucionalizada e institucionalizante) na *sociedade do controle* (biopolítica), marcada por espaços abertos, sem confinamentos físicos, “sem muros”, mas orientada pelo “controle” das massas populacionais, da sua circulação e riscos, substituindo o *indivíduo* por *massas individuais (divisíveis)*.

Assim, tendo o mercado como espaço de verificação e a racionalidade econômica como base epistêmica das relações em sociedade, determina-se a forma de governar do neoliberalismo, que transcende posições ideológicas ou partidárias. O objetivo passa a ser sempre o mesmo: a gestão dos perigos e riscos por meio dos mecanismos de segurança (proteção contra as ameaças à ordem pública), bem como a garantia das liberdades de mercado e a administração de suas recorrentes crises.

A arte de governar se transmuta. Governar aqui está no campo da gestão dos processos econômicos intrínsecos à população. Passa a ser tarefa dos dispositivos de segurança definir o campo das liberdades (e portanto os próprios limites destas) e garantir que ela possa ser exercida com segurança dentro destes limites.

Governa-se bem se e somente se certas formas de liberdade forem respeitadas. Qualquer ameaça, risco ou signo de desordem a essas

¹⁰⁷ Principalmente na obra **Conversações. 1972-1990**. 7ª edição. São Paulo: ed. 34, 2008.

liberdades devem ser contidos e controlados. O governo neoliberal justamente insere num cálculo de otimização o que se deve deixar livre ou não, a gestão securitária dos riscos por trás destas liberdades produzidas.

1.4. Usando a caixa de ferramentas foucaultiana: as leituras a partir do paradigma imunitário e da necropolítica

Neste tópico, o objeto da análise passa a ser alguns diferentes desdobramentos teóricos que dialogam diretamente com a construção teórica de Michel Foucault, especialmente a questão da biopolítica. A importância de ampliar a análise da “caixa de ferramentas”¹⁰⁸ trazida por Foucault, identificando acertos e desacertos, ampliações teóricas e novas interpretações acerca da biopolítica e do governo neoliberal mostra-se de grande valia para a presente tese. Pretende-se identificar algumas diferentes possibilidades de se interpretar as relações de poder na sociedade atual a partir da categoria foucaultiana de biopolítica e/ou de eventuais derivações destas. Trata-se, assim, de um tópico que pretende melhor fundamentar o arsenal teórico necessário para o restante do trabalho.

¹⁰⁸ Em entrevista ao jornal *Le Monde*, em 1975, sobre seus livros, Foucault diz “*todos os meus livros, seja a *Historie de la Folie*, seja este (Vigiar e Punir) são, se você quiser, caixinhas de ferramenta. Se as pessoas querem abri-los, se servir dessa frase, daquela idéia, de uma análise como de uma chave de fenda ou uma torquês, para provocar um curto-circuito, desacreditar os sistemas de poder, eventualmente até os mesmos que inspiraram meus livros.. ,pois tanto melhor*”. FOUCAULT, Michel. Entrevista ao *Le Monde*, (fev. 1975). In: ERIBON, Didier. **Michel Foucault - uma biografia**. São Paulo : Cia das Letras. 1990. p.220. A mesma figura havia sido usada por Deleuze, em conversa com Foucault em 1972: “*Exatamente. Uma teoria é como uma caixa de ferramentas. Nada tem a ver com o significante... É preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma. Se não há pessoas para utilizá-la, a começar pelo próprio teórico que deixa então de ser teórico, é que ela não vale nada ou que o momento ainda não chegou. Não se refaz uma teoria, fazem-se outras; há outras a serem feitas*.” FOUCAULT, Michel; DELEUZE, Gilles. In: **Os intelectuais e o poder** In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.**, Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 71. Tal figura havia sido no entanto utilizada anteriormente por Ludwig Wittgenstein, na sua obra póstuma publicada em 1951 (*Investigações filosóficas*) quando anunciava: “*pensa nas ferramentas em sua caixa apropriada: lá está o martelo, uma serra, uma chave de fenda, um metro, um vidro de cola, cola, pregos e parafusos. Assim como são diferentes as funções destes objetos, assim são diferentes as funções das palavras. (E há semelhanças aqui e ali)*”. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. São Paulo: Nova Cultural. 1996, p.31. A ele é atribuído o aforismo : “*don't ask for the meaning; ask for the use*”.

Evidentemente é impossível mapear todos os teóricos que assim procedem tendo em conta a significativa influência da teorias foucaultianas no contexto atual. Assim, necessário se faz realizar escolhas bibliográficas, mesmo sabendo do risco de abdicar de eventuais contribuições importantes. De qualquer feita, as opções realizadas buscam abarcar as categorias desenvolvidas por dois pensadores que dialogam diretamente com Foucault e que entende-se de alguma forma poderem contribuir dentro do recorte desta tese.

Diversos outros referenciais que dialogam com Michel Foucault vêm sendo debatidos e problematizados em tempos recentes.¹⁰⁹ Dentre tantos, destacam-se, por exemplo, Giorgio Agamben¹¹⁰ e suas problematizações

¹⁰⁹ Outros autores que partem das reflexões das Michel Foucault e que paulatinamente ganham espaço no Brasil são Christian Laval e Pierre Dardot; Thomas Lemke; Stéphane Legrand; Byung-Chul Han e também Nikolas Rose.

¹¹⁰ Giorgio Agamben reconhece que toma de partida para suas reflexões sobre biopolítica a obra de Michael Foucault. A percepção do investimento (bio)político no corpo (biológico) dos homens, em seus processos de vida que passam a fazer parte dos cálculos de poder estão presentes de forma substancial nas reflexões do filósofo italiano. Insta destacar, no entanto, que é possível perceber uma divergência teórica sobre o momento histórico do “nascimento da biopolítica”. Enquanto para Foucault tal advento seria fruto da passagem da sociedade disciplinar para a sociedade biopolítica (situado aproximadamente no século XVIII e XIX), Agamben sustenta que a biopolítica é traço inerente à toda política ocidental. Para desenvolver sua própria compreensão sobre o nascimento da biopolítica, Agamben recorre a distinção feita pelos gregos entre *zoé* e *bíos*. Enquanto o primeiro “*exprime o simples fato de viver comum a todos os seres vivos*”, o segundo “*indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou grupo. (...) uma vida qualificada*”. Assim, a *vida nua* aproxima-se da representação do *zoé*, ou seja, a simples vida, a-política, sem qualificação alguma. De acordo com o autor italiano, a morte precoce não permitiu a Foucault problematizar todas as possíveis implicações da biopolítica, em especial perceber que o evento decisivo que marcar a modernidade é justamente a politização da *vida nua*, o ingresso da *zoé* na *polis*. Recorrendo aos romanos, Agamben toma de empréstimo para suas reflexão a figura do *homo sacer*, como materialização da *vida nua*. *Homo sacer*, segundo o autor, é aquele matável, mas insacrificável. Apesar de aparentar contraditório, o *homo sacer* é justamente a figura tensional entre o sagrado e o profano, o *ius divinum* e o *ius humanum*. Esta figura é marcada pela dupla-exclusão: do religioso e do jurídico. Essa sacralidade encontra-se ligada à exceção soberana. O corpo sacro é justamente aquele sobre o qual todos podem agir como soberanos. “*Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera. [...] Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida matável e insacrificável: o homo sacer.[...] Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono*”. Assim o poder soberano ao “excluir incluindo” - excluir a aplicação da lei e incluir a *vida-nua* - delimita o dispositivo de exceção. O estado de exceção justamente se configura no *locus* onde o

sobre o *estado de exceção* e a *vida nua* e também Antonio Negri e Michael Hardt¹¹¹ e suas análises sobre o Império. Optou-se aqui, todavia, pelas

soberano suspende a força da lei (o ordenamento jurídico) e forja a *vida-nua*, o *homo-sacer*. O estado de exceção assim é um espaço vazio de direito (anômico) definido pelo poder. Neste aspecto, uma das teses centrais levantadas por Giorgio Agamben é de que o estado de exceção, enquanto fundamental ao estado de direito, tende a se apresentar cada vez mais como o paradigma dominante na política contemporânea. Essa identificação entre estado de direito e estado de exceção não se refere aos regimes ditatoriais ou totalitários do século XX, mas sim à cultura política democrática do ocidente contemporâneo. O paradigma moderno proposto por Agamben para compreender esse espaço de exceção é o *campo*, enquanto materialização do estado de exceção. Assim, no *campo*, a suspensão do direito (da força de lei) deixa de ser algo temporário, e passa a ser algo permanente, normal; isto é, “desejado”. As vidas que estão no campo estão a mercê de violência sem limites (*vida nua*). Essa seria uma característica inerente aos regimes democráticos contemporâneos, em expansão. É possível considerar a análise feita por Agamben sobre a biopolítica como “pessimista”, pois revela o perigo moderno da constância do estado de exceção a da produção da *vida-nua*. Sobre a biopolítica tratada pelo autor, ver especialmente: AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. 2a ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, e AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

¹¹¹ Antonio Negri e Michael Hardt sustentam que na transição histórica da sociedade disciplinar para a sociedade do controle (Deleuze), é possível perceber o caráter biopolítico da nova configuração das relações de poder. Se a sociedade disciplinar “é aquela na qual o comando social é construído mediante uma rede difusa de dispositivos ou aparelhos que produzem e regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas”, a sociedade de controle seria aquela “na qual mecanismos de comando se tornam cada vez mais “democráticos”, cada vez mais imanentes ao campo social, distribuídos por corpos e cérebros dos cidadãos.” De acordo com os autores, essa transição também representa a transição do modo de produção fordista para o pós-fordista. Ao abordar especificamente o conceito de biopolítica, Negri e Hardt propõem uma importante distinção entre biopoder e biopolítica, que de acordo com os autores, não fora utilizada por Michel Foucault: “Ambos investem a vida social em sua totalidade – donde o prefixo bio em comum –, mas o fazem de formas diferentes. O biopoder situa-se acima da sociedade, transcendente, como uma autoridade soberana, e impõe a sua ordem. A produção biopolítica, em contraste, é imanente à sociedade, criando relações e formas sociais através de formas colaborativas de trabalho.” O biopoder diz respeito assim a situação em que o que está diretamente em jogo no poder é a produção e a reprodução da própria vida. É o poder sobre a vida. Por outro lado, a biopolítica é distinta, é sua oposição, é a potência de resistência ao biopoder. É a distinção que Espinoza faz entre *potere* e *potenza*. O biopoder, conforme compreendido aqui, se reveste da capacidade de ordenar a vida, por meio do saber, do uso da tecnologia torna a vida seu próprio objeto. Assim, a análise foucaultiana teve o mérito de resgatar o problema da reprodução social e da superestrutura (cultural e subjetiva) novamente para a estrutura material - junto com o já “desgastada” análise econômica do marxismo “tradicional”. Foucault, entretanto, teria deixado de fora de suas análises da (re)produção social algumas relações fundamentais, como por exemplo as relações de trabalho (relações de produção). É justamente neste ponto que parte significativa das teorizações de Antonio Negri e Michael Hardt se desenvolve no objetivo de oxigenar e renovar as teorizações materialistas (conceito de trabalho vivo, relações de produção imateriais, etc.). Mais atenção merece o conceito de biopolítica como forma de resistência, como afirmação da potência da vida contra o poder que investe sobre a vida (biopoder). Isto tornaria possível a criação de novas subjetividades. É justamente em razão disso que se atribui uma feição “otimista” à concepção biopolítica (Negri e Hardt referem-se à concepção de Agamben como “discurso apocalíptico”. Preferiu-se aqui a expressão “pessimista”, para evitar radicalismos). Para os autores, a biopolítica deve ser entendida como uma forma de produção alternativa de subjetividade, que não só resiste ao poder como busca autonomia em relação a ele. Assim, trata-se de um acontecimento, de uma resistência

problematizações propostas por Roberto Esposito - e seu paradigma imunitário - e Achille Mbembe - e sua analítica marginal da necropolítica.

Justifica-se: o primeiro contribui de forma substancial para problematizar a projeção do poder sobre a vida - e morte - no campo da comunidade; ao passo que o segundo contextualiza a análise a partir da *realidade marginal*. É a análise que segue.

Ao se desdobrar sobre a categoria (“*inacabada*”) foucaultiana de biopolítica, Roberto Esposito¹¹² desenvolve a perspectiva de leitura da biopolítica a partir do “*paradigma imunitário*”. A questão de fundo levantada pelo referido autor, fundamental para a presente tese, é o chamado enigma da biopolítica: “*Por que a biopolítica ameaça continuamente de se reverter em tanatopolítica?*”¹¹³

Na ótica de Esposito, a análise proposta por Foucault encontra uma limitação insuperável ao conceber os termos vida e política como originariamente distintos. Para Esposito, não pode existir um poder externo à

que pode assumir caráter subversivo. A despeito do interessante esforço, ao buscar esclarecer essa eventual “razão biopolítica” atrelada à figura da *multidão* (como uma atualização do conceito materialista de *classe revolucionária*), como novo “sujeito de resistência”, há sempre na teoria dos referidos autores um regresso às *relações de produção biopolítica*. A resistência desemboca no agonismo entre *multidão e império* - uma redução ao universal (totalizante, num viés marxista) - que parece contradizer premissas da inteligência foucaultiana. Sobre a análise, ver especialmente a trilogia: HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. de Berilo Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005; HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do império**. Trad. de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005; HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem Estar Comum**. Trad. de Clóvis Marques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.; e também NEGRI, Antonio. **Marx and Foucault**. Cambridge: Polity Press, 2017.

¹¹² As considerações de filosofia política que interessam ao presente trabalho desenvolvidas por Esposito são elaboradas principalmente em três obras, a saber: i) “*Communitas: origens e destino da comunidade*” (de 1998); ii) “*Immunitas: proteção e negação da vida*” (de 2002); e iii) “*Bíos: biopolítica e filosofia*” (de 2004), sendo estas o núcleo bibliográfico deste tópico, junto com a obra “*Termini della política: comunità, immunità, biopolítica*”, de 2008. A respeito, conferir: ESPOSITO, Roberto. **Bíos: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010; ESPOSITO, Roberto. **Communitas. Origen y destino de la comunidad**. Buenos Aires: Amorrortu, 2007. ESPOSITO, Roberto. **Termini della política: comunità, immunità, biopolítica**. Milano: Mimesis Edizione, 2008. Esta última recentemente publicada no Brasil: ESPOSITO, Roberto. **Termos da Política: comunidade, imunidade e biopolítica**. Curitiba: Editora UFPR, 2017.

¹¹³ ESPOSITO, Roberto. **Bíos: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.65.

vida, assim como a vida não pode se dar fora das relações de poder. Assim, não seria possível a biopolítica produzir simultaneamente vida e morte.¹¹⁴

Para compreender a perspectiva trazida por Esposito, é preciso primeiro tratar de sua perspectiva sobre *comunidade*. De acordo com o autor, o núcleo fundamental que organiza uma comunidade não é a identificação entre os indivíduos. Pelo contrário, os indivíduos não se reconhecem como semelhantes. Há, entre eles, um *munus* (em oposição ao *dom*): uma coobrigação, um dever, um tributo devido reciprocamente.¹¹⁵ Assim, a comunidade figura como uma invenção tecnológica que visa proteger o indivíduo de eventuais ameaças, mas que cobra, que exige como tributo parte de sua potência subjetiva de agir.¹¹⁶ A comunidade se funda, portanto, numa ausência, impedindo a realização plena dos indivíduos (tem assim a comunidade um caráter *niilista*). Portanto, *dessubjetiva* o homem (a comunidade lhe retira parte de si). Assim, “*se a communitas é aquela relação que, vinculando os seus membros a um objetivo de doação recíproca põe em perigo a identidade individual, a immunitas é a condição de dispensa dessas obrigações e por conseguinte a defesa ante os seus esforços expropriatórios*”.¹¹⁷

Esse niilismo inerente à comunidade deve ser compreendido como um risco: risco de práticas violentas e da supressão de indivíduos (os inimigos do princípio comunal) serem legitimadas em nome da própria comunidade. É neste contexto que se demonstra o papel do *sistema imunitário*. De acordo

¹¹⁴ “Qual o efeito da biopolítica? Chegado a este ponto a resposta do autor [Foucault] parece bifurcar-se em direções divergentes que levam em conta outras duas noções, desde o início implicadas no conceito de bios, mas situada nos extremos de sua extensão semântica: aquela de subjetivação e aquela de morte. Ambas – no que diz respeito à vida – constituem mais do que duas possibilidades. São ao mesmo tempo sua forma e seu fundo, sua origem e seu destino. Mas em cada caso, segundo uma divergência que parece não admitir mediação: ou uma ou outra. Ou a biopolítica produz subjetividade ou produz morte. Ou torna sujeito o próprio objeto ou o objetiva definitivamente. Ou é política da vida ou sobre a vida”. ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.54-55.

¹¹⁵ ESPOSITO, Roberto. **Communitas. Origen y destino de la comunidad**. Buenos Aires: Amorrortu, 2007. p. 28.

¹¹⁶ ESPOSITO, Roberto. **Termini della politica: comunità, immunità, biopolítica**. Milano: Mimesis Edizione, 2008. p.96.

¹¹⁷ ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.74-75.

com Roberto Esposito, a função primeira do sistema imunitário é de neutralizar os riscos de sua dissolução niilista, ou seja, proteger a comunidade de si mesma.¹¹⁸

Roberto Esposito enfrentará o enigma da biopolítica: *“Por que a biopolítica ameaça continuamente de se reverter em tanatopolítica?”*¹¹⁹ Alegando uma limitação na analítica foucaultiana em identificar a transformação da biopolítica em tanatopolítica, propõe interpretar a biopolítica a partir do *paradigma imunitário*. A imunização é tida como uma espécie de “Proteção negativa da vida”,¹²⁰ vista a partir da concepção de que há uma imanência, uma articulação interna entre vida e poder.

Ora, a vantagem hermenêutica do modelo imunitário está precisamente na circunstância que estas duas modalidades, estes dois efeitos de sentido – positivo e negativo, conservador e destrutivo – encontram finalmente uma articulação interna, uma conexão semântica, que o dispõe em uma relação causal, ainda que seja de tipo negativo. Isto significa que a negação não é a forma da sujeição violenta que de fora o poder impõe à vida, mas o modo intrinsecamente antinômico em que a vida se conserva através do poder. Deste ponto de vista, pode-se muito bem dizer que a imunização é uma proteção negativa da vida. Ela salva, assegura, conserva o organismo individual ou coletivo, a que é inerente - mas não de uma maneira direta, imediata, frontal; submetendo-o, pelo contrário, a uma condição ao mesmo tempo que lhe nega, ou reduz, a força expansiva. Como a prática médica da vacinação em relação ao corpo individual, também a imunização do corpo político funciona introduzindo no seu interior um fragmento da mesma substância patogênica da qual o quer proteger e que, assim, bloqueia e contraria seu desenvolvimento natural.¹²¹

Por meio do sistema imunitário há uma pressuposição do negativo na comunidade, uma constância daquilo que deve ser visto como ameaça.¹²²

¹¹⁸ ESPOSITO, Roberto. **Immunitas. Protección y negación de la vida**. Buenos Aires: Amorrortu, 2009. p.24.

¹¹⁹ ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.65.

¹²⁰ ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.24.

¹²¹ ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.74.

¹²² *“Isto que vai imunizada, em suma, é a comunidade mesma em uma forma que juntamente a conserva e a nega – ou melhor, a conserva através da negação de seu originário horizonte de sentido. Deste ponto de vista se poderia chegar a dizer que a imunização, mais que um aparato defensivo sobreposto à comunidade, está em sua*

Desta feita, a vida entendida como estranha às normas comunais passa a ser vista como uma vida não a ser protegida, mas sim como perigo potencial à comunidade, que deve ser suprimido preventivamente. São desdobramentos totalitários e violentos que marcam a modernidade. Isso é fruto de um processo em que a vida é apropriada como objeto político - (bio)político - sendo o corpo (vivo e social) alvo das intervenções políticas e biológicas.

Assim, Esposito busca demonstrar como – em analogia aos sistemas imunológicos de um organismo – o corpo social regulado pelo paradigma imunitário pode recorrer a elementos de morte e dessubjetivação para garantir a proteção da vida coletiva, comunitária.

Neste aspecto, especificamente na obra “*Bios: biopolítica e filosofia*”, em capítulo intitulado “*tanatopolítica: o ciclo de ghenos*”, o autor sustenta como essa biopolítica pôde levar a produção de morte em larga escala, trabalhando com as práticas nazistas. Pela supervalorização do paradigma médico-biológico (*biocracia*) e do discurso (racista) de degeneração bem como pela eugénica, em que “*a cura*” pressupunha a imunização/esterilização das vidas tidas como indignas e em última análise o próprio genocídio (solução final). Têm-se assim que no nazismo, a partir do emprego do léxico da biocracia, “*uma mesma cadeia lógica e semântica liga degeneração, regeneração e genocídio: a regeneração vence a degeneração através do genocídio.*”¹²³

Uma vez compreendida a lógica imunitária que leva à morte, Roberto Esposito busca refletir sobre a possibilidade de *inversão* (de “retomar do avesso”) os dispositivos *tanatopolíticos* do sistema nazi, tomado por referência, e permitir uma *política da vida* (em oposição a uma *política obre a vida*). Nesse sentido, defende o autor que há de se tentar uma nova filosofia, uma *biopolítica positiva* que busque intensificar a vida, sem negá-la; que busque a conservação reprodutiva da vida, que incorpore o corpo social

engrenagem interna. [...] Para sobreviver, a comunidade, cada comunidade, é constrangida a introjetar a modalidade negativa do próprio oposto; ainda que tal oposto permaneça um modo de ser, na verdade privativo e contrastante, da comunidade mesma.” ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.82.

¹²³ ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010. p.196.

(“carne”), e que tenha o “nascimento” e “vidas não-normatizadas” como elementos centrais.¹²⁴

Além do paradigma imunitário, interessa à presente pesquisa a análise proposta pelo cientista político e filósofo camaronês Achille Mbembe. Estas reflexões, identificadas como *pós-coloniais*, problematizam as categorias de origem foucaultianas a partir da realidade marginal do continente africano e das características do processo colonial. Assim, essa aproximação desde a margem mostra-se de indubitável importância, vez que se pretende aqui o recurso ao ferramental de matriz foucaultiana para análise da realidade brasileira.

A análise desenvolvida por Michel Foucault em sua analítica do (bio)poder são oriunda de um contexto específico, qual seja, o europeu. Trata-se de um pensamento eurocêntrico. Da mesma forma Agamben, Negri e Hart e Espósito. Há, pois, uma desconfiança por parte de alguns¹²⁵ na possibilidade da utilização da *caixa de ferramentas* foucaultiana para compreensão das realidades marginais ou periféricas do mundo. Neste sentido, faz-se mister superar essas críticas. Em escritos recentes, o pensador camaronês Achille Mbembe empresta da analítica foucaultiana alguns conceitos para compreensão das relações de poder no continente africano.

¹²⁴ “Seria, então, possível que se dispensasse a doença? Não só Espósito responde negativamente como opta por transpor essa revolução do paradigma imunitário ao léxico biopolítico: a nova realidade biopolítica demanda não a capacidade de impedir variações e doenças, mas a de as integrar no tecido sócio-normativo. Ou melhor, e aqui corrigindo o comum descuido terminológico, ao invés de um governo sobre a vida, uma política em nome da vida (biopolítica). É exatamente isso que Espósito defende como uma biopolítica afirmativa. A proposta de Espósito retoma os três dispositivos que caracterizam o projeto tanatopolítico nazista - a normatização da vida, o duplo invólucro do corpo e a antecipada supressão da vida - e os reverto. A sugestão é ousada: se a tanatopolítica nazi foi a expressão negativa mais radical, a inversão de seus termos permite que ao pensamento contemporâneo uma série de possibilidades para pensar bios como forma de vida comunitária.” FRANÇA, Leandro Ayres. **A genealogia da tanatopolítica, suas maquetes contemporâneas e os reflexos jurídicos no horizonte biopolítico desenvolvido pela medicina moderna**. Dissertação (Ciências Criminais/PUC-RS), 2013. p.96

¹²⁵ Veja-se a respeito as críticas de Mario Losano. Análise sobre as mesmas em: HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo**. Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016.

Evidentemente que não seria possível uma mera importação, aplicação sem mediações das categorias do pensador francês ao continente africano. Nesta perspectiva, para melhor tratar das transformações na dinâmica do poder do final do século XX e principalmente tentando antever as transformações decorrente do ataque às torres gêmeas de 2001, Achille Mbembe forja o conceito de *necropolítica*,¹²⁶ uma política não mais dirigida à produção da vida da população, mas sim à morte em larga proporção. De forma resumida, o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer.¹²⁷

O termo Necropolítica refere-se a três situações, conforme o autor:

Primeiro, referir-se aos contextos em que o que comumente tomamos como estado de exceção tornou-se normal ou, pelo menos, não é mais a exceção. A exceção se tornou normal. E tais situações não pertencem exclusivamente ao período pós 11 de setembro. A genealogia é muito mais profunda. Podemos rastreá-los de volta para onde queremos ir. Essa foi a primeira coisa. Em segundo lugar, usei-o para me referir àquelas figuras de soberania cujo projeto central é a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações consideradas descartáveis ou supérfluas.(...) E também o usei para referir-me, como terceiro elemento, àquelas figuras de soberania em que o poder, ou o governo, se refere ou recorre continuamente à emergência e a uma noção fictícia ou fantasmática do inimigo. **Assim, o termo, pelo menos da maneira como o tratei, refere-se fundamentalmente àquele tipo de política em que a política é entendida como a obra da morte na produção de um mundo no qual se acabou com o limite da morte.**¹²⁸ (g.n.)

¹²⁶ A categoria “Necropolítica” é tratada especificamente em um ensaio de mesmo nome - “*Necropolítica*” de 2003, bem como o texto “*Necropolítica, una revisión crítica*”, de 2011 e finalmente sua mais recente obra “*Políticas da Inimizade*”, de 2016. Sua obra mais conhecida “*Crítica da razão negra*”, de 2013, apesar de não abordar a questão da necropolítica, é importante para inteligência de suas proposições teóricas. Sobre o tema, ver: MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Espanha: Editora Melusina, 2011; MBEMBE, Achille, **Necropolítica. Una revisión crítica**, In: Chávez, Elena (Curador académico), **Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**. México: MUAC, pp.130-139.], 2012.; MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.; MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2017.

¹²⁷ Efetivamente, Michel Foucault abordou em suas reflexões o fenômeno da *tanatopolítica* (a biopolítica que produz invariavelmente morte por intermédio do racismo de estado. De acordo com Foucault o caso paradigmático teria sido o Holocausto, apesar de superficialmente citar o modelo colonial). Não há portanto uma substancial inovação neste aspecto. O ponto que merece destaque nas reflexões de Mbembe é a percepção de que este fenômeno é mais intenso na periferia e uma forma muito presente de governamentalidade no contexto do colonialismo (formando uma verdadeira política de produção de morte).

¹²⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica, una revisión crítica**. In: **Estética y Violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**, Museo Universitario Arte Contemporáneo/Universidad Nacional Autónoma de México, México, 2012, p. 135. No

Este conceito de *política da morte* (necropolítica) se mostra particularmente mais agudo na periferia. A proposição foucaultiana sustenta que o governo neoliberal promove o desmanche do *welfare state*, em razão do deslocamento dos espaços de verificação para o campo do mercado, sendo esta uma das facetas das relações biopolíticas contemporâneas. Na realidade marginal/periférica, em que o *welfare state* sequer fora instituído, não passando de uma promessa não realizada, a dinâmica (bio)política do neoliberalismo assume outra feição: uma intensa política de “*destruição material dos corpos e populações humanos julgados como descartáveis e supérfluos*”.¹²⁹

Num contexto em que o Estado já não mais almeja a resolução de crises econômicas e sociais (porque permanentes), bem como não pretende mais a inclusão das parcelas mais vulneráveis da população, a gestão desses passa a ser dirigida para a *aniquilação*, para o *fazer morrer*. A noção de biopolítica mostrar-se-ia assim insuficiente na margem.

Mbembe utiliza dessa forma

as noções de política da morte e de poder para refletir os vários meios por que, em nosso mundo contemporâneo, as armas são implantadas com o objetivo de destruir o máximo de pessoas e da criação dos mundos da morte, formas únicas e novas de existência

original: “*Primero, referirme a aquellos contextos en que lo que comúnmente tomamos como el estado de excepción se ha vuelto lo normal, o al menos ya no es la excepción. La excepción se ha vuelto lo normal. Y tales situaciones no pertenecen exclusivamente al momento post 9/11. La genealogía es mucho más profunda. Las podemos rastrear hacia atrás hasta dónde queramos. Eso fue lo primero. Segundo, lo usaba para referirme a aquellas figuras de la soberanía cuyo proyecto central es la instrumentalización generalizada de la existencia humana, y la destrucción material de los cuerpos y poblaciones humanas juzgados como desechables o superfluos. Y también lo usé para referirme, como el tercer elemento, a aquellas figuras de la soberanía en las cuales el poder, o el gobierno, se refieren o apelan de manera continua a la emergencia, y a una noción ficcionalizada o fantasmática del enemigo. (...). Así que el término, por lo menos en la forma en que yo lo manejaba, se refiere fundamentalmente a ese tipo de política en que la política se entiende como el trabajo de la muerte en la producción de un mundo en que se acaba con el límite de la muerte*”.

¹²⁹ MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. Espanha: Editora Melusina, 2011.

social em que numerosas populações estão sujeitos a condições de existência que lhes dão o status de mortos-viventes.¹³⁰

Esta orientação necropolítica somente pode ser compreendida na periferia a partir da *perspectiva colonial* (ausente em Michel Foucault). Neste aspecto, os primeiros campos de concentração não foram os campos nazistas, mas sim as antigas colônias¹³¹ marcadas pelo regime de exceção imposto pelos colonizadores, que, em busca da conquista e afirmação de suas soberanias, exploraram extensivamente a existência humana e *normalizaram a destruição material dos corpos*, tornando-os *descartáveis ou supérfluos*.¹³² Uma operação perpetrada para legitimar os massacres realizados pelos conquistadores em nome do poder.

Assim, necessário resgatar as características centrais das relações de poder no processo colonial: a racialização (*racismo*). De acordo com o autor, o termo *negro* não existia na África, sendo uma construção do poder colonial. O africano foi construído como *negro* pelo europeu, e este termo é uma forma de construção do outro enquanto inferior; um critério de clivagem social, de “anormalização”, de constituição de um “Outro”.

A invenção da raça produz um medo que demanda mecanismo de controle. Construiu-se assim a imagem do *negro* como uma existência subalterna. A própria definição moderna de escravo estaria auto-associada à questão racial, a partir do momento em que o negro não é concebido como ser, mas sim como mercadoria. A lógica colonialista constitui assim o *negro* como um “ser-Outro”, que deve ser ajudado e protegido porque inferior, assim como a África é tida como um *não lugar* (“a Colônia”).

Assim, esse *não-lugar* e essa existência subalterna estariam a disposição do poder colonial, enquanto espaço de extração de riquezas e de exploração da força de trabalho (escravizada); e simultaneamente passam a

¹³⁰ MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. Espanha: Editora Melusina, 2011. p.75.

¹³¹ Achile Mbembe refere-se aqui às colônias africanas, mas a mesma lógica pode ser aplicada às colônias sul-americanas.

¹³² MBEMBE, Achille. **Necropolítica, una revisión crítica**. In: **Estética y Violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**, Museo Universitario Arte Contemporáneo/Universidad Nacional Autónoma de México, México, 2012, p.135

ser objeto de uma política de produção de mortes,¹³³ por intermédio de dispositivos necropolíticos (estatais ou não), por práticas subterrâneas ou por vezes explícitas, vez que são tidos como matáveis enquanto risco ou ameaça de degeneração.¹³⁴

Na obra *“Políticas da inimizade”* Achille Mbembe aprofunda a vinculação deste poder de morte com o *racismo* e a formação de um *estado de insegurança*.¹³⁵ Nessa importante análise, o autor sustenta o papel central que o racismo exerce na consolidação de uma economia da hostilidade (*“políticas de inimizade”*), que orienta o estado neoliberal (securitário) do século XXI.

A generalização do discurso de insegurança instaura uma cisão cognitiva no corpo populacional, uma mais aguda distinção social, e aqueles que são vistos como “selvagens” (na ótica pós-colonial) são entendidos como “animais”, e tornam-se assim “matáveis”. A criação desse “outro” é assim um pressuposto para a racionalidade da segurança no neoliberalismo (baseada numa política do medo), que buscará um “bode-expiatório” como projeção dos anseios e riscos inerentes à nova lógica social. Seu extermínio (sacrifício) purifica o social

¹³³ “A estrutura sombria da morte parece ser uma regra na periferia do capitalismo. No final de 2014, ganhou repercussão nacional o caso em que 43 estudantes de Ayotzinapa foram mortos em Iguala, no México. Uma grande parte da população mexicana refere-se a esse acontecimento como um processo de “desaparición forzosa”, ou seja, um ato político que consistiu em sumir com vários corpos sem nenhum rastro. Em vez de ser um caso isolado, é um caso emblemático, porque, segundo uma das revistas de maior circulação no México, a *Revista Proceso* (edição de 8 de fevereiro de 2015), durante o atual governo de Henrique Piñe Nieto, um mexicano desaparece a cada duas horas. No caso dos estudantes, eles eram da *Escuela Normal Rural Isidro Burgos de Ayotzinapa*, filhos de camponeses, em geral alunos com baixos recursos, pobres, com uma tradição de luta e vinculados a uma das mais persistentes organizações estudantis mexicanas, a *Federación de Estudiantes Campesinos Socialistas de México (FECSM)*. Quando foram capturados, em 27 de setembro de 2014, esses estudantes estavam a caminho da Cidade do México para participar de uma manifestação de lembrança ao chamado massacre de Tlatelolco. No município de Iguala, Guerrero, os estudantes foram levados à delegacia central de Iguala por veículos oficiais da política e de lá não se sabe para onde foram.” HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo**. Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, Jan./Jun. 2016. p.207.

¹³⁴ Ver, em especial, MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2017. p.25-75.

¹³⁵ MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017. p.89-151.

Irreprimíveis, o desejo do inimigo de *apartheid* e a fantasia do extermínio estabelecem a linha de fogo, em suma, a decisiva provação do início deste século. Vetores por excelência da acefalia contemporânea, obrigam por todos o lado os regimes democráticos a feder a boca, num delírio grosseiro, a viver como bêbados. São estruturas psíquicas difusas e ao mesmo tempo forças genéricas e passionais; marcam o tom afetivo dominante do nosso tempo e agudizam muitas lutas e mobilizações contemporâneas. Estas lutas e mobilizações alimentam-se de uma visão ameaçadora e ansiosa do mundo, que dá prioridade às lógicas de suspeição, a tudo aquilo que é secreto e resulta de conspiração e ocultismo. Levadas até às últimas consequências, desembocam quase inexoravelmente na vontade de destruir - o sangue derramado, o sangue tornado lei, numa continuidade expressa com a *lex talionis* (lei do talião) do antigo testamento. ¹³⁶

Esta percepção da produção de morte (orientada pelo critério do racismo) como *ethos* de uma “políticas de inimizade”, de uma política que se pauta pela produção de morte em larga escala, é um ferramental válido para compreender a política de drogas tendo em conta a realidade marginal, permite melhor problematizar formas de resistências.

1.5. Política de vida e morte na margem: Gestão do medo, (a)normalização e a criação do *Outro*

Mais do que assumir como “correta” ou como “dogma” alguma das teorizações anteriormente expostas sobre a categoria de biopolítica, pretende-se aqui delinear os elementos que se destacam na realidade brasileira ou mesmo algumas peculiaridades não tratadas por essas teorizações. Efetivamente, segue-se a recomendação foucaultiana de usá-lo como “*caixa de ferramentas*” e essa recomendação será estendida aos demais referenciais tratados ao longo deste trabalho.

Entende-se aqui inclusive que é possível, em alguma medida, diálogos pontuais entre as referidas teorizações. Talvez fosse viável “tomar de

¹³⁶ MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017. p.80.

empréstimo”, por exemplo, considerações sobre a possibilidade do biopoder produzir vida-nua (Agamben), contudo sem esquecer da possibilidade de potência de resistência (Negri) à esta dinâmica. Não é o intuito aqui cotejar abstratamente tais construções teóricas. Busca-se, pelo contrário, um arsenal teórico que permita em momento posterior enfrentar uma questão concreta, real: as consequências da atual política criminal brasileira de drogas. Segue-se assim a orientação epistemológica tratada na introdução, de um repensar crítico da criminologia.

Neste momento do texto, ainda não se adentrará especificamente na análise dos dispositivos punitivos (saberes e práticas penais), análise criminológica que pode ser feita a partir destas teorizações; tal intento terá início no capítulo seguinte. O que se almeja nesse momento é identificar elementos gerais que estão presentes na lógica neoliberal do funcionamento da necropolítica no contexto periférico. Evidentemente que os elementos identificados aqui estão presentes também no funcionamento dos dispositivos de (bio)controle penal, mas não lhes são exclusivos. Nos capítulos seguintes, conforme necessário retomar tais elementos, serão feitas indicações ao presente capítulo, evitando assim retomar de forma aprofundada tais concepções.

Aborda-se primeiramente *o papel do medo* na gestão da vida (gestão do medo, cultura do medo). Diretamente atrelado às reflexões sobre o governo pelo medo vão se constituir os discursos de segurança e insegurança difusa em nossa sociedade, especificamente pensando a realidade periférica do Brasil. Essa insegurança, que está vinculada ao esfacelamento do estado do bem-estar social e a consolidação do modelo neoliberal, potencializa os processo de desintegração social.

Aqui, é possível perceber o peso enorme que a criação do “*outro*” exerce para justificar a sensação de insegurança. O processo de criação desse “*outro*” pode ser compreendido a partir da dinâmica de *(a)normalização* da vida, tendo por base principalmente as reflexões de Michel Foucault e de Zygmunt Bauman.

Desta forma, a governamentalidade da biopolítica (guiada pelos processos de normalização) tem como objeto de governo a população em geral, como saber o conhecimento científico (economia política, direito, medicina, geografia urbana) e como ferramentas de atuação concreta os dispositivos de segurança (normalização e disciplina individual). A compreensão deste processo se dá a partir do “racismo”, conforme tratado por Michel Foucault.

Na realidade periférica, entretanto, a conceituação de *racismo* passa a ter outra profundidade como já destacado por Achille Mbembe (*racismo* como critério de diferenciação que orienta a biopolítica/necropolítica pela ótica do *pós-colonialismo*), Jessé Souza¹³⁷ e também pela perspectiva histórica trazida por Lília Moritz Schwartz.¹³⁸ Pretende-se melhor compreender a ligação da gestão do medo com estes processos de (a)normalização na racionalidade da biopolítica neoliberal periférica e sua consequente conversão em necropolítica.

Cabe aqui, portanto, uma breve incursão sobre tal questão. Inicialmente se faz necessário analisar o que seria o “medo”. Ao longo do século XX a literatura aponta o medo como um fenômeno inerente à natureza humana. Trata-se fundamentalmente de reação sadia de alerta, em que pese suscetível de múltiplas derivações. Nos séculos anteriores, entretanto o medo era sempre tratado como sinal de fraqueza, sinônimo de covardia e contrário aos sentimentos maiores, como coragem, bravura, etc.¹³⁹

O historiador francês Jean Delumeau diferencia “medo” de “angústia”. Enquanto aquele tem um objeto preciso, que pode ser identificado e conseqüentemente enfrentado, esta, ao contrário, à uma espera dolorosa diante de um perigo que não se consegue nominar. Ambos são naturais ao ser humano, entretanto a angústia acaba sendo mais nociva. Esta é capaz de

¹³⁷ SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2009.

¹³⁸ SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

¹³⁹ DELUMEAU, Jean. **Medos de ontem e de hoje**. In: NOVAES, Adauto. (org) **Ensaio sobre o medo**. São Paulo: edições Sesc SP, 2007.

*“criar um estado de desorientação e de inadaptação, uma cegueira afetiva, uma proliferação do imaginário, desencadear um mecanismo involutivo pela instalação de um clima interior de insegurança.”*¹⁴⁰ Assim, para aliviar a angústia a humanidade busca convertê-la em medo, ou seja, projetá-la sobre alguns objetos ou pessoas específicas.

Os medos são historicamente determinados, ou seja, mudam conforme os tempos e os lugares, a depender das ameaças ou angústias que sofremos. Neste sentido Delumeau demonstra que durante muito tempo os medos vinham da natureza: as epidemias (cólera, peste negra), tremores de terras, as más colheitas que levavam a fome, dentre outros. Ao lado desses medos decorrentes da natureza também figuraram por muito tempo aqueles medos de caráter sobrenatural: medo do mar, medo da noite (da escuridão) e assim por diante.

Não obstante, percebe-se que o medo ao longo da história passa da natureza/sobrenatural ao próprio homem. Tratam-se de medos de caráter cultural que podem invadir os indivíduos e as coletividades. Cada vez mais a origem dos nossos medos está no outro, no diferente, no que vêm de fora, naquele em que não nos reconhecemos.¹⁴¹

Essa sensação de estranhamento passa a integrar o cotidiano social num contexto de sociedade globalizada, em que fronteiras geográficas se estreitam e que a ótica de primazia do mercado se expande. Cotidiano este cada vez mais permeado por incertezas, dada à fluidez/liquidez das relações sociais e ao enfraquecimento do ideário de “comunidade”.¹⁴²

Assim, é cada vez mais na cidade – especialmente nas grandes cidades – que se tem medo. Como o medo passa a ser o medo “do outro”,

¹⁴⁰ DELUMEAU, Jean. **A história do medo no ocidente 1300-1800: Uma cidade sitiada**. São Paulo: Cia. das letras, 1989. p.26.

¹⁴¹ DELUMEAU, Jean. **Medos de ontem e de hoje**. In: NOVAES, Adauto. (org) **Ensaio sobre o medo**. São Paulo: edições Sesc SP, 2007.

¹⁴² Sobre o tema, ver especialmente BAUMAN, Zygmund. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 e também BAUMAN, Zygmund. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

justamente nos lugares de forte concentração humana que os medos, as inseguranças se intensificam. Conforma assinala Zygmunt Bauman

As cidadelas de segurança urbanas transformaram-se ao longo dos séculos em estufas ou incubadoras de perigos reais ou imaginários, endêmicos ou planejados. Construídas com a ideia de instalar ilhas de ordem num mar de caos, as cidades transformaram-se nas fontes mais profusas de desordem, exigindo muralhas, barricadas, torres de vigilância e canhoneiras visíveis e invisíveis – além de incontáveis homens armados. (...) O tema unificador de todos esses dispositivos de segurança intraurbana é o medo do Outro.¹⁴³

Esse outro passa a ser visto como diferente, perigoso, estranho, imprevisível, ou seja, lhe são rotulados desvalores prévios, estereótipo, construindo-lhe assim o status de *outsider*.

Aqui que se faz essencial lembrar que há distinção entre insegurança objetiva (real) e sentimento de insegurança (percepção social sobre o medo, politicamente governável). Neste contexto urbano, o medo da criminalidade acaba se destacando. A angústia das incertezas se converte no medo do outro, materializado no medo do crime. *“O medo realiza uma função moral importante no governo neoliberal. A ameaça constante de desemprego e miséria, a ansiedade sobre o futuro, induz um planejamento do futuro e a prudência”*.¹⁴⁴

Assim, o governo nunca resolverá o problema da segurança, já que o desejo por segurança e o medo da insegurança são elementos complementares à governamentalidade neoliberal. *“Perigo e insegurança são condições essenciais e elementos positivos da própria liberdade liberal.”*¹⁴⁵

¹⁴³ BAUMAN, Zygmund. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p.98.

¹⁴⁴ LEMKE, Thomas. **Os riscos da segurança: liberalismo, biopolítica e medo**. In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança**. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.117.

¹⁴⁵ LEMKE, Thomas. **Os riscos da segurança: liberalismo, biopolítica e medo**. In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança**. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.113.

A pluralidade social nos grandes centros urbanos num contexto de globalização desvela uma multiplicidade de formas de vida, de visões de mundo, de diferentes culturas e vivências. Essa diversidade, que aflui em diversas esferas sociais (especialmente econômica, mas também culturais, religiosas, étnicas, etc.) determina o quadramento dos espaços de urbanização, a organização e conseqüentemente a distribuição dos lócus de acesso a bens sociais e culturais (e aos rótulos, portanto, de amigo/inimigo; normal/anormal). O “fazer viver” e conseqüentemente o “deixar morrer” biopolítico emerge com clareza nesse ponto, e se sustenta na política do medo desse outro.

Como consequência, por um lado, constroem-se complexas inter-relações de grupos identitários, numa tentativa de solidificar (re-construir) uma configuração saudosista de comunidade, usualmente (mas não apenas) definido pela esfera econômica. Neste sentido, de forma simbólica, pode-se perceber a constituição territorial de “zonas nobres”, “condomínios de luxo”, “*alphavilles*”, “*shoppings-centers*” por um lado (como espaços seguros), e favelas, periferias e guetos por outro (como espaços de medo), delineando-se assim os contornos dos grandes centros urbanos.

Nesse sentido, interessante notar como essa tecnologia biopolítica de normalização constrói saberes acerca desse quadramento espacial. Assim, classifica e normaliza, e ao normalizar, também “a-normaliza” (ou seja, constrói o *Anormal*, o *desviante*, o *Outro*).

Nas *normas* de classificação do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, IBGE, onde o conceito de favela foi, até dada época, definido como um conglomerado *subnormal*. Para este órgão, favela era um: “aglomerado **subnormal** (...), constituído por (...) unidades habitacionais (barracos e casas), ocupando, ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (público ou particular) e disposta, em geral, de forma desordenada e densa; e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais. (...) (IBGE - Base operacional, Manual de delimitação de setores e zonas de trabalho GR- 7.01)”. O conceito *subnormal*, ao ser enunciado por uma instituição científica vinculada ao Estado acaba, também, por definir claramente um lugar em relação à norma e à normalidade, exterior e inferior à ela, o qual, paradoxalmente, é

subsumido - capturado fora - e normalizado pela própria enunciação.¹⁴⁶ (g.n.)

Mais do que definição meramente espacial, esses lócus classificam de forma dinâmica diferentes grupos sociais, projetam papéis sociais e distribuem o *status* de cidadãos (ou sub-cidadãos).¹⁴⁷ Cria-se assim o normal e o anormal (subnormal). Essas distinções orientam o funcionamento da biopolítica (tecnologia de normalização) enquanto ordenação do poder (*governamentalidade*) que se dirige às populações (em distinção da sociedade disciplinar, que se orienta ao indivíduo).

Desta forma, a governamentalidade da biopolítica (guiada pelos processos de normalização) tem como objeto de governo a população em geral, como saber o conhecimento científico (economia política, direito, medicina, geografia urbana) e como ferramentas de atuação concreta os dispositivos de segurança.

Operacionalizando os dispositivos de segurança por meio desta classificação (normal/anormal), percebe-se que o funcionamento da maquinaria penal concreta (criminalização secundária) orienta-se seletivamente à esses grupos “anormais”.

¹⁴⁶ CUNHA E SILVA, Luiz Felipe da. **Cidade limpa, cidade suja: biopolítica e fascismo nas culturas urbanas contemporâneas**. II Seminário Internacional Urbicentros – Construir, Reconstruir, Desconstruir: morte e vida de centros urbanos. Maceió (AL), 2011. s/p.

¹⁴⁷ Tradicionalmente, o senso comum e a criminologia midiática associam pobreza e desemprego à criminalidade. Opera-se assim uma lógica circular de *criminalização da marginalidade* bem como de *marginalização da criminalidade*. Tal perspectiva estigmatizante se agrava ainda mais quando encampada por parte dos discursos criminológicos. A despeito de tal correlação já ter sido refutada pela crítica criminológica, permanece ainda muito viva no campo das práticas sociais. “No caso da marginalidade, quando sua associação com a criminalidade vem recoberta pelo verniz da erudição dos técnicos e especialistas (sobretudo dos que trabalham em agências governamentais, já que normalmente têm menos liberdade para divergir radicalmente das concepções oficiais), ficam justificados e legitimados programas públicos de combate à marginalidade que, no geral, agravam o estigma da pobreza”. COELHO, Edmundo Campos. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. In: Rev. Adm. Publ., 12(2), 139-161, Rio de Janeiro: abr/jun. 1978, p.159.

Quanto mais espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu - não enquanto indivíduo mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. Portanto, relação não militar, guerreira ou política, mas relação biológica. E, se esse mecanismo pode atuar é porque os inimigos que se trata de suprimir não são os adversários no sentido político do termo; são os perigos, externos e internos, em relação à população. Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas a eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo.¹⁴⁸

Perceba-se que o funcionamento do *biopoder* (sobreposição entre o poder disciplinar e a biopolítica) é assim guiado pela identificação do “inferior”, do “anormal” no plano populacional. Isso resulta em processos de desqualificação, de inferiorização, de estigmatização e de criminalização de parcelas específicas da população por um lado, e a supervalorização de outros grupos de outro.

Interessante destacar que esse processo de definição orientado pelo binômio normal/anormal (bem/mal) recebe um reforço qualitativo de salutar importância quando se observa o papel exercido pela gestão do medo.

A configuração urbana da “sociedade das incertezas” em espaços “re-conhecidos” (de iguais a mim, portanto “seguros”) e “des-conhecidos” (de outros, portanto “perigosos”) é elemento fundante de um medo deste outro, definido como inferior, perigoso, subnormal, imprevisível. Aqui interessante destacar o resgate das “classes perigosas”. Essas “classes perigosas” são, no

¹⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-176)** 2^a. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.215.

contexto atual, muitas vezes classificadas como “supérfluas”, descartáveis, portanto. É precisamente neste sentido que se destaca a *Necropolítica* tratada por Achille Mbembe, ou seja, o poder de gestão populacional a partir da produção da morte (em oposição à vida da biopolítica).

Como consequência desta dinâmica de quadramento territorial urbano em conjunto com o acesso aos bens sociais e culturais, estabelecem-se os critérios de atuação dos dispositivos de segurança e de formas de poder-saber (saúde, segurança, economicidade, raça, sexualidade) responsáveis pelo gerenciamento populacional, e pela consequente divisão de normais/anormais; amigos/inimigos, de raças superiores/raças inferiores. Assim, o funcionamento biopolítico, a distribuição do “fazer viver e deixar morrer” segrega grupos populacionais, usando como critério o “racismo de Estado” e legitimado pelo “medo do Outro”. Destaque-se aqui que a tecnologia biopolítica orientada pelo “racismo de Estado” não impede além do “fazer viver e deixar morrer” o recurso ao “fazer morrer” (*Necropolítica*), caso seja necessária para garantir a vida – fazer viver – da população (ou de parte dela).

Observa-se que esse racismo não se resume na acepção tradicional de orientação racial. Trata-se, em verdade, da incumbência do poder em definir aqueles que devem (ser feitos) viver e aqueles que devem morrer. Um critério de clivagem, de divisão, tendo em conta não apenas a questão racial “tradicionalmente” pensada:

Em linhas gerais, o racismo, acho eu, assegura a função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva. Vocês estão vendo que aí estamos, no fundo, muito longe de um racismo que seria, simples e tradicionalmente, desprezo ou ódio das raças uma pelas outras. Também estamos muito longe de um racismo que seria uma espécie de operação ideológica pela qual os Estados, ou uma classe, tentaria desviar para um adversário mítico hostilidades que estariam voltadas para [eles] ou agitariam o corpo social. Eu creio que é muito mais profundo do que uma velha tradição, muito mais profundo do que uma nova ideologia, é outra coisa. A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca,

longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através de biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E é aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza.¹⁴⁹

Neste sentido, ao tratar do “racismo de estado”, o exemplo paradigmático tratado por Michel Foucault é o caso da Alemanha Nazista, em que a operacionalização do biopoder, do “fazer morrer para que se possa viver” torna-se absoluta (lembra-se aqui que o nazismo também é objeto de reflexões de Giorgio Agamben e de Roberto Esposito). Cumpre destacar que no contexto do desenvolvimento do nazismo, a negação do “outro”, do inimigo funda-se primeiramente no *medo* deste outro, fruto das crises econômicas enfrentadas pela Alemanha no entre-guerras, e que teve como bode expiatório os judeus.

Ao referir-se à sociedade nazista, Foucault esclarece que neste se desenvolveu ao extremo os novos mecanismos de poder (disciplinar e biopoder). *“Não há sociedade a um só tempo mais disciplinar e mais previdenciária do que a que foi implantada, ou em todo caso projetada, pelos nazistas”*.¹⁵⁰ Nesta é resgatado o velho poder soberano (de morte, do fazer morrer), mas não somente ao Estado e sim à uma considerável quantidade de pessoas. Nessa, portanto, generalizou-se ao máximo o biopoder e ao mesmo tempo do direito soberano de matar. Os dois coexistem, e se permitem em razão do racismo de Estado calcado no medo do outro.

Temos um Estado absolutamente racista, um Estado absolutamente assassino e um Estado absolutamente suicida. Estado racista, Estado assassino, Estado suicida. Isso se sobrepõe necessariamente e resultou, é claro, ao mesmo tempo na ‘solução final’ (pela qual se quis eliminar, através dos judeus, todas as outras raças das quais os judeus eram a um só tempo o símbolo e a manifestação) dos anos 1942-1943 e depois no telegrama 71 pelo

¹⁴⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-176)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.217-218.

¹⁵⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-176)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.218.

qual, em abril de 1945, Hitler dava ordem de destruir as condições de vida do próprio povo alemão.¹⁵¹

Em que pese o caso do holocausto seja emblemático (pelo seu extremismo paradigmático), “holocaustos cotidianos” podem ser identificados em nossa realidade, especialmente quando se identifica o funcionamento do sistema penal contra aquelas coletividades definidas como “anormais” (como descartáveis). Entende-se assim necessário o complemento da chave interpretativa do colonialismo proposto por Mbembe.

A *historicidade da margem*, em especial a brasileira, é marcada por um contexto social de profunda desigualdade social e econômica, bem como é atravessada pelo critério de clivagem/corte do racismo. Some-se a isso um processo de abolição da escravatura de caráter puramente formal e a constância de regimes autoritários até o final do século XX (um profunda fragilidade democrática, portanto).

Assim, a ausência de *alteridade* (compreendida aqui de forma Dusseliana, ou seja, do reconhecimento do *alter*, do outro enquanto distinto, mas “humanamente” igual), e, portanto a presença do racismo, aliada à construção simbólica deste outro como inimigo - fruto da política do medo – serve de contexto para as reflexões do funcionamento da maquinaria policial e penal (e de instâncias para-estatais que agem em nome da “*segurança*”, como esquadrões da morte)

A difusão do discurso do medo (seletivo) do crime contribui para a disseminação do sentimento de insegurança que marca nossos dias. Na construção social deste medo, constrói-se a figura do “anormal”, do inimigo contra quem se canalizam as “respostas” estatais (penais, usualmente).

No contexto brasileiro, pode-se identificar esse processo de (a)normalização com diversos grupos populacionais como os indígenas e negros (num passado-presente), anarquistas e comunistas e, um contexto mais recente, todos aqueles “inimigos” construídos pela pobreza e pela

¹⁵¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-176)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.219.

exclusão social: sem-tetos, sem-terras, desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, traficantes, imigrantes, criminosos em geral, usuários de drogas, adolescentes em conflito com a lei, moradores de favela; em suma, *a ralé brasileira*. Um processo de produção de subjetividades anormalizadas pela biopolítica/necropolítica neoliberal.

A política estatal constituída em “resposta” à esses “desvios de normalidade” (que são na verdade produto destas relações de poder) não são marcadas pelo fazer viver, mas sim pelo deixar morrer (biopolítica), ou quando tratamos do funcionamento da maquinaria penal, cuida-se principalmente do fazer morrer (*necropolítica*).

Essa forma de gerenciar a morte (uma *governamentalidade* orientada para a exclusão e/ou extermínio perpetrada pelo sistema penal) corresponde a dinâmica do *populismo penal*. Esse populismo pode ser traduzido num conjunto de discursos e práticas de política criminal que sustentam a expansão do sistema penal (novos tipos penais, penas mais rígidas, redução da maioria penal, supressão de garantias processuais, etc.) *em defesa da sociedade* contra a periculosidade (o medo do outro) representada pelos *anormais/inimigos*. Essas práticas estariam sustentadas por um saber-poder oriundo de diversas fontes (criminológicas, psiquiátricas, médicas, políticas, etc.) e socialmente “legitimadas” pelo medo destes indivíduos/grupos sociais.

Dentro do contexto brasileiro, como resultado dessa Necropolítica orientada pelo medo do outro, temos como consequência um extermínio viabilizado pelo Estado desses grupos (anormais/inimigos/perigoso), em defesa do “cidadão de bem” (normal/amigo/seguro). Veja-se por exemplo a alta letalidade das forças policiais brasileira, tema que será abordado a seu devido momento.

Nesse sentido, será necessário identificar como as temáticas do biopoder e principalmente da governamentalidade neoliberal são tratada pela criminologia (gestão de riscos, governo do e pelo crime, atuarialismo criminológico, novas formas de verificação sobre a criminalidade, etc.).

2. AS PRÁTICAS CRIMINOLÓGICAS DO GOVERNAMENTO NEOLIBERAL: DO CENTRO À MARGEM

2.1. Segurança e risco no centro da criminologia: a passagem para a racionalidade atuarial

Tendo em conta a atual “crise” epistemológica da criminologia; compreendidas as reflexões foucaultianas (para além de vigiar e punir) sobre as relações de poder no neoliberalismo - o mercado como espaço de verificação e o governo a partir de dispositivos de segurança; bem como os possíveis desdobramentos sobre a categoria foucaultiana de biopolítica (necropolítica) e sua relação com a política do medo, cabe agora adentrar na análise criminológica.

O presente capítulo tem por objetivo problematizar as transformações ocorrida no contexto do neoliberalismo que tocam o funcionamento dos dispositivos de controle penal. Para tanto, tendo como base teórica as reflexões de Michel Foucault sobre a racionalidade neoliberal, o cerne do atual capítulo se dá na compreensão da nova forma de governamentalidade *do crime e pelo crime* - que passa a ter como elemento central a *gestão do risco*.

No que diz respeito ao referencial bibliográfico específico deste capítulo, a despeito de dialogar com Michel Foucault a todo momento, maior carga se dá às reflexões criminológicas que tratam da lógica da governamentalidade neoliberal do risco.¹⁵² Destacam-se aqui principalmente Nikolas Rose, Pat O’Malley, David Garland, Jonathan Simon, Malcolm Feeley, Bernart Harcourt, Lóiq Wacquant, Jock Young, Alessandro Di Giorgi, Massimo

¹⁵² Esta nova perspectiva analítica da questão criminal (via “governamentalidade”) apresenta-se como uma interessante alternativa diante da “crise” epistemológica da criminologia. Neste sentido, Pat O’Malley sustenta que “*A governamentalidade pode ser considerada como uma técnica analítica particular que se destacou no período em que a teoria marxista perdeu o favoritismo e muitos teóricos sociais “críticos” buscavam um quadro alternativo que fornecesse uma nova maneira de compreender as questões referentes à política e ao poder*” (tradução própria). No original: “*Governmentality may be regarded as a particular analytic technique that came to the fore during the period in which Marxist theory lost favour and many ‘critical’ social theorists were seeking an alternative framework that provided a new way of grasping issues of politics and power.*”. O’MALLEY, Pat. **Governmentality and risk**. Sydney law school. Legal Studies. N09/98. 2009. p.1.

Pavarini,¹⁵³ dentre outros. Importante destacar que este referencial é central (e não marginal, periférico). Assim, diante das pretensões epistêmicas que orientam esta tese, ao se analisar a realidade periférica brasileira, as referências se dinamizam, seja pela reinterpretação dos referenciais anteriormente citados, seja principalmente pela utilização de dados da realidade brasileira.

Inicialmente, busca-se demonstrar as transformações ocorridas no campo do controle do crime e da punição em tempos recentes. Sinteticamente, interessa a “passagem”¹⁵⁴ da justiça criminal clássica (século XVIII e especialmente XIX) para a justiça criminal de bem-estar (século XX, até aproximadamente a década de 1970), e principalmente a “passagem” da racionalidade do bem-estar penal para a lógica contemporânea, de matriz neoliberal. Importa aqui destacar as transformações (num aspecto genealógico) das práticas e discursos (poderes e saberes) que sustentam essa nova racionalidade criminológica, notadamente de caráter atuarial, ou seja, que passa a ter como elemento central cálculos e prognose de riscos.

A racionalidade que inaugura o direito penal moderno está atrelada ao contexto sócio-histórico do séculos XVIII e XIX.¹⁵⁵ Nesta perspectiva, muitas vezes denominada como “*classicismo penal*”, os saberes (iluministas) que orientavam e remodelavam os dispositivos de poder conectavam-se ao discurso liberal e promoveram, em alguma medida, liberdades individuais perante a atuação punitiva do soberano (liberdades negativas limitadoras do

¹⁵³ Especificamente refere-se aqui às obras “*Castigar al enemigo. Criminalidad, exclusion e seguridad*” e “*Un arte abyecto: Ensayo sobre el gobierno de la penalidad*”, que sinalizam, a nosso ver, a adoção de uma nova perspectiva na obra do autor, distanciando-se do referencial marxista tradicional da “criminologia crítica” adotado, por exemplo, em “*Cárcere e fábrica*”. A respeito, conferir PAVARINI, Massimo. **Un arte abyecto. Ensaio sobre el gobierno de la penalidade**. Buenos Aires: Ad hoc, 2006; PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo. Criminalidad, exclusion e seguridad**. Quito: Primera edicion, 2009. MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica - As origens do sistema penitenciário (séc. XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

¹⁵⁴ Usa-se aqui a expressão “passagem” com aspas pois efetivamente há sobreposições e intersecções entre estes distintos modelos. Não há efetivamente uma superação - no sentido de extinção - da anterior, mas uma *predominância* de outros discursos, práticas, instituições e racionalidade

¹⁵⁵ Essas datações históricas não são acuradas. Tratam-se de movimentos bastantes complexos, com avanços e retrocessos numa dinâmica que não permite precisão. Apenas aqui busca-se uma explanação mais “didática”.

poder punitivo). Nesta perspectiva, a lógica contratualista exigia por parte dos dispositivos de poder uma certa racionalidade no recurso à punição estatal. A limitação “proporcional e racional” da pena determinava-lhe um caráter retributivo ou contramotivacional (prevenção geral negativa).

Com as transformações sócio-históricas do século XIX - notadamente a episteme positivista e a consolidação dos saberes sobre o homem - os dispositivos punitivos passaram a avocar para si outra funcionalidade. A partir destes novos saberes (e de suas respectivas práticas, verdades e instituições) seria possível a reforma do sujeito, a sua *correção*. Esta forma de governo sobre a população (visto no capítulo 1) centrada no poder disciplinar e na normalização do indivíduo via saberes e dispositivos correccionalistas converteram a pena em um instrumento de prevenção criminal (prevenção especial positiva). O criminoso passa a ser visto como um sujeito a ser corrigido por técnicas e práticas de poder e disciplinamento geridos prioritariamente pelo Estado.¹⁵⁶

Para exercer esse governo sobre a vida (que permite inclusive o “melhoramento” do indivíduo), a estrutura estatal se alargará, num processo de burocratização crescente. Estas são as bases da consolidação da figura do estado do bem-estar social - e conseqüentemente dos dispositivos de segurança de caráter *previdenciários*, ou seja, que passarão a prevenir a criminalidade por meio da reforma e reintegração social do criminoso via sistema carcerário.

¹⁵⁶ A concepção do Estado do bem-estar social, *welfare state* ou Estado providência pressupõe a emergência de saberes, práticas, instituições e racionalidades que tem por objetivo não mais as “liberdades negativas” (de não intervenção do Estado) mas sim uma atuação positiva do Estado na realização de condições materiais de existência. Assim, há uma demanda pela expansão das áreas de atuação perpassadas pelo poder estatal para assegurar/securitizar a realização desses novos “direitos”. Veja-se, nesse sentido, a emergência dos direitos *sociais* de saúde, educação, previdência, *segurança*, etc. Essa demanda vai produzir, a partir da lógica neoliberal, um efeito paradoxal. Quanto mais “direitos” à prestações positivas são reconhecidos, maior a expansão dos espaços de ação Estatal, mas simultaneamente menor vai se tornando sua capacidade (econômica) efetiva na realização total destas prestações, em especial porque cada vez mais interpretadas pelo prisma de cálculos econômico utilitaristas de mercado (razão neoliberal), e não pelo aspecto humanitarista/social.

O estado de bem-estar foi, originalmente, concebido como um instrumento manejado pelo estado a fim de reabilitar os temporariamente inaptos e estimular os que estavam aptos a se empenharem mais, protegendo-os do medo de perder a aptidão no meio do processo. Os dispositivos de previdência eram então considerados como uma rede de segurança, estendida pela comunidade como um todo, sob cada um de seus membros (...). A comunidade assumia a responsabilidade de garantir que os desempregados tivessem saúde e habilidades suficientes para se reempregar e de resguardá-los dos temporários, soluções e caprichos das vicissitudes da sorte. O estado do bem-estar não era concebido como uma caridade, mas como um direito do cidadão, não como o fornecimento de donativos individuais, mas como uma forma de seguro coletivo.¹⁵⁷

O recurso ao sistema prisional seria, nesta lógica, residual. Entraria em funcionamento apenas quando os demais dispositivos de bem estar não tivessem êxito. Até o período pós segunda guerra, em que o cenário político era pautado por um modelo de Estado do bem-estar, a prisão era vista como uma instituição problemática, disfuncional, que deveria ser utilizada com parcimônia, excepcionalmente. Identifica-se no período, que vai até meados dos anos 1960, uma prevalência das penas de caráter pecuniário, de livramento condicional e demais institutos não aprisionadores.¹⁵⁸

Fato interessante de se destacar é que o modelo do previdenciarismo penal era alvo de crítica dos mais variados espectros políticos e teóricos. De um lado, “conservadores” criticavam a baixa eficácia de tal racionalidade diante das crescentes taxas de criminalidade dos anos 1970 e 1980. A noção de que *nada funciona* ou daquilo que se chamou de o *paradigma do fracasso*¹⁵⁹ passa a ser enfatizado pelas posições mais reacionárias.

De outro lado, a criminologia acadêmica, que na década de 1970 havia sido tomada pelas por movimentos bastante críticos também apontava a

¹⁵⁷ BAUMAN, Zygmund. **O Mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.p.51.

¹⁵⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008. Ver também WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2000. e YOUNG, Jock. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferenças na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

¹⁵⁹ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008. p.155.

ineficácia do modelo de disciplinamento e normalização do cárcere - a partir de fundamentos totalmente distintos. As críticas mais radicais ao sistema penal são oriundas deste período, a exemplo das proposições do abolicionismo penal, da criminologia crítica, bem como as críticas às instituições totais, alvo também da anti-psiquiatria.¹⁶⁰

O que poucos anteviram à época era a possibilidade destas críticas, advindas de espectros opostos, convergirem e assim potencializarem justamente uma profunda mudança nas práticas e discursos penais. Uma “catarse crítico-reacionária”, verdadeira “caixa de pandora” projetaria as mudanças da racionalidade punitiva.

Naquele momento histórico, apenas poucos autores radicais demonstraram grande preocupação com os riscos futuros ou com os usos reacionários dos argumentos radicais. Em lugar disto, a maioria organizou um ataque à epistemologia institucional da corrente dominante da criminologia, mostrando os limites de sua visão social e o caráter condescendente de suas políticas reformistas. Deste audacioso movimento crítico surgiram alguns dos mais lúcidos e poderosos escritos jamais produzidos sobre crime e pena, bem como uma tradição intelectual que sobrevive até os dias atuais. Todavia, as consequências políticas deste movimento, pelo menos a médio prazo, foram exatamente o inverso daquilo que almejavam seus proponentes.¹⁶¹

A nova direção dos ventos políticos no mundo ocidental caminhou para uma transformação estrutural desta perspectiva. O desmanche do Estado social e o resgate do discurso do Estado mínimo neste novo contexto do último quarto do século XX desenha os contornos da política neoliberal e do estado penal.¹⁶²

¹⁶⁰ Ver especialmente a vasta obra de Franco Basaglia sobre a anti-psiquiatria. Sobre abolicionismo, ver HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. Trad.: Maria Lúcia Karan. Rio de Janeiro: LUAM, 1993. Sobre instituições totais, por todos: GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

¹⁶¹ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008. p. 163-164.

¹⁶² WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2000.; WACQUANT, Loïc. **Crafting the neoliberal state:**

Aliado a este panorama de desconstrução do Estado social, têm-se uma *cotidianização* do fenômeno criminal, em especial dos crimes patrimoniais (sejam por experiências concretas ou por difusão midiática), dando origem àquilo que se chamou de “*High crimes society*”.¹⁶³ Este “novo fato social” vivenciado nas sociedades hodiernas e a descrença na capacidade do Estado em lidar com esta realidade promoveu mudanças significativas tanto nos discursos sobre a questão criminal - estatais e sociais - quanto promoveu o surgimento de novos saberes sobre a questão criminal e a reconfiguração dos dispositivos de segurança.

Neste contexto, a partir dos anos 1970, mas mais visivelmente nos anos 1980 e 1990 emergem discursos e práticas (neo)punitivas que se distanciam de qualquer ideal reabilitador eventualmente atribuível ao sistema criminal.

Esses novos “discursos criminológicos” assentam-se em percepções do cotidiano (*every-day theories*), valorizando cada vez mais a opinião pública (ou *opinião publicada*). O saber criminológico oriundo da academia, de pesquisa científicas, a opinião “*especializada*” é deixada de lado,¹⁶⁴ rebaixado a um segundo plano de considerações, tendo a partir de agora primazia o *senso-comum*, em grande medida em razão do fracasso do *projeto moderno de punibilidade*:¹⁶⁵ distanciamento das funções declaradas (redução da criminalidade e reforma do apenado) e a (in)eficiência da punição.

workfare, prisonfare, ans social insecurity. Sociological forum. Vol. 25, n.2. 2010.; O'MALLEY, Pat. **Governmentality and the Risk Society.** Economy and Society 28, p 138-148. 1999. SIMON, Jonathan. **Punishment and the political technologies of the body.** The SAGE handbook of punishment and society. Londres: SAGE, 2013. HARCOURT, Bernard E. **Une généalogie de la rationalité actuarielle aux États-Unis aux XIX et XX siècles.** Revue de science criminelle et de droit pénal. n1, 2010; GARLAND, David. **Punishment in Modern Society.** Oxford: Oxford University Press. 1990.

¹⁶³ GARLAND, David. **The Culture of High Crime Societies. Some Preconditions of Recent Law and Order Policies.** British Journal of Criminology, Vol.40,Nº 3,p.347-375. 2000; GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

¹⁶⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La criminologia como curso.** In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En torno de la cuestión penal: Maestros del Derecho Penal.** Buenos Aires: B de F, 2005.

¹⁶⁵ HALLSWORTH, Simon. **A questão de uma punição pós-moderna.** In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no**

A percepção da inoperância do Estado no “enfrentamento” da criminalidade, na sua estrutura burocrática, passa a ser avaliada/cobrada numa racionalidade econômica, de “prestação de contas”, diante do esfacelamento do *Estado Previdenciário* submetido às recorrentes políticas de austeridade. Assim, configura-se um crescente clamor popular/mercadológico por novas medidas mais “efetivas”, mais eficazes numa lógica de custo x benefício.

Os custos para manutenção dos programas correccionais, de reabilitação defendidos pelo “previdenciário penal”¹⁶⁶ num contexto de desmantelamento do Estado Social, de enxugamento de orçamento para políticas públicas faz com que os gastos com sistema prisional (na figura do preso) sejam questionados em termos de efficientismo e reduzidos ao mínimo.

Diante da cotidianização do fenômeno criminal, o crime passa a ser entendido como inevitável (não mais subsiste a concepção ingênua de uma “sociedade sem crimes”), como um fenômeno que deve ser gerido para um nível de aceitabilidade diante de uma curva de normalização (economia do crime). O principal objetivo não é eliminar o crime, mas torná-lo tolerável através de “coordenação sistêmica”.¹⁶⁷ A questão central passa a ser a gestão dos riscos (*securitização social*). Nesta nova racionalidade, o indivíduo é convocado como *co-responsável* pela sua segurança. A figura já antecipada por Michel Foucault do *empresário de si mesmo* projetada à questão criminal (essa é a chave epistemológica do neoliberalismo).

Cabe ao indivíduo, no exercício da sua liberdade,¹⁶⁸ gerir os riscos¹⁶⁹ da criminalidade que o cerca (tanto nos processos de vitimização quanto de

sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.

¹⁶⁶ A expressão “*previdenciário penal*” utilizada por David Garland parece acurada para referir ao modelo criminal do estado do “bem estar”, ou seja, o modelo em que o Estado assume um papel de intervenção direta na vida da população para seu “melhoramento”.

¹⁶⁷ FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. **The New Penology: Notes on the Emerging of Corrections and its Applications.** *Criminology*, Vol.30,Nº 4, p. 455.

¹⁶⁸ Liberdade construída - e limitada - pela lógica securitária do neoliberalismo, conforme abordado no capítulo 1.

¹⁶⁹ Trata-se da consolidação de uma nova epistemologia sociológica, que passa a perceber o risco como motor da compreensão social. Neste aspecto, especial destaque à obra de

criminalização). Especificamente nos processos de vitimização, opera-se uma paulatina “transferência de responsabilidade”,¹⁷⁰ cabendo agora ao *empreendedor de si mesmo* e não mais ao Estado assumir essa tarefa. E será o espaço do mercado (sua racionalidade) que passará a reger a distribuição desses processos de vitimização. Esses cálculos gerencialistas do crime se projetam como atividade de governo (conduzir as condutas; governo da população), uma governamentalidade pelo/do crime (e pelo/do medo do crime).

Assim, o senso-comum passa a atribuir à pena a função de redução de riscos. O próprio modelo prisional é reformado. Na sua finalidade, deixa de empregar sua capacidade arquitetônica e tecnológica para reformar o indivíduo mas passa agora a pretender a contenção de riscos, de comportamentos contaminadores, tudo isso com os menores custos (fiscais, políticos e legais) possíveis (lógica atuarial, de utilitarismo econômico do neoliberalismo).

As conhecidas técnicas e dispositivos de docilização/adestramento dos corpos estabelecidas pelas instituições totais como o cárcere, representados idealmente pelo panóptico na clássica obra de Michel Foucault¹⁷¹ não mais tem papel preponderante na lógica da governamentalidade neoliberal da criminologia atuarial. O risco assume a centralidade na razão atuarial, em especial nos “dispositivos de segurança”.

Os arranjos securitários ilustram muito claramente o que Foucault quer dizer quando fala de “um aparato de segurança”. O seguro sustenta o livre jogo de transações autônomas e auto-dirigidas dentro das esferas econômica e social, construindo uma rede de

Ulrich Beck “*A sociedade do risco*”. BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

¹⁷⁰ Tal temática será abordada no próximo tópico.

¹⁷¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes. 2001. Como assinalado anteriormente, o conceito de panóptico foi tratado por Foucault, dentre outros momentos, na célebre obra “*Vigiar e Punir*”, publicada em 1975. O próprio Michel Foucault, no entanto, posteriormente alertara para esta sobreposição da sociedade disciplinar pela sociedade de governo biopolítico, objeto de seus cursos no Collège de France do final da década de 1970 e início de 1980. Parte da doutrina das criminológica (brasileira em especial) entretanto parece não ter identificado isso, e muitas vezes mantém-se amarrada apenas aos conceitos disciplinares.

segurança abaixo delas. A tomada de riscos, incluindo decisões individuais sobre trabalho, casamento, gravidez, investimento, etc., é facilitada pela sua existência. A segurança oferecida pelo seguro aumenta, assim, a liberdade e as escolhas, removendo parte da ansiedade associada aos acontecimentos normais da vida, e isso, por sua vez, tende a melhorar o desempenho econômico da nação. Se o seguro é organizado na forma de uma associação mútua, um empreendimento comercial com clientes ou um sistema estatal compulsório, ele se refere a uma tecnologia "liberal" de governo. Promove uma forma de "autonomia responsabilizada" (o segurado deve pagar prêmios regulares, permanecer dentro da condição comportamental especificada, etc.) e "estabiliza" os conflitos sociais que surgem da vida econômica. O seguro, portanto, equivale a uma tecnologia de governo que molda a vida, a saúde e a segurança da população, ao mesmo tempo que tem implicações no nível de comportamento e autodisciplina do indivíduo. O seguro também gera uma nova forma de conhecimento. As decisões atuariais (como avaliar o risco, estabelecer um preço sobre os prêmios ou fixar os limites da compensação) dependem de estatísticas detalhadas e cálculos das taxas nas quais os eventos acontecem - tempestades no mar, acidentes de trabalho, desemprego, problemas de saúde, morte. Com o tempo, o acúmulo de dados e um conhecimento preditivo das probabilidades de risco produziram uma nova forma de razão que tem implicações e possibilidades sociais significativas. A razão moral e judicial convencional é individualista e regressiva. Assume que os danos e os acidentes ocorrem em um mundo ordenado porque algum indivíduo agiu de maneira negligente ou injusta, e passa a tomar decisões posteriores sobre quem é o culpado e quem deve arcar com os custos. Em contraste, a razão atuarial concentra sua atenção na população e assume que os acidentes são regulares e previsíveis, não no nível individual, mas no nível da população. O indivíduo é visto não como uma pessoa única e distinta, a ser estudada em profundidade e conhecida por suas peculiaridades, mas sim como um ponto traçado em uma tabela atuarial. Ele ou ela se torna um indivíduo estatístico, compreendido através de sua relação com uma população com um estoque registrado de experiência e um padrão emergente de regularidades comportamentais.¹⁷²

¹⁷² GARLAND, David. **Governmentality and the problem of crime: Foucault, criminology, sociology.** Theoretical criminology, vol 1(2). Londres: SAGE publication, 1997.p. 182-183. No original: *"Insurance arrangements illustrate very clearly what Foucault means when he talks about 'an apparatus of security'. Insurance underpins the free plays of autonomous and self-directed transactions within the economic and social spheres by constructing a safety net beneath them. Risk-taking, including individual decisions about work, marriage, child-bearing, investment, etc., is thus facilitated by its existence. The security offered by insurance thus enhanced freedom and choices by removing some of the anxiety associated with the normal events of the life course and this, in turn, tends to enhance the economic performance of nation. Whether the insurance is arranged in form of a mutual association, a commercial enterprise with clients or a compulsory state system, it amounts to a 'liberal' technology of governing. It promotes a form of 'responsabilized autonomy' (the insured individual must pay regular premiums, stay within the behavioural condition specified, etc.) and 'dedramatized' the social conflicts that arises out of economic life. Insurance thus amounts to a technology of government that shape the life and health and security of the population, while also having implication at the level of the individual's comportment and self-discipline. Insurance also generates a new form of knowledge. Actuarial decisions (such as assessing risk, setting a price on premiums, or fixing the limits of compensation) depend upon detailed statistical enumerations and calculation of the rates at which events happen - storms at sea, accidents in the workplace, unemployment, ill-health,*

Esta nova racionalidade criminológica (e político-criminal) mostra-se entretanto ambivalente, paradoxal. De um lado, percebe-se uma demanda por redução do Estado inerente aos discursos neoliberais de Estado mínimo, junto com a percepção da incapacidade estatal em lidar com o fenômeno criminal e com o consequente deslocamento da responsabilidade da prevenção criminal para a esfera privada.

De outro lado, observa-se um forte movimento político com repercussão na opinião pública por um aumento da repressão penal por parte do Estado - ainda que com eficácia puramente simbólica - reafirmando sua faceta soberana. É o que se passa a abordar.

2.2. A gestão individual do risco e os novos dispositivos securitários: o governo do/pelo crime

Desta dinâmica, duas linhas discursivas, com suas respectivas práticas e dispositivos de segurança surgem. Em que pese contraditórias, as duas perspectivas coexistem, demonstrando assim aquela que talvez seja a principal peculiaridade da dinâmica punitivista da atualidade: sua “esquizofrenia”.¹⁷³ Essas duas linhas são objetos da análise que segue.

death. Over time, the accumulation of large databases, and a predictive knowledge of risk probabilities, has produced a new way of reasoning that has significant social implications and possibilities. Conventional moral and judicial reasoning is individualistic and backward-looking. It assumes that harms and accidents occur in an otherwise orderly world because some individual has acted in a negligent or wrongful way, and it proceeds to make post hoc decision about who is to blame and who should bear the costs. In contrast, actuarial reasoning focuses its attention upon the population, and assumes that accidents are regular and predictable, not at the level of individual, but at the level of the population. The individual is viewed not as a distinct, unique person, to be studied in depth and known by his or her peculiarities, but rather as a point plotted on an actuarial table. He or she becomes a statistical individual, understood through his or her relation to a population with a recorded stock of experience and an emergent pattern of behavioural regularities.”

¹⁷³ Entende-se aqui que a definição de esquizofrenia pode ser aplicada à dinâmica punitiva contemporânea. Na psiquiatria, a esquizofrenia é caracterizada pela “cisão do pensamento, do afeto, da vontade e do sentimento subjetivo da personalidade”. Os

Optou-se por diferenciá-las a partir das expressões *governo do crime* e *governo pelo crime*.

Cumprindo inicialmente analisar uma das perspectivas que se desenvolve a partir da nova racionalidade atuarial da criminologia. Especificamente aqui são abordados os novos saberes e práticas que se vinculam a novas formas de “*governo do crime*.” É a definição de novos objetivos, bem como a emergência de novos discursos criminológicos e conhecimentos práticos, e o surgimento de novas técnicas e aparatos para serem implementados no exercício das práticas punitivas.

A crise do previdenciário penal levou a emergência do governo neoliberal do/pelo crime, que constitui e é constituído por novos saberes. Para estes novos saberes criminológicos, o crime passa a ser visto como algo rotineiro, cotidiano. Assim, torna-se um risco a ser calculado (pelo agressor ou pela vítima em potencial). Não se busca mais a explicação para o crime (etiologia criminal), mas sim formas de gerenciamento e mitigação dos riscos e danos.

A nova criminologia atuarial explica a criminalidade como resultado inevitável de oportunidades para condutas erradas (delitivas). Assim, procura-se criar barreiras para restringir essas oportunidades e edificar uma política de prevenção do crime que minimize riscos e limite as perdas. A perspectiva atuarial foca não na culpa ou motivação do ato, mas sim nos cálculos de riscos.

Tanto o discurso modernista do neoclassicismo quanto o positivismo são descartados. Não estamos interessados nem em responsabilidade nem em patologia, nem em dissuasão ou reabilitação. O foco é anterior à ocorrência em vez de posterior,

sintomas da esquizofrenia são classificados em sintomas produtivos e sintomas negativos. Os sintomas produtivos mais característicos são o delírio e as alucinações. Entende-se por delírio um juízo falso e irredutível da realidade, como por exemplo um delírio de perseguição (delírio paranóide); Alucinações são percepções sem estímulo externo, como por exemplo ver ou ouvir coisas não presentes. Os sintomas negativos caracterizam-se, principalmente, por uma diminuição da ressonância afetiva e por um empobrecimento do conteúdo do pensamento.” GATTAZ, Wagner. **O que é esquizofrenia.** IPqHCFMUSP - Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em <http://www.ipqhc.org.br>. Acesso em 21.fev.2018. (g.n.)

está na preservação em vez de no encarceramento ou na cura. Não é uma filosofia inclusionista que abrange os considerados culpados de uma infração e tenta reintegrá-los à sociedade. Trata-se, isto sim, de um discurso excludente que busca prever o problema, seja no shopping ou na prisão, e excluir e isolar o desviante. Ele não está interessado no crime per se, mas sim na possibilidade de crime (...). Tal criminologia administrativa se preocupa em gerir em vez de reformar, seu “realismo” está em não pretender eliminar o crime (o que ela sabe impossível), mas minimizar riscos.¹⁷⁴

Deixa-se de lado os programas penais assistencialistas em nome de um modelo preventivo-punitivo, baseado na projeção e evitação de riscos, bem como na proteção social, no castigo e na incapacitação seletiva (estes últimos mais adiante analisados). A racionalidade da criminologia atuarial orientada pela prevenção de riscos fez emergir técnicas de gerenciamento desses riscos.

Gerir riscos é preditivo, pautado em prognose,¹⁷⁵ orientado numa perspectiva coletivista (populacional) para minimização de riscos e custos, e não na preocupação de atribuição de culpa ou de justiça individual. É baseada

¹⁷⁴ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferenças na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002. p.76.

¹⁷⁵ A lógica de predição da criminalidade não é novidade na criminologia. Já em 1795 Patrick Colquhoun, em *Treatise on the police of the Metropolis* já sustentava que a prevenção criminal não deveria focar no indivíduo em si, mas na redução de oportunidades criminais (*prevenção situacional*). GARLAND, David. **Os limites do estado soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012. p. 82-85. Para uma análise mais profunda sobre a obra de Patrick Colquhoun ver especialmente a aula de 7 de fevereiro de 1973, em FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2015. Para uma análise mais extensa sobre a genealogia da racionalidade atuarial e sua infiltração na criminologia, ver especialmente: HARCOURT, Bernard E. **Surveiller et punir à l'âge actuariel: genealogie et critique**. *Déviance et Société*, v.35, n1. p.5-33, 2011; HARCOURT, Bernard E. **Surveiller et punir à l'âge actuariel: genealogie et critique (partie II)**. *Déviance et Société*, v.35, p.163-194, 2011/12; HARCOURT, Bernard E. **Une généalogie de la rationalité actuarielle aux États-Unis aux XIX et XX siècles**. *Revue de science criminelle et de droit pénal*. n1, 2010. Em língua portuguesa, ver o profundo capítulo inicial da obra DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial. A criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

no conhecimentos atuariais-estatísticos de populações e grupos de risco, não em conhecimentos individuais-clínicos.¹⁷⁶

No campo da penologia, muda-se o foco da ressocialização dos infratores (*previdenciariismo penal*) para técnicas de prevenção criminal e predição e gestão do comportamento humano.¹⁷⁷

Assim, a gestão dos riscos passa a demandar medidas diversas. Se o crime passa a ser visto como uma assunção de riscos calculada por parte do criminoso (uma “aposta” compreendida a partir de um cálculo economicista de “custo X benefício”), ações para reduzir os benefícios ou aumentar os custos da empreitada criminal passam a ser compreendidas como úteis. Essa perspectiva de que o crime é uma *escolha racional* (*rational choice theory*) ou mesmo uma *janela de oportunidade criminal* (*teoria da prevenção situacional*) orientam as chamadas *novas criminologia do cotidiano*.

Nesta nova economia da segurança, a responsabilidade sobre o gerenciamento dos riscos e as práticas de segurança são deslocadas para a sociedade como um todo, e para os indivíduos em especial. O Estado permanece com a gestão da punição, mas há uma transferência do controle sobre o crime para o indivíduo. Um *prudenciariismo* social se consolida.¹⁷⁸

A redução do Estado, enquanto elemento inerente do neoliberalismo, bem como este novo *éthos gerencial sobre o crime* transferem a responsabilidade sobre a evitação dos riscos e danos à sociedade (ao indivíduo, portanto), que passa a constituir práticas e saberes de securitização

¹⁷⁶ GARLAND, David. **Governmentality and the problem of crime: Foucault, criminology, sociology**. Theoretical criminology, vol 1(2). SAGE publication: London. 1997. p.182.

¹⁷⁷ O’MALLEY, Pat. **Crime e risco**. In: CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p.311.

¹⁷⁸ Pat O’Malley sustenta a emergência, no liberalismo avançado (neoliberalismo), do *homo prudens* (num paralelismo com o *homo oeconomicus* do liberalismo). O *homo prudens* busca (e encontra) no mercado as variadas ofertas disponíveis para satisfação de suas necessidades vitais de segurança, bem-estar e prazer pessoal e existencial. Encarna uma subjetividade atrelada à racionalidade neoliberal, assim como às tecnologias do risco que encontra sua verificação no próprio mercado. O’Malley, Pat. **Risk and responsibility**. In: Barry, A; Osborne, T.; Rose, N. (eds.) **Foucault and political reason. Liberalism, neo-liberalism and rationalities of government**. Londres: UCL Press, pp. 189-207. 1996.

em relação a estes. Esse deslocamento produz uma *privatização da segurança*,¹⁷⁹ na busca por redução de situações criminogênicas.¹⁸⁰ Dá assim origem a uma lucrativa arquitetura securitária do cotidiano, marcada pela ampliação de condomínios fechados, empresas de segurança privada, mercado de seguros, sistemas fechados de câmeras, monitoramento de espaços públicos, etc.

A despeito de se enquadrarem nesta nova racionalidade, tais recursos arquitetônicos de segurança atuam de forma paradoxal, pois produzem uma sensação de segurança por meio da segregação/exclusão do outro. Contribuem para a consolidação de um ambiente de paranóia social, baseado na intervenção sobre o “outro”, o diferente, o “indesejado”, que encontra nas práticas de exclusão social sua solução.

São frequentes as pesquisas publicizando taxas de criminalidade, bem como o sensacionalismo midiático dando projeção desproporcional a certo tipos de crimes, elevando assim a “sensação de insegurança”. Campanhas como “vigilantes do bairro e “cidades seguras” têm mobilizado membros da comunidade a relatar à polícia qualquer atividade tida por suspeita, bem como a presença de pessoas tidas como “estranhas”. Ainda, estimulam o “empoderamento” do cidadão frente à criminalidade através da instalação de trancas, cercas eletrificadas, grades, alarmes e afins em suas residências. Ainda que se possam conceber como medidas prudentes em si

¹⁷⁹ Neste sentido, “o processo de privatização da segurança deve se visto como uma parte da privatização de amplas esferas do âmbito público, que alcança inclusive as funções consideradas como mais inerentes ao núcleo duro estatal, como por ser o sistema de justiça criminal. Não escapam nem os órgãos judiciais, nem as prisões, nem as denominadas ‘instituições intermediárias’, como os setores e centros dedicados à delinquência juvenil ou às drogas, nem as associações de voluntários”. RECASENS, Amadeu *apud* FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública. Fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014. p.30.

¹⁸⁰ Sobre o tema, ver: PARNABY, Patrick F. **Crime prevention through environmental design: discourses of risk, social control, and a neo-liberal context**. Canadian Journal of criminology and criminal justice. 2006.

mesmas, dão espaço ao desenvolvimento da sensação de uma sociedade sitiada pelo crime, em que o “outro” é visto como fonte de riscos.¹⁸¹

Isto se deve ao fato de correlacionarem-se com uma gestão de medos e inseguranças muitas vezes não reais, produtos de especulações mercadológicas e pânicos sociais artificiais. Isto se correlaciona com o capítulo anterior, no que tange à análise sobre a gestão do medo e criação de uma sensação de insegurança desconectada da insegurança objetiva.

Essa dinâmica de privatização securitária produz ainda um efeito perverso significativo (que será recorrente nos capítulos posteriores). A partir desta dinâmica gerencial, a segurança se converte em um bem (passível de consumo). Assim sendo, há uma distribuição desigual do acesso à este bem (segurança), tornando a criminalidade (tanto no aspecto de vitimização quanto no de criminalização) uma realidade vivenciada especialmente pelos substratos mais vulneráveis da sociedade. A lógica da atribuição de segurança/risco tem agora como espaço de validade (verificação) o próprio mercado - e é essencialmente seletiva.

A mensagem por trás desta dinâmica é de que o Estado sozinho não tem condições de responder pela prevenção e controle criminal. O objetivo está em pulverizar a responsabilidade pelo controle do crime entre indivíduos, agências e organizações que operam fora do Estado. A responsabilização passa a ser compartilhada com o privado, com o indivíduo, numa dinâmica de privatização e redução dos gastos públicos, o que evidentemente recebeu a simpatia dos governos conservadores que advogam a ideia do Estado mínimo.¹⁸²

Não é simplesmente a ‘comunitarização’ ou a ‘privatização’ do controle do crime, conquanto o desiderato de reduzir gastos públicos certamente seja um fator e um dos efeitos desta estratégia consista em estimular o mercado já crescente da segurança privada. Ao

¹⁸¹ O’MALLEY, Pat. **Crime e risco**. In: CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p.312.

¹⁸² GARLAND, David. **Os limites do estado soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org.) **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012. p.67.

contrário de tudo isso, a motivação é uma nova concepção de exercício de poder no campo do controle do crime, uma nova forma de “governar à distância” que introduz princípios e técnicas de governo que, a esta altura, já estão bem sedimentadas em outras áreas da política econômica e social.¹⁸³

Trata-se portanto de um redesenho das formas de governar condutas, um nova governamentalidade por trás do crime. Uma nova economia de *governo do crime*. A nova estratégia do Estado não é comandar e controlar, mas persuadir e alinhar, organizar, assegurar que outros atores façam a sua parte.

Paradoxalmente, surgirá (em concomitância com esta perspectiva de redução da estrutura estatal e de privatização da gestão securitária) uma lógica radicalmente oposta - mas complementar no contexto das práticas de governo criminal do neoliberalismo, uma prática de *governo pelo crime*.

Se naquela perspectiva anteriormente analisada (*o governo do crime*) o criminoso era compreendido como um sujeito normal, racional, calculista, que agia diante de uma oportunidade/situação que lhe traria benefícios, nesta outra ele passará a ser visto como anormal. Se naquela desenvolvia-se um deslocamento do papel gerencial do Estado para a sociedade como um todo a partir de novos saberes (*criminologias do cotidiano*), nesta o Estado terá papel preponderante - ainda que atrelado a um efeito puramente simbólico do poder soberano.

As transformações acima citadas re-significam o papel do Estado na governamentalidade atrelada à questão criminal. São estratégias de reorganização do poder estatal frente à redução de sua estrutura (discurso do estado mínimo e demandas por austeridade) bem como frente à sua inoperância no controle criminal.

Há um deslocamento da gestão do crime, que sai do campo da explicação social e passa para a razão da política (governo). O poder político (vinculado às pressões e interesses eleitorais/eleitoreiros) passa a assumir

¹⁸³ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008, p.273-274.

também certa responsabilidade sobre a gestão do fenômeno criminal. Alimentado por um medo (irracional e artificialmente projetado), essa politização da temática do crime viabiliza novas formas de controle e de exercício da autoridade (em especial em seu aspecto simbólico, vinculado ao poder soberano).

Três características aqui merecem destaque: i) o crime se tornou um importante questão estratégica. As ações realizadas por pessoas com o intuito de prevenir comportamentos criminais e outros comportamentos desviantes passam a receber legitimidade, nas diferentes configurações institucionais; ii) o crime passa a ser usado como justificativa para legitimar intervenções que possuem, em realidade, motivações diversas. Vários problemas sociais passam a ser ressignificados como problemas criminais; iii) os discursos e tecnologias em torno da questão criminal se tornam mais visíveis nas instituições que ampliam o alcance de suas governanças.¹⁸⁴ Isso tudo possibilita a difusão de estratégias de governo a partir do discurso do enfrentamento do crime, ou seja, um *governo pelo crime*.

Percebe-se crescer uma perspectiva em outro sentido que aquele descrito a pouco (*governo do crime*), agora pugnando pelo reforço de posturas punitivistas. O esvaziamento da eficácia estatal no enfrentamento da criminalidade paradoxalmente produz uma pressão popular (vinculada à gestão do medo e sentimentos de raiva e frustração, especialmente projetados após episódios delitivos midiaticizados) junto ao aparato estatal em prover respostas mais repressivas, midiaticamente e popularmente entendido como mais eficazes.

O eleitor passa a ser compreendido como consumidor, e suas demandas punitivas orientam o poder político. A resposta política do Estado é vinculada ao incremento da punitividade (por mais controverso e ineficaz que isso possa ser), recorrendo a uma representação puramente simbólica do poder soberano do Estado via incremento da *punição* e da *repressão*.

¹⁸⁴ SIMON, Jonathan. SILVESTRE, Giane. **Governando através do crime**. In: CARLEN, Pat. FRANÇA, Leandro Ayres (org.) **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

Não é novidade o recurso à punições severas para reafirmar a força da lei e o mito do poder soberano, tendo já sido mostrado em detalhes por Michel Foucault quando do relato sobre a execução em 1757 de Robert Damien, na obra “*Vigiar e Punir*”. O apelo aos sentimentos coletivos de insegurança legitimam a expansão das práticas violentas contra aqueles significados como ameaças, como riscos a serem contidos, como inimigos.

Considere-se isto uma cínica manipulação de emoções coletivas para obtenção de dividendos políticos ou uma bem-intencionada tentativa de dar expressões democráticas ao sentimento público, o resultado é o mesmo. A formulação de políticas se torna uma forma de atuação simbólica que rebaixa as complexidades e o caráter duradouro do controle do crime *efetivo*, em favor das gratificações imediatas de uma alternativa mais *expressiva*. A elaboração de leis se torna uma questão de gestos retaliadores, cujo objetivo é o de reconfortar um público preocupado com o tema e de se alinhar com o senso comum, por mais inadequados que sejam tais gestos para tratar o problema subjacente. Uma mostra de força punitiva contra os indivíduos é exibida para reprimir qualquer reconhecimento da inabilidade estatal de controlar o crime em níveis aceitáveis. A disposição de aplicar penas severas a criminosos condenados compensa, magicamente, o fracasso em prover segurança para a população em geral.¹⁸⁵

Esta perspectiva é potencializada pela “*criminologia midiática*”,¹⁸⁶ do senso comum. Essa criminologia se dissemina pelas modernas tecnologias de comunicação (televisão, redes sociais, etc.) e *cria*¹⁸⁷ uma realidade binária: o

¹⁸⁵ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008, p.283.

¹⁸⁶ Conforme Zaffaroni, “*A criminologia midiática está para a acadêmica mais ou menos como o curandeirismo está para a medicina. Admitimos e até cultivamos algumas medicinas alternativas, reconhecemos que a medicina oficial pode cometer erros, e que na história de fato cometeu erros bem grandes, mas nem por isso nos entregamos nas mãos de curandeiros. Além do mais, apesar de a criminologia acadêmica ter se equivocado muitas vezes, não são esses erros que outorgam vigência à criminologia midiática, que sequer se preocupa em deslegitimá-los, apenas a ignora por completo.*” ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos). p. 335. Sobre o papel da criminologia midiática recomenda-se as 16^a e 17^a conferências da obra de Eugenio Zaffaroni acima indicada.

¹⁸⁷ Sobre a construção social da realidade, ver por todos BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas (Coautor). **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 6. ed. Petropolis: Vozes, 1985.

nós (um mundo de pessoas *decentes*, o *Bem*) e o *eles* (uma massa de *criminosos*, o *Mal*).¹⁸⁸

Canalizado por um discurso apocalíptico, esse *outro* é construído como o grande responsável por todos os problemas da nossa era, um estereótipo que carrega em si o *mal*, e que portanto deve ser eliminado para que o *cidadão de bem* possa viver tranquilo. *Pânico moral*¹⁸⁹ e gestão do medo são dispositivos centrais dessa criminologia midiática. Constrói-se uma sensação de insegurança que deve ser prontamente respondida. O medo é gerenciado para legitimar ações de eliminação desses *bodes expiatórios*.¹⁹⁰

A racionalidade atuarial-midiática representa determinados grupos populacionais como fontes de risco, e projeta o funcionamento dos dispositivos de segurança contra estes, inclusive - e em especial - aqueles vinculados ao exercício da violência soberana estatal, num espetáculo dantesco.

¹⁸⁸ David Garland propõe distinguir entre a *criminologia do si* e a *criminologia do outro*. Conforme o autor, “há uma *criminologia do si*, que caracteriza o infrator como um consumista racional, assim como nós; e há uma *criminologia do outro*, do pária ameaçador, do estranho alarmante, do excluído e amargurado. Uma é invocada para tornar o crime rotineiro, acalmar medos desproporcionais e promover a ação preventiva. A outra está preocupada em demonizar o criminoso, excitar medos e hostilidades populares e promover o apoio para a punição estatal”. GARLAND, David. **Os limites do estado soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012. p.7.

¹⁸⁹ Sobre a análise criminológica de *pânico moral*, ver COHEN, Stanley. **Folk Devils and moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers**. London: Mcibbon and Kee, 1972. Para análise mais recente e conectada com a criminologia midiática, ver: ALTHEIDE, David L. **Moral panic: from sociological concept to public discourse**. Crime, Media, Culture. Londres, Sage publication. Vol. 5, n.1, p 79-99, 2009.

¹⁹⁰ “Os atos mais grosseiros cometidos por pessoas sem acesso positivo à comunicação social acabam sendo divulgados por esta com os únicos delitos e tais pessoas como os únicos delinquentes. A estes últimos é proporcionado um acesso negativo à comunicação social que contribui para criar um estereótipo no imaginário coletivo. Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causa do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário)” ZAFFARONI, Eugenio. Raúl; **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume – teoria geral do direito penal**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p.46.

Há uma evidente seletividade daquilo que se noticia como crime (o que deve ser temido - e combatido) e daquilo sobre o que se silencia. Neste *show* algumas vítimas são selecionadas, porque funcionais (a *vítima-herói*, que produz comoção - e audiência! - e clama por vingança); ao passo que outras vítimas são invisibilizadas (são cadáveres não funcionais, silenciados). Basta perceber a exposição midiática a casos em que a vítima é decorrente de crime patrimonial, em comparação à exposição a executados sem processos pelo poder estatal.

A partir dessa espetacularização midiática do crime, dessa difusão de pânico moral, substitui-se a figura do *cidadão médio* pelo da vítima. Todos se veem como vítimas em potencial, e passam a demandar do poder político (decadente e limitado) respostas imediatistas, usualmente revestidas de violência ou vingantismo.¹⁹¹ Cada vez mais repressão contra os *outros*. Prontamente o poder político torna “capital político” tais demandas punitivistas: Penas mais rígidas, regimes mais severos de cumprimento de penas, crimes *hediondos*, aprisionamento em massa, liberação de armas, redução de maioria penal, etc.

Os interesses eleitorais/eleitoreiros passam a orientar tanto políticos da situação quanto da oposição no discurso do “combate” ao crime, na projeção de discursos de segurança pública, ordem e disciplina. A resposta politicamente vendida passa a ser a retirada de circulação pelo maior tempo possível (anulação) dos indivíduos que representam o risco a ser enfrentado. A agenda política passa a ser a de “*restaurar a confiança pública*”, naquilo que se identificou como o “*uso político do perigo*”.¹⁹²

Passa-se à opinião pública a impressão de que *algo está sendo feito*, forja-se um consenso¹⁹³ em busca do reforço à autoridade do Estado. A

¹⁹¹ Aqui, dentre as diversas obras que tratam desse fenômeno, sugere-se BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁹² A respeito, ver DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. Trad. Sônia Silva. Lisboa: Edições 70, 1991.

¹⁹³ “*Trata-se de um consenso teratológico, baseado no medo patológico, na ignorância e na temeridade perante outros riscos iguais ou até maiores, na indiferença frente à dor dos sacrificados, na depreciação dos valores de dignidade da pessoa humana e de respeito ao espaço da liberdade social, isto é, na mobilização do Tanatos, da necrofilia autoritária, dos sentimentos mais baixos da sociedade, combinados à mais refinada tecnologia*”

despeito destas medidas, nenhum efeito concreto na redução do pânico ou das taxas de criminalidade acontece (é o efeito paradoxal mencionado acima).

Assim, ao invés de buscar o reforço do *welfare state*, do estado social (previdenciário penal), na perspectiva de que a inclusão social e a redução da desigualdade social e econômica contribuiria na redução da violência, o discurso do neoliberalismo (e do populismo penal) passa a inverter essa lógica. Pugna pela redução do aparato social do Estado e pelo reforço dos dispositivos punitivos e de exclusão social (desse *outro* agora *tele-demonizado*).

A despeito de não produzirem nenhum efeito concreto (na redução do pânico ou das taxas de criminalidade), encaixam-se nos interesses de grupos políticos do estado, em simbolicamente responder a tal pressão popular (grosso modo, o que chama-se de *populismo penal*).

Neste contexto, a pena é também re-significada. Abandonam-se os ideais reabilitadores do modernismo penal (ressocialização, reinserção social, etc.) e passa-se a um ideal de exclusão social. O investimento no *capital-humano* do criminoso (em sua reforma) passa a ser visto como desinteressante, *improdutivo, de baixo retorno*, pela ótica atuarial. O foco passa ser a neutralização de parte da população identificada como *grupo de risco*; bem como a afirmação simbólica da eficácia da repressão e presença soberana do Estado. O criminoso/apenado é tido como categoria inferiorizada, uma sub-cidadania que não faz jus aos poucos investimentos públicos disponíveis a partir de agora. Insere-se numa lógica da *economia do poder*, numa técnica de governo (governamentalidade) da população como um todo. Mais do que um governo *do crime*, se percebe aqui um governo *pelo crime*.

Nesta perspectiva se percebe a lógica do encarceramento em massa e se inserem os programas neo-punitivistas como a política de *tolerância zero*, o movimento *law and order* e demais práticas punitivistas excludentes que

völkisch, que, em nossos dias, seria invejada por mais de um genocida de passado não tão distante. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos). p.324.

marcam a modernidade tardia.¹⁹⁴ Essa criminologia *do outro* produz uma *subclasse* populacional de risco, tida como perigosa, anormal, composta por indivíduos perversos, *de riscos*, que não devem ser reabilitados (porque excessivamente custoso) mas sim anulados, segregados (com os menores custos possíveis). A pretensão da pena (ao menos nos países centrais) passa a ser de isolamento e contenção dos riscos oriundos das massas populacionais identificadas como perigosas. Prisões se convertem em meros depósitos. O objetivo passa a ser simplesmente remover os “riscos” da sociedade. A própria reincidência deixa de ser compreendida como sinal da falência do sistema prisional, mas sim prova de que as pessoas certas foram presas e que a prisão deve mesmo servir como mecanismo de contenção e redução de riscos.¹⁹⁵

O Estado passa a responder de forma mais severa, numa tentativa desesperada de manter seu poder soberano, tentando afirmá-lo, ainda que de forma simbólica, por meio de mais punição. Um tratamento cada vez mais desumano e despreocupado com qualquer pretensão de ressocialização passa a ser o norte das práticas punitivas, numa lógica retribucionista e de neutralização daqueles construídos como perigosos, como fonte de riscos à sociedade. Esse tratamento repressivo aos infratores também visa atingir os sentimentos públicos, em relação ao crime através da representação simbólica de uma justiça “potente”. Como efeito dessas medidas, têm-se uma *“escala expressiva, punitiva, que utiliza símbolos da condenação e sofrimento para comunicar sua mensagem; e um registro instrumental, sintonizado com a proteção do público e gerência de riscos.”*¹⁹⁶ Abandona-se por completo

¹⁹⁴ Ver especialmente: WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008; WACQUANT, Loïc. **Crafting the neoliberal state: workfare, prisonfare, and social insecurity**. Sociological forum. Vol. 25, n.2. 2010; WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan/FASE, 2005; WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2000; YOUNG, Jock. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferenças na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

¹⁹⁵ O'MALLEY, Pat. **Crime e risco**. In: CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p.313.

¹⁹⁶ FONSECA, David S. **Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil**. p. 322, In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org).

qualquer racionalidade penalógica e adere-se à uma dinâmica puramente política, populista.

2.3. As práticas criminológicas do governo neoliberal na realidade marginal: A necropolítica criminal brasileira

No contexto periférico, em que a figura do Estado do bem-estar não passou de uma idealização, em que a desigualdade econômica e social é profunda e numa realidade em que a presença do racismo é marcante, essa criminologia neoliberal (atuarial, centrada na governamentalidade e na gestão dos riscos) vai agudizar seus efeitos de exclusão. Sustenta-se aqui que as tecnologias atuariais de gestão populacional pelo crime convertem-se efetivamente em uma necropolítica. Reforça-se esta hipótese a partir da análise de dados da realidade latino-americana e brasileira, em especial sobre a violência e letalidade produzida pelas estruturas estatais e sociais, atreladas a massacres contra parcela da população, a despeito da ineficácia na contenção da criminalidade.

As proposições de análise expostas nos tópicos anteriores são “centrais”, oriundas de um contexto social, econômico e histórico muito distinto da realidade periférica do Brasil e do restante da América Latina. Promover uma importação direta, buscando sua aplicação sem mediações seria incorrer em um equívoco metodológico.¹⁹⁷ Assim sendo, mediações precisam ser realizadas para projetarmos a compreensão da governamentalidade neoliberal ao contexto brasileiro.

Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.

¹⁹⁷ O mesmo vale para as importações descuidadas das reflexões foucaultianas, bastante comum no pensamento criminológico brasileiro, que muitas vezes sustentou - a partir da leitura exclusiva de *Vigiar e Punir* - que no Brasil a função da pena era nitidamente disciplinar, para *docilizar os corpos* para o trabalho produtivo, sem considerar os aspectos históricos e sociais da realidade pátria (ou nossa realidade carcerária); ou ainda desconhecendo toda a produção teórica foucaultiana da segunda metade da década de 1970 e da década de 1980, conforme abordado no capítulo primeiro.

Inicialmente algumas peculiaridades latino-americanas e brasileiras precisam ser destacadas. A maior parte dos países latino-americanos estiveram sob regime ditatoriais ao longo da segunda metade do século XX. Enquanto no contexto central se consolidava a experiência do Estado do bem-estar, buscando a inclusão de seus integrantes via cidadania, no contexto periférico os regimes de ditadura militar perpetuaram (quando não agravaram) as características violentas e segregacionistas oriundas do histórico colonial.

Isso é bastante perceptível na realidade brasileira. Desigualdade econômica em ascensão, deficit democrático, perseguição política à dissidentes e violência por parte de agentes estatais estavam no cotidiano periférico. No Brasil, a década de 1980 marca uma transição em termos democráticos com o processo de (re)democratização e de constituição de um novo marco jurídico-constitucional, acompanhado simultaneamente de uma profunda crise econômica e financeira. Essas peculiaridades em alguma medida adiaram as reformas no campo da gestão criminal que foram experimentadas no contexto central. A racionalidade punitiva chegará ao Brasil no contexto da década de 1990.

Nesta senda, a partir do novo marco constitucional estabeleceu-se normativamente a lógica do bem-estar social. O *welfarismo* entretanto não passou de uma intenção, uma promessa não realizada. Efetivamente, o Estado do bem-estar social nunca foi completamente implementado. O orçamento destinado jamais foi suficiente para reduzir as desigualdades profundamente arraigadas na sociedade brasileira.

Assim, ao longo da década de 1990, com a implementação da racionalidade “neoliberal”, se denota no Brasil uma expansão do discurso e das práticas punitivistas. Potencializadas pela criminologia midiática¹⁹⁸ (e preocupados com o capital político em atender os clamores populares diante da recente implementação do modelo de democracia representativa) as

¹⁹⁸ Veja-se, por exemplo as alterações legislativas recrudescedoras na lei de crimes hediondo (lei 8.072, de 1990) decorrentes do sequestro do empresário Abílio Diniz, e do homicídio da atriz “*global*” Daniela Perez, amplamente divulgados pela mídia nacional.

personagens políticas expandiram substancialmente o programa de criminalização primária.^{199 200}

Essas medidas atuam diretamente na percepção social de (in)segurança da população, que passa a “se sentir” protegida por meio de mais normas penais incriminadoras (ou mais repressiva), mas efetivamente pouco ou nenhum efeito nas taxas de criminalidade produzem .

Interessante perceber como no Brasil tornou-se recorrente por parte do poder político esta prática - eleitoreira, de simbolicamente prometer a redução da criminalidade - e como a mesma é despida de eficácia real (em termos de redução efetiva das taxas de criminalidade). Não tem outro benefício além da projeção eleitoral para seu defensor.²⁰¹ Reforça-se aqui, de forma mais veemente, como a gestão do crime passou a se politizar (numa conjunção entre poder político e criminologia midiática), deixando em segundo plano os saberes especializados sobre a temática.

Não obstante essa enorme expansão do programa de criminalização primária, não mais do que cinco tipos penais são responsáveis pela maior parte da prisionalização (82%): Tráfico de drogas (28%), roubo (26%)

¹⁹⁹ Para se ter melhor compreensão do fenômeno, a título meramente exemplificativo: Entre o ano de 1940 (promulgação do atual Código Penal) e o ano de 1987 (lapso de 47 anos) foram editadas cinco leis penais que alteraram seis artigos da parte especial do código penal numa perspectiva mais rígida. Por sua vez, entre o ano de 1988 e 2016 (período de 28 anos pós constituição) foram editadas trinta e duas leis penais, alterando oitenta artigos da parte especial do código, num sentido mais repressivo. Essa análise não considera a legislação penal extravagante (tipos penais incriminadores fora do Código Penal), mas é sensível um processo de descodificação do direito penal, evidenciando ainda mais essa expansão da criminalização primária.

²⁰⁰ Trata-se de um fenômeno bastante complexo. Há esta correlação apontada no corpo do texto entre gestão do medo, populismo penal e expansão da criminalização primária, mas outros fatores contribuem neste fenômeno. A própria expansão do Estado social, reconhecendo novos “bens jurídicos” a serem tutelados e realizados acaba pressionando esta expansão da criminalização primária. Veja-se, por exemplo a criminalização crescente de condutas que violam bens jurídicos sociais (crimes ambientais, contra o consumidor, contra a previdência, etc.). Além disso, a emergência da sociedade do risco passa também a coincidir com o surgimento dos *crimes de perigo*. Criminaliza-se a mera conduta que expõe o bem jurídico ao risco, não necessitando da efetiva lesão.

²⁰¹ A legislação pátria é repleta de exemplos. Cita-se aqui como emblemático a Lei 13.497/2017, que tornou hediondo o crime de “posse ou porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, reservadas a agentes de segurança pública e às Forças Armadas”.

homicídio (11%), furto (12%) e estatuto do desarmamento (5%). (Ver gráfico 1)²⁰²

O Brasil é o 3º país com maior número de pessoas aprisionadas no mundo (726,712, em 2017). Fruto do populismo penal, o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil é registrado justamente no período da transição do século XX para XXI. Em 1990, por exemplo, a população carcerária brasileira era de 90.000. (ver gráfico 2)

Hoje, a taxa de aprisionamento por cem mil habitantes é de 352,6. Para fins de comparação, em 1992 essa taxa era de 74 para cem mil habitantes; em 1997 de 102 para cem mil habitantes, em 2004 de 183 para cem mil habitantes; em 2012 de 278,31 para cem mil habitantes. Entre 1990 e 2017 houve um aumento de 707% no encarceramento, sem nenhum resultado positivo para a segurança pública. . (ver gráfico 3)

Pelo contrário, o cenário atual é de superlotação carcerária, violação sistêmica de direitos humanos, rebeliões violentas - incluindo registro de decapitações - e consolidação de facções criminosas. Para um total de 726.712 presos, existem apenas 358.663 vagas, ou seja, um deficit de 358.663 vagas.²⁰³

Um Estado de Coisa Inconstitucional reconhecido inclusive pelo judiciário.²⁰⁴ Assim, *“O sistema penal criminaliza a pobreza e, como o neoliberalismo multiplica a pobreza, o número de criminalizados cresce e crescerá na mesma proporção”*.²⁰⁵

Mais importante aqui é perceber a partir destes dados como a criminalização secundária atua de forma absolutamente seletiva. Jovens, negros e pertencentes aos estratos economicamente mais vulneráveis

²⁰² Dados consolidados a partir de diversas fontes: Infopen (2017) - , Anuário brasileiro de segurança pública (2017) e prisonstudies.org. e mapadaviolência.org.br

²⁰³ Fonte: Infopen 2017. p. 20.

²⁰⁴ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 09 de dezembro de 2015.

²⁰⁵ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.p.20.

preenchem o sistema prisional pátrio, num ambiente de superlotação e reiterada violação de direitos humanos, quando não de produção direta de mortes por parte da ação/omissão estatal,²⁰⁶ evidenciando a feição necropolítica no cenário periférico. Neste contexto de caos prisional,²⁰⁷ por total abandono/desinteresse estatal e social, emergem como mediadores das relações prisionais grupos como o Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, dentre outros.²⁰⁸

Gráfico 1
Proporção de prisões por tipo penal



Fonte: Infopen 2017, p. 43

²⁰⁶ Lembra-se aqui os episódios do massacre do presídio do Carandiru, no ano de 1992 que contabilizou 111 detentos mortos, e o expressivo número de 131 mortes apenas no mês de janeiro de 2017.

²⁰⁷ Prefere-se aqui a expressão “caos prisional” em detrimento de “crise prisional”. Crise remete à ideia de excepcionalidade, de transitoriedade, de algo temporário. Difícil sustentar que o sistema prisional brasileiro esteja *em crise*. Esta realidade caótica mais se assemelha efetivamente a um *projeto*.

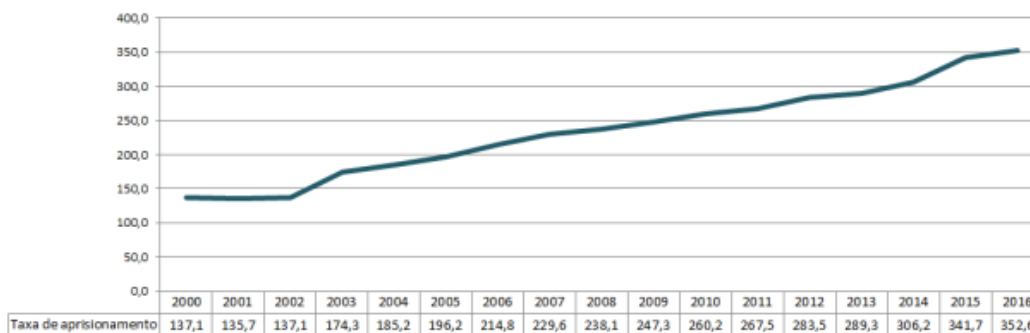
²⁰⁸ Sobre o tema, remete-se o leitor à obra de DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo, Saraiva, 2013.

Gráfico 2
Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016



Fonte: Infopen 2017, p. 09

Gráfico 3
Evolução da taxa de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016



Fonte: Infopen 2017, p.12

Sustentar, diante desta realidade, que a função de pena no Brasil é de reintegração social (conforme normativamente preconizado pela Lei de Execuções Penais e pelo Código Penal) ou mesmo que seria a segregação do apenado (tornando-o “incomunicável”) é sintoma do aspecto *esquizofrênico* da atual lógica punitiva brasileira. Da mesma forma, a ambivalência dos discursos e práticas punitivas da modernidade tardia defendida por criminólogos centrais torna-se bastante mitigada no contexto

periférico. As perspectivas de *adaptação*²⁰⁹ têm proporcionalmente uma projeção muito menor se comparadas às medidas essencialmente punitivas e simbólicas. Em contextos periféricos, mais presente está a perspectiva do *governo pelo crime* do que a do *governo do crime*.

Evidentemente também se desenvolveu aqui uma arquitetura de exclusão, talvez até mais acentuada que em países centrais, mas muito mais atrelada à uma lógica de continuísmo e perpetuação das relações de desigualdade sócio-econômica do que efetivamente à mudança de racionalidade que busca essencialmente a mitigação dos riscos. A arquitetura de exclusão e a distribuição desigual do acesso à segurança no Brasil correlacionam-se muito menos com uma *prevenção situacional do criminoso* que calcularia os riscos de sua empreitada delitiva e muito mais com aspectos racistas²¹⁰ e segregacionista (*apartheid*) atrelados à profunda desigualdade social e econômica que historicamente marca a sociedade brasileira. Esta desigualdade revela-se como o critério de classificação (norma) que, ao ser compreendida como risco, orienta o funcionamento - seletivo - da maquinaria penal (racismo).

²⁰⁹ David Garland chama de *estratégia de adaptação* as novas modalidades de prevenção da criminalidade surgidas no contexto contemporâneo, de limitação da eficácia estatal. São medidas/discursos/práticas difundidas no âmbito da sociedade civil como, por exemplo, a prevenção situacional. É o que antes se abordou no campo do *governo do crime*. A respeito ver: GARLAND, David. **The Culture of High Crime Societies. Some Preconditions of Recent Law and Order Policies**. British Journal of Criminology, Vol.40, Nº 3, p.347-375. 2000.; GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008 e também GARLAND, David. **Os limites do estado soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.

²¹⁰ Retoma-se aqui a observação anteriormente feita (capítulo .1) de que a expressão racismo não se refere necessariamente ao conceito de raça, à perspectiva racial. Na obra de Michel Foucault, assim como neste trabalho, racismo vincula-se mais a um poder de classificação que assegura, como efeito, “a função de morte na economia do biopoder”. Neste sentido, “*Vocês têm aí, em todo caso, um racismo da guerra, novo no final do século XIX, e que era, acho eu, necessitado pelo fato de que um biopoder, quando queria fazer a guerra, como poderia articular tanto a vontade de destruir o adversário quanto o risco que assumia de matar aqueles mesmos cuja vida ele devia, por definição, proteger, organizar, multiplicar? Poderíamos dizer a mesma coisa a propósito da criminalidade. Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tomar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento. Mesma coisa com a loucura, mesma coisa com as anomalias diversas*”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade (curso de 1975-1976)**. São Paulo: WMF Martin Fontes. 2010. p.217.

Interessante perceber como na realidade brasileira o governo pelo crime efetivamente se desenvolve em práticas de criminalização seletiva da pobreza, da parcela populacional economicamente vulnerável. Projeta-se contra estes uma pressuposição de riscos, criando um ambiente de suspeição generalizada. Esses grupos passam a ser cada vez mais segregados, constituindo-se como campos/multidões anormalizadas, que devem ser, de acordo com a lógica neoliberal, contidos, controlados, em nome da segurança dos demais. Promove-se a suspensão de direitos básicos de alguns em nome de uma pretensa garantia geral de segurança.

Esta suspeição generalizada se agudiza de tal forma que “legítima” perante a opinião popular (via criminologia midiática) inclusive recorrentemente medidas de excepcionalidade, como por exemplo o recurso às forças armadas para garantia da lei e da ordem (segurança), mandados de busca e apreensão coletivos, práticas que se tornaram rotineiras em algumas periferias/favelas brasileiras, notadamente no Rio de Janeiro (inclusive em 2018 alvo de uma espetacular, midiática e questionável intervenção federal). Apesar da eficácia simbólico-midiática de tais ações, o recurso às forças armadas para exercício de tarefas de segurança pública não produz efeitos positivos de redução ou contenção da criminalidade.²¹¹ É

²¹¹ Tal intervenção federal, decretada em nome da “Garantia da Lei e da Ordem” é marcada por evidente inconstitucionalidade (militar e parcial, apesar da vedação constitucional), houve manifestação por parte do comandante do exército, general Eduardo Villas Bôas, Na reunião desta segunda-feira (19/2) do Conselho da República para discutir a intervenção no Rio, disse ser necessário dar aos militares “*garantia para agir sem o risco de surgir uma nova Comissão da Verdade*” (órgão criado pela Lei 12.528/2011 para apurar crimes cometidos pelo governo e seus agentes durante a ditadura militar). O ministro da Justiça, Torquato Jardim também se manifestou: “*Você está no posto, mirando a distância, na alça da mira aquele guri que já saiu quatro, cinco vezes, está com a arma e já matou uns quatro. E agora? Tem que esperar ele pegar a arma para prender em flagrante ou elimino a distância? Ele é um cidadão sob suspeita porque não está praticando o ato naquele momento ou é um combatente inimigo? Os EUA enfrentaram esse tema como um inimigo combatente. É a noção de guerra assimétrica, estamos vivendo uma guerra simétrica*”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-21/exercito-carta-branca-intervencao-lei-resguarda-militar>> Acesso em 21.jun.2018. Aliás, “*desde o início da operação, em fevereiro, apesar de ter sido empregados 32.312 homens das Forças Armadas em 18 operações integradas com as polícias estaduais em favelas e estradas da Região Metropolitana, a produtividade não aumentou. Pelo contrário, de março a maio deste ano, quando os militares já estavam em plena atividade, os números de prisões em flagrante, cumprimento de mandados de prisão e apreensões de armas caíram no estado, na comparação com o mesmo período de 2017, enquanto os homicídios e as mortes provocadas por intervenção de policiais subiram*.” Disponível em

apenas uma espetacularização da presença do Estado para capitanear apoio eleitoral. Interessante inclusive perceber como há uma forte predominância das operações militares/policiais cinematográficas e fortemente armadas (inclusive com disparos feitos por helicópteros contra áreas residenciais densamente habitadas, tidas como *não-lugar*) em detrimento do policiamento de inteligência, de investigação discreta, notadamente mais eficaz, embora menos propagandístico em termos políticos.

Conjuntamente a isto, vê-se operar efetivamente nesta realidade práticas de gestão de risco que produzem mortes²¹² em nome da preservação da vida, guiada pelas classificações oriundas do racismo.

A biopolítica como forma de governo da vida da população revela assim seu caráter mais nefasto, violento: converte-se em *necropolítica*. A demanda continuada de morte em massa do outro passa a ser instrumento privilegiado para garantia de sobrevivência de parte da população. É o enigma da biopolítica abordado por Roberto Esposito, em que por meio do sistema imunitário há uma pressuposição do negativo na comunidade, uma constância daquilo que deve ser visto como ameaça. Desta feita, as vidas entendidas como estranhas às normas comunais (anormalizadas pelo critério do racismo) são tidas como vidas que não valem ser protegidas (alto custo, “baixo retorno de investimento”), como perigo potencial à comunidade, que deve ser suprimido preventivamente, numa lógica imunitária.

Deixando de lado a questão do caos carcerário (dos assassinios indiretos), a agudização da necropolítica é tamanha no contexto neoliberal que a observação das mortes diretas produzidas pelo poder soberano é reveladora. Conforme assevera Zaffaroni: “*na criminologia, a única verdade é a realidade, e a única realidade são os cadáveres*”.²¹³ No século XX os

<https://oglobo.globo.com/rio/apos-intervencao-federal-mortes-violentas-aumentaram-produtividade-da-policia-diminuiu-22813588#ixzz5JROuvAkH> acesso em 24.jun.2018.

²¹² Conforme Michel Foucault: “*É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc*”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade (curso de 1975-1976)**. São Paulo: WMF Martin Fontes. 2010. p.216.

²¹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos). p.348.

Estados produziram cerca de cem milhões de cadáveres fora das situações de guerras, e estas foram responsáveis por mais uns 35 milhões de cadáveres.²¹⁴ É justamente a *palavra dos mortos* que deve ser tomada em conta pela criminologia. São esses corpos, essas vidas interrompidas que devem ser trazidas à tona, re-veladas. Parte substancial desses cadáveres pode ser enquadrados no conceito jurídico de “genocídio”.

O problema é que este conceito deixaria de fora, por critérios de legalidade (criminalização primária) outra parte substancial. Assim, no campo da criminologia, de acordo com Zaffaroni, melhor utilidade se dá recorrendo ao conceito de *massacre*, definido como

Toda prática de homicídio de um número considerável de pessoas por parte de agentes de um Estado ou de um grupo organizado com controle territorial, na forma direta ou com clara complacência destes, levada a cabo de forma conjunta ou continuada, fora de situações reais de guerra que impliquem forças mais ou menos simétricas.²¹⁵

Esses massacres pressupõem a figura de um Estado policial em funcionamento paralelo ao Estado (neo)liberal. Esses cadáveres são sistematicamente oriundos do grupo populacional anormalizado, dos outros, enquanto bodes expiatórios construídos como fontes de risco e “legitimados” pela construção da realidade paranóica da criminologia midiática.

Constrói-se a ideia ilusória na necessidade de eliminação desses outros como única opção de sobrevivência (o paradigma imunitário da necropolítica tratada acima). Esses massacres são sempre precedidos da

²¹⁴ Os dados apresentados são uma média estimada. Não existem estatísticas precisas sobre o tema, além de divergirem as interpretações de alguns massacres disfarçados em guerra. Para mais detalhes, conferir ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos) p.348.

²¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos). p.358.

difusão de técnicas de neutralização (Sykes e Matza²¹⁶), ou seja, a construção de “justificações” para o massacre: a criminologia midiática mostra os “crimes” dos aniquilados, mas não o aniquilamento; há uma resistência social em acreditar nos massacres; a negação das vítimas, tratadas como sub-humanos, dentre outros (aqui a permanência dos critérios racistas restam bastante evidentes). Rotula-se como criminoso, como se isso se autorizasse a morte. Justifica-se em nome da redução dos riscos que esta população representa.

Ao analisarmos de perto o número de cadáveres produzidos anualmente no Brasil, a situação toma proporções assustadoras. De acordo com os dados mais recentes (ano de 2018, referentes ao ano de 2016), o Brasil ocupa a 1ª posição em números absolutos de mortes violentas intencionais no mundo. No ano de 2016 - o ano mais violento até então - foram registradas 62.517 mortes violentas intencionais no Brasil.²¹⁷ Esse número equivale a quantidade de cadáveres provocados pelas bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki juntas, disparadas em 1945. Esse número está em forte perspectiva crescente.

Morrem mais pessoas anualmente no Brasil do que em países em situação de guerra declarada, como Síria (em 04 anos, estima-se um número de 256 mil mortos na Síria). No Brasil esse número é próximo de 279 mil. Em 20 anos, entre 1955 e 1975 foram produzidos cerca de 1,1 milhão de cadáveres na guerra do Vietnã. No Brasil, entre 1995 e 2015 (vinte anos, portanto) o número de pessoas mortas violentamente chega a 1,3 milhão.

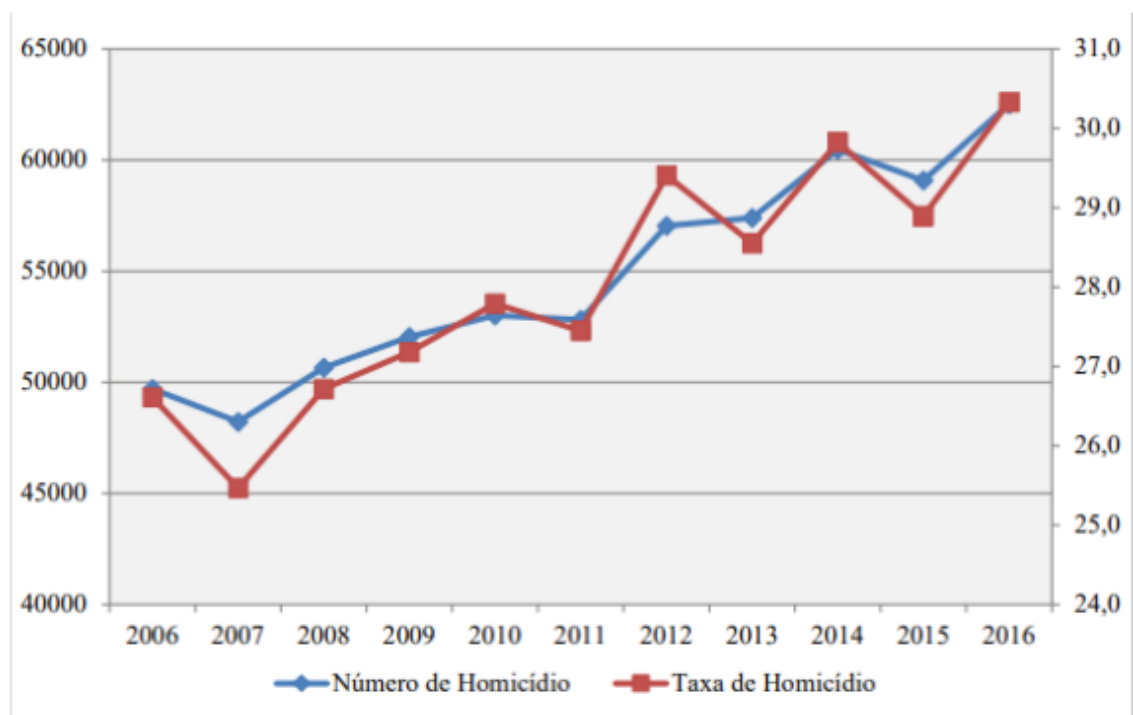
Dentre estas mais de 60 mil mortes, 4.222 pessoas foram mortas por intervenção das polícias civis e/ou militares (entre 2009 e 2016 o número de pessoas mortas pela polícia brasileira chega a 21.892). Também 453 policiais

²¹⁶ A respeito, ver a obra SYKES, Gresham M.; MATZA, David. **Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência**. Trad. de Leandro Ayres França e Jéssica Veleda Quevedo. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018.

²¹⁷ Esses dados estão disponíveis no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018. Outros estudos apontam para um número ainda maior: 70,2 mil de acordo com a organização Small Arms Survey. Tendo em referência este segundo estudo, o Brasil representaria sozinho 12,5% dos homicídios mundiais (560 mil em 2016). Preferiu-se aqui utilizar os dados “mais otimistas” trazidos pelo Anuário de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>> .Acesso em 05.jun.2018.

foram mortos no ano de 2016 no Brasil. Temos assim a polícia que mais mata e também que mais morre no mundo.

Gráfico 4 - BRASIL - Número e taxa de homicídio (2006 a 2016)

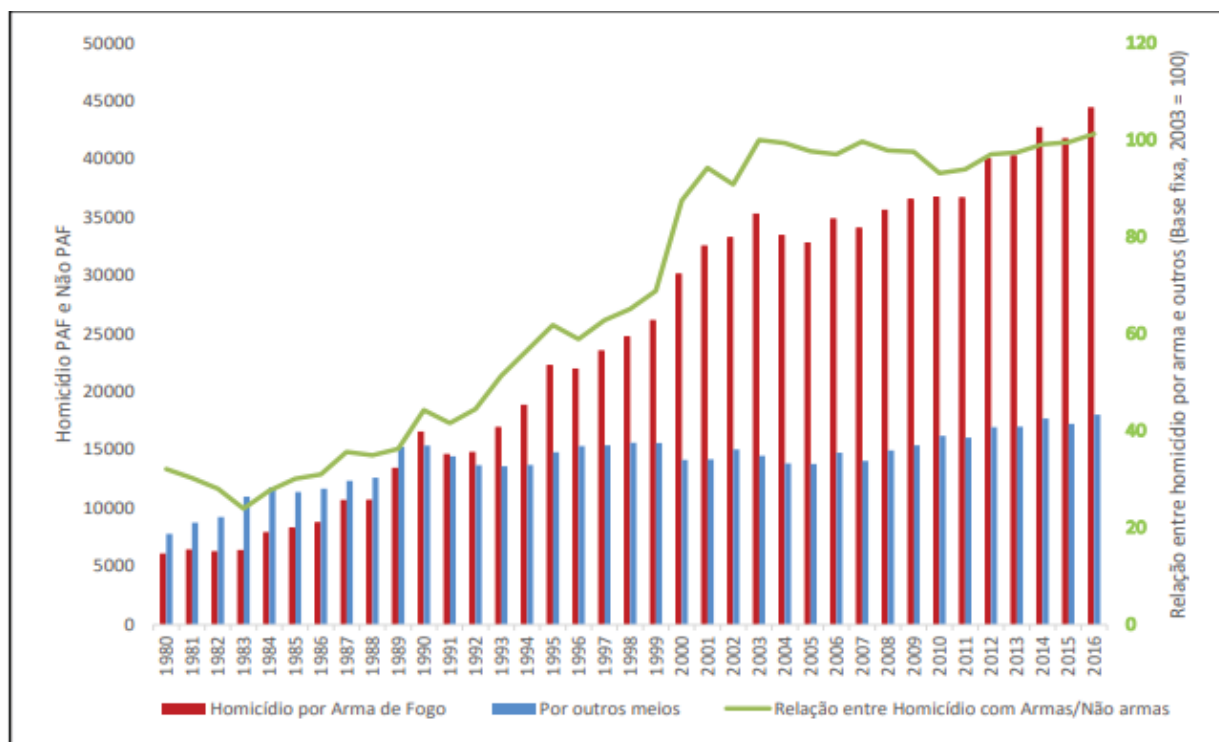


Fonte: Atlas da violência 2018, p. 20. obs: Óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Entre essas mais de 60 mil mortes violentas intencionais no ano de 2016, salta aos olhos a seletividade dessa violência. A maior parte dos mortos é composta por jovens negros pobres da periferia, muitas vezes ligados ao tráfico de drogas ilícitas decorrente de uma questionável (e fracassada) política proibicionista (a “guerra às drogas”) e executadas por armas de fogo.

Gráfico 5

BRASIL - Homicídios por armas de fogo e por outros meios (1980-2016)



Fonte: Atlas da violência 2018, p. 72

Interessante perceber que o índice de mortes de mortes por armas de fogo em 2016 está no mesmo patamar do índice de 2003, qual seja, de 71,1%. Índice próximo de países como Honduras (83,4%) e El Salvador (76,9%) e muito distante de países *centrais*. A média de países da Europa é de 19,3%. Ainda, cumpre observar que a entrada em vigor do Estatuto do desarmamento Lei 10.826 de 2003, representou um freio na escalada das mortes por armas de fogo. Se não fosse esta lei, estima-se que os homicídios teriam crescido 12% além do observado.²¹⁸

Sobre a questão racial, de acordo com o Atlas da Violência publicado em 2018²¹⁹

Uma das principais facetas da desigualdade racial no Brasil é a forte concentração de homicídios na população negra. Quando calculadas dentro de grupos populacionais de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas), as taxas de homicídio revelam a magnitude da desigualdade. É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos. Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). (...) O Anuário Brasileiro de Segurança Pública analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016, o que representa 78% do universo das mortes no período, e, ao descontar as vítimas cuja informação de raça/cor não estava disponível, identificou que 76,2% das vítimas de atuação da polícia são negras.

²¹⁸ **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018**, Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (org). p.71. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>>. Acesso em 05.jun.2018.

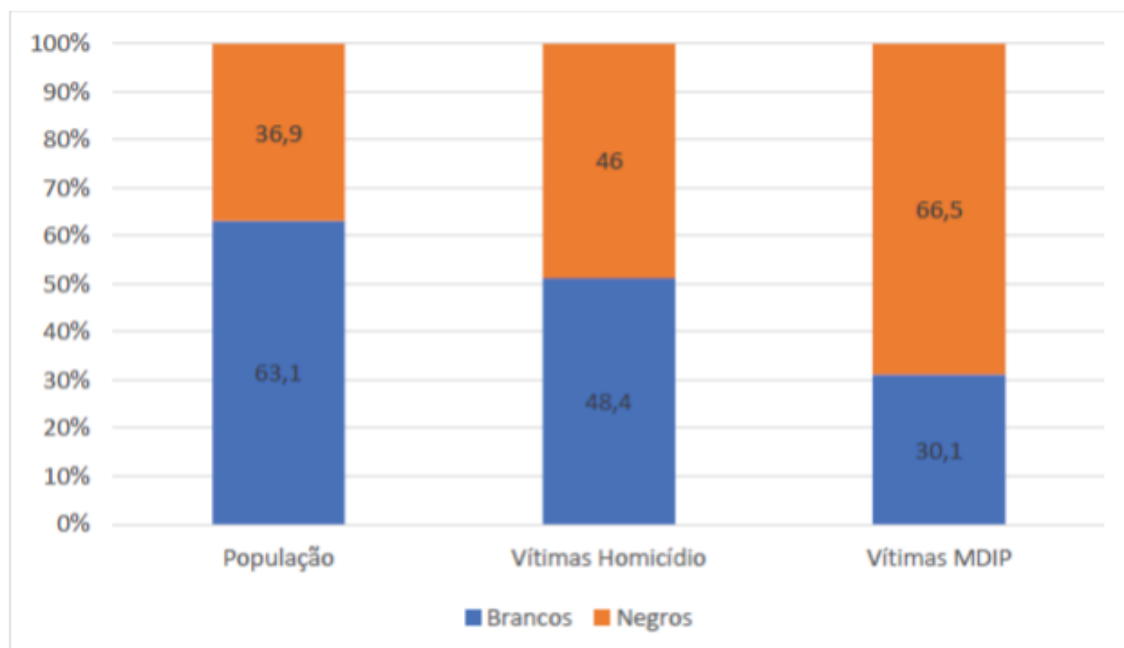
²¹⁹ **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018**, Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (org). p.40-41. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>>. Acesso em 05.jun.2018.

Fundamental perceber como a distribuição deste poder de morte funciona de forma seletiva. Diversas pesquisas recentes destacam tal característica. Veja-se, por exemplo, a seletividade atrelada à questão racial e étnica revelada em recente análise sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.²²⁰

Gráfico 6

²²⁰ Nunes, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP**. Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018.

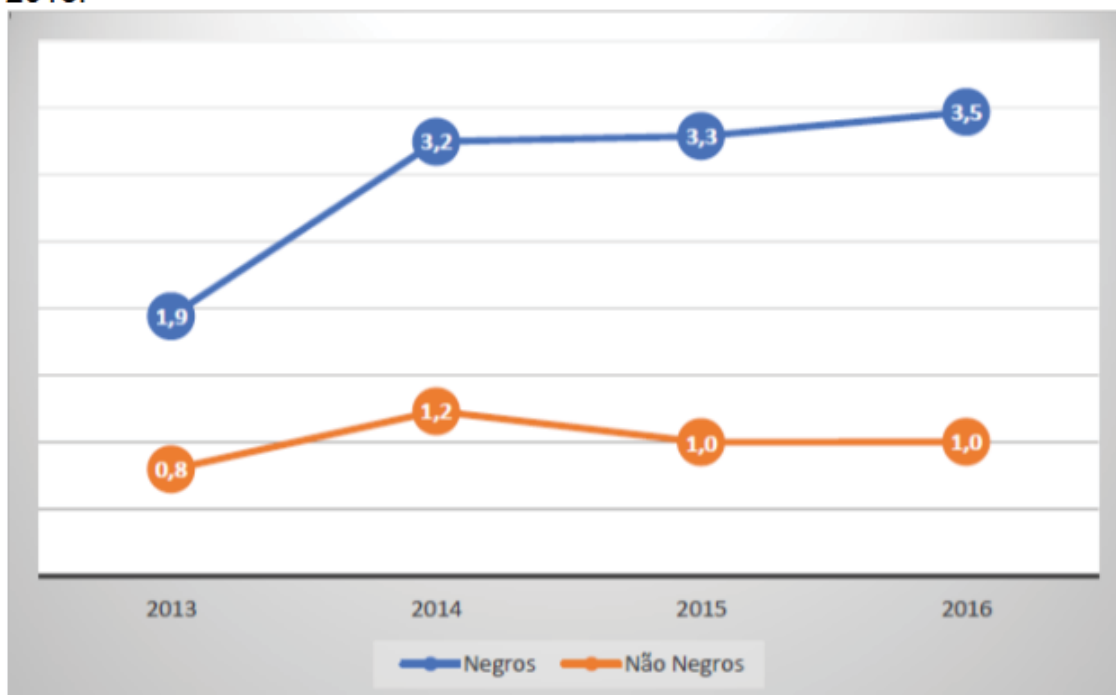
Proporção negros e brancos na população, entre vítimas de homicídio e entre mortes decorrentes de intervenção policiais - Estado de São Paulo, 2016.



Fonte: Nunes, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP.** Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018. p.80

Gráfico 7

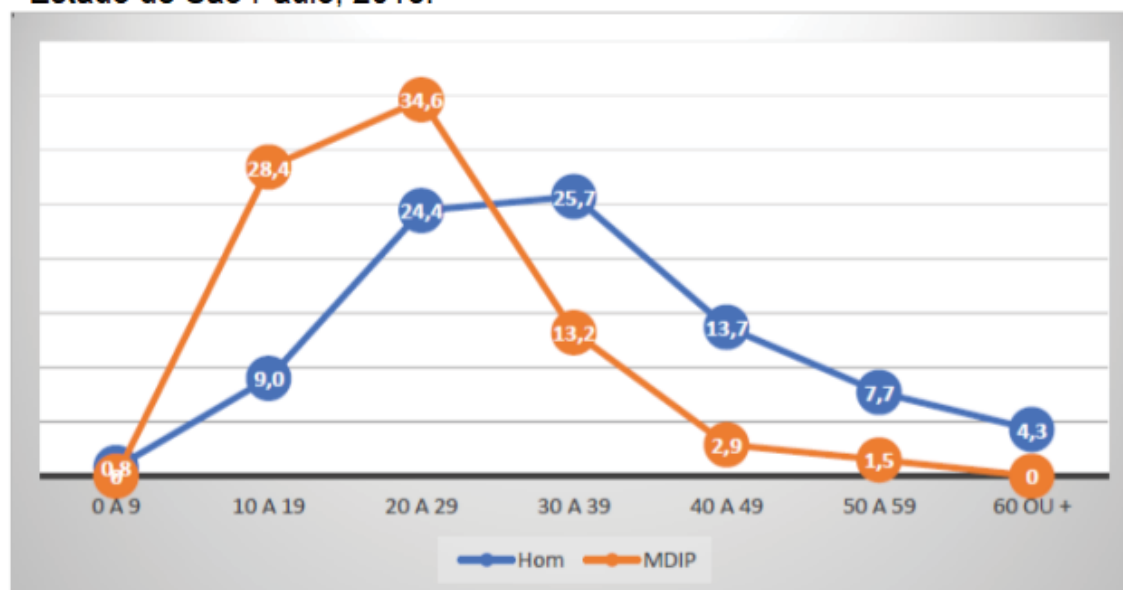
Taxa de mortalidade por intervenção policial - Raça/cor Estado de São Paulo, 2016.



Fonte: Nunes, Samira Bueno. Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018. p.83.

Gráfico 8

Percentual das vítimas por homicídio e por intervenção policial por faixa etária - Estado de São Paulo, 2016.



Fonte: Nunes, Samira Bueno. Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018. p. 83.

As vítimas desses massacres nas margens (das margens) são em sua maioria oriundas dos substratos que compõe os outros,²²¹ anormalizadas pelo racismo, sendo assim encobertas por um manto de invisibilidade, de indiferença. São em sua maioria jovens negros e pobres, cadáveres silenciados, esquecidos, tidos por matáveis, indignos de vida²²² por serem representados como um risco contra a vida/segurança (de parte) da população. Consolida-se a concepção de que a redução do medo do crime e a restauração da ordem será atingida por meio da segregação e neutralização social.

Na realidade marginal, neste contexto de início de século XXI, mais evidente fica a inoperância do poder político - enfraquecido pela racionalidade neoliberal - e guiado pelo paradoxal poder simbólico do populismo penal (que como visto, não é capaz de conter a violência, mas apenas de amplificá-la).

Ademais, a dinâmica da relações econômicas neoliberais produz cada vez mais riscos difusos, reforçando o dualismo racista entre “Eu/Outro”, numa relação excludente, em que o governo da população, do corpo-social, se dá pela lógica da Necropolítica (o fazer-viver do “Eu” pressupõe o fazer-morrer do “Outro”).

A biopolítica não surge como uma tecnologia política exclusivamente dedicada à maximização ou otimização da vida, mas precisamente acompanhada por um *mecanismo para a distribuição diferencial da morte*. A biopolítica não simplesmente falha em impedir a morte; Em vez disso *a morte de indivíduos não só não desaparece, ela não pode desaparecer*. Está assim estabelecida a necropolítica.

Se a biopolítica assim diferencialmente expõe ou abandona certos “outros” ao risco de morte (e determinadas populações especificamente,

²²¹ Aqui percebe-se com clareza a manutenção das premissas racistas da criminologia da virada do século XIX para XX

²²² Expressão utilizada por Orlando Zaccone (tomada de empréstimo de Karl Binding e Alfred Hoche), em importante estudo sobre o abuso da força policial - e sua letalidade - na cidade do Rio de Janeiro, denunciando inclusive sua forma de encobrimento por meio do arquivamento dos *autos de resistência*. Esta referências será retomada nos capítulos seguintes. ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

“sub-populações” por inteira para esse risco), então essa exposição ou abandono continua sendo efetuado através da sistema penal. Isso permite demonstrar o importante papel que a atuação penal continua a realizar na distribuição da morte dentro de uma população governável.

Ao tentar explicar o “sucesso contínuo” da prisão diante de seu evidente o fracasso, Foucault sugere em *Vigiar e Punir* que a prisão e os castigos em geral não se destinam a eliminar crimes, mas antes a distingui-los, distribuí-los, usá-los. Uma forma de “gestão diferencial da criminalidade”

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral. E se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global das ilegalidades. O “fracasso” da prisão pode sem dúvida ser compreendido a partir daí.²²³

Esta forma de conceber o sistema penal enquanto dispositivo/técnica biopolítica para a distribuição diferencial da morte (necropolítica), compartilha algo com essa descrição da penalidade como uma distribuição de ilegalidades/ilegalismos. Longe de uma simples definição do direito lícito e ilícito, o direito penal tem um papel distributivo mais complexo a desempenhar

²²³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes. 2001. p. 226-227. Na citação, onde está *ilegalidade*, leia-se *ilegalismo*.

em termos de permitir e desautorizar certas práticas, tolerando algumas e neutralizando outras.²²⁴

O Sistema penal não tenta simplesmente punir o crime e também não é seu objetivo prevenir os danos, a violência em si ou os riscos a esta atinentes (apesar do discurso preventivo), mas sim busca fornecer um mecanismo para a exposição diferencial de alguns (outros) à violência e a morte através da abertura, de uma ruptura (racismo) dentro da população para ser governada. Mais do que a legalidade, é o racismo que determina esta distribuição seletiva.

As novas estratégias penais cada vez mais se evidenciam em dispositivos de gestão dos riscos, por meio da neutralização (contenção repressiva e morte) das populações construídas como perigosas. Não se tem mais como objeto a conduta individualizada (responsabilizando a culpabilidade do ato, como no direito penal clássico), mas sim a gestão de riscos em âmbito de populações inteiras, numa lógica atuarial.²²⁵ Para garantir a vida da população, o poder político investe-se de legitimidade na eliminação e contenção de todo e qualquer risco: *o outro*. Trata-se da lógica imunitária.

Compreendida estas premissas necropolíticas que orientam o funcionamento dos dispositivos de segurança e o governo populacional pelo/do crime e pela gestão dos riscos (atuarismo), pode-se agora abordar importante elemento para a presente tese.

A conceituação do que é risco não guarda suporte ontológico, ou seja, não existe enquanto realidade dada, apriorística.²²⁶ Não há uma

²²⁴ GOLDER, Ben. **The distribution of death: notes toward a bio-political theory of criminal law.** In: STONE, Mattheu; WALL, Illan Rua; DOUZINAS, Costa. **New critical legal thinking: Law and the political.** New York: Routledge, 2012. p.109-111.

²²⁵ GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006. p.97.

²²⁶ Da mesma forma, desde a década de 1960 a criminologia interacionista - *Labeling Approach* - já abordava o crime enquanto constructo social. Assim, passaram a ser objeto da criminologia os processos formais e informais de rotulação de condutas e sujeitos, que desaguam nos processos de criminalização primária e secundária. O funcionamento do sistema penal em si passou a ser objeto da criminologia. A mesma lógica deve ser estendida à compreensão dos riscos. Nesse sentido: “O Crime não

definição verdadeira do que significa risco, já que esta (verdade) se inscreve num quadro epistêmico das relações de saber e poder que permeiam os dispositivos securitários.²²⁷

Neste sentido, elucidativas as palavras de Laura Bazzicalupo:

Não existem riscos que sejam dados objetivos, a objetividade de um risco é o produto e sua percepção e da sua operacionalidade - sobretudo, a representação midiática da realidade tematiza a periculosidade no debate público dando-lhe consistência, orientando as práticas sociais. A dobra emergencial canaliza a insegurança angustiante na cadeia da necessidade e orienta para intervenções drásticas e indispensáveis.²²⁸

O estabelecimento daquilo do que devemos nos proteger está atrelado a uma questão de controle dos meios de definição do que é risco, sendo assim uma questão essencialmente política, que pressupõe atos decisórios e relações de poder. É possível eventualmente identificar quem decide, mas é mais facilmente perceptível quem sofre as consequências destas decisões, ou seja, aqueles sobre os quais serão externalizados os perigos e os “efeitos colaterais” das intervenções securitárias - e punitivas. “O dispositivo expõe

*existe. Existem somente atos, aos quais frequentemente são atribuídos diferentes significados em cenários sociais diferentes. Os atos e seus significados são os nossos dados. Nosso desafio é seguir o caminho dos atos pelo universo de significados. [...] O crime está em permanente oferta. Atos passíveis de criminalização são como recurso natural ilimitado. Pouco pode ser considerado crime – ou muito. Atos não são, eles se tornam; seus significados são criados no momento em que ocorrem. [...] O crime é portanto, produto de processos culturais, sociais e mentais [e porque não de memórias]. Para todas as condutas, inclusive aqueles tidas como indesejáveis, há dúzias de alternativas possíveis para sua compreensão: perversidade, loucura, honra distorcida, ímpeto juvenil, heroísmo político – ou crime.” CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crimes.** Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011. (Pensamento criminológico; 17) 1ª reimpressão, 2013. p.20.*

²²⁷ Remete-se aqui o leitor às observações feitas no capítulo 1 sobre as relações entre saber, poder e a produção da verdade.

²²⁸ BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios.** In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança.** São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p. 89.

*muitos à ausência de defesa sem possibilidade econômica de impedir a seleção excludente ou a inclusão mortificante”.*²²⁹

Delineia-se, desse modo, um verdadeiro processo de ‘securicização’, como sugerimos, de formulações de riscos geridos por meio de definições epistemológicas e competências adequadas. Riscos que são ‘colocados em cena’ de maneira que sua ‘realidade’ seja compartilhada e se disponha à aceitação das respostas necessárias às ‘ameaças’.²³⁰

Assim deve-se entender a distribuição desigual da segurança e dos riscos atrelados à criminalidade (riscos de vitimização e de criminalização). A atuação soberana (de eficácia simbólica) do estado policial (violência policial e recurso ao sistema carcerário) garante a (sensação de) segurança por meio da desvalorização das subjetividades, potencialidades e dos direitos de “outros”, tidos como menos merecedores, marginais e indignos dessa mesma segurança, subjetividades anormalizadas clivadas pelo racismo. Constrói-se assim a representação de um grupo de risco, ou seja, os corpos anormalizados são vistos como fonte de risco a ser contido/eliminado.

Uma vez construído este status ontologicamente incerto (*risco, insegurança*), a gestão governamental deste é guiada pelo racismo (classificação, seleção e estigma). O que se delineia como fundamental é a mobilidade dos critérios de definição dos riscos,²³¹ já que estes próprios são instáveis, sendo variáveis conforme a contingência.

Essa dimensão política dinâmica dos ambivalentes dispositivos de segurança neoliberais não pode ser desconsiderada. Há que se ter em vista os jogos de saber e de poder - e as dinâmica de veridicação (produção de verdade) - que estão conectados aos processos de decidibilidade e de produção dos riscos, para se compreender os efeitos (positivos) deste poder.

²²⁹ BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios.** In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança.** São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.94.

²³⁰ BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios.** In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança.** São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.91.

²³¹ BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios.** In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança.** São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.93.

A constituição dos riscos/segurança enseja a produção de liberdades e subjetividades, mas também de subjetividades anormalizadas - com a eventual “necessidade” necropolítica (imunitária) de sua segregação/exclusão.

A segurança se torna um bem público cujo gozo é, porém, individualizado e privatizado por grupos sociais (condomínios, professores de escola de bairro, albergados, negociantes) que possuem os ‘meios’ para determinar os critérios de periculosidade de outros grupos que produzem ou podem produzir insegurança e degradação.²³²

Assim, entende-se que esta política sobre a vida assume aqui feições de morte, convertendo-se em necropolítica. A elevada exclusão e letalidade desta gestão dos riscos e do crime guarda simbiose com os novos saberes e discurso que verificam o neoliberalismo.

É neste paradoxo que se constrói a liberdade do neoliberalismo, que se operacionaliza nos dispositivos de segurança e a (nova) racionalidade criminológica, bem como se constituem subjetividades.

O que se propõe aqui é questionar e problematizar quais os critérios que sustentam a definição de risco por trás da política criminal de drogas, em especial na realidade brasileira. A escolha pontual deste objeto se dá em razão de um processo de *inversão analítica*. Em termos concretos, os efeitos negativos da política criminal de drogas são substanciais: refere-se aqui às altas taxas de encarceramento atrelados à lei 11.343 de 2006 bem como a violência/letalidade - estatal e social - que circundam a questão.

A hipótese que se defende é de que se trata de uma (bio)política que investe contra determinados corpos, sustentada por determinado regime de verdades, produzindo subjetividades (a)normalizadas em nome de uma segurança geral questionável e ambivalente. Um conjunto de dispositivos,

²³² BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios**. In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança**. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014. p.102

práticas e saberes que resultam em mortes e exclusões produzidas em nome da manutenção da vida - numa conversão para a necropolítica.

Posteriormente, ao final deste ensaio, a pretensão é de se pensar uma “criminologia de resistência”, de se pensar formas de resistência, franjas nos dispositivos de saber e poder que permitam a (sobre-)vivência de formas outras de subjetividade (*re-existências*), num campo possível de liberdade e a partir de um deslocamento dos critérios que orientam a concepção de gestão do risco sobre esta temática. Uma resistência/*re-existência* por meio do deslocamento da semântica do risco.

3. AS DROGAS MATAM? DA CONSTRUÇÃO DO *DISPOSITIVO DAS DROGAS* AO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO PERIFÉRICO

3.1. As drogas e seus *regimes de verdade*

O Capítulo 3 é central à presente pesquisa. É na conjunção deste capítulo com o capítulo próximo que efetivamente se insere a tese aqui problematizada. Até o momento, os capítulos anteriores tiveram como pretensão principal constituir as bases teóricas que serão a partir de agora aplicadas a um objeto específico.

Lembrando as observações desenvolvidas na introdução, parte-se da perspectiva de que as grandes narrativas criminológicas não tem mais espaço no contexto atual diante da polissemia do crime. Assim, o foco deste e do próximo capítulo passa a ser especificamente a política criminal que incide sobre as drogas.

Especificamente neste capítulo, pretende-se desenvolver uma genealogia do problema das drogas. Quais os saberes emergiram neste contexto? Que práticas são por estes manifestadas? Quais processos de assujeitamento e de criação/negação de subjetividades passam a se instituir nessa nova racionalidade sobre as drogas (diagramação do poder)? Quais as consequências desta dinâmica de poder (efeitos positivos) sobre a população enquanto forma de governamentalidade?

Essas questões parecem essenciais para se compreender a formação de um novo diagrama de poder e de dispositivos de segurança (um “dispositivo das drogas”) que tomam posição de destaque hoje, em especial na realidade marginal brasileira e que desenham uma (bio)política de mortes (necropolítica).

Abordar a temática das drogas é tarefa bastante complexa. Efetivamente, diversas perspectivas são possíveis, a partir de diferentes miradas, de saberes, métodos, locais de fala, realidades. Além disso, muito têm-se produzido a respeito da temática nos anos recentes, dada a expansão

da preocupação social, política e econômica sobre o tema. Não é objetivo desta pesquisa esgotar a temática, muito pelo contrário, a análise aqui será bastante verticalizada.

A proposta que orienta esta tese não é a de encontrar a “verdade” sobre a questão das drogas, mas sim tentar identificar os diagramas de poder que estão por trás dessas verdades, os “*regimes de verdade*”, de identificar a “*história política das verdades*” que constituem o “*dispositivo das drogas*.”

Em palestra sobre sua analítica do poder, ao abordar o momento em que a vida e os corpos passaram a ser objeto do poder, Foucault explicita a importância da análise sobre a sexualidade:

É evidente que se pode ver como o sexo pôde se tornar, a partir desse momento, quer dizer, a partir justamente do século XVIII, uma peça absolutamente capital, pois, no fundo, o sexo é muito exatamente situado no ponto de articulação entre as disciplinas individuais do corpo e as regulações da população. O sexo é aquilo que se pode garantir a vigilância dos indivíduos. Compreende-se, assim, porque no século XVIII, justamente nos ginásios, **a sexualidade dos adolescentes se tornou um problema médico, um problema moral, quase um problema político de primeira importância**, pois, mediante - e sob o pretexto de - esse controle da sexualidade, se podiam vigiar os colegiais, os adolescentes, ao longo de suas vidas, a cada instante, mesmo durante o sono. O sexo se tornará um instrumento de “disciplinarização”, ele será um dos elementos essenciais dessa anatomopolítica da qual lhes falei. Do outro lado, porém, o sexo é que garante a reprodução das populações. É com o sexo, com uma política do sexo que podemos mudar a relação entre natalidade e mortalidade. De todo modo, a política do sexo se integrará no interior de toda essa política da vida, que se tornou tão importante no século XIX.²³³

Guardadas as devidas proporções e compreendidos os diferentes contextos, a tese aqui sustentada é que a questão das drogas pode também ser lida nesta perspectiva. A conjunção entre a *anatomopolítica* individual que funciona por meio de técnicas do poder disciplinar e a *biopolítica* que busca governar a vida da população. Em Foucault é possível ver o *dispositivo da sexualidade* que se conecta diretamente com a afirmação da vida (biopolítica)

²³³ FOUCAULT, Michel. **As malhas do poder**. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos VIII (segurança, penalidade e prisão)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p.180. (g. n.)

pelo controle dos processos populacionais de natalidade (mas também a *moralização dos prazeres* individuais). Aqui, pretende-se analisar o *dispositivo das drogas*. Surgido a partir da conversão de *ilegalismos* em *ilegalidades (ilícitos)*, o *dispositivo das drogas* conecta-se diretamente às práticas coletivas de mortificação (necropolítica) a partir da legitimação de assassinios diretos e indiretos de parcela da população, bem como ao controle disciplinar e moral dos prazeres individuais. A produção, pelo biopoder, de subjetividades, vistas como um *risco/ameaça* a ser contido/anulado. Nas drogas, assim como na sexualidade, mais do que a questão biológica, são as relações contingenciais (históricas) de poder, as enunciações de verdade (e estratégias de governo) que determinam esses efeitos positivos/constituintes de subjetividades e de políticas de morte (necropolítica).

Neste tópico inicial, algumas premissas precisam ser estabelecidas para adequada inteligência dos tópicos seguintes. De forma bastante direta, o que move a inteligência do presente capítulo pode ser encontrado nas palavras de Vincenzo Ruggiero,

Não há drogas na natureza. Existem venenos naturais, alguns deles letais. Os conceitos de 'drogas' e 'dependência de drogas' são construídos por definições socialmente institucionalizadas. Tais definições baseiam-se na cultura, história, julgamentos e normas fundadas em retóricas elípticas ou explícitas.²³⁴

A partir de vasta literatura de natureza antropológica e histórica, é possível perceber que o ser humano sempre se relacionou com substâncias capazes de alterar seu estado de consciência (psíquico) ou físico.²³⁵ Esses usos remetem aos mais diversos contextos bem como finalidades: celebrações de caráter religioso, com finalidades curativas (“medicinal”), em

²³⁴ RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e mercados. Ensaio em anticriminologia**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008. p.81.

²³⁵ Apesar de extremamente interessante, não é objetivo aqui empreender uma análise histórica sobre o uso dessas substâncias na antiguidade, era medieval ou pré-modernidade. Por todos, sugere-se a detalhada obra de ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas. Incluyendo el apéndice Fenomenología da las Drogas**. Madrid: Espasa Fórum, 2007.

processos de interação social, festividades (“recreativo”) ou mesmo em razão das propriedades nutritivas.²³⁶

A investigação sobre os padrões de consumo dessas substância ao longo da história impedem qualquer tentativa de universalizar os objetivos individuais, culturais ou sociais do consumo, devendo sim focar nas particularidades e alterações em padrões contextuais/conjunturais de consumo.

A própria pluralidade de palavras (símbolos) que remetem ao tema já revela a complexidade da questão. Há, por exemplo, divergência etimológica sobre a palavra “droga”. Dentre as hipóteses sustentadas (*drogia* do latim, *daruk* do irânico, *durâwa* do árabe, *druko* do celta), a mais aceita é a derivação do neerlandês *droghe vate* (que designava o recipiente para armazenar ervas secas) e do holandês *droog* (referente à seco).²³⁷ Do latim a palavra *toxicum* referente ao veneno das flechas dos bárbaros. A palavra grega *phármakon* indica a ideia de remédio/veneno (sendo os dois inseparáveis). Do grego também é oriunda a palavra *narkoun/narkun*, referente adormecer e sedar.²³⁸ No Brasil, por exemplo, o *Diccionario da Língua Portuguesa Recopilada*, de Antonio de Moraes Silva, de 1813 define: “*Dróga, (do Fr. drogue) Todo genero de especiaria aromatica; e tintas, óleos, raizes officinaes de tinturaria, e dos remedios de botica. Mercadorias ligeiras de lã ou seda*”.²³⁹

²³⁶ É o caso dos *alimentos-droga*, como exemplo do café, do chá, do açúcar e do álcool, este último consumido em forma de bebidas fermentadas a base de cereais - “pão líquido”. Sobre o tema, ver: MINTZ, Sidney. **Sweetness and power: the place of sugar in modern history**. New York: viking penguin, 1986, p.180; SCHIVELBUSCH, Wolfgang. **Tastes of paradise**. New York: vintage books, 1993. p. 12; CARNEIRO, Henrique. **O corpo sedento. Bebidas na História do Brasil**. In: DEL PRIORE, Mary AMANTINO, Marcia. (org) **História do corpo no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p.137.

²³⁷ VARGAS, Eduardo Viana. **Farmacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas**. p. 42. In: LABATE, Beatriz Caiuby (org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

²³⁸ ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas. Incluyendo el apéndice Fenomenología da las Drogas**. Madrid: Espasa Fórum, 2007. p.21.

²³⁹ SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**. Vol. I A-E; 8ª ed. Rio de Janeiro: editora empreza lietteraria fluminense, 1890.

Essa diversidade semântica evidencia uma particularidade central desta análise (esclarecendo as considerações de Vincenzo Ruggiero): aquilo que hoje se compreende por “drogas” é uma construção social. A atribuição dos significados que compõe o sentido destas expressões (relação significante-signo) dependem do contexto histórico por trás do processo de significação (definição).

Exatamente a mesma lógica deve ser aplicada às significações de adicção/vício/dependência, doença, etc. Neste sentido, é adequado dizer que se tratam de definições políticas (no sentido lato da palavra), permeadas por relações de poder e de saber por trás dos processos de significação. Neste mesmo sentido são bastante conhecidas as críticas feitas à *construção da loucura* (e do *louco*, conseqüentemente) feitas pelo próprio Michel Foucault,²⁴⁰ Thomas Szasz²⁴¹ e Georges Canguilhem.²⁴² Por ser uma construção política torna-se impossível uma definição universal e estável do que sejam estas designações.

A atribuição de sentido a estas definições envolve um processo de mão dupla, mutuamente constitutiva; é dizer, ao mesmo passo em que se constitui o que vem a ser droga, adicção (vício/dependência), doença, crime; estas definições também constituem; ou seja, passam a produzir efeitos no campo da realidade (efeitos positivos de poder) por meio da emergência de saberes, práticas e técnicas de poder que projetam determinados tipos de subjetividades, que se inscrevem em certos corpos. Um processo de constituição do sujeito (processo de subjetificação/assujeitamento).

Assim, qualquer tentativa de abordar estes elementos pressupõe tomar em consideração o contexto, os saberes em funcionamento e a diagramação das relações de poder incidentes (episteme). Esta percepção é essencial para o propósito desta pesquisa.

²⁴⁰ FOUCAULT, Michael. **História da Loucura: na idade clássica**. 10ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2014.

²⁴¹ SZASZ, Thomas. **A fabricação da Loucura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

²⁴² CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6.ed. rev. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

Conforme alertado acima, diversas abordagens são possíveis sobre a questão da construção do problema da droga no contexto da modernidade. Felizmente, esta importante questão vem recentemente ganhando espaço no campo acadêmico (inclusive brasileiro) nas mais diferentes “áreas” do conhecimento.

É de importante menção o surgimento de “campos de conhecimento” direcionados para a questão. É possível dizer emergirem hoje, no campo das ciências sociais, saberes como uma “sociologia da droga”, “antropologia da droga”, “psicologia/psiquiatria da droga”, “historiografia da droga”, “criminologia da droga”, etc., com as mais diferentes perspectivas de abordagem.

Diferentemente das análises historiográficas empreendidas sobre a realidade brasileira, a presente tese pretende, a partir de uma perspectiva genealógica, identificar como se construiu no Brasil o “problema da droga” culminando no recurso à *criminalização* do uso e circulação e como isso serviu/serve enquanto *tecnologia de governo* (arte de governar, a *governamentalidade*, abordada anteriormente). A identificação, portanto, da genealogia de um governo dos/pelos crimes de drogas; um “dispositivo das drogas”.

Nesta perspectiva, percebe-se na realidade brasileira diferentes “momentos”, diferentes configurações das formas de governo, das relações de saber e poder que se projetam sobre este objeto (drogas), constituindo efeitos, significações, dispositivos, subjetividades de forma distinta. Não se trata aqui de sustentar evidentemente que há uma divisão nítida, fases ou épocas históricas que subitamente se transformam e deixam marcos claros.

Também não se trata de olhar para o passado como um *arquivo*, uma janela de curiosidade. O objetivo aqui é fazer uma “*história do presente*”. Neste sentido, é possível sustentar que a realidade brasileira foi atravessada por três distintos momentos, permeados por rupturas, por reconfiguração das relações de luta e de *regimes de verdade* sobre a temática das drogas, pensadas pela ótica da governamentalidade. Não se eliminam entre si, mas acabam se sobrepondo numa relação bastante complexa.

Um primeiro momento, marcado por um controle frágil por parte do Estado, em que efetivamente ainda não se pode falar das drogas enquanto problema. Esta configuração perdura até aproximadamente a virada do século XIX para o século XX, quando emerge uma nova configuração: o recurso às primeiras políticas proibicionistas diante do redesenho social e político do Estado brasileiro, da ascensão e consolidação de novos saberes (as *ciências do homem*, sobretudo), e uma nova racionalidade governamental sobre a população: a *biopolítica*.

Esta ruptura marcará uma nova diagramação do poder, com maior intervenção na vida da população e de normalização dos sujeitos, vinculada a uma lógica médico-higienista e correlacionada a uma nova forma de governar a população - o *previdenciário penal*. A partir do momento em que há o recurso ao proibicionismo, projetam-se novas subjetividades, anormalizações: não mais apenas a figura do usuário-doente, mas também é criada a figura do comerciante-ilegal (traficante-criminoso). Determinados ilegalismos são convertidos em ilegalidades.

Esta nova configuração atravessará quase todo o século XX quando se percebe uma nova ruptura. Na passagem do século XX para XXI (não existem marcos temporais efetivos, tratam-se apenas de facilitações explanativas) a racionalidade neoliberal redesenha as relações de poder e saber que significam (e são significadas pelo) “dispositivo das drogas”. Trata-se da configuração que desemboca no contexto atual, marcada pela necropolítica e que parece caminhar à uma nova *ruptura*. Os tópicos que seguem referem-se a estes diferentes “momentos”.

3.2. Governando a vida: A construção do *dispositivo das drogas* no Brasil

O objetivo deste capítulo é compreender como no Brasil foi construído um “problema das drogas”, ou seja, a partir de qual momento o consumo de

determinadas substâncias passou a ser compreendido (significado) como uma conduta reprovável que deveria ser governada pelo sistema penal (criminalizada, construída como ilegalidade). Para o senso comum, os “problemas sociais” existem enquanto dado da realidade, como algo natural, ontológico. Cabe justamente às ciências sociais identificar como estes problemas foram instituídos, construídos; de compreender quais as “lutas” e relações de força inerentes a esta construção.²⁴³ Assim, é possível identificar os efeitos positivos do poder que daí exsurtem: discursos, verdades, práticas, tecnologias e subjetividades: um dispositivo.

A complexidade de fatores que envolve tal análise por certo não tem como ser abarcada em sua totalidade. Invariavelmente alguns elementos que concorreram nesta construção ficaram ausentes desta análise, consciente ou inconscientemente.

De antemão, já explicita-se que a abordagem não pretende focar uma evolução legislativa, como usualmente é feito no campo jurídico. Não se sustenta aqui nem esta linearidade histórica nem uma eventual importância prevalente dos marcos legais. Sustenta-se efetivamente a existência de uma ruptura/mudança/transição na forma de governo pela criminalização das drogas. É por esta ótica, da governamentalidade,²⁴⁴ das mudanças nas relações de poder e de governo de si e dos outros que se desenvolve a presente análise. O “período”²⁴⁵ que será abordado neste tópico abarca mudanças no final do século XIX e ao longo da maior parte do século XX. Envolve a conjugação de elementos que serão descritos com maior ênfase ao longo do tópico, mas que podem já sinteticamente serem apresentados:

i) desde o final do século XIX é possível perceber uma maior intervenção do Estado na vida da população, seja por meio de regulações da vida, seja por meio da provisão de certos direitos (biopolítica); ii) Há neste

²⁴³ Remete-se o leitor à percepção Nietzscheana e Foucaultiana do saber como disputa, como guerra, tratada no capítulo 1.

²⁴⁴ Análise em perspectiva próxima, mas sobre o proibicionismo no Reino Unido, pode ser encontrada em SEDON, Toby. **A History of Drugs: Drugs and Freedom in the Liberal Age**. New York: Routledge, 2010.

²⁴⁵ Optou-se pela utilização de aspas pois é impossível demarcar com exatidão início e fim desta ruptura.

contexto não apenas uma maior intervenção nas esferas já conhecidas, mas uma multiplicação de novos espaços de intervenção e regulação para a atividade estatal (por exemplo com o surgimento de novos saberes e dispositivos); iii) Há um esforço auto-legitimado pelo Estado em intervir na construção de um novo tipo de “ser humano”, que será alvo constante da investida de novos saberes/poderes. Nisto, há um largo processo de (a)normalização e da emergência de estratégias e práticas para reparação/correção das “anormalidades” comportamentais. Estas novas práticas de governamentalidade, do governo de condutas, incidirão no campo moral, no próprio corpo dos indivíduos e também no corpo social.

Dando início a análise um pouco mais detalhada, cabe observar inicialmente, como visto acima, que o termo “droga” teve diferentes significações a depender do contexto (*episteme*) em que está inserido. No período colonial, por exemplo, o termo fazia referência a uma ampla gama de produtos, do pau-brasil ao algodão ou mesmo às especiarias orientais como pimenta, canela e nóz moscada. Há uma interessante hipótese historiográfica que sustenta como objetivo primordial das grandes navegações justamente a comercialização destas “drogas”, em razão do seu alto valor à época no mercado europeu. *“A palavra droga representou no contexto colonial, um conjunto de riquezas exóticas, produtos de luxo destinados ao consumo, ao uso médico e também como ‘adubo’ da alimentação, termo pelo qual se definiam o que hoje chamamos de especiarias”*.²⁴⁶

Interessante inicialmente compreender um pouco melhor a relação social com algumas “drogas” no contexto histórico brasileiro. Especificamente entre os povos originários, em quase todos os povos indígenas brasileiros e americanos em geral registra-se o consumo de bebidas fermentadas a base de diversos alimentos (frutas, mandioca, milho, etc.) como o *cauim*²⁴⁷ e a

²⁴⁶ CARNEIRO, Henrique. **Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005. p.14.

²⁴⁷ Essa busca, em todos os produtos da natureza, de matérias primas transformáveis em bebidas fermentadas, foi uma das características mais amplamente difundidas entre os indígenas americanos que, com exceção daqueles dos extremos sul e norte, fabricaram em quase todas as regiões licores alcoólicos, cuja denominação mais geral, além do

tiquira. Esse consumo tinha prioritariamente finalidades religiosas.²⁴⁸ Os processos de destilação somente chegariam ao solo brasileiro com os colonizadores, e junto com estes a cana de açúcar. Junto à produção do açúcar nos engenhos, que assumiriam importante papel na economia brasileira, ocorreu a instalação dos primeiros alambiques que deram origem ao destilado de açúcar vulgarmente conhecido por cachaça.²⁴⁹ Até o século XVII a cachaça era vendida como um remédio ou produto de luxo, sendo vulgarizado seu uso ao longo do século XVIII. Tornou-se importante na economia nacional, tanto como produto quanto como recurso calórico para a dieta pobre dos escravos.²⁵⁰

O açúcar também teve importante papel na economia brasileira. Apesar de hoje não ser considerado “droga” - por essa ser uma mera rotulação de caráter político - seu uso abusivo produz pode trazer danos a saúde. Assim como outras drogas, era vendido como potente medicina e tempero, assim como, ao ser associado a outras drogas como o álcool,

cauim, foi, a partir das regiões de colonização espanhola, ‘chicha’”. CARNEIRO, Henrique. **O corpo sedento. Bebidas na História do Brasil.** In: DEL PRIORE, Mary AMANTINO, Marcia. (org) **História do corpo no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 139.

²⁴⁸ O consumo dessas bebidas fermentadas como o *cauim* tinha um forte aspecto religioso. Eram realizadas festas esporádica com uso ritualizado, no qual esta bebida era consumida por dias seguidos, sem ingestão de nenhum outro alimento. Estas festividades religiosas foram fortemente reprimidas pelos processos de cristianização até serem completamente extintas. CARNEIRO, Henrique. **O corpo sedento. Bebidas na História do Brasil.** In: DEL PRIORE, Mary AMANTINO, Marcia. (org) **História do corpo no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2011.

²⁴⁹ O consumo da cachaça, a partir do século XVIII, se difundiu entre os povos indígenas também, chamada de *cauim-retê* (verdadeiro), *cauim-táia* (ardente) ou *cauim-tatá* (de fogo). Em razão de seu alto teor etílico e da descontextualização do uso ritualístico, chegou a ser considerada “o presente mais funesto que o antigo mundo fez ao novo”. CARNEIRO, Henrique. **O corpo sedento. Bebidas na História do Brasil.** In: DEL PRIORE, Mary AMANTINO, Marcia. (org) **História do corpo no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 148.

²⁵⁰ Sobre o tema do consumo do álcool entre populações indígenas, ver também DIAS, Laércio Fidelis. **Usos e abusos de bebidas alcoólicas segundo os Povos Indígenas do Uaçá.** In: LABATE, Beatriz Caiuby (org). **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EduFBA, 2008.; SZTUTMAN, Renato. **Caium, substância e efeito: sobre o consumo de bebidas fermentadas entre os ameríndios.** In: LABATE, Beatriz Caiuby (org). **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EduFBA, 2008.

permitiu a difusão de diversas bebidas, tornando-as mais palatáveis e populares. Também foi associado ao preparo do ópio e de fumos diversos.²⁵¹

O consumo do tabaco era difundido por quase toda a América pré-colombiana, nas mais diversas formas de usos - fumado, inalado em pó (rapé) em bebidas - sendo inclusive entre os nativos associado à riqueza e prestígio social.²⁵² Seu consumo se disseminou globalmente a partir do século XVII. Depois do açúcar, o tabaco foi o cultivo de exportação mais importante do Brasil colonial. O consumo em forma de rapé era dissolvido em todos os estamentos sociais, sendo apenas ao final do século XIX substituído pelo charuto, que ganhou as graças da aristocracia.²⁵³

Também substâncias diversas como rapés alucinógenos, plantas e bebidas enteogênicas como a *ayahuasca* faziam parte do cotidiano indígena e foram paulatinamente difundidas para o restante da sociedade. Além destas, especial destaque teve na história brasileira o café.

Com conhecidas propriedades estimulantes, a cafeína (que também é encontrada em outras importantes culturas brasileiras, como a erva-mate e o guaraná) projetou o café a símbolo nacional nos séculos XIX e XX. Suas propriedades estimulantes entram em sintonia com os princípios racionalistas e de produção inerentes à sociedade liberais modernas, e tendo seu consumo amplamente disseminado em todos os estamentos sociais, sendo as casas de cafés (cafés) representação de espaços de interação social e de intelectualidade até os dias atuais.²⁵⁴

No que diz respeito à *Cannabis*, esta foi trazida inicialmente pelos portugueses e africanos. Aqueles cultivavam o cânhamo para confecção de cordas e tecidos, chegando inclusive a Coroa a fundar a “Real Feitoria do

²⁵¹ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016, p.41.

²⁵² ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas. Incluyendo el apéndice Fenomenología da las Drogas**. Madrid: Espasa Fórum, 2007, p. 384-386.

²⁵³ SOUZA, Ricardo Luiz. **O uso de drogas e tabaco em ritos religiosos e na sociedade brasileira: uma análise comparativa**. Saeculum - Revista de história. n.11, 2004, p.93.

²⁵⁴ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016, p.46-48.

Linho Cânhamo” no Brasil, iniciativa que economicamente não teve êxito. Os africanos foram responsáveis pela difusão do seu fumo. Evidências apontam que desde o século XVI era permitido à escravos fumar em períodos de descanso. De origem africana também as nomenclaturas utilizadas no Brasil para referir à mesma: *liamba*, *riamba* e *diamba*.²⁵⁵

No âmbito normativo, é possível encontrar disposições sobre a temática nas Ordenações Filipinas, que tiveram vigência no Brasil entre 1603 e 1830 quando entrou em vigor o Código Criminal do Império. O Livro V, Título LXXXIX determinava “*que ninguém tenha em caza rosalgar, nem o venda, nem outro material venenoso*”,²⁵⁶ com possibilidade até de pena de desterro. Apesar da previsão normativa, não parece crível que tal dispositivo tenha tido algum tipo de eficácia na sua aplicação.

O Código Criminal do Império, aprovado em 16 de dezembro de 1830 não fazia nenhuma menção à questão. Deste mesmo ano, entretanto, há registro da inserção das drogas nas Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Inseridos na seção primeira, que trata da saúde pública, no título sobre “venda de generos e remedios” e sobre “boticários”. Dois dispositivos interessam à questão das drogas. No §4 constava dispositivo de controle das práticas dos boticários e no §7 a proibição da venda e uso do *pito de panga (cannabis)*.²⁵⁷

²⁵⁵ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016, p.48 e segs.

²⁵⁶ Complementa o dispositivo: “Nenhuma pessoa tenha em caza para vender rosalgar branco, nem vermelho, nem amarello, nem solimão, nem agua delle, nem escamonéa, nem ópio, salvo se fôr boticário examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio. E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza alguma das ditas cousas para vender, perca toda sua fazenda, a metade para nossa Camera, e a outra para quem o acusar, e seja degradado para Africa até nossa mercê.” **ORDENAÇÕES FILIPINAS**, Livro V. Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1240.htm>> Acesso em: 21 fev. 2018.

O termo genérico “venenoso” abarcava tanto drogas estupefacientes (com propriedades psicoativas) quanto simplesmente tóxicas. Esta mesma terminologia será repetida em diversas legislações até meados do século XX.

²⁵⁷ **§4º** - O boticário que vender remédios sem receita de professor autorizado para curar pagará 6\$000 de multa, salvo se o remedio fôr de natureza innocentissima. Os vendedores de drogas que, sem serem boticarios aprovados, venderem em doses miudas substancias venenosas e suspeitas, ou remedios muito activos, que sem receita de professor, quer com ella; assim como os individuos que venderem as ditas

A interpretação das Posturas Municipais do Rio de Janeiro precisa ser contextualizada. Efetivamente o momento era bastante tenso. Recém declarada a independência, a cidade do Rio de Janeiro, capital do Império, estava tomada por ideais libertários, além de abrigar a maior população escrava urbana das Américas. O objetivo desta primeira criminalização se insere numa forma de contenção da população escrava, tendo em vista o *pito de panga (cannabis)* ser tradicionalmente consumido pela população negra. Não a substância em si, mas sim a população negra era o alvo desta legislação, já que “*era diretamente associada às classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem*”.²⁵⁸

Como o recorte desta pesquisa é direcionado à questão da governamentalidade pela criminalização das drogas, vê-se necessário promover aqui um salto histórico. Importa compreender especificamente o cenário do final do século XIX e as transformações que ocorreram no início do século XX.

Durante os séculos XVIII e XIX pouco controle era exercido no que diz respeito ao uso e comércio de remédios.²⁵⁹ As práticas populares de cura por meio de elixires, ervas, poções e demais terapêuticos tradicionais eram disseminada na sociedade, sendo vendidos livremente nas boticas e anunciadas nos periódicos.²⁶⁰

A própria *cannabis* acima referida se inseria neste contexto, sendo também empregada para fins medicinais até o final do século XIX e mesmo

substancias em grande porções (ainda que boticario sejam) a escravos e pessoas desconhecidas, suspeitas, e que não precisem dellas no exercicio de sua prodissão, seffrerão a multa de 10\$000 a 30\$000, sem prejuizo das penas mais graves que puderem soffrer das justiças criminaes, na conformidade das leis.

§7º - É proibida a venda e o uso do pito de pango, bem como a conservação delle em casas publicas; os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas que delle usarem, em oito dias de cadêa.

²⁵⁸ MACRAE, Edward e SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias**. Salvador, EDUFBA, 2000. p. 20.

²⁵⁹ O processo de ruptura entre as práticas populares e o saber médico, que se estabelecerá como discurso de verdade sobre as artes de curar vai se desenvolver fortemente no período Imperial. Para análise mais aprofundada, ver SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

²⁶⁰ Ver anexo 1.

início do século XX. Veja-se por exemplo que o médico da corte e introdutor da homeopatia no Brasil Benoit Mure (1809-1858) não teve dificuldade em encontrar um pé de Cannabis no interior do palácio imperial de São Cristóvão para realização de experimentos com haxixe.²⁶¹ Há relatos também do seu uso para fins terapêuticos tanto entre as elites quanto - e principalmente - entre os segmentos populares e até mesmo na região do Amazonas, por parte de caboclos como remédio para certas doenças dentárias e em rituais xamânicos.²⁶² Era comum inclusive os anúncios comerciais em jornais dos efeitos milagrosos dos *cigarros índicos* até início do século XX.²⁶³

O uso do éter, de opiáceos, clorofórmio e da cocaína seguiram a mesma lógica. Comercializados livremente em forma de bebidas, elixires e fórmulas, serviam para combater os mais diversos males. É bastante conhecido o caso do Elixir e do *Vinho Mariani*. Criados por Ângelo Mariani na década de 1860, tinham na sua composição cocaína. O vinho, que tinha larga circulação entre a elite e as celebridades na Europa, chegou a ser condecorado pelo Papa Leão XIII “*que prestó su efigie para la etiqueta y concedió una medalla de oro al inventor, en reconocimiento a la capacidad de esa bebida para ‘apoyar el ascético retiro de Su Santidad’*”.²⁶⁴

O consumo dessas distintas substâncias era bastante variado entre as regiões do país, diferenciava-se também em relação aos estamentos sociais e finalidades dos usos. Ao final do século XIX e mesmo no início do

²⁶¹ FIORE, Maurício. **A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos.** In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005. p. 264.

²⁶² TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil.** Revista Saúde e Transformação social. Florianópolis, v.4, n.2 2013. p. 49-51.

²⁶³ Há referência de anúncio de venda de cigarros índicos nos jornais pelo menos até 1929. TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil.** Revista Saúde e Transformação social. Florianópolis, v.4, n.2 2013. p. 120. Para análise mais detalhada sobre a criminalização da *Cannabis* no Brasil, ver especialmente SAAD, Luísa Gonçalves. **Fumo de negro: a criminalização da maconha no Brasil (1890-1932).** Dissertação (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFBA), 2013; CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil. J. bras. psiquiatr.,** Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

²⁶⁴ ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas. Incluyendo el apéndice Fenomenología da las Drogas.** Madrid: Espasa Fórum, 2007. p. 447. Ver anexo 2.

século XX era comum a utilização de diversas substâncias não só pelas propriedades médicas, mas também para fins recreacionais ou como forma de interação/prestígio social, tanto pelas camadas mais pobre quanto pelas elites. Para esta última, eram os chamados “vícios sociais elegantes”.²⁶⁵

Nesta perspectiva, quando observado a partir da ótica foucaultiana que pretende-se aqui, pode ser dizer que não havia ainda se constituído um *dispositivo das drogas* capaz de governar as condutas.²⁶⁶ Efetivamente, as relações de poder e saber não haviam investido sobre os corpos por meio desta questão a ponto de configurar-se como “um problema social” no Brasil. Isso condiz com o modelo de liberalismo oligárquico que prezava pela ótica não intervencionista (*lessez faire*) - ainda que no Brasil paradoxalmente esse liberalismo tenha sustentado uma sociedade escravocrata.

Efetivamente, a composição entre alguns fatores promoverá uma ruptura nas práticas e nas formas de significação social e de se conceber a questão do recurso às drogas nas primeiras décadas do século XX. Seria impossível traçar todos os elementos que corroboram mas alguns parecem se destacar, em uma imbricada relação de mutualidade protagonizada por uma série de atores, estatais ou não. Não há uma ordem ou preferência entre esses elementos, sendo mutuamente determinantes e determinados.

²⁶⁵ A expressão decorre da mais importante obra sobre drogas do início do século no Brasil, o livro “*Vícios Sociaes Elegantes*”, publicado em 1924 de autoria de Pedro José de Oliveira Pernambuco Filho e Adauto Junqueira Botelho, docentes da Faculdade Nacional de Medicina e assistentes de clínica psiquiátrica do Hospício Nacional. O discurso apresentado no livro é exemplo do processo de subjetivação anormalizante empreendido pela medicina sobre os usos de drogas à época. De acordo com os autores, “*Os toxicômanos formam uma verdadeira raça intelectual à parte, com uma degeneração psíquica especial; falsos nas suas promessas, mentirosos inteligentes e por cálculo, degradados morais que escondendo apenas no início o seu vício, têm gáudio pouco depois em proclamá-lo, mentindo em relação a sua dosagem habitual e aos meios de adquirir o tóxico como se isso lhes fosse um padrão de glória.*” E ainda: “*Urge, pois que a luta contra esta plêiade de insanos que cresce dia a dia, seja tenaz e sem esmorecimento, em bem da eugenia e sobretudo no que nos diz respeito, para que não assistamos de braços cruzados à degeneração de nossa raça.*” PERNAMBUCO FILHO, Pedro José de Oliveira; BOTELHO, Adauto. **Vícios Sociaes Elegantes**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1924. p.16-20.

²⁶⁶ VARGAS, Eduardo Viana. **Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas**. In: LABATE, Beatriz Caiuby (org.) **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008., p.55

São eles: i) a consolidação de uma nova perspectiva no direito bem como nos novos saberes médicos-psiquiátricos e posteriormente na indústria farmacológica (que passaram a ter a hegemonia discursiva sobre os usos adequados destas substâncias), com a conseqüente patologização de certas substâncias e de sujeitos (a criação do “anormal”: o toxicômano); ii) A implantação de políticas sanitaristas e higienistas (alinhadas aos interesses das elites econômicas e vinculadas à forte influência dos estamentos médicos no cenário político e intelectual brasileiro) e que guardavam a pretensão de “melhorar” o povo brasileiro (branqueamento, eugenia, etc.); iii) mudanças no ideário social sobre a significação do uso das drogas; iv) a configuração de um novo projeto político para a sociedade brasileira, cada vez mais urbana e marcada por uma intrínseca questão racial (o surgimento de um novo “grupo social” diante da recente abolição formal da escravatura, em 1888); v) a fixação de diretrizes e normativas no âmbito da política internacional sobre a questão das drogas. Um globalismo normativo que se alinhava na perspectiva proibicionista.

Este redesenho da percepção social vai efetivamente constituir uma nova episteme, um novo “regime de verdades”, atrelado às ciências positivistas da virada do século e às novas relações de poder que se colocam. O modelo de governo soberano, familiar, não mais coaduna com a nova diagramação de poder que emerge. O foco na população, em especial nas suas práticas cotidianas agora definidas como patológicas (contrárias aos interesses da nação) darão margens a configuração de dispositivos disciplinares sobre os corpos individuais bem como ao desenvolvimento de práticas biopolíticas. Necessário se faz, assim, análise dos elementos acima elencados.

No cenário da inteligência jurídica brasileira, o final do século XIX foi marcado por importantes mudanças.²⁶⁷ Notadamente, foram incorporadas juntos aos centros jurídicos as teses positivistas debatidas na Europa. Assim,

²⁶⁷ Sobre o tema, ver SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015; e também DIAS, Rebecca Fernandes. **Pensamento Criminológico na Primeira República: O Brasil em Defesa da Sociedade**. Tese (PPG Direito/UFPR), 2015.

especificamente no que tange à antropologia criminal e criminologia, a influência de autores como Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garófalo e afins foi marcante. Avocando-se um ar de neutralidade científica, e fortemente marcada pelo discurso evolucionista de Darwin, Spencer e Le Bon, essas novas reflexões pretendiam *modernizar* o debate jurídico brasileiro. Concepções iluministas como livre arbítrio e igualdade foram duramente criticadas. A concepção determinista passa a ser majoritária, não mais a liberdade (livre arbítrio), mas sim a concorrência de diversos fatores biológicos é que diferencia o criminoso dos demais. Nesta nova ótica, o criminoso é visto como um ser diferente, inferior em razão de critérios bio-antropológicos, que podem ser mensurados e conhecidos empiricamente (“*cientificamente*”).

Nesta toada, a questão da *raça* adquire contornos essenciais. As percepções da “mestiçagem”, da “inferioridade negra” entendidas como ameaças ao país eram presentes nos debates jurídicos nos grandes centros acadêmicos, notadamente Recife e São Paulo. Em artigo publicado em 1913 na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife, o então professor de direito criminal Laurindo Leão sustentava que “*Uma nação mestiça é uma nação invadida por criminosos*”.^{268 269}

É bem verdade que na década de 1920 um novo elemento entraria em discussão: A ótica higienista. Higienizar o país e educar o povo passaram a ser o caminho para corrigir a natureza do homem e guiar o país à um futuro melhor. Isso não significa que a questão da *raça* fora esquecida (muito pelo contrário, esta permanecera inclusive com muita força no âmbito do ideário popular). Os debates jurídicos entretanto passaram a assimilar os novos

²⁶⁸ SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 218

²⁶⁹ Em sentido semelhante: “*O mais triste e desanimador, porém, está em sermos uma espantosa população de bárbaros heterogêneos... entre nós não existe o brasileiro, mas os tipos de brasileiros. Diferenças raciais profundas e individualidades profundamente dissemelhantes, com o agravante do atraso e da incultura... daí sermos uma população de mentalidade anárquica, incoerente, desordenada, sem nenhuma noção de consciência, quer individual, quer (sobretudo) coletiva... o delinquente... e o criminoso... encontram-se em estado potencial no psiquismo dos bárbaros híbridos das cidades e dos sertões*”. GAMEIRO, Mario. Pena de morte, *In*: Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Criminologia, Vol.III, 1935, p.184-6. *apud* RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 38.

dados higienistas e sanitaristas sobre a população passando agora a buscar novas formas de políticas públicas para *limpeza* e educação do povo.

Efetivamente, vai se perceber um embate de forças bastante significativo no campo do saber, entre os saberes jurídicos, já relativamente consolidados politicamente no país, e os saberes médicos, ainda em processo de institucionalização.

No campo dos saberes médicos também com muita força estava presente a questão da *raça*. A sífilis, por exemplo, era apontada como sinal de degenerescência mestiça. Os grupos negros vistos como um impedimento à civilização branca, ou ainda, como um dos fatores na nossa inferioridade enquanto povo.²⁷⁰ A criminalidade era entendida em conexão direta com o aspecto da degenerescência, sendo inclusive bastante correntes as propostas de eugenia e de restrições à casamentos como forma de “*cuidar*” da *raça*. Era assim “atribuição” dos médicos sanear e regenerar o povo, a nação. Nesta toada, surge com bastante expressividade, nas primeiras décadas do século XX, a programação médico-sanitarista de higiene pública. “Os *hábitos deveriam ser moralizados, orientando-se os costumes alimentares e higiênicos, controlando-se o desvio e evitando-se a “degeneração”*. *Condenam-se casos de “perversão sexual”, assim como disciplinam-se as práticas sexuais*”.²⁷¹

Desta forma, este saber/poder que investe sobre a vida da população (biopolítica), e que tem como finalidade o melhoramento, o “aperfeiçoamento da população”, a regeneração da *raça*, está inserido em um projeto de formação de uma nova nação. A questão da higiene esta amplamente associada à população mestiça (e também a alguns imigrantes) e principalmente à pobreza. Sobre esta parte da população serão direcionadas uma série de medidas, visando sua educação, evitando casamentos “indesejáveis”, maus hábitos e perversões. É neste contexto mais amplo que surgirá o problema das drogas que interessa a esta pesquisa.

²⁷⁰ SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p.272-273.

²⁷¹ SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.p. 297.

Veja-se como isso se correlaciona com a questão das drogas. No contexto brasileiro do século XIX em que predominavam majoritariamente as artes de curar vinculadas aos conhecimentos populares, o recurso às mais variadas substâncias era frequente. Iniciou-se paulatinamente uma sistematização e institucionalização dos saberes médicos. Interessante a circulação na segunda metade do século XIX do “*Dicionário de Medicina Popular*”, do polonês Pedro Luiz Napoleão Chernoviz, publicada pela primeira vez em 1842. Tal obra buscava orientar de forma acessível a identificação de causas de moléstias e seus respectivos tratamentos.²⁷²

Em razão da concentração dos médicos na Corte no Rio de Janeiro e em Salvador, Chernoviz defendia a necessidade dos próprios pacientes e familiares proverem o tratamento. A obra teve grande sucesso, sendo reeditada e atualizada ao longo dos anos. Dentre as diversas substâncias que recomendava utilizar para tratamentos médicos, grande destaque era dado ao ópio. As propriedades medicinais da cocaína, que figuravam nas edições do final do século XIX ocupavam mais de cinco páginas na obra Chernoviz, sendo indicadas para cura de convulsões e conjuntivite. Destaque semelhante era dado à morfina.²⁷³

A significação médica dada a estas substâncias mudou substancialmente na última década do século XIX e primeiras do século XX.²⁷⁴

²⁷² SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p. 22-24.

²⁷³ SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p. 25-28.

²⁷⁴ Isso pode ser acompanhado na interessante análise historiográfica feita por Julio Cesar Adiala sobre as teses médicas defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1880-1930), das publicações em periódicos médicos especializados “Brazil Médico” (1887-1924) e os periódicos da Academia Nacional de Medicina (1885-1930), assim como análise os “Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal (1905-1931)” e os “Archivos Brasileiros de Hygiene Mental (1925-1930)” ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde - Fundação Oswaldo Cruz), 2011. Interessante análise sobre a formação dos cursos de medicina também pode ser encontrada em SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 247-312.

É neste período da virada do século que o problema médico-científico das drogas foi efetivamente construído.²⁷⁵

Por meio da patologização do uso de determinadas substâncias,²⁷⁶ neste período histórico, o estamento médico brasileiro constitui a “toxicomania” e conseqüentemente institucionalizou o campo científico da psiquiatria no Brasil. Como produto deste saber e de seus critérios de verificação por meio da chave “normal-patológico”, tem-se a criação de uma nova subjetividade anormal: o *toxicômano*.²⁷⁷ Sobre este deveria incidir um conjunto de técnicas, práticas e saberes que visavam seu tratamento e “cura”. A representação desta patologia posteriormente vai alcançar o senso comum.

A formulação da categoria diagnóstica “toxicomania”, como patologia relacionada ao mesmo tempo à loucura e ao crime, foi central para a consolidação de uma hegemonia da representação psiquiátrica sobre drogas na medicina brasileira

Para aquela geração o Brasil degradava-se moral e socialmente por causa dos vícios e da ociosidade, sendo papel da psiquiatria auxiliar

²⁷⁵ Para uma análise sobre este fenômeno no contexto “central”, ver especialmente: SZASZ, Thomas. **Ceremonial Chemistry. The ritual persecution of drugs, addicts, and pushers.** New York: Anchor Press, 1974.

²⁷⁶ Cumpre aqui lembrar que o álcool também passou por este mesmo processo, mas com algumas particularidades. A despeito de ter sido também patologizado, a partir da construção do alcoolatra/alcoolêmico e da atuação do movimento pela temperança no Brasil - inclusive com influência na legislação - o álcool permaneceu no campo da licitude, bem como seu consumo, nos mais variados formatos de bebidas e medicações, sendo registrado em todas as camadas sociais. As camadas mais pobres, entretanto, não escaparam das recorrentes rotulações morais. As bebidas consumidas pelos grupos mais pobres como a “aguardente/cachaça/pinga” foram demonizadas. Inclusive daí decorrem termos de significância pejorativa correntes até hoje: *cachaceiro, pinguço, etc.* Mesmo processo não aconteceu com as bebidas consumidas pelas classes altas (vinho, whisky, conhaque, etc.). Trata-se de um desvio (ilegalismo) que não fora convertido em ilegalidade. Sobre o processo de construção do alcoolismo no contexto brasileiro, ver SANTOS, Fernando Sérgio Dumas dos. **Alcoolismo: a invenção de uma doença.** Mestrado (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade de Campinas), 1995.

²⁷⁷ A invenção do toxicômano é contemporânea à invenção de outras subjetividades “anormais”: o onanista, o alienado, o ninfomaniaco, o erotômano, o homossexual, etc. Parcela significativa das pesquisas de Michel Foucault abordam o tema. Dentre outros, ver principalmente: FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso no Collège de France (1973-1974).** São Paulo: Martins Fontes, 2006; FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010; FOUCAULT, Michel. **História da Loucura: na idade clássica.** 10ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2014.; FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

na criação de um homem brasileiro mentalmente sadio. É no contexto desses debates que emergirá a categoria toxicomania, trazendo novos elementos para as campanhas de combate ao alcoolismo e aos vícios sociais.²⁷⁸

Interessante identificar como este processo de concentração do “saber” sobre estas substâncias é legitimado pela própria estrutura estatal. Veja-se por exemplo, que o Código Penal de 1890 tipificou como crime o curandeirismo.²⁷⁹ Desta forma, passa a existir uma hegemonia do saber médico-psiquiátrico sobre estas substâncias. Se anteriormente eram utilizadas popularmente, a partir dos conhecimentos tradicionais e culturais

²⁷⁸ ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde - Fundação Oswaldo Cruz), 2011. p.VII.

²⁷⁹ Nesse esforço de proteger estes novos “saberes” e de determinar a separação entre ciência e magia, uma série de outros dispositivos do Código Penal de 1890 tratavam do tema: **Art. 158.** Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro. Penas - de prisão celllular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000. Paragrapho unico. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdades psychicas ou funcções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou aparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade: Penas - de prisão celllular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000. Si resultar a morte: Pena - de prisão celllular por seis a vinte e quatro annos. **Art. 156.** Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos: Penas - de prisão celllular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000. Paragrapho unico. Pelos abusos commettidos no exercicio ilegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa. **Art. 157.** Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão celllular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000. § 1º Si por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporaria ou permanente, das faculdades psychicas: Penas - de prisão celllular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000. § 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade delles. Também a embriaguez foi alvo do Código Penal. **Art. 396.** Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta: Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias. **Art. 397.** Fornecer a alguem, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagal-o, ou de augmentar-lhe a embriaguez. Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias. Paragrapho unico. Si o factio for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia. Pena - de prisão celllular por dous a quatro mezes. **Art. 398.** Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes: Penas - de prisão celllular por um a quatro mezes e multa de 50\$ a 100\$000. **BRASIL. Código Penal de 1890.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em: 21 fev.2018.

com fins curativos, passam a ser paulatinamente desacreditadas, reprovadas e mesmo criminalizadas.

A instituição deste novo saber e seus efeitos de poder já fora amplamente problematizada por Michel Foucault - ver especialmente *História da loucura* e *O nascimento da clínica* - mas também por Thomas Szasz, Geroge Canguilhem e tantos outros. Constata-se efetivamente se tratar de um saber atrelado a uma manifestação política de poder. No caso brasileiro, esta geração de intelectuais estava inserida no contexto de um projeto de modernização do país que teria forte atração com a perspectiva de *raça e regenerescência* e com o movimento higienista-sanitarista.

Nesta seara, a construção do problema das drogas, a construção do toxicômano - anormal - pelo discurso da recém institucionalizada psiquiatria brasileira (inserida em um contexto sanitarista-higienista de construção de uma nação civilizada) tem como elemento central o conceito de *degeneração*.²⁸⁰

A associação entre o uso de drogas, a loucura e o crime vai ser estabelecida a partir do perigo representado, não apenas pelas drogas, mas pelos próprios usuários, principalmente quando aqueles hábitos elegantes e *chics* começassem a “descer” para as classes sociais mais baixas da sociedade, aquelas mesmas classes que, à custa do alcoolismo, iam encher os pavilhões das colônias de alienados. Da mesma forma que o alcoólatra era classificado pela psiquiatria como um predisposto natural, vítima de sua má herança natural, os usuários de substâncias tóxicas também apresentavam características hereditárias, o que iria diferenciar os toxicômanos acidentais dos toxicômanos constitucionais.²⁸¹

Esta racionalidade está afeita ao contexto das ciências positivistas, que justamente desconstruíam a partir de uma perspectiva “empírica” as premissas “liberais” de livre arbítrio e de igualdade. É a mesma lógica

²⁸⁰ ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde - Fundação Oswaldo Cruz), 2011. p.149-154. Ver também COSTA, Jurandir. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

²⁸¹ ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde/Fundação Oswaldo Cruz), 2011. p.154.

percebida no campo da criminologia positivista, que via na figura do criminoso um ser marcado pela predisposição criminal, pelo determinismo, pelo atavismo. A construção do usuário de drogas como um doente (patologização) demandará (e legitimará) uma intervenção de “caráter curativo” *em defesa da sociedade*. É concomitante a este período a difusão das instituições manicomiais que exerceram esta função terapêutico-disciplinar.²⁸²

Assim, esta nova patologia criada pelo saber psiquiátrico - a toxicomania - relacionada tanto ao crime quanto à loucura definiu a representação medico-psiquiátrica sobre as drogas no contexto brasileiro.²⁸³ Seria uma ameaça, “*uma forma de degeneração mental associada à difusão do uso das drogas, uma doença social que ameaçaria o projeto de nação civilizada*”.²⁸⁴

O conceito de toxicômano era um híbrido, em que o vício era tanto uma “falha moral” quanto uma doença. Precisamente através dessa hibridez que o vício tornou-se um recurso governamental maleável, capaz de ser alinhado a diversos programas de intervenção e estratégias de investida nos corpos (a)normalizados, bem como na população.

²⁸² Sobre o funcionamento mais recente destas instituições asilares, um detalhado relato pode ser encontrado em ARBEX, Daniela. **O Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração editorial, 2013.

²⁸³ Adiala esclarece: “*De um lado o enquadramento do alcoolismo e da embriaguez narcótica como uma doença social tornava a luta contra tal doença mais difícil para a medicina, pois não se tratava de ‘uma questão simples de resolver’, mas de ‘um complexo de problemas sociais, morais e científicos que a largos anos vem preocupando as maiores inteligências humanas’*. De outro lado, a ideia da existência de uma predisposição inata para o vício e para o crime, uma influência das teorias científicas baseadas nos preceitos da hereditariedade, do atavismo e da degenerescência que dominaram o debate médico da segunda metade do século XIX, trazia a preocupação com o indivíduo e sua prole. Estas teorias, por intermédio da categoria degeneração, viam o vício e o crime não mais como desvios morais, e sim como manifestações de um psiquismo perturbado, de uma determinação orgânica que se impunha às escolhas individuais, impossibilitando qualquer liberdade humana essencial. Loucos, perversos sexuais, homicidas, todos passavam a ser vistos como fruto de um mesmo processo degenerativo” ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde/Fundação Oswaldo Cruz), 2011. p.102.

²⁸⁴ ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde/Fundação Oswaldo Cruz), 2011. p.VII.

Visível assim como a moderna medicina se constituiu com uma vocação intrinsecamente política, centrada no sentido da ordenação e normalização da vida em sociedade, especialmente no âmbito urbano. A Medicina deveria assim, nesta perspectiva, sanear e tratar essa ambiente urbano caótico, fecundo para doença, loucura e desordem.

Essa preocupação com uma ameaça ao “projeto de nação civilizada” permeou o saber médico-político da época. Nas primeiras décadas do século XX as concentrações urbanas passam a ser vistas como propícias para o vício, doenças, desregramento. O “desenvolvimento sadio” da sociedade estava em risco em razão da prostituição, da vadiagem, do alcoolismo e das doenças venéreas. Veja-se a sífilis, por exemplo, alvo do maior investimento profilático da medicina neste período, e que tem na sua contenção a necessidade do controle de fatores da ordem moral (controle da vida sexual, prostituição, higienização, etc.).²⁸⁵

Neste período em que as drogas ganham visibilidade, a medicina - e a psiquiatria em especial - já detêm o *status científico* para projetarem-se como saberes investidos de legitimidade sobre a questão. O consumo da cocaína entre jovens das classes mais altas e da maconha entre as mais baixas passa a ser foco de exercício deste saber-poder de normalização.

Essas medidas legitimadas pelos saberes médicos informados por critérios de degenerescência, partindo da premissa de um determinismo atávico, vai receber no Brasil caráter essencialmente racista. Insta recordar que a escravidão foi abolida somente em 1888, e não passou de uma abolição meramente formal. Havia, portanto, uma grande massa populacional composta por ex-escravos que não foram assistidos por nenhum tipo de ação governamental de inserção social. Não de se estranhar que a população negra ou mestiça fosse remetida ao âmbito da pobreza e construída (inclusive “cientificamente” à época) como inferior.

²⁸⁵ FIORE, Mauricio. **A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos.** In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005. p.265.

A pobreza junto com a questão racial passam a ser projetadas como indicativos de inferioridade e de riscos. Ao abordar essas “classes perigosas” em suas análises, Sidney Chalhoub relata a fala de um deputado da época:

As classes pobres e viciosas [...] sempre foram e hão de ser sempre a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de - classes perigosas -; pois quando mesmo o vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição de vício e, o que é pior, pela ociosidade.²⁸⁶

O médico baiano Raimundo Nina Rodrigues sustentava, por exemplo, que as condições de mestiçagem racial do país geravam um tipo humano com um fundo degenerativo que o aproximava da loucura e da criminalidade.²⁸⁷ No mesmo sentido, o médico Rodrigues Dória, apresentando trabalho intitulado “Os fumadores de maconha - efeitos e males do vício”, no 2º Congresso Científico Panamericano, realizado em Washington, E.U.A., em 1915, sustentou que:

Dentre os males que acompanharam a raça subjugada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso tem o homem – a sua liberdade – , nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo d’ Angola, maconha e diamba, e ainda, por corrupção, liamba, ou riamba (...) Esta planta é igualmente conhecida sob o nome de ‘liamba’, na África ocidental, onde é empregada para fins intoxicantes sob os nomes de ‘maconia’, ou ‘makiah’. Consequentemente, o fato de ser o vegetal largamente usado pelos pretos africanos, nas antigas províncias, hoje Estados, onde eles abundavam, a paridade dos nomes que aqui sofreu ligeira modificação, mudança de apenas uma letra – maconha,liamba ou riamba – , e o apelido de fumo d’Angola, indicam bem a sua importação africana²⁸⁸

²⁸⁶ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque**. 3a ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012. p.76.

²⁸⁷ SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.9-10.

²⁸⁸ DÓRIA, Rodrigues. **Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício**. Memória apresentada no Congresso Científico Panamericano, Washington, 1915. *Apud* ADIALA,

Estas “classes perigosas” e suas conduta passaram a ser alvo do controle por diversos dispositivos e práticas. Dentre estas, uma que ganhará destaque ao longo do restante do século XX passará a ser a repressão policial. Este tema será tratado nos próximos tópicos deste capítulo, mas aqui fica bastante evidente como o controle repressivo da população negra no Brasil migrou da senzala para a prisão.

Junto à mudança nos saber médico-psiquiátrico, um conjunto de medidas e estratégias de atuações do poder público eram implementadas, com natureza de regulações sanitárias. A venda de cocaína havia sido proibida em 1892 pela publicação do Código Sanitário (Decreto 1.172/1892), em que pese não houvesse previsão de repressão penal para os infratores. À época, o controle sanitário era de competência estadual, o que levava a uma disparidade muito grande entre cada estado para o exercício dessa competência. No estado de São Paulo, a atuação fiscalizatória ganhou força normativa a partir da promulgação do Código Sanitário de São Paulo (Lei 1.159, de 1917) e pelo Decreto 2.918 de 1918 que dava “execução ao Código Sanitário”, na fiscalização das substâncias vendidas em farmácias.²⁸⁹

Coadunando com a construção do problema das Drogas, também é possível identificar uma mudança na percepção social sobre o tema. Impossível identificar a proporção efetiva desta mudança, mas alguns registros podem ser encontrados. Ainda que abismalmente menor do que a versão norte-americana ou inglesa, o Brasil também teve neste período um movimento proibicionista (pela temperança), marcado por figuras como Evaristo de Moraes e Belizário Penna. Ainda que não tenha obtido a projeção desejada por seus protagonistas, teve grande influência na aprovação da Decreto 4.294 de 1921, conseguindo inclusive inserir diversas determinações repressivas sobre o consumo do álcool. Paralelamente a isto, é possível

Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde/Fundação Oswaldo Cruz), 2011.p.106.107.

²⁸⁹ Uma importante e profunda pesquisa historiográfica a respeito pode ser encontrada em TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016 p.265-312.

perceber a emergência de um discurso moralista de temor e medo das drogas na opinião pública, seja por meio da literatura, dos jornais da época e do cinema.²⁹⁰

O primeiro dispositivo nacional a efetivamente criminalizar as drogas foi o decreto 4.294 de 06 de julho de 1921. É corrente na literatura nacional sobre a questão das drogas a afirmação de que esta primeira legislação proibicionista é decorrência direta dos tratados internacionais encabeçados pelos E.U.A. no combate às drogas. Embora haja evidente conexão, a questão parece um pouco mais complexa. Qualquer explicação monocausal parece sempre incompleta. Não é pretensão desta pesquisa aprofundar a análise do proibicionismo pela ótica das relações internacionais (metodologicamente, dá-se aqui maior ênfase ao aspecto “local”).²⁹¹

²⁹⁰ Ver anexo 3.

²⁹¹ Ainda que brevemente, vale uma curta explanação sobre o assunto. Após a ocupação das Filipinas pelos E.U.A., em 1898, estes foram obrigados a enfrentar os problemas do consumo do ópio no leste asiático. Charles Brent, bispo da igreja episcopal e amigo pessoal do então secretário de defesa e posterior presidente norte americano Howard Taft, foi nomeado chefe da Comissão do Ópio da Filipinas. Junto com outros religiosos e *empresários morais* conseguiu convencer a opinião pública de que o comércio do ópio era um problema internacional. Uma primeira Conferência internacional deu-se em Xangai em 1909, tendo os E.U.A. assumido papel de liderança nas discussões. Pouco tempo antes, em 1906, havia sido criado nos E.U.A. *Food and Drug Act*, que seria a primeira lei federal destinada a regular o mercado de drogas. Os interesses comerciais, principalmente britânicos, mas também de holandeses, impediram que maiores decisões fossem tomadas. Alguns países demandavam a inclusão de outras substâncias, como a cocaína, o cânhamo e a morfina, atrelados aos interesses das indústrias farmacêuticas. A Alemanha, maior potência farmacêutica à época, se opunha a tais medidas. Uma nova conferência foi convocada pelos E.U.A., desta vez em Haia, em dezembro de 1911, com o objetivo de transformar as discussões anteriores em uma Convenção, tendo agora conseguido algumas ratificações. Enquanto isso, internamente, os E.U.A. aprovavam o *Harrison Narcotics Tax Act*, condicionando o consumo de ópio, morfina e cocaína apenas para fins medicinais. O Brasil, que participou secundariamente das discussões de 1911, promulgou o Decreto nº 11.481 publicado no dia 7 de abril de 1915 no Diário Oficial da União, que aprovava para todos os efeitos no território nacional, medidas tendentes a impedir os abusos crescentes do ópio, da morfina e seus derivados, bem como da cocaína. As discussões internacionais, no entanto, foram interrompidas em razão da primeira guerra, sendo logo em seguida retomadas, em 1921. Com a derrota na guerra, a Alemanha foi compelida, por força do tratado de Versailes, a ratificar a Convenção de Haia. A este ponto, 1919, internamente os E.U.A. aprovavam o *Volstead Act*, dando início no ano seguinte à vigência da 18ª emenda que impunha a Lei Seca. Movidos pela lógica religiosa-moralista e repressiva da legislação interna, os E.U.A. passaram a pressionar os demais países a ratificar a Convenção. É neste contexto que surgirá a primeira legislação brasileira sobre drogas, o Decreto 4.294/21. Ainda nesta senda, os E.U.A. lideraram a II Convenção Internacional do Ópio, realizada em 1924, já sob a égide da Liga das Nações, tendo assim assumido papel hegemônico ao longo de todo o século na direção internacional da questão das drogas. Atualmente, já sob competência da Organização das Nações Unidas (ONU) três tratativas internacionais

Em 06 de julho de 1921 é publicado em Diário Oficial da União o Decreto 4.294 que em seu artigo primeiro proíbe penalmente o comércio de ópio, cocaína e derivados, com previsão de pena de prisão de um à quatro anos.²⁹²

Interessante observar que os demais artigos desta primeira legislação (composta por um total de treze artigos), são dirigidos ao controle sobre a

merecem destaque e compõem o tripé vigente de normas internacionais que orienta a atual política de drogas. São elas a Convenção Única de Nova Iorque sobre substâncias entorpecentes, de 1961; a Convenção sobre substâncias psicotrópicas de Viena, de 1971 e, finalmente, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de Viena, de 1988. A primeira, de 1961, definia a criminalização e necessidade do combate ao tráfico e a pretensão de extinção das drogas tidas como ilícitas - entorpecentes - notadamente a cocaína e seus derivados; o ópio e seus derivados e a *cannabis* e seus derivados. A segunda convenção, surgida em 1971 em Viena incluiu no rol de substâncias ilícitas as drogas *psicotrópicas*, em especial substâncias sintéticas surgidas à época como símbolos da contra-cultura (*LSD*, por exemplo). Por fim, a convenção de Viena de 1988 trata mais detalhadamente das ações de combate ao tráfico internacional, como medidas de cooperação internacional ou mesmo extradição de acusados para processamento e julgamento, bem como expropriação de bens dos mesmos. A partir desta última normativa, a ideia de extinguir determinadas drogas da sociedade toma corpo, e inclusive um prazo para tanto foi definido: 10 anos. Nesse período, as medidas repressivas se intensificaram e efetivamente aqui vê-se o momento máximo da *War on Drugs*, que terá como palco principalmente os países da América Latina e Central (Colômbia, México, etc.). Após a consolidação dos tratados internacionais que orientam a política internacional de drogas, “reuniões” constantes da comunidade internacional vêm sendo realizadas para acompanhar o “sucesso” da guerra às drogas. Para uma análise mais aprofundada sobre a questão da influência internacional na política de drogas brasileira, sugere-se, dentre outros: RODRIGUES, Thiago. **Política e Drogas nas Américas**. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004. LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma história das drogas e seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais**. Tese (PPG Serviço Social, UFRJ), 2009. ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas. Includo el apéndice Fenomenología de las Drogas**. Madrid: Espasa Fórum, 2007. CARVALHO, Jonatas Carlos. **A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras conferências internacionais do ópio**. Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 7, n. 1, jan./jun. 2014; McALLISTER, William. **Drug diplomacy in the twentieth century**. Nova York, Routledge, 2000; WILLOUGHBY, W. W. **Opium as an international problem: the Geneva Conferences**. Baltimore, The Johns Hopkins Press, 1925. As referidas normativa internacionais podem ser consultadas em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>.

²⁹² **Art. 1º** Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios: Pena: multa de 500\$ a 1:000\$000. Paragrapho unico: Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o opio e seus derivados; cocaína e seus derivados: Pena: prisão celular por um a quatro annos. **BRASIL, Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmãs de processo e julgamento e manda abrir os credits necessarios.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-5693-00-republicacao-92584-pl.html>> Aesso em: 21 fev.2018.

embriaguez²⁹³ ou tratam de questões processuais. Não obstante, tendo em consideração o contexto discutido anteriormente, algumas observações aqui precisam ser realizadas.

Desde o projeto de lei, houve intenso debate legislativo, inclusive foi constituída comissão para emitir parecer sobre o tema. A comissão sustentava que o projeto pretendia “*combater um mal que se radicou no seio das populações brasileiras e que dia a dia aumenta as suas proporções*”.²⁹⁴ A preocupação do legislador era dirigida especificamente aos grupos mais pobres:

Já ninguém desconhece a extensão do uso que nas camadas populares se faz das substâncias tóxicas mencionadas no projeto. Se não são tomadas em doses suficientes para produzirem a morte, nem por isso deixam de ser nocivas. Assumindo a proporção de um vício, o uso dessas drogas desequilibra o sistema nervoso amolentando o caráter do viciado e impelindo à prática de atos de perversão moral.²⁹⁵

²⁹³ **Art. 2º** Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escândalo, desordem ou ponha em risco a segurança própria ou alheia: Pena: multa de 20\$ a 200\$. O dobro em cada reincidência. **Art. 3º** Embriagar-se por hábito, de tal modo que por actos inequívocos se torne nocivo ou perigoso a Si próprio, a outrem, ou á ordem publica: Pena: internação por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado. **BRASIL, Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmulas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessarios.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-5693-00-republicacao-92584-pl.html>> Aesso em: 21 fev.2018.

²⁹⁴ O projeto de lei 573/1920, que depois de diversos debates foi convertido no Decreto 4.294 de 1921, foi proposto pelo senador José Maria Metello Júnior. Mettelo Junior fora delegado na capital brasileira entre 1907 e 1910, trabalhou como superintendente interino do serviço de limpeza pública, deputado federal pelo Partido Republicano até ser eleito senador representante do Distrito Federal pelo mesmo partido, em 1918. Apresentou ao senado o projeto de lei dizendo-se inspirado por uma “evidente necessidade pública”. SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX.** Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.90.

²⁹⁵ Projeto nº 573/1920. MÓDULO C, Nº DE ARQUIVAMENTO 3989, COARQ – Coordenação de Arquivo, SGIDOC – Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, Senado Federal. *Apud* SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX.** Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.93.

Curioso perceber que a perspectiva do legislador difere-se muito da opinião registrada pela Academia Brasileira de Medicina em 1912, quando avaliando o protocolo de Haia afirmara que o abuso destas substâncias não era uma realidade no Brasil. Efetivamente, é improvável que, nos oito anos que separam o protocolo até a proposição do projeto, o consumo tenha aumentado substancialmente no país. Os senadores diziam-se amparados principalmente pelas informações “noticiadas pela imprensa”.²⁹⁶

Marcada por esta perspectiva governamental, de cuidar da população, evitando sua degenerescência moral, era assim necessário combater estas substâncias capazes de afetar o próprio caráter daquele que se tornasse viciado. Os políticos destacavam que o hábito de usar essas drogas levava à “*depressão moral*” e perda de “*franqueza*” e “*lealdade*”.²⁹⁷

Ampla discussão se deu sobre a forma de classificação dos toxicômanos na lei, o que não ocorreu com as substâncias em si nem com os varejistas. Sobre os toxicômanos, a divergência residia no enquadramento adequado: seria o toxicômano tratado como criminoso ou como doente? O enquadramento alteraria substancialmente o “tratamento” a ser aplicado. A despeito da redação original do projeto aprovada no Senado sugerir a prisão celular por tempo indeterminado dos usuários, a redação final aprovada pelos deputados e debatida na Comissão de Constituição e Justiça entendera tal medida inútil e desumana. Entendendo os usuários como *doentes*, passíveis de cura, os mesmos deveriam ser “*recolhidos a estabelecimentos especiais*” e submetidos a “*tratamento psiquiátrico*”.²⁹⁸

²⁹⁶ SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.93.

²⁹⁷ Projeto nº 573/1920. MÓDULO C, Nº DE ARQUIVAMENTO 3989, COARQ – Coordenação de Arquivo, SGIDOC – Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, Senado Federal. *Apud* SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.93.

²⁹⁸ **BRASIL, CONGRESSO NACIONAL**. Annaes da Camara dos Deputados Sessões de 1 à 18 de novembro de 1920.v. XI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, 134ª Sessão, em 5 de novembro de 1920. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/29399>> Acesso em: 21 fev.2018.

Entretanto, a despeito do enquadramento da toxicomania não como crime, mas sim como “doença”, o caráter de degenerescência moral da toxicomania estaria sempre atrelado à criminalidade.

Ao definirem os intoxicados como degenerados, os parlamentares faziam associações muito específicas do consumo ilegítimo dos tóxicos com outras questões indesejadas do cotidiano urbano daquele período como os crimes contra a propriedade e a prostituição, alvo de forte perseguição policial durante aquelas décadas. O estabelecimento do crime e depravação sexual como sintomas diretos do uso de tóxicos criava um estigma social sobre esses consumidores que, no advento da perseguição aos tóxicos, seria utilizado pelas autoridades policiais em busca dos setores sociais sobre os quais deveria agir.²⁹⁹

Assim, se após os debates entendeu-se por não se criminalizar o consumo, por ser tido como uma doença (fortemente marcada por uma perspectiva moral), o mesmo não ocorrera com o comércio. Não há registro de discussões sobre a criminalização do comércio nem sobre quais substâncias deveriam ser proibidas. O compromisso firmado pelo Brasil em Haia não determinava a obrigatoriedade do recurso à prisão, mas sim a criação de leis *restringindo a fabricação e venda dos entorpecentes às suas finalidades médicas e a criação de licenças que facilitassem a fiscalização*. O encarceramento como mecanismo prioritário no combate às drogas era antes uma escolha do Senador Metello do que uma imposição internacional.³⁰⁰

Desta forma e orientado por esta racionalidade se constituiu o primeiro diploma legal que criminalizou as drogas no Brasil. Cocaína, ópio e derivados foram construídas como substâncias que *per se* são perigosas e causam patologias; que os toxicômanos estão expostos à adquirir uma doença mental degenerativa que poderia se tornar hereditária, e que enfraqueceria suas faculdades morais e cívicas e o constituiria como propenso à criminalidade.

²⁹⁹ SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.101.

³⁰⁰ SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015, p.109.

Sendo tidos como doentes, deveriam ser medicalizados e curados em estabelecimento correcional adequado. Por outro lado, para conter a circulação dessas substâncias perigosas em si - vistas como potencialmente degenerativas da população, especialmente das camadas mais pobres - optou-se pela criminalização da sua produção e do seu comércio.

A partir da interseção dos saberes médico e jurídico, das técnicas de melhoramento populacional por práticas higienistas e moralizantes, de uma difusão midiática preocupada com a degenerescência do povo e com a patologização de determinadas substâncias *em si*, se construiu uma nova estratégia de governo populacional: o “*dispositivo das drogas*”. Junto com o “problema”, estes mesmos saberes também criaram a “solução”, o espaço em que técnicas e práticas dariam forma a este governo: o *locus* criado pelo binômio *medicalização-criminalização*.

Uma característica que permanece até os dias atuais se constrói. A projeção concreta do “problema das drogas”, desse dispositivo e das verdades que o sustentam, foi direcionada seletivamente à atuação junto a parcela da população que representava esta anormalidade: as camadas mais pobres.

Efetivamente o Decreto 4.294 de 1921 não gozou de grande eficácia. A mera mutação legislativa não foi capaz de alterar substancialmente a forma como as pessoas se relacionavam com as drogas, até mesmo porque a vigilância policial sobre as farmácias era tímida, diminuta.³⁰¹ Ao longo da década de 1930 algumas modificações irão acontecer no sentido da consolidação destas estratégias de regulação e intervenção estatal na vida da população.

No campo legislativo foram editadas a Consolidação de Lei Penais bem como o Decreto 20.930 de 1932, que passou a prever pena de prisão para posse de drogas, aumentou a pena para diversas condutas atrelada aos médicos e dentistas (até dez anos de prisão), bem como permitiu a internação

³⁰¹ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **Breve História da Proibição das drogas no Brasil: uma Revisão**. Revista Inter-Legere PPGCS/UFRN, n.15. jul/dez. p.148.

compulsória por tempo indeterminado dos toxicômanos.³⁰² Passou a incluir também a *Cannabis Indica* como substância proibida.³⁰³

Antes que uma nova ruptura,³⁰⁴ a racionalidade permanece a mesma, mas potencializada: uma ampliação das estratégias de governamentalidade sobre o corpo populacional e uma maior legitimidade ao saber médico nos processos de (a)normalização e patologização social. As mudanças políticas com o governo de Getúlio Vargas promoveram uma centralização da política de drogas no âmbito federal, com a criação do “*Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes*”(CNFE),³⁰⁵ estruturada pelo Decreto-Lei 780/36. Importantes acréscimos advieram do Decreto-Lei 891 de 1938, que refletia em seu bojo a mais recente tratativa internacional sobre o tema (a *Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas*, realizada pela Liga das Nações em Genebra em 1936,³⁰⁶

³⁰² **Art. 26.** Quem for encontrado tendo consigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substância compreendida no art. 1º, em dose superior, à terapêutica determinada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, e sem expressa prescrição médica ou de cirurgia dentista, ou quem, de qualquer forma, concorrer para disseminação ou alimentação do uso de alguma dessas substâncias. Penas: três a nove meses de prisão celular, e multa de 1:000\$0 a 5:000\$0. **Art. 45.** Os toxicômanos e os intoxicados habituais por entorpecentes e pelas bebidas alcoólicas ou, em geral, inebriantes, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não. **BRASIL, Decreto 20.930 de 11 de janeiro de 1932.** *Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>> Acesso em: 21fev.2018.

³⁰³ Até aquele momento, as substâncias que estavam no foco dos processos de criminalização e patologização eram a cocaína, o ópio e seus derivados. O consumo da *Cannabis* era entendido apenas como uma prática reprovável de grupos étnicos culturais específicos, não figurando com destaque nas preocupações de regulação.

³⁰⁴ A partir de uma análise que tem por objeto o desenvolvimento legislativo, Salo de Carvalho sustenta serem os decretos de 1936, 1938 e o Código Penal de 1940 responsáveis pela formação da política criminal de drogas no Brasil e a formação de seu sistema repressivo. A proposta aqui desenvolvida parte de outra perspectiva: a governamentalidade. Ver CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11343/06**, 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.60.

³⁰⁵ Sobre o importante papel exercido por esta Comissão na consolidação do proibicionismo no Brasil, ver CARVALHO, Jonatas C. de. **A criação da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes: Institucionalização e Internalização do Proibicionismo no Brasil.** Revista Inter-Legere PPGCS/UFRN n.15 jul/dez. p.15-38.

³⁰⁶ Sobre a conjuntura internacional e o proibicionismo, ver especialmente VALOIS, Luis Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

internalizada no ordenamento pátrio pelo decreto 2.994 de 1938) e o Código Penal de 1940, que sistematizou as mudanças anteriores.

Em especial o Decreto-Lei 891 de 1938 trás um elemento que importa à presente análise e que geralmente é olvidado pelas análises criminológicas. Se o Decreto estabelecia uma lista de substâncias proibidas e medidas no âmbito criminal, estabelecia também uma série de dispositivos que regulamentariam as práticas farmacêuticas nacionais. Essas regulamentações seriam complementadas pelo Decreto 4.720 de 1942, que estabelecia “*normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos*”.³⁰⁷ Conforme salientado anteriormente, importa à presente pesquisa as formas de governo por meio da criminalização das drogas. Assim, é importante perceber que a determinação entre drogas lícitas e ilícitas é um fenômeno político, contextual.

Observando a criminalização das drogas, seja no Brasil, seja no âmbito internacional, é perceptível que a criminalização teve início pontualmente sobre duas substâncias: ópio e cocaína (e seus respectivos derivados). Este fato tem relevância, pois implica perceber que no início do século, as principais formas de circulação dessas substâncias eram viabilizadas pelo mundo farmacêutico. O comércio era assim em grande medida alimentado pela própria indústria farmacêutica. O período que vai da década de 1930 até a década de 1950 é marcado por uma mudança significativa no perfil da indústria farmacêutica, tanto no âmbito nacional quanto internacional.³⁰⁸

No âmbito internacional, no curso do século XIX, a área farmacêutica passou por um processo de industrialização bastante acelerado, tendo a

³⁰⁷ **BRASIL, Decreto 4.720 de 21 de setembro de 1942.** Fixa normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4720-21-setembro-1942-414751-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 21 fev.2018.

³⁰⁸ Interessante análise sobre o papel das transformações da indústria farmacêutica e sua relação com as políticas proibicionistas pode ser vista em TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República.** Tese (PPG História social/USP), 2016.

Alemanha como seu centro de excelência. As técnicas da farmacologia conseguiram localizar e isolar a “essência” do ópio, que era usado a muito em elixires e fórmulas terapêuticas. Este novo saber permitiu o desenvolvimento dos alcaloides. No início do século XIX a morfina - alcaloide do ópio - tornou-se um elemento básico da prática médica. Assim, a partir da emergência deste novo saber tornou-se possível precisar as substâncias e relativizar as interpretações mágicas dadas às plantas. Estava assim criada a cisão entre “magia” e “ciência”.

O primeiro Congresso Médico Internacional foi realizado em Paris em 1867 e reuniões subseqüentes ajudaram a estabelecer a Europa como o centro das comunidades epistêmicas em produtos farmacêuticos regulamentados. Desta forma, substâncias como a morfina e a cocaína já estavam sujeitas a um sistema globalizado de regulamentação muito antes de ingressarem no âmbito de um sistema de controle enquanto “drogas perigosas”. A *diamorfina*, medicamento análogo também oriundo do ópio, foi produto desse rápido período de industrialização quando pesquisas laboratoriais levaram à descoberta de muitos novos medicamentos. A empresa alemã Bayer registrou a *diamorfina* com o nome de *heroína*³⁰⁹ em 1898 e foi lançado no mercado em setembro do mesmo ano para o alívio de tosse e problemas respiratórios ao lado de outra nova droga, a *aspirina*. Nesse aspecto a questão das drogas farmacológicas também recebiam intervenção regulatória em âmbito internacional e por parte dos diferentes Estados, até em razão do interesse fiscal sobre sua circulação.

No âmbito nacional a indústria farmacêutica, que demanda uma mão de obra qualificada, centralizou-se no Rio de Janeiro e São Paulo, especificamente vinculada a institutos de pesquisa (Butantã, Instituto Bacteriológico) fundados nos final do século XIX para enfrentar o problema das epidemias.³¹⁰ As empresas farmacêuticas nacionais se tornaram referência na produção de vacinas e soros, ainda que dependentes da importação de matéria prima e máquinas. No governo de Getúlio Vargas, a

³⁰⁹ Ver anexo 4.

³¹⁰ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016 p.293.

indústria farmacêutica era essencialmente nacional e composta por pequenas indústrias. Durante o período da Segunda Guerra Mundial a indústria nacional passou por um período de desenvolvimento tornando-se inclusive exportadora de algumas substâncias. É justamente deste período a regulamentação estabelecida pelo Decreto 4.720/1942 acima comentado.

O Brasil tinha entretanto fortes laços com a indústria farmacêutica alemã, em especial grande dependência de matéria prima. Estima-se que 70% dos produtos químicos e farmacêuticos que o Brasil importava à época eram originários da Alemanha.³¹¹ O período pós-guerra foi portanto de crise para a indústria nacional, que passou por uma radical desnacionalização. O novo aliado “natural” no setor farmacêutico passou a ser os Estados Unidos que ofereceu facilidades na aquisição de medicamentos sintéticos e na incorporação de uma nova farmacopéia, baseada na crença “evolucionista” de que medicamentos sintéticos (químicos) são melhores do que aqueles extraídos diretamente dos vegetais (fitoquímicos), da farmacopéia tradicional. Assim, no campo médico-farmacológico, a utilização terapêutica da cocaína foi substituída pelas anfetaminas (mais potentes), o uso hipnótico dos opiáceos foi substituído pelos barbitúricos (mais tóxicos) e posteriormente pelos ansiolíticos. O discurso do progresso técnico, entretanto, mascarou estas características por certo período.

Esta nova política de controle pareceu ter funcionado até o início da década de 1950. A desarticulação da indústria nacional que alimentava o comércio de entorpecentes em razão da guerra e a disponibilização de substitutivos legais aos antigos medicamentos davam esta sensação. Nas palavras de Roberval Cordeiro de Farias, então diretor do Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes revela tal perspectiva: *“O Brasil está dotado de uma legislação que pode ser considerada, sem exagero, como uma das mais completas e eficientes que existem atualmente”*.³¹²

³¹¹ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República**. Tese (PPG História social/USP), 2016 p.294.

³¹² TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **Breve História da Proibição das drogas no Brasil: uma Revisão**. Revista Inter-Legere PPGCS/UFRN, n.15. jul/dez. p.153.

No transcorrer da década de 1950, entretanto, a perspectiva passa a ser outra. Primeiro em razão do desvio de finalidade dos remédios permitidos. As novas substâncias da farmacopéia lícita também causavam dependência, muitas vezes mais fortes que as substâncias anteriores. Conforme Escotado, “*La sociedad «limpia» que va desde la Segunda Guerra Mundial a mediados de los años sesenta dispone de muchos recursos químicos para procurarse tranquilidad, sueño y estimulación, todos ellos tan «estupefacientes» como los estigmatizados, cuando no más*”.³¹³ Como suas capacidades aditivas foram subestimadas, recorrentemente levavam à adição iatrogênica (decorrente do próprio medicamento/tratamento). É o caso do medicamento *Pervitin*³¹⁴ (metanfetamina), vendido livremente nas farmácias brasileira à época.

Paralelamente a isto, a partir da década de 1950 passou-se a registrar nas grandes cidades brasileiras o consumo da *Cannabis*. O consumo da *Cannabis* tem uma longa história no Brasil, conforme visto anteriormente. Por não demandar complexos processos químicos ou farmacológicos, bastando seu plantio e secagem, é de fácil produção. Esses novos elementos em alguma medida contribuíram para a mudança legislativa trazida pelo Lei 4.451/1964 que tipificou também a conduta de plantar.³¹⁵

³¹³ ESCOTADO, Antonio. **História General de las Drogas**. Incluyendo el apéndice Fenomenología de las Drogas. Madrid: Espasa Fórum, 2007. p.786.

³¹⁴ O Pervitin, desenvolvido pelo laboratório alemão Temmler em 1938, foi amplamente utilizado pelas tropas alemãs na Segunda Guerra Mundial, em especial pelos pilotos de caça da Luftwaffe, em razão das suas propriedades estimulantes e inibidoras do sono e cansaço. Estima-se que mais de 35 milhões de comprimidos foram consumidos no período de abril a julho de 1940 pelas tropas alemãs. Registros apontam que outros exércitos também faziam uso de substâncias similares. OHLER, Norman. **High Hitler. Como o uso das drogas pelo führer e pelos nazistas ditou o ritmo do terceiro reich**. São Paulo: Editora crítica, 2016. A metanfetamina reapareceu nos dias atuais no mercado ilícito das drogas em uma nova modalidade, agora fumada. Nesta nova forma, recebe o nome de “*speed*”, “*ice*”, “*meth*” ou “*crystal*”; No mercado lícito, nos E.U.A., registra-se hoje o consumo do *Adderall* entre universitários das classes mais altas. Ver anexo 5.

³¹⁵ Passou a definir o *caput* do art. 281, CP: “**Art. 281**: Plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros. § 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista: Pena - reclusão de dois a oito anos e multa de três a doze mil cruzeiros. § 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros, o médico ou dentista que prescreve

Retomando o que até aqui fora apresentado, percebe-se claramente uma enorme investida por parte do Estado sobre a vida dos indivíduos e da população. Uma regulação (normalização) cada vez maior atravessa o cotidiano social, instrumentalizado por saberes e práticas não presentes anteriormente. Efetivamente, é possível sustentar que se trata de uma clara manifestação biopolítica que permeia esse período.

A concorrência dos fenômenos abordados neste tópico constituíram o “dispositivo das drogas” no Brasil, a emergência de uma nova arte de governo, perpassada por um conjunto de saberes, técnicas e práticas que produziram e patologizaram/anormalizaram subjetividades, investindo tanto em normalizações das práticas e da moral individual quanto do corpo social.

Tem-se assim a criação discursiva das “drogas”³¹⁶, que são vistas em si como problemáticas, perigosas (a partir da concorrência dos saberes e interesses farmacêuticos) e que passarão a ser alvo de restrições e controles cada vez mais verticalizado. Ademais, as possibilidades discursivas sobre essas substâncias são monopolizadas pelos saberes farmacêuticos e

substâncias entorpecentes fora dos casos indicados pela terapêutica ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal regulamentar. § 3º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que: I - Instiga ou induz alguém a usar entorpecente; II - Utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente; III - Contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente. § 4º As penas aumentam de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos.” **BRASIL. Lei 4.451 de 4 de novembro de 1964.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4451.htm> Acesso em 21fev.2018. Interessante perceber que a justificativa para tal alteração, manifestada em 1959, impede análises simplistas de que a criminalização da maconha seria uma resposta aos movimentos de contracultura da década de 1960. Nesse sentido: “*A criminalidade, ligada ao setor de entorpecentes, não se exaure na conceituação das figuras delituosas previstas no artigo 281 do Diploma Penal vigente. Um ponto básico foi olvidado: a plantação de substâncias enterpecentes, que, por exemplo, no caso da chamada ‘maconha’ [cânhamo ou cannabis sativa e variedade índica] assume importância relevante*” (Diário do Congresso Nacional [seção I], 01 de agosto de 1959, p.4748). *Apud* TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República.** Tese (PPG História social/USP), 2016.p.312.

³¹⁶ Deve-se ter cautela para não universalizar o “conceito” droga. Como abordado anteriormente, trata-se de uma construção que deve ser contextualizada a seu tempo. Caso o foco fosse especificamente uma substância (p.ex. *Cannabis*), haveria de se pesquisar uma genealogia do consumo específico desta. Não é a pretensão aqui, que se limita a compreender como a emergência do “dispositivo das drogas” serve como espaço de governo de condutas.

médicos (sendo assim as demais “artes de curar” tradicionais rotuladas como ultrapassadas, não científicas).

A projeção da ótica médica construiu assim a figura do toxicômano, visto como doente que deveria receber tratamento a cargo dos saberes e disciplinas médicas. Aqueles com “personalidades defeituosas” tornaram-se assim objetos legítimos para intervenção estatal destinados a reparar essas anormalidades de caráter que os incapacitariam de cumprir suas obrigações de cidadania. Daí a "normalização" ter sido a principal "modalidade de regulação" deste período, inclusive em âmbito coletivo, por meio das políticas higienistas.

Cria-se também a figura criminal do traficante. Efetivamente é contra este que investem as práticas e saberes penais, já que o usuário era tido como doente. Sobre esta temática um comentário deve ser acrescentado. No campo das práticas penitenciárias e penalógicas, o século XX também foi marcado por rupturas. Conviviam de forma confusa na lógica penal brasileira tanto premissas da “Escola” Clássica quanto inovações da Escola Positivista. Isso operou uma hibridização nos saberes, técnicas e práticas penal-penitenciárias.³¹⁷ Consolida-se no campo do penitenciarismo a concepção da função disciplinar da pena, de correção do criminoso, *em defesa da sociedade*. Trata-se de um período de preocupação com a (re)constituição moral do apenado, em um ambiente disciplinado e organizado e da aplicação de uma pena individualizada para correção do apenado. Esta perspectiva estava corrente entre os grandes penitenciaristas da época. Cândido Mendes de Almeida Filho, por exemplo, na década de 1920 defendeu a criação de um regime penitenciário nacional que respondesse às demandas do país e “à índole dos nossos criminosos”.³¹⁸

³¹⁷ Sobre a assimilação das orientações positivistas no pensamento criminológico na primeira República, ver sobretudo DIAS, Rebecca Fernandes. **Pensamento Criminológico na Primeira República: O Brasil em Defesa da Sociedade**. Tese (PPG Direito/UFPR), 2015.

³¹⁸ Arquivos Penitenciários do Brasil, vol I, 1940, p.265 *apud* ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (PPG antropologia social / USP), 2011. p.70.

José Gabriel de Lemos Britto, importante jurista e presidente do Conselho Penitenciário sustentava que a regeneração e a readaptação social do sentenciado, bem como a defesa social eram as principais funções da pena, sendo que “*a pena carece de adaptar-se ao criminoso e não ao crime. Deve ser remédio, e não a expressão de uma vindicta social*”.³¹⁹

Tal perspectiva pode ser encontrada ao longo das páginas dos “*Arquivos Penitenciários do Brasil*”, importante veículo técnico da época. Nas palavras do Jurista Mário Lessa:

Não basta julgar o indivíduo criminoso e condená-lo a uma pena de privação de liberdade por determinado tempo; É mister verificar qual espécie de criminoso é esse indivíduo, qual é o seu estado físico, o seu estado moral, as suas tendências, o seu caráter, os seus sentimentos, a fim de aplicar-lhe o regime penitenciário adequado a torná-lo um homem útil a si e à coletividade. O criminoso, especialmente o habitual ou profissional, deve, em regra, considerar-se como se fosse um doente físico.³²⁰

Desta forma, fica bastante evidente que as tecnologias de poder que atravessaram a lógica penal concentravam-se em um esforço de melhorar o indivíduo, de formatar subjetividades antes “defeituosas” (anormais) tornando-as normalizadas e adequadas à sociedade. Exatamente neste sentido é possível projetar a racionalidade de um modelo de *previdenciário penal*,³²¹ ou seja, o Estado (bem como os demais saberes e poderes que o atravessam e extrapolam) avocaram-se na responsabilidade de investir contra os corpos tidos como corrigíveis. Ainda que houvesse uma certa disparidade

³¹⁹ ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (PPG antropologia social/USP), 2011. p.73.

³²⁰ Arquivos Penitenciários do Brasil, 1941, p.266 *apud* ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (PPG antropologia social / USP), 2011. p.65

³²¹ Conceituação abordada no capítulo anterior, a partir especialmente de David Garland.

entre o discurso e as práticas punitivas,³²² efetivamente esta nova forma de governo de condutas se estabeleceria.

A despeito do narrado até aqui, nesta construção do “problema das drogas” a questão específica do *tráfico* não figurava até então como uma grande preocupação nacional. Nilo Batista lembra que “*A irrelevância estatístico-criminal do tráfico e do abuso de drogas não atrai a atenção dos juristas, dos criminólogos e mesmo dos legisladores.*”³²³ O tráfico não se organizava enquanto atividade atrelada à violência, portanto a representação social do problema ficava adstrita ao toxicômano (anormalizado/patologizado).

3.3. O neoliberalismo e o redesenho do “dispositivo das drogas”: a necropolítica das Drogas no contexto periférico.

No curso do tópico anterior foi possível identificar como o “dispositivo das drogas” foi construído, relacionando-o com uma maior intervenção higienista na vida da população (biopolítica), com a consolidação de novos saberes e verdades sobre a questão, na virada do século XIX para o XX e ao longo da maior parte deste.

Na última década do século XX será possível perceber uma reconfiguração da diagramação de poder inerente à questão das drogas, que promoveu um redesenho da arte de governar. Trata-se da consolidação da lógica neoliberal. Esta mudança implica um redimensionamento do “problema”, bem como das táticas, saberes e diagramas de poder envolvidos na questão. Há

³²² Em artigo publicado em 1942 nos Arquivos Penitenciários do Brasil essa disparidade é denunciada: *A própria penitenciária de São Paulo, em face dos requisitos modernos de regeneração, está muito distante de uma penitenciária modelo. Penitenciária modelo não é suntuosidade. Não é possuir salas amplas, divertimento para os detentos, ou campeonatos para distrair-lhe o ócio. Mas uma competente orientação científico jurídica para o aperfeiçoamento moral do delinquente e uma assistência técnica efetiva, afim de que, após abandonar o presídio, seja um homem honesto e profissional apto*. Arquivos Penitenciários do Brasil, 1942 ano III, n. I e II.p 194. *apud* ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (PPG antropologia social / USP), 2011.p.84.

³²³ BATISTA, Nilo. **Política Criminal com derramamento de sangue**. *In: Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: ICC, ano 3, n.5/6, 1998.p.84.

um diálogo direto entre este tópico e a explanação do referencial teórico feita nos capítulos anteriores. Essa reconfiguração do “problema das drogas” precisa ser lida dentro da emergência deste novo quadro epistêmico neoliberal.

Se a discussão em países centrais se dá através da percepção da desconstrução do *welfare state* que toma partida nas décadas de 1970-1980, em realidades periféricas como a brasileira essa passagem terá características próprias. Efetivamente, o discurso neoliberal somente assentará bases no Brasil a partir do final da década de 1980 e início da década de 1990, conforme salientado no capítulo 3, em uma lógica bastante ambivalente.

Apesar de já terem sido tratados, serão ventilados novamente no presente tópico os elementos que determinaram (e foram determinados por) essa reconfiguração. O contexto do período ditatorial militar envolveu tensões específicas sobre o governo populacional, bem como foi marcado por uma maior correlação com a nova reconfiguração político-econômica do plano internacional.

No plano interno, o período ditatorial militar foi marcado pela consolidação/solidificação de técnicas e práticas repressivas mais violentas (“subterrâneas”), especialmente no exercício das funções policiais, notadamente na atuação da Polícia Militar. O discurso “paranóide” da doutrina da segurança nacional serviu para legitimar o regime, produzindo a figura do “inimigo”, do outro (encarnado na figura do dissidente político) que deveria ser visto como ameaça e ser enfrentado a partir de uma lógica militarizada. Tanto esta estrutura burocrática militarizada quanto esta base discursiva/retórica serão essenciais para a conversão da biopolítica em necropolítica.

Ademais, no plano econômico-social, a desigualdade se agudizou, apesar do breve “milagre econômico” que em verdade privilegiou diretamente apenas a elite. Com a consolidação de um modelo social pautado no consumo, parcela significativa da sociedade ficou à margem, enquadrada numa categoria de sub-cidadania, perpetuando uma profunda estratificação social.

Mesmo com toda a carga de garantias e direitos sociais previstas na Constituição Federal de 1988 (num modelo apenas normativamente *welfarista*), ao longo da década de 1990 e do início do século XXI se perceberá uma paulatina transferência da responsabilidade dessas realizações para o campo individual e mercadológico. É o “*neoliberalismo periférico*”³²⁴ emergindo como nova racionalidade governamental.

Nessa lógica neoliberal ambivalente (como visto anteriormente) se arquitetam novos dispositivos de segurança e formas de gerenciamento de riscos. Haverá a partir deste período uma expansão enorme da criminalização primária; a cotidianização do crime; a criação de “crimes de perigo”; a apropriação política e midiática sobre o fenômeno criminal e sobretudo o abandono das funções preventivas da pena, que se converte em um mero instrumento retributivo e neutralizador, com forte carga simbólica.

Maior ênfase será dada as transformações no que diz respeito à questão das drogas, por óbvio. No plano internacional se constituiu um novo discurso sobre as drogas, que as projetou como “um problema” de extensão transnacional, cada vez mais perigoso e que demandou respostas de controle cada vez mais enérgicas (punitivas), em especial com relação ao tráfico. Trata-se do discurso militar-moralista que deu origem à “guerra às drogas”, com forte protagonismo dos E.U.A..³²⁵

³²⁴ Emprega-se aqui a expressão *neoliberalismo periférico* diferenciando do *neoliberalismo central*. Tal se dá em razão de entender-se que diante do contexto de profunda desigualdade em que emerge no Brasil, o *neoliberalismo* é revestido de algumas características específicas: um frágil viés democrático, alto conservadorismo e moralismo religioso, bem como uma “simpatia” por práticas violentas.

³²⁵ Sobre o protagonismo norte-americano, a partir em especial das décadas de 1950 e 1960, ver especialmente OLMO, Rosa del. **A Face Oculta da Droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. De acordo com a autora, referindo-se a década de 1960: “*Era a única forma de poder legitimar — isto é, ideologizar — a não participação de tantos jovens no ideal de vida americano (The American Way of Life), tão difundido na década de cinquenta. O consumo de drogas não podia ser visto como uma simples “subcultura”, a droga e seus protagonistas haviam mudado. Tinha de ser visto como um “vírus contagioso”. A maconha coletivizava o consumo ao ser usada em um ato público, compartilhado e comunitário. Deve-se lembrar, por exemplo, dos Hippies e do consumo maciço de maconha nos festivais de música ao ar livre como o famoso Festival Woodstock. Era a arma por excelência que os jovens haviam encontrado para responder ao desafio da ordem vigente nos países desenvolvidos. Não é estranho então que se comesse a falar da droga, em matéria de segurança, com o o inimigo interno. A situação foi percebida com tal terror, que a opinião pública reclamava algum tipo de*

No plano nacional a estrutura regulatória que havia sido esboçada no início do século XX passará por transformações. Houve uma (re)construção da figura do usuário de drogas, com idas e vindas. Antes patologizado, passou neste período a ser criminalizado, por intermédio de um diploma específico sobre drogas no Brasil (Lei 6.368 de 1976), sendo depois sua conduta formalmente despenalizada (art. 28, Lei 11.343 de 2006), a despeito da ineficácia prática deste último dispositivo.³²⁶ Além da hediondez constitucionalmente atribuída ao crime de tráfico de drogas. Parece não haver forma melhor de compreender tal fenômeno do que a observação dos números a respeito da política de drogas.

No âmbito normativo, percebe-se um aumento tanto nos patamares de pena mínima quanto de pena máxima dos crimes vinculados à política de drogas a partir da década de 1970. O patamar mínimo para pena de tráfico de drogas, que até 1976 não ultrapassava seis meses, passou para três anos em

ação. O presidente Nixon assinalaria em um discurso da época: “O abuso de drogas atingiu dimensões de emergência nacional”. p.36.

³²⁶ A lei 11.343 de 2006, em seu art. 28 despenalizou a conduta da posse de drogas para uso pessoal. O que a primeira vista pode parecer uma *flexibilização do controle* não se constata no plano fenomênico. Como não há qualquer critério objetivo para diferenciar as condutas previstas no art. 28 daquelas previstas no art. 33 (tráfico), essa diferenciação é operacionalizada de forma seletiva por meio de meta-regras (estereótipos) pelas agências de criminalização secundárias (polícia, em especial). Assim, da edição da lei em diante, percebe-se um aumento substancial na imputação do art. 33 (tráfico), mesmo referente a condutas de posse de pequena quantidade de drogas. Neste sentido, “*Por conta de os policiais realizarem a abordagem e, em um primeiro momento, serem responsáveis por definir a tipicidade do fato, a subjetividade dos critérios legais abre espaço para a reificação das preconcepções destes sobre quem sejam os traficantes e os usuários, de modo que estes os selecionam de maneira discricionária. Como nas instituições policiais não foi bem recebido o abrandamento da pena para o usuário, verificou-se o fenômeno do aumento do enquadramento dos casos como tráfico, desde a fase policial até o julgamento. Essa seletividade do sistema punitivo que se estende desde o momento da abordagem policial até o judiciário encontra amparo na atual lei de drogas, tendo em vista a margem de subjetividade que comporta o enquadramento legal das condutas tipificadas. Ou seja, além de não estabelecer uma fronteira clara entre consumo e tráfico, ainda determina que no momento em que o magistrado decidir se a droga portada se destina ou não ao consumo pessoal, este deverá analisar não somente a quantidade e a natureza da substância, mas também prestar a devida atenção às circunstâncias sociais e pessoais do agente, além de sua conduta e seus antecedentes (Art. 28, § 2º). Estes critérios vagos - que na grande maioria dos casos, não obstante a pequena quantidade de droga apreendida com os indivíduos, servem de embasamento para fundamentar as denúncias por tráfico, e acabam por gerar um quadro de encarceramento massivo, dirigido à uma parcela específica da população – jovens negros que habitam as periferias de grandes cidades*”. GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo; HYPOLITO, Laura. **Impactos da Lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas**. p.246 In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais** (orgs.) Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

1976 e posteriormente para os atuais cinco anos, definidos a partir de 2006. Já o patamar para pena máxima, fixado em quatro anos em 1932 passou a cinco em 1938, para seis em 1971, e finalmente para quinze em 1976, sendo hoje mantido em quinze.³²⁷

Em termos concretos, é notório o aumento da população prisional neste contexto de racionalidade neoliberal, rotineiramente denominado como *encarceramento em massa*, tendo sido tal fenômeno abordado no capítulo 2.

Especificamente no que diz respeito à política de drogas, os dados evidenciam de forma ainda mais expressiva o fenômeno. Esta é, em verdade, a grande potencializadora deste fenômeno. Pode-se inferir que os crimes de tráfico correspondem a 28% da população prisional brasileira.

Ao se inserir a variável de gênero percebe-se que entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos presos, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62%. O número total de presos por tráfico de drogas é de 176.691, sendo 155.669 de homens e 21.022 de mulheres.³²⁸

O percentual de presos por tráficos de drogas também é marcado por uma curva ascendente. Em 2005 (ano do primeiro censo realizado pelo Infopen), os presos por tráfico de drogas correspondiam a 9,10% da população prisional total. Em 2008, esse índice subiu para 17,50%, passando para 25,21% em 2012 finalmente atingindo 28,47% do total de presos em 2016.³²⁹

³²⁷ Ver gráfico 7. Para análise mais aprofundada sobre as mudanças normativas, ver BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. Rio de Janeiro: LADIH - CEED - Open Society Foundations, 2013.

³²⁸ Fonte: Infopen 2017, p. 42. Importante destacar que o sistema penitenciário brasileiro é tão caótico que dos 726.712 presos, foram informados apenas os tipos penais responsáveis pelo aprisionamento de 620.583 presos. Esses números de prisões pela lei de drogas, portanto, são referentes a este segundo número, dos tipos conhecidos. Ver tabela 1.

³²⁹ Ver gráfico 9.

Gráfico 8

Evolução das penas para tráfico de drogas

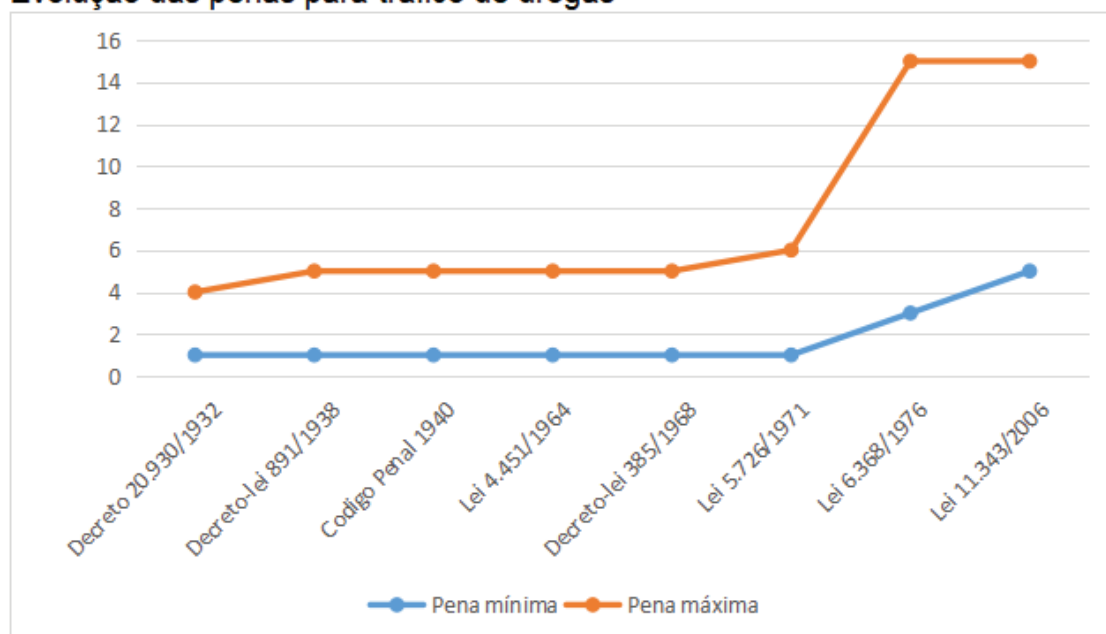


TABELA 1

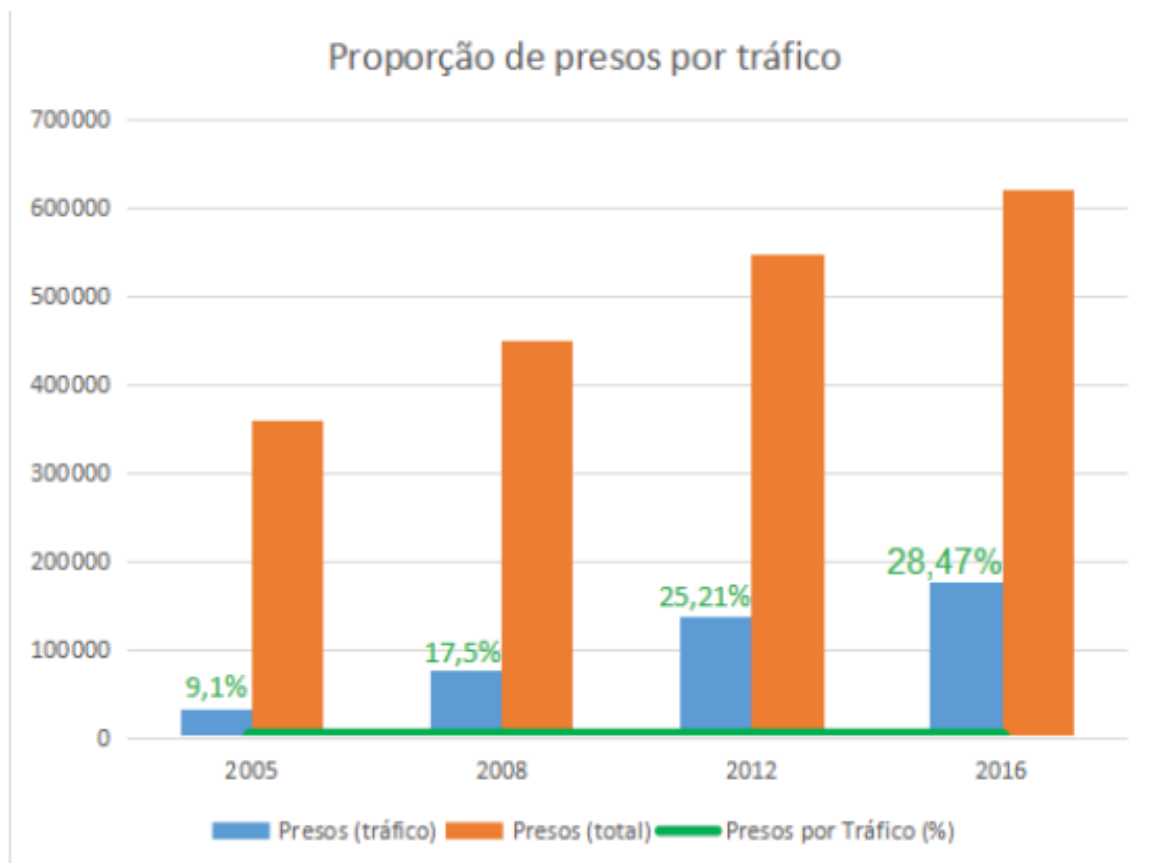
Prisões por crimes da Lei de Drogas

Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	Homens	Mulheres	Total
Tráfico de Drogas (art. 12 da Lei 6.368/76 e art. 33 da Lei 11.343/06)	134.676	17.106	151.782
Associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76 e art. 35 da Lei 11.343/06)	16.724	3.409	20.133
Tráfico internacional de drogas (art. 18 da Lei 6.368/76 e art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	4.269	507	4.776

Fonte: Infopen 2017, p. 42.

Gráfico 9

Evolução de presos por tráfico de drogas



Fonte: autoral. Dados extraídos do Infopen 2017.

Notadamente, é possível perceber uma escalada do recurso ao aprisionamento como forma de gestão da questão das drogas. Dada a realidade do sistema carcerário brasileiro, trata-se de uma verdadeira necropolítica da exclusão e da mortificação de parcela expressiva da população brasileira, construída como o grande inimigo social, *risco* a ser excluído.

Importante ainda destacar que a Suprema Corte brasileira aceita que a prisão em flagrância em casos de drogas tenha como testemunha o próprio policial, ou seja, além de prender, ele também atua como testemunha no

processo da prisão que efetuou. Em pesquisa realizada junto aos flagrantes registrados em inquéritos policiais nas capitais dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e ainda no Distrito Federal, constatou-se que em média 80% das prisões em flagrantes por tráfico tinham como testemunha *exclusiva* a figura do policial.³³⁰ Significa isto dizer que torna-se praticamente impossível a defesa diante de uma acusação de tráfico.³³¹

O traficante será paulatinamente construído como o grande inimigo interno. Há uma clara construção que correlaciona o traficante perigoso com a pobreza e a juventude. Discursivamente no contexto autoritarista e moralista do regime militar, mas especificamente a partir da década de 1990 é que se perceberá o investimento das práticas e dispositivos de segurança contra estes. Por meio de toda uma arquitetura administrativa/militar/policial, remanescente da ditadura, vai se configurar o modelo governamental necropolítico seletivo das drogas que se constata no contexto atual.

É neste cenário, marcado por uma profunda desigualdade econômico-social e atravessado por práticas autoritárias, militarizadas e violentas que, a partir da década de 1990, se consolidará a feição do atual “problema das drogas”. Assim, as pretensões do presente tópico são justamente de identificar a emergência desses elementos que constituem o atual “dispositivo das drogas” como um governo que investe na vida e na morte da população.

³³⁰ De acordo com o autor da pesquisa, deve-se ainda “anotar que boa parte das testemunhas não policiais apresentadas eram pessoas detidas pela polícia, tidas como usuárias ou que estavam na casa da pessoa acusada por ocasião da invasão de domicílio, ou seja, testemunhas que poderiam estar com medo de elas mesmas serem presas por tráfico de drogas.” VALOIS, Luis Carlos. **Falando de drogas para médicos**. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais** (orgs.) Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. p. 181. A referida pesquisa pode ser encontrada em detalhes em VALOIS, Luis Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017 p. 480-519.

³³¹ Veja-se, por exemplo, a Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”. Significa isto que basta a palavra do policial, e nada mais. É este tipo de relação de poder compreendida na sua microfísica que impulsiona a seletividade do dispositivo das drogas.

A guerra as drogas acaba por instrumentalizar um potente dispositivo de controle social, dirigido especificamente contra o corpo individual anormalizado do traficante bem como dos corpo social marcado pela pobreza. Não vai ter efetividade alguma no que diz respeito à diminuição da produção ou circulação das substâncias proibidas até porque a seletividade que orienta o sistema penal não possibilitaria atingir os substratos econômico-sociais que controlam efetivamente esse lucrativo mercado.

Assim,

A “guerra contra as drogas” tem sido ineficiente porque não consegue sobrepujar os fortes oligopólios que produzem e comercializam estas substâncias psicoativas consideradas ilícitas, no entanto, a sua utilização acaba sendo operacional no momento em que passa a ser usada como estratégia política de controle social.³³²

Ao constituir de forma bastante agudizada o tráfico como problema central na questão das segurança, o discurso bélico da “guerra as drogas” produz efeitos bastante nefastos na realidade social. Efetivamente, por se tratar de uma atividade criminalizada, de um mercado tornado ilícito, aqueles que operam nesta empreitada, em especial nas posições mais baixas (varejistas), invariavelmente passam a ressonar a violência. Seja porque são enfrentados de forma violenta por parte dos aparatos de segurança estatal (notadamente a Polícia Militar e/ou seus destacamentos especiais, como BOPE, ROTA, etc.), seja por parte dos enfrentamentos violentos entre diferentes grupos de varejistas pelo controle territorial de parcelas deste mercado.

A discussão que se estabelecia sobre o uso passa a assumir papel secundário, tomando a figura do traficante - agora constituída como inimigo

³³² SOUZA, Aknaton Toczek; ROSA, Pablo Ornelas; MORAIS, Pedro Rodolfo Bodê de. **Empreendedorismo de si e Empreendedorismo Moral na Magistratura: As representações dos Juízes de Direito de Ponta Grossa sobre os “usuários de drogas”**. Disponível em: <https://www.academia.edu/18197254/Empreendedorismo_de_si_e_Empreendedorismo_o_Moral_na_Magistratura_As_representa%C3%A7%C3%B5es_dos_Ju%C3%ADzes_d_e_Direito_de_Ponta_Grossa_sobre_os_usu%C3%A1rios_de_drogas> Acesso em 21.fev.2018.

primordial da sociedade - papel de destaque. Descontextualiza-se toda a questão cultural, antropológica e histórica do consumo destas substâncias enquanto processos de constituição de identidades sociais (patologizadas ao longo do século XX). A determinação moral (moralista) por trás da definição das drogas criminalizadas fica encoberta, maquiada por este deslocamento. Projeta-se a questão das drogas essencialmente para o campo da criminalidade - notadamente focada nos grupos populacionais marginalizados - constituindo assim uma potente estratégia de controle social destes.

Por se tratar de um mercado lucrativo, o varejo de drogas torna-se extremamente atraente principalmente aos jovens com poucas opções no mercado formal. Num contexto de profunda desigualdade sócio-econômica, baixo desenvolvimento econômico e desindustrialização como no caso do Brasil, esta “atração” tomará dimensões elevadas. Nos bairros pobres e favelas, o tráfico possibilita uma subsistência econômica, mas também relaciona-se a um processo de integração social num universo hierarquizado, regulado por códigos específicos que possibilita a obtenção de *status* e prestígio. Essa economia informal produz assim uma importante dimensão simbólica, aspecto este muitas vezes desconhecido (ou desprezado) pelos atores da política pública e pelo grande público.³³³

Esse varejo, economicamente potencializado será acompanhado, no *cenário periférico*, por uma escalada de violência bem como pela corrupção de instituições estatais.

Os que ocupam posições estratégicas nas redes [varejistas] podem ter rápidos ganhos devida à combinação de poucos limites institucionais e corrupção, mas fomenta práticas subterrâneas e violentas de resolução de conflitos na luta perene pelo controle do comércio e do poder: ameaças, intimidações, vantagem, extorsão, agressão, assassinatos.³³⁴

³³³ BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012. p.86.

³³⁴ ZALUAR, Alba. **Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica**. p.7. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em: 21 fev.2018.

Este mercado das drogas, tornado violento e mais lucrativo pelo processo de criminalização, servirá como pano de fundo para a emergência dos dispositivos de segurança caros à lógica neoliberal. A figura do traficante, produtora e produto da política proibicionista, será constantemente moldada pela criminologia midiática (e sua gestão do medo), pelos discursos e práticas dos demais dispositivos das drogas, como o *inimigo* a ser combatido em nome da segurança social.

O traficante (enquanto representação de subjetividades) é socialmente construído como o *risco*, como um *sujeito de riscos* para a sociedade, que deve ser objeto de gestão, objeto de intervenções, de controle, neutralização e governo em nome da segurança, *em defesa da sociedade*.

Os diferentes saberes e poderes que investem sobre a questão do crime (governo do/pelo crime) ao assim procederem produzem *verdades* sobre a questão. Estas *verdades* constituem e anormalizam subjetividades (o traficante/corpo-individual; a favela/corpo-social) e assim “*legitimam*” práticas punitivas e violentas contra estes, quando não levando à sua mortificação (necropolítica).

Ao deslocar o “problema das drogas” para o campo criminal, os atores/instituições de controle social formal que atuam na repressão às drogas (Polícia, Ministério Público, Magistratura, Sistema Prisional); também a criminologia midiática bem como o senso comum (*everyday theories*) passam a ter local de “prestígio”, de destaque na produção dos discursos sobre as drogas.³³⁵

³³⁵ Interessante análise empírica sobre as práticas e “*discursos de verdades*” produzidos por Juízes de direito da cidade de Ponta Grossa (Paraná), enquanto “empreendedores morais”, sobre os usuários de drogas pode ser encontrada em: SOUZA, Aknaton Toczek; ROSA, Pablo Ornelas; MORAIS, Pedro Rodolfo Bodê de. **Empreendedorismo de si e Empreendedorismo Moral na Magistratura: As representações dos Juízes de Direito de Ponta Grossa sobre os “usuários de drogas”**. Disponível em: <https://www.academia.edu/18197254/Empreendedorismo_de_si_e_Empreendedorismo_Moral_na_Magistratura_As_representa%C3%A7%C3%B5es_dos_Ju%C3%ADzes_de_Direito_de_Ponta_Grossa_sobre_os_usu%C3%A1rios_de_drogas> Acesso em 21.fev.2018.

Vendidos como discursos de *verdade*, encobrem (ou ao menos tentam encobrir) o fundo moralista, racista e higienista da atual necropolítica das drogas. Este controle social, esta constituição de *sujeitos de risco* que devem ser encarados como inimigos e portanto contidos é essencialmente operacionalizado de forma *seletiva*, contra aqueles grupos vinculados à pobreza (uma verdadeira criminalização da pobreza).

Em cada Estado existem grupos que influenciam tomadas de decisão e que, povoando as instituições políticas, operam instrumentos de força para garantir seus interesses. Assim, a lei, que se apresenta como válida para todos, não é uma expressão imparcial da justiça verdadeira, mas a consolidação histórica de vontades políticas de certos grupos e forças sociais. A Justiça, desse modo, não é cega, mas enxerga perfeitamente alvos específicos. Historicamente podemos notar uma preocupação com o controle de certos estratos da população considerados ameaçadores ao modelo político-social e econômico existente. Em geral, essas supostas classes perigosas são formadas pelos pobres, estrangeiros e subversivos: aqueles que defendem uma postura de vida dissonante, projetos políticos distintos ou simplesmente sustentam hábitos considerados inapropriados ou imorais pelos grupos da ordem. Assim, por meio de instrumentos legais determinados vão sendo construídas redes especiais destinadas a capturar esses grupos perigosos." Colocadas em movimento pelas leis, as políticas de controle social são, portanto, medidas de contenção dos indivíduos e grupos que podem desestabilizar a ordem. Ao longo do século, o conjunto de políticas de controle social foi enriquecido com um tipo particular de intervenção: os crimes relacionados às substâncias psicoativas. Ao serem proibidos, os negócios, os psicoativos passaram a alimentar um grande negócio que colocou sob a mira dos aparatos repressivos dos Estados proibicionistas aqueles que produziam e comercializavam tais substâncias e àqueles que as consumiam. Classificados como traficantes e usuários, respectivamente, esses indivíduos ficaram a mercê das iniciativas antidrogas. Mas qual seria a ligação explícita entre proibicionismo e controle social? A ligação começa a ficar mais evidente quando se percebe quais foram os indivíduos que ocuparam os papéis de traficante e usuário. Desde os momentos mais antigos da proibição às drogas, as atividades de produção e venda de psicoativos ficaram a cargo de indivíduos postos à margem do sistema econômico-social dominante. Na ilegalidade, a economia das drogas convocou os indivíduos que não tinham espaço no mundo legal: analfabetos, pobres e marginalizados foram recrutados pelo nascente narcotráfico. Essa mesma classe de indivíduos já era alvo das políticas de contenção social; eles já eram os principais corpos a superlotarem os sistemas penitenciários. Capturados por ameaçarem os costumes e a propriedade privada dos homens de bem, esses indivíduos, tidos como desviantes, passaram a ser rastreados também por negociarem perigosos venenos. Antigos preconceitos foram redimensionados, dando à Proibição a

característica espacial de instrumento para encarcerar os que deviam ser encarcerados.³³⁶

Assim, no contexto atual, ao se constituir o corpo-social economicamente marginalizado como *fonte de risco*, o dispositivo de drogas (um dispositivo de segurança neoliberal) atuando pela ótica da *gestão de riscos*, viabiliza um refinadíssimo e violento aparato de controle social. Há uma premissa essencial para compreensão da necropolítica das drogas a ser tratada no capítulo próximo. A (bio)política proibicionista nos contornos que assume contemporaneamente deve ser compreendida pela racionalidade do neoliberalismo, ou seja, guarda como seu espaço último de *verificação* o mercado. Significa dizer que, ao se dirigir unicamente pela lógica efficientista (criminologia atuarial) o dispositivo de drogas é orientado por critérios essencialmente economicistas. O governo pelo/do crime de drogas, associado à seletividade da criminalização da pobreza que o caracteriza, é verificado pelo mercado a partir de um fenômeno dúplice.

De um lado, constitui e mantém um poderoso e lucrativo mercado em pleno funcionamento, que movimenta cifras cada vez mais vultuosas e que efetivamente somente pode existir em simbiose com o mercado lícito. A existência do mercado ilícito somente é possível pela conexão com espaços de licitude, seja por meio de lavagem de capital, de transações financeiras transnacionais, seja por correlações com o mercado financeiro ou com grandes instituições bancárias³³⁷ ou ainda viabilizado pela convivência e

³³⁶ RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: Uma guerra na guerra**. São Paulo: Ed. Desatino, 2003. p.107-108.

³³⁷ Como exemplificação, veja-se o caso do banco HSBC. Uma investigação do Senado Norte Americano, conduzida por quase uma década, concluiu que subsidiárias do banco lavaram durante anos bilhões de dólares para cartéis de droga mexicanos e de grupos extremistas. Segundo o relatório, subsidiárias do HSBC transportaram 7 bilhões de dólares em dinheiro por meio de veículos blindados ou avião do México para suas operações nos EUA. O dinheiro, de acordo com a própria equipe da sede mexicana, estava ligado ao tráfico. A justiça Britânica também investiga o banco, após indícios que grandes traficantes residentes no Reino Unido teriam aberto contas offshore no HSBC em Jersey para lavar dinheiro ou defraudar o fisco. No ano de 2015 o banco aceitou pagar a cifra recorde de 1,9 bilhão de dólares para encerrar as acusações das autoridades norte-americanas de lavagem de dinheiro em benefício de narcotraficantes. A cifra a primeira vista parece vultuosa. Entretanto, o lucro líquido do banco HSBC no ano de 2015 (o mesmo do acordo) foi de 13,52 bilhões de dólares, ou seja, a “multa” é inferior ao faturamento mensal médio do banco. Não houve nenhuma prisão.

corrupção de instituições estatais (tanto por parte do poder político, quanto das próprias agências que operacionalizam o proibicionismo).

Por outro lado, com o esfacelamento do *welfarismo* penal (previdenciário penal) e a respectiva ascensão das práticas de exclusão que marcam o *Estado Penitência* (expressão utilizada por Lôiq Wacquant), vê-se uma lógica de controle social bastante nefasta. Os investimentos em políticas de redução das desigualdades econômicas e da pobreza são abandonados, assim como a *ressocialização* do apenado. Canalizam-se estes investimentos na repressão (exatamente de acordo com os anseios dos atores/instituições de controle social formal que atuam na repressão às drogas).

A constituição do *inimigo/traficante* associado à pobreza desconstrói os elos sociais que permitem a alteridade. Os espaços de segregação dos marginalizados (*consumidores falhos*, dirá Bauman) se expandem. O *outro* ao ser constituído como *sujeito de riscos*, como fonte de incertezas, medos e insegurança, passa a ser objeto de governo, de gestão para redução/contenção de riscos, e isso passa a ser função primordial do aprisionamento (encarceramento em massa), das segregações espaciais anormalizadas (*a colônia*, tratada por Mbembe) e também, em situações mais agudas - e cada vez mais comuns - da necropolítica.

O encarceramento de massa, sustentado por retóricas de guerra, invasão e assédio, permite atribuir ao *excesso negativo* a fisionomia da nova classe perigosa e de de-socializar a multidão pós-fordista, substituindo os laços de cooperação por aquilo que Pat O'Malley define como o "novo prudencialismo", um regime de *desconfiança universal* que impede o reconhecimento recíproco dos indivíduos como parte de uma mesma força de trabalho social. Estes processos de construção social de diversidade como algo de risco (dos lugares, das situações, dos indivíduos e de grupos inteiros) inscrevem novas hierarquias na superfície da multidão e impõem novas distâncias no seu interior. Desse modo, a multiplicidade, a mistura de linguagens,

Sobre o caso colombiano, Estudo revelou que mais de 97% do lucro da produção e venda de cocaína da Colômbia é capitalizado pelas organizações criminosas e pelos bancos que lavam o dinheiro do tráfico em países centrais consumidores, ficando menos de 3% do valor gerado pela venda de cocaína na Colômbia. GAVIRIA, Alejandro; MEJIA, Daniel. **Anti-drugs Policies in Colombia: Successes, Failures and Wrong Turns**. Knoxville: Vanderbilt University Press, 2016.

a irredutibilidade das experiências, em suma, todas aquelas características que nos permitem definir a força de trabalho contemporânea como uma multidão são redefinidas pelas estratégias de controle como fontes de incerteza permanente, fobia do diferente e pânico do imprevisível.³³⁸

Necessário se faz perceber com mais detalhes as consequências do redesenho da (bio)política das drogas no contexto periférico para identificar como esta se converte em uma necropolítica. O objeto de análise aqui passa a se vincular exclusivamente com a questão das drogas, identificando os efeitos dessa diagramação de poder sobre as subjetividades atravessadas por seus discursos e práticas. Fundamental para a adequada compreensão é perceber a distinção entre os efeitos das drogas em si (de seu uso/abuso) e os efeitos da política de criminalização das drogas. Aqui interessa efetivamente as consequências atinentes à política de criminalização das drogas.

Na perspectiva de compreender as consequências da (necro)política criminal de drogas no Brasil, os pontos abordados no atual tópico podem ser divididos em dois prismas: por um lado, no que diz respeito ao uso das substâncias em si; De outro lado, aquilo que tange ao mercado (ilícito) dessas substâncias.

No que diz respeito ao uso das substâncias, dois aspectos se destacam. Primeiramente, a proibição total das substâncias rotuladas como ilícitas engessou qualquer possibilidade de seus usos. Ao se descontextualizar - e demonizar - toda a questão cultural dos possíveis usos religiosos, medicinais e mesmo recreativos dessas substâncias, o discurso médico-proibicionista inviabilizou qualquer possibilidade inclusive de se produzir conhecimentos sobre estas substâncias. Algumas inclusive com usos milenares para finalidades medicinais (como o caso da *Cannabis*) foram “apagadas” da farmacopéia oficial. Incalculável as perdas oriundas da política proibicionista adotada ao longos das últimas décadas.

³³⁸ GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006. p.100-101.

Ainda atinente à questão do uso, percebe-se de forma muito nítida a construção simplista da figura do usuário de drogas como um problema social (que circula entre a construção ora de doente pelo discurso médico, ora de criminoso pelo discurso penal). Perde-se de vista a complexidade humana envolta na questão, sem contar a sequer percepção da distinção entre “uso” e “uso problemático”.³³⁹

A abordagem médica e psiquiátrica que tomou para si o monopólio da produção de verdades sobre os usos das drogas acaba considerando muitas vezes o simples uso das substâncias psicoativas como um problema. Mesmo aqueles que consomem eventualmente substâncias ilícitas são muitas vezes diagnosticados como “dependentes químicos”. Tal rotulação médica anormaliza, projeta identidades desviantes, tidas por problemáticas e que receberão determinados lugares na sociedade.³⁴⁰

Um conjunto de saberes, poderes, práticas e instituições que constituem sujeitos e se auto-legitimam na “cura” de seus corpos e de suas ações, no governo de suas vidas. Assim como o significado socialmente atribuído ao signo “droga” é uma construção atravessada por jogos de poder, o mesmo acontece no conceito de “vício”, “adição” ou “dependência química” (constante inclusive no Manual de Estatística e Diagnóstico de Distúrbios Mentais – DSM IV e na Classificação Internacional de Doenças – CID 10):

Assim como na “droga”, o conceito de “vício” deve ser investigado tanto na sua polissemia contemporânea como na sua constituição histórica. De um conceito moral abstrato, oposto à virtude, para uma noção de comportamento excessivo, especialmente de natureza sexual, recentemente adquiriu o sentido de um paradigma do abuso

³³⁹ A respeito do tema, salutar aqui as pesquisas recentes feitas por Carl Hart, revisitando substancialmente as pesquisas sobre uso de droga realizadas nas últimas décadas, no contexto do proibicionismo. Cada vez mais se identifica a complexidade envolvida na questão do uso problemático, diminuindo a ênfase na substância em si, e evidenciando ser um problema contextual, ou seja, atinente ao contexto de vulnerabilidade social por trás da questão. Significa isto que muito menos a substância em si, e muito mais o contexto social, econômico e outros são o elementos centrais para compreensão - e enfrentamento - do problema. Esse assunto será retomado mais adiante. A respeito, ver, entre outros: HART, Carl. **Um preço muito alto. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Trad. Clóvis Marques. 1ª edição, Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

³⁴⁰ ROSA, Pablo Ornelas. **Outra história do consumo de drogas na modernidade**. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. Suplemento Especial, p.161-172, 2014.

de drogas. A noção de um hábito ou de um costume, assim como os termos técnicos de adição ou dependência, usados para designar quadros de comportamentos considerados compulsivos ou obsessivos, abrange, contudo, esferas muito amplas da atividade humana. O sexo, o jogo, o trabalho, a comida, o esporte são todos comportamentos que podem revestir-se das características atribuídas ao vício. Definir vício não é uma tarefa fácil. Como distinguir hábitos de compulsões? Há hábitos não compulsivos? Vícios são os maus hábitos e hábitos os bons costumes?³⁴¹

Assim, vê-se recentemente a difusão de discursos que visam legitimar práticas segregacionistas com discursos (mal) disfarçados de “cura” (nos moldes dos discursos higienistas do início do século XX). Principalmente tais medidas (internação compulsória em comunidades terapêuticas) estão associadas ao consumo do *crack*, em especial pela população de maior vulnerabilidade, nos grandes centros urbanos. A despeito da ineficácia e das diversas críticas, tais práticas ganham espaço tanto no campo discursivo sustentadas por posicionamentos políticos moralistas e de fundamentação religiosa, quanto também já são vislumbradas em proposições legislativas.

Diversos projetos de lei foram propostos defendendo a internação forçada de usuários de drogas ilícitas. Cita-se aqui como exemplo o PLS 111 de 2010, de autoria do ex-senador Demóstenes Torres (arquivado); o PL 7.663 de 2010, de autoria do Deputado Federal Osmar Terra; o PL 2.704 de 2015, de autoria do Deputado Federal Éder Mauro; o PL 7.206 de 2016, de autoria do Deputado Federal Professor Victório Galli; o PL 5.251 de 2016, de autoria do Deputado Federal Vitor Valim; o PL 7.912 de 2017, e PL 8.018, ambos de autoria do Deputado Federal Goulart.

Todos os projetos citados trabalham baseados no velho discurso do “perigosismo social”, projetando na figura do usuário de drogas um risco social

³⁴¹ CARNEIRO, Henrique. **Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo.** p. 19-20 *In*: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005.

a ser gerido (doença), com a consequente utilização do saber médico-penal para “cura” (gestão) desse risco.³⁴²

A construção do “problema social” do *crack* alavancada pelo pânico moral inerente à lógica proibicionista das drogas é responsável no Brasil pelo resgate do modelo manicomial,³⁴³ notadamente ultrapassado e ineficaz:

O que vemos hoje é o discurso sobre o *crack* e sobre um suposto quadro de epidemia sendo usado para desqualificar os recursos existentes no âmbito das políticas públicas construídas democraticamente, como se estes não dessem conta da situação dos sujeitos que fazem uso do *crack*, embora a rede substitutiva ao modelo manicomial não tenha sido efetivamente consolidada devido ao investimento insuficiente nas políticas públicas de saúde mental. O que observamos parece nos apontar, na verdade, para uma reedição dos manicômios e da lógica do confinamento dos indesejáveis, mais uma vez contando com os saberes técnico-científicos para a legitimação de tais práticas e discursos.³⁴⁴

Pautadas nesse discurso “médico”, essas internações assumem natureza de medida administrativa, escapando assim muitas vezes ao controle judicial, revelando-se como verdadeiras medidas de cerceamento de liberdade sem qualquer respeito por garantias e direitos individuais. Um embuste discursivo para suplantar a ótica garantista que deve orientar a atuação no campo penal.

³⁴² A respeito, ver especialmente: LEMOS, Clécio. **Internações forçadas: entre o cachimbo e a grade**. In: **Drogas: uma nova perspectiva**. LEMOS, Clécio; MARONA, Cristiano Avila; QUINTAS, Jorge (orgs). São Paulo: IBCCRIM, 2014. e também BOITEUX, Luciana. **Liberdades individuais, direitos humanos e a internação forçada em massa de usuários de drogas**. In: Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC, Belo Horizonte, v. 7, n. 25, p. 53-80, jan/abr. 2013.

³⁴³ A despeito de diversas importantes conquistas normativas recentes no campo da saúde mental, como Lei 10.216 de 2001 (reforma psiquiátrica / Lei Anti-manicomial) e a criação do CAPS-AD (Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas) percebe-se uma relutância muito expressiva em sua implementação, quando não sua “deformação” por discursos conservadores de caráter moralistas. Sobre a implementação das diretrizes da reforma psiquiátrica trazidas pela Lei 10.216 de 2001 e seus problemas, ver especialmente MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n.10.216/2001**. Brasília: 2011.

³⁴⁴ SOUZA, Alice de Marchi Pereira; LIMA, Isabel Costa. **Um déjà vu: recolhimento e internação compulsória de crianças e adolescentes e a reedição de práticas de controle da pobreza na cidade do Rio de Janeiro** In: **Internação e recolhimento compulsório: uma política violadora dos direitos humanos**. Rio de Janeiro, 2013. p. 16.

Não obstante, quando observadas pelos efeitos positivos do poder, essas práticas de poder vinculadas à lógica médica da internação fez surgir no Brasil um conjunto de instituições destinadas à cura, majoritariamente conectadas à discursos de natureza religiosa, as chamadas “comunidades terapêuticas”, inclusive geralmente custeadas por dotação orçamentária pública. Não por outro motivo há forte conexão de membros da “bancada evangélica” na proposição destes Projetos de Lei.

Ademais, são recorrentes as denúncias de abusos e maus-tratos praticados nestas instituições, sejam elas financiadas por verbas públicas, sejam privadas. Em pesquisa recente ³⁴⁵ sobre as condições de funcionamento de comunidades terapêuticas destinadas a usuários de drogas no Estado de São Paulo, foram identificadas as seguintes violações: Monitoramento de correspondências; Restrição ao uso de telefone e monitoramento de ligações telefônicas; Monitoramento das saídas; Monitoramento das visitas; Restrições/rompimento de vínculos familiares e sociais; Ausência de objetivos, projetos e ações voltadas à reinserção social; Impedimento ou restrição do direito de ir e vir; Restrição da liberdade dos usuários e características asilares; Obrigatoriedade em participar de atividades na instituição; Laborterapia obrigatória; Uso de mão de obra não remunerada de pessoas internadas para manutenção do espaço de clínica, inclusive em obras de construção e ampliação da clínica; Irregularidades trabalhistas em trabalho realizado por pessoas internadas; precarização de vínculos trabalhistas; Ausência de atividades; impossibilidade de escolha de atividades de lazer; Desrespeito à escolha ou ausência de credo; Obrigatoriedade em participar de atividades de espiritualidade e/ou de atividades voltadas à crença religiosa determinada; Ausência de laudo médico prévio à internação indicando a necessidade da mesma; manutenção da internação sem indicação médica; nenhuma ou pouca informação às pessoas

³⁴⁵ **Dossiê: Relatório de Inspeção de Comunidades Terapêuticas e Clínicas para Usuárias(os) de Drogas no Estado de São Paulo - Mapeamento das Violações de Direitos Humanos (2013-2015)**. Trata-se do resultado do trabalho de fiscalização realizado pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP) entre 2013 e 2015 em comunidades terapêuticas e clínicas destinadas a usuárias e usuários de drogas. O dossiê traz dados de 43 (quarenta e três) comunidades terapêuticas e clínicas do Estado de São Paulo.

internadas a respeito do período de internação; proibição de acesso do usuário ao contrato de internação; Não realização de notificações das internações involuntárias ao Ministério Público; Internações involuntárias que se tornam “voluntárias”, com a assinatura de um termo; Internações de longa permanência; Adultos e adolescentes residindo no mesmo espaço; Sem acesso à educação (para adultos); Adolescentes sem acesso à educação; Falta de atendimento adequado em caso de intercorrência médica ou odontológica simples; Falta de articulação com a rede (saúde/ assistência social); Ausência de acompanhamento médico adequado; falta de acesso aos cuidados médicos e/ou odontológicos; Quando havia intercorrência médica ou odontológica simples, a saída não era autorizada e eles não recebiam atendimento adequado; Taxas cobradas a mais para atender intercorrências clínicas; Falta de material de higiene pessoal e falta de água encanada; Cobrança por medicamentos que podiam ser obtidos junto à rede pública de Saúde; Estrutura do local precária e más condições de higiene; Sala de atendimento psicológico não garantia sigilo; Sala de atendimento sem condições adequadas; Isolamento, segregação e confinamento em quarto; Pessoas internadas com comorbidades psiquiátricas e sem atendimento diferenciado, inclusive sem avaliação psiquiátrica frequente; Cobrança diferenciada para usuários com comorbidades; Excesso de medicação; Pessoas internadas sem histórico de dependência química; Confinamento em quarto/sala de contenção; Contenção física e medicamentosa; Estrutura física de certos estabelecimentos contendo grades em todas as janelas e saídas (contenção); Monitoramento constante, ameaças e chantagens; Violência física, agressões verbais, maus-tratos, humilhações, constrangimento; Penalidades/punições (chamadas, por exemplo, de “educativas”, “disciplina”, “medidas reeducativas”, “processo disciplinar”, “advertências”); Resgate forçado; Vistoria/ revista vexatória (“baculejo”); (Relato de) Violência sexual; Interrupção de telefonemas se/quando a pessoa mencionasse desejo de sair do local (interromper a internação); Privação sexual.

Pela extensão das denúncias de abusos e violações à direitos fundamentais, vê-se efetivamente a incapacidade de tais instituições

efetivamente terem condições de contribuir na questão do uso problemático de substâncias tornadas ilícitas

Pelo prisma do mercado tornado ilícito, algumas outras consequências podem ser identificadas.³⁴⁶ Apesar de algumas delas já terem sido esboçadas ao longo do texto, vale aqui uma melhor sistematização:

a) O mercado tornado ilícito inviabiliza qualquer forma de controle sobre as substâncias produzidas/comercializadas/consumidas. Não havendo controle de qualidade, a tendência é que as substâncias produzidas/comercializadas/consumidas sejam mais nocivas, tóxicas, prejudiciais ao consumidor. A lógica da redução de custos ou de negligência/desconhecimento no fabrico explicam tal fenômeno. Desta feita, uma vez que o consumo continuará existindo, agora na clandestinidade, é fácil perceber um agravamento na questão de saúde pública. Tudo isso aliado ao desconhecimento ou não conscientização de formas menos prejudiciais de consumo, inclusive estas por vezes rotuladas como crime de apologia;

b) Uma vez tratar-se de um mercado tornado ilícito, isso reduzirá o número de *players* no mesmo. Entretanto, vez que a demanda não é afetada significativamente, aqueles que permanecerem concentrarão maior fatia de mercado. Por ser efetivamente um mercado lucrativo (não há custos com controle de qualidade ou qualquer tipo de tributação), é fácil perceber como os *players* que permanecerem vão acumular ganhos de capital significativos (aqui por óbvio está se referindo àqueles que estão no topo do mercado, e não aos pequenos varejistas, *acionistas do nada*). Ou seja, via proibicionismo constrói-se um mercado altamente lucrativo para seus participantes majoritários, permitindo alta rentabilidade e poderio financeiro;

c) A existência desse mercado tornado ilícito somente será possível a partir de práticas de violência. Este é o ponto central a ser aqui compreendido,

³⁴⁶ Curioso perceber como todas essas “externalidades negativas” decorrentes da política proibicionista também foram registradas na primeira grande experiência proibicionista do século XX, a lei seca norte americana, que durou de 1920 até 1933. A respeito, vasta literatura já foi produzida. Por todos, recomenda-se o documentário **Prohibition**. Direção: Ken Burns e Lynn Novick, Florentine Films. 2011. 03 episódios (Documentário)

pois justamente neste aspecto será possível identificar a lógica necropolítica por trás da atual política de drogas no contexto periférico. Uma vez tornado o mercado ilícito, este não pode ser assegurado pelas lógica do mercado lícito, mas sim deverá sê-lo pelas práticas subterrâneas que se fazem sentir pela violência e pela corrupção. Assim, o mercado das drogas ilícitas demandará necessariamente que seus comerciantes tenham condições próprias para garantir (ou conquistar) novas parcela do mercado. Isso se dará prioritariamente pelo uso da força. Assim, percebe-se o recurso à violência por parte de parcela de traficantes ou mesmo os confrontos entre grupos adversários.

Tal fenômeno ainda produzirá reflexos no campo do senso comum (gestão do medo) que pressionará a expansão da criminalização primária (populismo penal; criminologia midiática): recrudescimento das penas, restrição de garantias processuais, dentre outros. Resultado: aumento nas taxas de aprisionamento por condutas vinculadas ao mercado tornado ilícito (tráfico de drogas), ou seja, o encarceramento em massa vivenciado contemporaneamente, visto anteriormente a partir de dados.

Observa-se a progressão do aprisionamento das condutas vinculadas à venda de drogas, mesmo que antes de decisão condenatória,³⁴⁷ bem como seus impactos no sistema prisional. Tal fenômeno contribui substancialmente no encarceramento em massa que marca atual gestão criminal. A reboque de tal fenômeno, tendo em conta a atual situação carcerária brasileira, vê-se o fenômeno do empoderamento das facções prisionais.

A (necro)política da guerra às drogas que marca o atual momento é caracterizada por uma altíssima letalidade, tanto por parte dos comerciantes bem como por parte das forças policiais. Estas últimas, não somente marcadas por atuações violentas e letais, mas também por recorrentes envolvimento com a própria atividade tornada ilícita (corrupção). É notório o

³⁴⁷ Aproximadamente 40% da população carcerária brasileira está presa sem condenação (presos provisórios). Tal fenômeno é bastante sensível na questão da política de drogas. A respeito, ver importante pesquisa: JESUS, Maria Gorete Marques de (coord). **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. Núcleo de Estudo da Violência, São Paulo, SP, Brasil, 2011.

envolvimento de integrantes das forças de repressão do Estado (policia civil, polícia militar e mesmo forças armadas) com o mercado ilícito de drogas, assim como também nas demais esferas estatais (poderes legislativo, executivo e judiciário) e do mercado financeiro. Este poderoso e lucrativo mercado tornado ilícito pressupõe a convivência/corrupção de parte do aparato estatal para seu funcionamento.

Ademais, a mesma violência será empregada pelas forças policiais responsáveis pelo enfrentamento destes grupos de varejistas do mercado ilícito de drogas (criminalização secundária). Uma escalada de violência urbana sentida desde o estabelecimento da “guerra às drogas”, que produziu o fenômeno da *militarização da segurança pública*. A “guerra às drogas”, no cenário brasileiro contemporâneo, desvirtua a discussão sobre a questão de saúde pública e potencializa o caminhar em direção a uma *(hiper)militarização da segurança pública*,³⁴⁸ tanto no campo discursivo quanto prático.³⁴⁹

Para “combater” o inimigo³⁵⁰ (traficante) cada vez mais recorre-se à técnicas e instrumentos das forças repressivas do Estado (quando não às próprias forças armadas, como no caso da intervenção federal no Rio de

³⁴⁸ MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de; BORDIN, Marcelo. **Polícia, Política e Democracia**. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 483-489.

³⁴⁹ Exemplo desse fenômeno pode ser visto na chamada “Lei do abate”. Para garantir a segurança do espaço aéreo brasileiro, a Aeronáutica tem o respaldo legal para derrubar aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes. Em 1998, a Lei nº 9.614 incluiu o parágrafo terceiro ao artigo 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica para indicar hipóteses em que aeronaves podem ser abatidas e os Decretos 5.144/2004 e 8.265/2014 definem o protocolo a ser seguido até a eventual aplicação do tiro de destruição de aeronave. Dispõe o Decreto 5.144/2004: “**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, é considerada aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins aquela que se enquadre em uma das seguintes situações: **I** - adentrar o território nacional, sem Plano de Vôo aprovado, oriunda de regiões reconhecidamente fontes de produção ou distribuição de drogas ilícitas; ou **II** - omitir aos órgãos de controle de tráfego aéreo informações necessárias à sua identificação, ou não cumprir determinações destes mesmos órgãos, se estiver cumprindo rota presumivelmente utilizada para distribuição de droga”. Veja-se tratar-se efetivamente de uma pena de morte executada sem julgamento pelas forças armadas (aeronáutica) para aqueles identificados como traficantes.

³⁵⁰ Sobre a construção do traficante como inimigo, ver especialmente: BORGES, Clara Maria Roman; OLIVEIRA, Vivian Von Hertwig Fernandes de. **Direito penal do inimigo e a guerra contra o tráfico de drogas no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, n. 57, p. 221-243, 2013.; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos. Conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Janeiro ou nas inúmeras operações em favelas/comunidades), bem como produzem-se discursos e *verdades* para legitimar tais ações.

A trágica e violenta história dos jovens recrutados pelo tráfico e pelas milícias se multiplica. Constitui-se uma rede que alimenta a lógica dos negócios, as disputas pelo controle do território entre os traficantes. A violência serve de justificativa para a ação violenta das forças de repressão, na retomada das áreas ocupadas pelo crime. Não é por acaso que as próprias políticas militarizadas de guerra às drogas e ao tráfico em larga escala são apontados por observatórios e analistas sociais ao redor do planeta como uma das principais causas da escalada da violência, da criminalidade e das mortes entre jovens nas metrópoles do mundo inteiro.³⁵¹

Ainda na esfera do senso comum,³⁵² o conjunto de práticas e discursos de violência por trás deste mercado tornado ilícito, em comunhão com o pânico moral e o discurso do perigosismo social midiaticamente construído/difundido vão constituir a figura do traficante como o inimigo, o *risco* a ser de alguma forma gerido e reduzido (enfrentado). Assim, as mais diversas violências contra estes - traficantes (mas também todo o grupo social que compartilham algumas de suas características: jovens, pobres e negros) - são socialmente toleradas (quando não abertamente defendidas, como no bordão “*bandido bom é bandido morto*”), em nome de uma artificial *segurança* vendida pela lógica proibicionista.³⁵³

³⁵¹ VERGARA, Alcides José Sanches. **Justiça terapêutica: juventude, drogas e biopolítica**. Curitiba: Appris, 2015. p.43.

³⁵² A respeito da complexa e problemática percepção da questão das drogas no senso comum (opinião pública) em especial ver: DELMANTO, Júlio. **Drogas e opinião pública no Brasil: hegemonia da desinformação**. In: BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.; BOITEUX, Luciana. **Opinião pública, política de drogas e repressão penal: uma visão crítica**. In: BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.; OBERLING, Alessandra Fontana; PINTO, Nalayne Mendonça. **Reflexões sobre as representações da mídia no debate de drogas**. In: BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.;

³⁵³ Não apenas a opinião pública, como também parte expressiva das próprias instituições responsáveis pelo poder repressivo estatal passam a seguir tal racionalidade. Neste sentido: “*Algumas estratégias são adotadas pelos policiais envolvidos nos casos de “auto de resistência” como forma de garantir seu arquivamento. A mais importante diz respeito à caracterização moral da vítima que, ao ser construída como um sujeito criminoso, aumenta a probabilidade de que a ocorrência seja considerada legal. Este processo é descrito por Misse como uma das facetas do fenômeno denominado de*

Tanto o encarceramento quanto a violência/letalidade tem um aspecto seletivo bastante evidente. Se dirige à população jovem e pobre, o que, em razão do processo histórico brasileiro, tem forte vinculação com a questão racial, são majoritariamente negros.³⁵⁴ É justamente sobre esta parcela da população - anormalizada - que incidirá essa forma de governo necropolítico. O fazer morrer destes em nome da proteção da vida dos demais.

A despeito dessa política que advoga um “mundo sem drogas”, percebe-se que ela produz efeito inverso. Na questão econômica, as cifras de do mercado ilícito de drogas a cada ano são mais expressivas. Essa

*sujeição criminal, processo pelo qual vários tipos de subjetivação processam um sujeito tido como não democrático, não voltado ao bem comum. Nesta perspectiva, o sujeito criminal é produzido pela ação policial, pela moralidade pública e pelas leis penais e, tido como criminoso, é aquele cuja morte ou desaparecimento pode ser desejado e a quem se reservam as piores punições. Ao serem descritas como elementos perigosos, meliantes ou bandidos, as vítimas da ação policial via de regra são vinculadas a algum tipo de prática criminosa no momento anterior a seu homicídio, o que justificaria o ato praticado pelo policial. Assim, é prerrogativa para o desvio a capacidade de justificar e racionalizar suas ações. Em geral a justificativa acaba invocando o “medo”, seja enquanto medo do crime (como algo mais genérico e que ameaça a todos), seja como o medo que o policial sente por conta especificamente de sua ocupação. Nesse sentido, a imagem do cidadão vitimizado por um desvio pessoal é construída de forma negativa, como “o criminoso”, o “usuário de drogas” – porque essas características legitimariam a ação dos policiais. Então, o que é aceito como justificativa pela população passa a ser reiteradamente utilizado pelos policiais para justificar desvios do mesmo tipo, fazendo do elemento perigoso o jovem negro, residente das periferias.” NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP.** Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018. p. 145. Veja-se ainda o já referido estudo sobre arquivamento de autos de resistência na cidade do Rio de Janeiro em: ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.*

³⁵⁴ Interessante observar que esta seletividade, que é marca de todo funcionamento do aparato penal, tem especial destaque na questão das drogas. Veja-se, por exemplo, a questão do tráfico internacional de drogas. Efetivamente, o Brasil não é grande produtor de drogas no cenário mundial, mas sim “corredor de passagem” da cocaína latino-americana para o continente Europeu. Em pesquisa empírica sobre o perfil dos presos em flagrante por tráfico de drogas (“mulas” facilmente substituídas na lógica do tráfico) no Aeroporto Internacional de Guarulhos (o maior do país) analisando 947 sentenças judiciais, entre 1999 e 2013, constatou-se, por exemplo, tratarem-se majoritariamente de pessoas com situação financeira muito precária em seus países de origem. Observou-se também que os africanos, mesmo inexistindo qualquer outro critério objetivo a ser considerado além da quantidade de drogas, recebem as maiores penas, independentemente da quantidade de droga que levam. Apesar de diferenças bastante da figura do traficante “interno” abordado nesta tese, é possível perceber a seletividade operando também no tráfico internacional de drogas. Mais dados, a respeito, ver: HARTMANN, Érica de Oliveira; BORGES, Guilherme Roman; ARAÚJO, Jorge Alberto Araújo de. **Tráfico Internacional de Entorpecentes – O fluxo no maior aeroporto internacional do Brasil.** A pesquisa aqui citada foi divulgada pelos autores em evento organizado pelo Ministério Público do Paraná intitulado “**Reflexões sobre o Uso e o Tráfico de Drogas**”, em 1º de julho de 2016.

diagramação das relações de poder vão constituir todo um campo econômico ao redor da questão das drogas: verbas destinadas às forças policiais, ao sistema carcerário, às instituições de segurança privada, às instituições que pretendem curar os usuários por meio de internações compulsórias e uma pífia preocupação efetiva com a saúde dos usuários. Junto a isto, some-se a apropriação midiática e política do fenômeno, que dará ensejo à propagação do populismo penal e da criminologia midiática, que reverbera posições moralistas sobre a questão.

Apesar de mais agudizada em razão do contexto profundamente desigual - e racista - que marca a sociedade brasileira, a situação guarda traços de similaridade com o contexto do berço do proibicionismo das drogas, os E.U.A..³⁵⁵ Nesse sentido, sobre a “*War on drugs*”, assinala David Garland

Esta fútil e muitíssimo onerosa tentativa de modificar um padrão de comportamento disseminado e profundamente entranhado através da pena tem todos os sintomas de um quadro em que um Estado soberano lida com suas limitações na forma da recusa de sua existência. Motivada pela necessidade política urgente de ‘fazer alguma coisa’ decisiva sobre o crime, num cenário em que o governo federal possui poucos poderes (outras áreas do controle do crime são prerrogativas dos Estados-membros e das autoridades locais), a guerra contra as drogas foi a tentativa do Estado norte-americano de ‘simplesmente dizer não’. Desprezando as provas de que os níveis de consumo de drogas já estavam em declínio, de que o uso de drogas não se altera com a ameaça da pena, de que a criminalização traz consigo suas próprias patologias (notadamente violência nas ruas e desrespeito pelas autoridades) e de que declarar guerra contra as drogas significa, na verdade, declarar guerra contra as minorias, o governo norte-americano resolveu declarar tal guerra e insistir nela, apesar de todas as indicações de fracasso. Por quê? Porque os grupos mais afetados carecem de poder político e são amplamente tidos como perigosos e indesejados; porque os grupos menos afetados podem ficar certos de que algo está sendo feito e que a situação da ausência ou descumprimento da lei não é tolerada; porque poucos políticos estão dispostos a se opor a uma política, na média em que, ao fazê-lo, há pouca vantagem a ser obtida”.³⁵⁶

Assim, esboçada a configuração concreta da atual necropolítica das drogas no contexto periférico brasileiro, passa-se ao capítulo final da presente

³⁵⁵ Sobre a relação da questão racial com a proibicionismo das drogas no contexto dos E.U.A., ver o documentário **A 13ª Emenda**, Direção: Ava DuVernay. 2016, 100 min.

³⁵⁶ GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008, p.281.

tese, que tem por pretensão problematizar formas de resistência frente à realidade aqui tratada.

4. “RESISTIR PARA RE-EXISTIR”: CRIMINOLOGIA (D)E RESISTÊNCIA DIANTE DO GOVERNAMENTO NECROPOLÍTICO DAS DROGAS.

4.1. Discursos ambivalentes: Em direção a uma nova ruptura?

A pretensão deste capítulo final é demonstrar como é possível, a partir da construção até aqui desenvolvida, identificar a emergência de novos discursos (saberes) e práticas sobre a questão das drogas (uma nova ruptura?). Nesta toada, busca-se identificar em que sentido estes novos elementos, em especial no campo do direito, podem significar efetivamente táticas e estratégias de resistência à necropolítica e permitindo assim a produção de subjetividades outras dentro desse contexto.

Nesta ótica, lembrando, a partir de Michel Foucault, que “*onde há poder, há resistência*”, busca-se problematizar as alternativas de resistência e suas significações na questão das drogas.

Percebendo esta nova ruptura, é necessário refletir sobre a possibilidade, especificamente no que diz respeito à configuração necropolítica da realidade periférica brasileira, de se vislumbrar em especial elementos para contenção da letalidade e da violência aqui registradas na questão das drogas.

Busca-se assim explicitar os discursos e práticas que se colocaram de forma insurrecta ao programa proibicionista das drogas, bem como às suas práticas bio/necropolíticas. Efetivamente, a questão da governamentalidade pelo dispositivo das drogas é atravessada pelos saberes médico e jurídico. Entretanto, não há que se falar aqui em uma univocidade dentro destes saberes. Significa isto que tanto no campo discursivo quanto no campo prático estiveram sempre presentes lutas, dissensos, disputas na constituição das verdades sobre tal questão.

A despeito destas “disputas” serem presentes ao longo da construção do “problema das drogas”, é tão somente no início do século XXI que a

hegemonia do discursos proibicionista se enfraquece. Um conjunto de novos discursos e práticas emerge, e num aspecto ambivalente. Se de um lado podem representar novas formas de ampliação da regulação e controle sobre os corpos (biopolítica), de outro, abrem franjas para práticas de resistência, contra-condutas e formas outras de subjetividades.

Paradoxalmente, a racionalidade do neoliberalismo concorre nesta questão. Se por um lado há toda a discussão sobre a produção de liberdades e gestão individualizada dos riscos e do investimento no capital humano e verificação de mercado (já abordadas anteriormente); há também a constituição de espaços de liberdades bem como o questionamento da atuação do Estado nesses espaços, em especial quando conexos à racionalidade concorrencial.

Cabe inicialmente discorrer sobre as críticas mais gerais dirigidas ao proibicionismo, demonstrando justamente a emergência de dissensos e disputas por trás da questão. Isso é percebido em diversos campos, uma nova “racionalidade” que influi tanto no campo jurídico/político quanto no campo da medicina. No campo jurídico e político, no âmbito internacional, cada vez mais se coloca em questão os fundamentos e os efeitos da programação proibicionista (que marcou o século XX e em especial a virada para o século XXI) com sua respectiva guerra às drogas e suas consequências mundo afora, mas em especial às margens: alta taxas de letalidade e aprisionamento, com nenhuma eficácia na redução do comércio e consumo.

Cada vez mais evidente fica que a cisão operada entre drogas lícitas e drogas ilícitas é contingencial; ou seja, não guarda correlação alguma com as substâncias em si (ou com questões do campo da *saúde*), mas sim com interesses e determinantes do contexto político, econômico e/ou moralista.³⁵⁷

Em verdade, o discurso que deu bases ao proibicionismo não tem mais sustentação.

³⁵⁷ “A droga não é designativo apenas para produtos que levam a ilegais estados alterados de consciência ou a substância que tem uso regulado e regulamentado a partir da ciência médica. Por droga se designa principalmente tudo aquilo que, preconceituosamente, a moral conservadora considera inadmissível”. PASSETTI, Edson. **Drogas: nem vícios nem virtudes**. Libertárias. São Paulo: Imaginário, 1998.p.2.

Se nos embasarmos no saber convencional que deu origem à proibição mundial das drogas no início do século XX, não há muito a criticar a esse respeito. Se as drogas eram o que eles pensavam que eram, isto é, substâncias químicas com o estranho poder de escravizar qualquer um que ousasse provar seu consumo para fins recreativos, qualquer estratégia racional para eliminar esse risco teria que ser considerada legítima. Com o nosso conhecimento atual, no entanto, essa posição é insustentável.³⁵⁸

Neste sentido, percebe-se que há uma ampla gama de substâncias que podem apresentar alto risco à saúde e que não são criminalizadas, ao passo que algumas daquelas proibidas não são tão nocivas assim. Neste sentido, apesar de existirem divergências muitas vezes de caráter metodológico entre os estudos, quando elencadas as 20 drogas mais nocivas, sempre aparecem substâncias lícitas como álcool, tabaco, barbitúricos (grupo de calmantes e sedativos), esteróides anabolizantes, benzodiazepinas (ansiolítico como Diazepan e Clonazepan), cometilfinidato (princípio ativo de medicamentos como Ritalina).³⁵⁹

Os discursos moralistas³⁶⁰ e paranóides³⁶¹ que atravessaram o século XX, a despeito de ainda terem ampla aceitabilidade no senso comum e

³⁵⁸ No original, “*Si nos basamos em el saber convencional que dio origen a la prohibición mundial de las drogas a principios del siglo XX, no hay mucho que criticar a ese respecto. Si las drogas eran lo que se solía pensar que eran, es decir, sustancias químicas con el extraño poder de esclavizar a cualquier que se atreviera a probar su consumo con fines recreativos, cualquier estrategia racional para eliminar ese riesgo tendría que considerarse legítima. Con nuestros actuales conocimientos, sin embargo, esa posición es insostenible*”. SCHEERER, Sebastian. **Prohibición de las drogas en sociedades abiertas**. In: CARVALHO, Érika Mendes; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Ed D’Plácido, 2016.

³⁵⁹ A respeito, ver especialmente a análise feita por David Nutt que leva em conta multicritérios para aferição de lesividade. NUTT, David (et. al.) **Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis**. *Lancet*, pp. 1558–65, nov. 2010; E também AMSTERDAM, Jan van (et. al) **European rating of drug harms** *Journal of Psychopharmacology*, Vol 29, Issue 6, pp. 655 - 660, June 1, 2015.

³⁶⁰ Sobre a lei seca do início do século XX nos e.u.a. que serviu de base à lógica proibicionista do séc. XX: “*O movimento proibicionista tinha raízes na tradição puritana do protestantismo, interpretação do cristianismo radicalmente contrária à busca do prazer em vida e que pregava uma conduta extremamente severa. Dentre os grupos formados, vale destacar o ‘Anti-saloon League’, fundado em 1893, e que dirigia seus ataques aos saloons, estabelecimentos que concentrava três dos maiores vícios na concepção de seus associados: jogos de azar, prostituição e consumo de álcool*”. RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desativo, 2003. p.26.

³⁶¹ “*Anslinger* [encarregado de aplicar a proibição do álcool em 1920 e que depois virou comissário do escritório federal de narcóticos - FBN, nos E.U.A.] *começou sua*

por isso mesmo ainda são divulgados pela criminologia midiática e capitalizados politicamente pelo populismo penal, estão sendo desacreditados a partir da emergência de novos saberes e práticas.

Relatório publicado no ano de 2017 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas (UNODC) aponta que aproximadamente 250 milhões de pessoas usaram drogas ilícitas ao menos uma vez no ano de 2015. Isso equivale a 5% da população mundial.³⁶²

Sabe-se assim, e também lastreado em diversas outras pesquisas, que a maioria das pessoas que consomem drogas ilegais são capazes de realizar um uso controlado das mesmas. No mesmo relatório acima citado, os dados indicam que apenas pouco mais de 10% dos usuários de drogas - mesmo daquelas tidas como “pesadas” - encontram problemas com seu uso (29,5 milhões de pessoas). Essas informações trazidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas revelam duas informações salutares que indicam a “ruptura” aqui abordada. Primeiro que a política proibicionista não produz o efeito da redução do consumo das substâncias ilícitas. Fica assim

*campanha de maneira certa: com a ajuda da imprensa. Ele levou o frankenstein para as redações dos jornais e passou a descolar reportagens sobre o novo mal que estava invadindo os Estados Unidos, a maconha: uma droga mortal, bem pior que a heroína, que transformava homens em monstros, fazia meninas se matarem à primeira tragada ou, Deus nos livre, se entregarem aos caprichos dos homens de cor. Os jornais acharam que publicar aquelas reportagens era algo bom a fazer, porque assim as crianças ficariam com medo e não chegariam perto do monstro – durante todo o século XX, a mídia teve essa atitude. Rapidamente os donos de jornal perceberam que o tema vendia como cerveja gelada em bloco de carnaval. Como já foi dito, é da natureza humana usar substâncias que afetam a mente, assim como ter tabus relacionados a elas. Tabus mexem com as pessoas – somos morbidamente fascinados por esses temas. À medida que as reportagens geravam furor, os jornais subiam o tom, o que gerava mais furor. O pânico foi se instalando”. BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas.** (versão digital) São Paulo: Leya, 2011. p.33.*

³⁶² “An estimated quarter of a billion people, or around 5 per cent of the global adult population, used drugs at least once in 2015. Even more worrisome is the fact that about 29.5 million of those drug users, or 0.6 per cent of the global adult population, suffer from drug use disorders. This means that their drug use is harmful to the point that they may experience drug dependence and require treatment.” UNODC (2017), **Vol.1**, p. 9 **United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report.** disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2017/> acesso em 21.jun.2018.

demonstrado que o uso de substâncias tornadas ilícitas é algo comum em sociedade, a despeito da proibição.³⁶³

Além disso, fica também evidente que há uma significativa distinção entre o “uso de drogas ilícitas” e o “uso *problemático* de drogas ilícitas”.³⁶⁴ A mera utilização de determinada substância (seja ela ilícita ou lícita, como o álcool ou o tabaco), seja em caráter ocasional seja mesmo com certa habitualidade não pode ser vista como problema, nem pelo aspecto individual nem coletivo. Justamente esta complexidade que circunda a questão do uso de drogas não pode ser descartada. Assim, as explicações de caráter etiológico, neuro-biológico e de predisposição foram superadas. Enfatiza-se cada vez mais a importância do papel representado pelo contexto de uso,³⁶⁵

³⁶³ Aliás, nos anos recentes esse número estaria inclusive em crescimento. Sinal maior do que esse da ineficácia dos fins declarados da política proibicionista não parece ser possível. De acordo com o UNODC, o número de usuários mundiais subiu de 203 milhões em 2008 para 243 milhões em 2012.

³⁶⁴ Importante observação aqui deve ser feita. A definição do que seria o “uso *problemático*” não é simples. Em verdade, trata-se de um discurso, uma determinada *forma de verdade* que hoje é exercida pelo saber médico, que se apropriou discursivamente dessa produção, como visto anteriormente. Assim, não se pode perder de vista que essa definição é decorrente de jogos de poder que atravessam o dispositivo das drogas. Conceitos como “uso nocivo” e “dependência” são manifestações dessas relações de poder que constituem subjetividades anormalizadas. Assim, a percepção de que o uso de drogas é um fenômeno complexo (atravessado por variantes culturais, sociais, antropológicas, dentre outras) pode significar uma mitigação (uma forma de resistência) à hegemonia do saber médico. Para interessante crítica nesse sentido, ver: ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e Biopolítica: Uma genealogia da redução de Danos**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais/PUC-SP), 2012.

³⁶⁵ No final da década de 1970, o psicólogo canadense Bruce Alexander desenvolveu importante pesquisa sobre “vício”. Até aquele momento, as pesquisas realizadas nos anos 1950 e 1960 sobre adicção haviam sido feitas com ratos confinados em uma gaiola, aos quais eram disponibilizado água, ração e um sistema de auto-injeção de drogas. Estas pesquisas sustentavam a tese de que o vício era uma determinação estritamente química. Questionando a metodologia utilizada, por entender o contexto “da gaiola” excessivamente restrito, Alexander refez a pesquisa em um “parque para ratos” (*rat park*), com tamanho 200 vezes maior que as gaiolas padrão, e permitindo interação entre os ratos, bem como com latas e caixas para os ratos brincarem e se esconderem; ou seja, com diversas possibilidades comportamentais, num contexto mais rico em sociabilidade. A hipótese de Alexander foi confirmada em seus estudos: as drogas não causam dependência, e que o vício aparente às das drogas opiáceas comumente observados em ratos de laboratório expostos a ela é atribuível às suas condições de vida, e não a qualquer propriedade viciante da droga em si. Mais informações sobre este experimento e outros coordenados pelo referido autor estão disponíveis em: <http://www.brucealexander.com/articles-speeches/rat-park> acesso em 21.jun.2018.

variável frequentemente ignorada na compreensão dos mecanismos que determinam o consumo ou sua cessação.³⁶⁶

Ao longo do texto foi realizado o esforço de demonstrar como o uso dessas substâncias é inerente ao próprio homem e que a sua identificação enquanto “problema” é um constructo histórico recente, guiado por interesses e relações (diagramas) de poder específicas.

(...) para entender a natureza de influências como o álcool e as drogas ilegais, precisamos definir muito bem a verdadeira natureza dos problemas a eles relacionados. O fato de alguém fazer uso de drogas, ainda que regularmente, não significa que seja ‘viciado’. Não significa sequer que essa pessoa tenha um problema com as drogas. Para atender à definição mais amplamente aceita de vício - a que se encontra no manual psiquiátrico *Diagnostical and Statistical Manual of Mental Disorder*, ou DSM -, a utilização que uma pessoa faz das drogas deve interferir em funções vitais importantes, como os cuidados com os filhos, o trabalho e as relações íntimas. O uso deve prosseguir, apesar das consequências negativas, de ocupar muito tempo e energia mental, e persistir, não obstante renovadas tentativas de parar ou diminuir. Também pode incluir a experiência de precisar mais da mesma droga para conseguir o mesmo efeito (tolerância) e sofrer sintomas de crise de abstinência com a súbita suspensão do uso.³⁶⁷

Ademais, parece também ficar indicado por esses dados que o modelo proibicionista também é falho no que diz respeito àqueles que efetivamente encontram problema com o uso. Isto se dá substancialmente por

³⁶⁶ Casos como a interrupção maciça geral do uso de drogas por soldados estadunidense depois da guerra do Vietnã ou ainda de pacientes hospitalizados por longos períodos medicados com opiáceos para tratamento da dor que não buscam tais substâncias após a alta hospitalar são comuns. Assim, há um processo de interação (relações de poder), de atribuição de papéis sociais (*roles*) e de expectativas sobre os mesmos. A subjetividade será produzida por essas relações. Nesta perspectiva, fundamental ver (especialmente capítulos 3 e 4): BECKER, Howard. **Outsiders**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.

³⁶⁷ E continua o autor: *“Entretanto, mais de 75% dos usuários de drogas -façam eles uso de álcool, remédios ou drogas ilegais - não enfrentam esse problema. Na verdade, as pesquisas demonstram reiteradamente que essas questões afetam apenas entre 10 e 25% daqueles que experimentam até as drogas mais estigmatizadas, como a heroína e crack. (...) Por que, então, nossa imagem do usuário de drogas ilegais é tão negativa? Por que achamos que o uso de drogas significa vício e que o principal resultado do consumo de drogas é a degradação? Por que estamos sempre prontos para culpar as drogas ilícitas por problemas sociais como criminalidade e violência doméstica?”* HART, Carl. **Um preço muito alto. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Trad. Clóvis Marques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p.22-23.

dois motivos. Primeiramente, ao projetar sobre a questão do uso construções de caráter moral, demonizando o uso (e assim descontextualizar toda a complexidade inerente aos diferentes usos, bem como as demais idiosincrasias sociais), constrói a figura do usuário como problema. Significa isto que o proibicionismo promove um deslocamento semântico: do *uso problemático* para o *usuário problemático*. Este efeito (positivo/constitutivo) das relações de poder inerentes ao dispositivo das drogas justamente vai produzir subjetividades anormalizadas sobre as quais estariam legitimadas as mais diversas intervenções, seja para sua “cura”, seja para sua exclusão/mortificação.

Por outro lado, o proibicionismo cria um mercado clandestino, e ao assim proceder, inviabiliza qualquer possibilidade de controle sobre a qualidade em si das substâncias consumidas ou controle de eventuais adulterações. Junte-se a isto dificuldade de ações efetivas no campo da atenção ao usuário que faz uso problemático, tendo em conta que inserido no campo da ilegalidade.

Além da ineficácia da atual política proibicionista, também bastante evidente fica a produção de efeitos nefastos. a) Na perspectiva sócio-econômica: a) aumento da vigilância, controle e violência imposta aos mais desfavorecidos, que são suspeitos de tráfico, b) favorecimento do envolvimento de jovens com o crime, c) aumento do tráfico de armas; d) aumento das possibilidades de lavagem de dinheiro; e) surgimento de poderosas organizações de traficantes; f) aumento da corrupção nos poderes públicos e na polícia, em especial nos países em desenvolvimento; g) aumento da violência e do número de homicídios nos grandes centros urbanos. No sistema jurídico-constitucional citam-se: h) o reforço do sistema policial em detrimento do sistema judicial; i) utilização de meios penais e processuais extraordinários, violadores de princípios e garantias constitucionais; j) as medidas de exceção destinadas ao grande tráfico são aplicadas aos pequenos e médios

traficante-viciados; k) desumanização das penas e do sistema penitenciário; l) superlotação prisional.³⁶⁸

Além disso, ainda assiste-se no início do século dois fenômenos peculiares. De um lado, a proliferação de novas substâncias psicoativas (NSPs). Já no ano de 2013, o número de NSPs ultrapassou o número de drogas proibidas no quadro internacional de controle de drogas.³⁶⁹ De outro lado, a comercialização assume novas formas, de difícil controle, em especial a partir da utilização da camada subterrânea da rede mundial de computadores, a *deepweb* ou *darknet* e as transações são pagas por cripto-moedas. Duas tecnologias que se destacam pelo anonimato e irrastreabilidade de suas operações.³⁷⁰

No campo médico, dois fenômenos são de interesse para a presente tese: Primeiramente, aparecem neste período com bastante frequência pesquisas apontando a possibilidade da utilização de algumas substâncias tornadas proibidas como alternativas interessantes para finalidade médico-terapêuticas.³⁷¹

Sem dúvida grande destaque deve ser dado a emergência de novas pesquisas e experimentações com o uso terapêutico da *Cannabis*. A despeito de registros milenares sobre seu uso terapêutico,³⁷² dadas suas variadas

³⁶⁸ IBCCRIM. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn9. Acesso em: 21.jun.2018.

³⁶⁹ UNODC (2013) p. xi. **United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report**, disponível em: www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf. acesso em 21.jun.2018.

³⁷⁰ UNODC (2017), **Vol.2**, p. 42-46. **United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report**. disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2017/> acesso em 21.jun.2018.

³⁷¹ Seria impossível elencar as diversas pesquisas neste sentido. Sugere-se aqui especialmente as pesquisas de Carl Hart, professor de psicologia e psiquiatria em Columbia - E.U.A.. Ver: HART, Carl. **Um preço muito alto. A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Trad. Clóvis Marques. 1ªed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. Na literatura médica brasileira, por todos, indicam-se as pesquisas do departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Unifesp, coordenados pelo Prof. Dr. Dartiu Xavier.

³⁷² Os registros mais antigos do uso medicinal da maconha datam de 2737 antes do período atual, na China do imperador ShenNeng, sendo usada para gota, reumatismo e malária. “*Na antiga medicina chinesa, a cannabis era considerada como um tônico superior. Os chineses dividiram as ervas medicinais em três classes: inferior, média e superior. As*

propriedades medicinais, o proibicionismo inviabilizou e mesmo estigmatizou a substância. No final do século XX foi descoberto o sistema *endocanabinóide*,³⁷³ que possibilitou uma “revolução terapêutica”.

Desta descoberta decorre o uso medicinal do *Cannabidiol*, com contribuições significativas e expectativas consideráveis para tratamentos de epilepsia, síndrome de *Dravet*, Parkinson, esquizofrenia, diabetes, dores em geral, esclerose múltipla, stress pós-traumático, distúrbios metabólicos e câncer. Ainda a *cannabis* está sendo experimentada com relativo sucesso como “porta de saída” para o uso problemático de *crack*. Outra droga que tem apresentado resultados promissores nesta questão é a ibogaína, alcalóide enteogênico extraído do arbusto iboga.

Estudos sobre outras substâncias tornadas ilícitas e estigmatizadas pelo proibicionismo também têm gerado expectativas positivas no campo médico. Registram-se pesquisas com o uso do ecstasy para transtorno de

inferiores curam doenças específicas, as médias alimentam a vitalidade e fortalecem as funções do corpo, e as superiores afetam todo o organismo, ajudando a estabelecer o equilíbrio e melhorar as defesas do corpo”. BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. (versão digital) São Paulo: Leya, 2011. p.74.

³⁷³ No final do século XX são isolados o *canabidiol* (CBD) e o *delta 9-tetrahidrocannabinol* (THC), pelo Dr. Raphael Mechoulam, da Escola de Medicina da Universidade Hebraica de Jerusalém. A planta *cannabis* tem mais de 500 componentes químicos distintos. Estes perfazem uma categoria própria, os *canabinóides*, nome que lhe fora dado em razão da sua origem. Estes componentes são hoje chamados de *fitocanabinóides*, por derivarem da planta em si. No final do século XX descobre-se a existência de um sistema *endocanabinóide*. “O sistema *canabinóide* endógeno é parte integrante da fisiologia normal e tem sido implicado na patologia de várias condições neurológicas. Os componentes do sistema *endocanabinóide* exibem uma distribuição ampla e abundante em todo o cérebro dos mamíferos e atuam na modulação da função de uma série de outros neurotransmissores importantes. Estando localizado em áreas do cérebro importantes para a memória (por exemplo, hipocampo), motor (por exemplo, gânglios da base) e humor (por exemplo, córtex pré-frontal)”. ASHTON, John (et. al) **The Endocannabinoid System Genetics, Biochemistry, Brain Disorders, and Therapy**. ACADEMIC PRESS, 2017. Nos anos de 1999-2000 o sistema *endocanabinóide* começa a ser elucidado pela ciência. “Após a descoberta dos *canabinóides* internos, produzidos pelo próprio corpo humano, *anandamida* (N-araquidoniletanolamida) e *2-araquidonilglicerol* (2-AG), dos receptores de *canabinóides* CB1 e CB2, e das enzimas relacionadas ao metabolismo dos mesmos, um sistema especializado se consolida. A comunidade científica focou na investigação do seu potencial clínico, com resultados encorajadores em muitas áreas. Os receptores *canabinóides* são identificados em várias células e sistemas, além do sistema nervoso central, e a ciência avança na área da imunologia” **Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal**. Disponível em: <http://amame.org.br/> Sobre as descobertas feitas por Mechoulam, ver o documentário “**The scientist**”, 2015, 62min. Direção: Zach Klein.

estresse pós-traumático.³⁷⁴ Ainda, bastante promissor o campo de pesquisa das substâncias *psicodélicas*³⁷⁵ como o ácido lisérgico-25 (LSD) e da psilocibina³⁷⁶ para transtornos diversos, assim como o uso da ayahuasca como terapêutica para o alcoolismo.³⁷⁷ Cabe ainda referir pesquisas com a

³⁷⁴ O MDMA (metilenodioximetanfetamina) foi sintetizado pela primeira vez em 1912, tendo seu uso psicoterapêutico sido reconhecido na década de 1960. Em razão da política proibicionista foi banido da prática clínica. Por aumentar sentimentos de empatia e sociabilidade, o MDMA tem sido usado em conjunto com psicoterapia para tratamento de pessoas com transtorno do estresse pós-traumático (TEPT). Verificou-se que 83% dos pacientes tratados com MDMA durante a psicoterapia apresentaram uma diminuição robusta dos sintomas patológicos, contra apenas 25% do grupo de controle tratado com placebo. O TEPT afeta significativamente ex-combatentes de guerra e também pessoas vitimadas em violência urbana. RIBEIRO; Sidarta; TÓFOLI, Luis Fernando; MENEZES, João Ricardo Lacerda de. **Uso medicinal da maconha e outras drogas atualmente ilícitas.** In: **Drogas no Brasil : entre a saúde e a justiça : proximidades e opiniões.** BOKANY, Vilma (org.) São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

³⁷⁵ Há uma divergência sobre a nomenclatura adequada a esta categoria de substâncias (alucinógenos, psicodélicos, enteógenos). A expressão alucinógenos correlaciona-se com um dos efeitos do uso da mesma. Esse termo é tido como limitado dadas as complexidade dos efeitos outros. O termo psicodélicos (“aquele que manifesta a mente”) abarca as qualidades das substância de forma mais ampla. Este termo, no entanto, ficou bastante depreciado e estigmatizado ao longo dos anos 1960 e 1970. A expressão enteógeno parte de um ponto de vista antropológico, associando ao rituais religiosos ou xamânicos, isto é, voltado para as características espirituais e rituais, contextos primários de uso dessas substâncias. O conceito é entendido como uma substância capaz de manifestar a divindade interior ou o contato com a espiritualidade. Preferiu-se aqui usar a expressão psicodélicos. ESCOBAR, José Arturo Costa; ROAZZI, Antonio. **Panorama Contemporâneo do Uso Terapêutico de Substâncias Psicodélicas: Ayahuasca e Psilocibina.** NEUROBIOLOGIA, 73 (3) jul./set., 2010.

³⁷⁶ Tanto o lsd quanto a psilocibina são classificadas como substâncias psicodélicas. São capazes de estimular receptores específicos do neurotransmissor serotonina. Esta é possivelmente a categoria de drogas com maior descolamento entre o senso comum popular sobre seus riscos e os potenciais terapêuticos que possuem, muito em razão da demonização promovida pelo proibicionismo. Recentemente ganharam atenção das pesquisas neurocientíficas e dos estudos terapêuticos. O conhecimento proveniente de estudos contemporâneos nesse campo ainda é incipiente, mas bastante promissor. *“Discute-se, por exemplo, a potencial utilidade de psicodélicos para o tratamento de cefaleia , transtornos do humor, transtorno obsessivo-compulsivo e dependência química. Estudos com LSD e psilocibina, o princípio ativo dos cogumelos alucinógenos, evidenciaram a capacidade destas substâncias em reduzir substancialmente a ansiedade associada a doenças terminais ou graves. Uma meta-análise recente computou resultados de estudos antigos sobre o tratamento do alcoolismo com LSD e confirmou, usando métodos matemáticos contemporâneos de revisão, um evidente efeito deste psicodélico no tratamento da dependência de álcool. Depois do estabelecimento do uso medicinal da maconha ou seus canabinoides, os psicodélicos configuram certamente a próxima fronteira de exploração médica de substâncias que ora são consideradas ilícitas.”* A indicação das diversas pesquisas sobre estas substâncias podem ser encontradas em: RIBEIRO; Sidarta; TÓFOLI, Luis Fernando; MENEZES, João Ricardo Lacerda de. **Uso medicinal da maconha e outras drogas atualmente ilícitas.** In: *Drogas no Brasil : entre a saúde e a justiça : proximidades e opiniões / Vilma Bokany (organizadora).* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

³⁷⁷ Também integrante da categoria dos psicodélicos, a Ayahuasca (chá de Santo Daime) tem como componente a dimetiltriptamina (DMT, presente também nos preparados vegetais de Yopo e Jurema). *“Embora o Brasil viva atualmente um fenômeno ímpar,*

cetamina, substância com propriedades analgésicas e dissociativas, para auxílio em tratamentos de depressão e “tendências” ao suicídio.³⁷⁸

Ainda no campo médico um segundo fenômeno precisa ser destacado. A percepção de que se vivencia contemporaneamente uma “*medicalização da vida cotidiana*”, que abarca tanto o corpo-indivíduo quanto corpo-social, nas suas mais diferentes faixas etárias.³⁷⁹ Neste aspecto, pontualmente na questão das drogas, é interessante perceber a difusão do consumo lícito de “*substâncias de performance*”, que deve ser lida justamente dentro da racionalidade biopolítica concorrencial do neoliberalismo e do empreendedorismo de si mesmo. Apesar deste tipo de consumo ter sido registrado entre os soldados alemães na Segunda Guerra, o contexto aqui é outro. Diferentes leituras são possíveis sobre este fenômeno, aqui apenas sendo esboçada uma ligeira reflexão.³⁸⁰

caracterizado pela aprovação de um último documento responsável por regular e assegurar legalmente o uso religioso de uma substância psicodélica particular, a ayahuasca, poderosa bebida alucinógena originária da Amazônia rica em DMT, o conhecimento acerca das propriedades e potencialidades biomédicas dessa e de outras substâncias são ainda bastante desconhecidas em nosso país”. MERCANTE, Marcelo Simão. **Dependência, recuperação e o tratamento através da ayahuasca: definições e indefinições**. Saúde & transformação social. (n.4, abr-jun.), 2013

³⁷⁸ O cloridrato de cetamina, também conhecido como quetamina ou ketamina, é um anestésico dissociativo, com efeito hipnótico e características analgésicas, desenvolvido em meados da década de 60 e usado inicialmente com finalidades veterinárias. A cetamina tem sido investigada com um potente efeito antidepressivo e abre uma linha inédita de estudos sobre a doença que afeta 20% da população mundial, quase 1,4 bilhão de pessoas. “*El descubrimiento del efecto antidepresivo de la ketamina abre una ventana a la investigación de nuevas alternativas para el tratamiento antidepresivo, orientadas a actuar sobre el sistema glutamérgico. Algunos autores mencionan la posibilidad de desarrollar una nueva generación de antidepresivos de acción rápida, para lo cual se requiere un gran esfuerzo de investigación biomédica.*” McINNES, Alison L. (et al) **El papel de la ketamina como antidepresivo: un artículo de revisión..** Revista Cúpula 2017; 31 (1): 8-17.

³⁷⁹ É possível identificar estes investimentos biopolíticos sobre o corpo infantil a partir das políticas de saúde pública mental infantil, que se manifesta por meio da “*regração dos comportamentos dos corpos das crianças, imputando-lhes, para sua normalização, diagnósticos de transtornos mentais que devem ser seguidos de tratamentos visando ao conserto de seus corpos e suas manifestações*”. FONSECA, Ângela Couto Machado. **Corpo, Biopolítica e Direito: percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica**. Tese (PPGD/UFPR), 2014. p.8.

³⁸⁰ Numa perspectiva mais ampla, que não cabe aqui aprofundar: “*A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. Em seu lugar, há muito tempo, entrou uma outra sociedade, a saber, uma sociedade de academias de fitness, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, shopping centers e laboratórios de genética. A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes*

Diversas drogas (lícitas ou ilícitas) são utilizadas hoje sem conexão com aspectos patológicos, recreativos ou religiosos. Descontextualiza-se por completo os fins tradicionalmente associados ao consumo. A busca pelo êxito, pela *performance* de si mesmo, passa a ser o impulso para o consumo de determinadas substâncias.

Aumenta-se a demanda pelas *drogas de performance*, nessa busca infinita pelo êxito. Há uma pressão social pelo sucesso. O sucesso individual se tornou o valor essencial da modernidade, e a *dopagem* uma forma tida como aceitável de potencializar a *performance* concorrencial do indivíduo. É o que se percebe a partir da explosão do uso de substâncias (mesmo entre aqueles que notadamente delas não tem necessidade a partir de critérios patológicos) para potencializar os processos de aprendizagem (Ritalina³⁸¹ e

*não se chamam mais “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos.” Nesse sentido, aqueles muros das instituições disciplinares, que delimitam os espaços entre o normal e o anormal, se tornaram arcaicos. A analítica do poder de Foucault não pode descrever as modificações psíquicas e topológicas que se realizaram com a mudança da sociedade disciplinar para a sociedade do desempenho. Também aquele conceito da “sociedade de controle” não dá mais conta de explicar aquela mudança. Ele contém sempre ainda muita negatividade. A sociedade disciplinar é uma sociedade da negatividade. É determinada pela negatividade da proibição. O verbo modal negativo que a domina é o não-ter-o-direito. Também ao dever inere uma negatividade, a negatividade da coerção. A sociedade de desempenho vai se desvinculando cada vez mais da negatividade. Justamente desregulamentação crescente vai abolindo-a. O poder ilimitado é o verbo modal positivo da sociedade do desempenho. O plural coletivo da afirmação ‘Yes, we can’ expressa precisamente o caráter positivo da sociedade do desempenho. No lugar de proibição, mandamento ou lei, entram projeto, iniciativa e motivação. A sociedade disciplinar ainda está dominada pelo não. Sua negatividade gera loucos e delinquentes. A sociedade do desempenho, ao contrário, produz depressivos e fracassados.” HAN, Byung-Chul **Sociedade do cansaço**. tradução de Enio Paulo Giachini. Petropolis, RJ: Vozes, 2015. p.14.*

³⁸¹ O metilfenidato (comercialmente Ritalina) é destinado ao tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) em adultos e especialmente em crianças. Essa medicação aumenta a liberação de dopamina, auxiliando no controle da hiperatividade. Tem como efeitos colaterais alterações gastrointestinais, inapetência, dependência, psicose, alucinações, convulsões, sonolência, agressividade e até suicídio. Provoca também efeito de letargia e apatia, por isso chamada de “droga da obediência”. Diagnósticos apressados (nem toda criança agitada ou com baixo rendimento escolar é hiperativa) e a banalização do seu consumo tornou o Brasil o segundo mercado mundial no seu consumo. Estima-se que o consumo aumentou 775% nos últimos 10 anos no Brasil. A respeito, consultar as pesquisas e publicações do Fórum sobre a Medicalização da Educação e da Sociedade, disponível em: <http://medicalizacao.org.br>. Ver também CORDEIRO, Nicolás; PINTO Rodrigo Moreira Caetano. **Consumo de Estimulantes cerebrais em acadêmicos da área de saúde na cidade de Ponta Grossa - PR**. Visão Acadêmica, Curitiba, v.18 n.2, Abr-Jun./2017

mais recentemente o Adderall³⁸²); para potencializar a performance sexual, ou para finalidade puramente estéticas e de auto-afirmação individual (esteróides anabolizantes e hormônios em geral). E evidentemente tais demandas projetam um mercado farmacêutico em franca expansão. “As drogas, e de modo especial os remédios, permitem reforçar capacidades de reação ou de resistência de funções orgânicas com as quais o indivíduo não se satisfaz mais”.³⁸³ O corpo se tornou assim um “rascunho a ser corrigido”.

[Isto nos] convida a levar em consideração a fungibilidade nascente de fronteiras até então relativamente estanques e que distinguiam nitidamente, tanto na ordem objetiva (leis, prisão, tratamento) como nas mentalidade leigas, os diferentes produtos psicoativos: se certas drogas ilícitas também servem para tratar, sendo assim concebidas como automedicações para ansiedade e depressão, se certos medicamentos psicotrópicos podem servir para seu usuário se drogar ou se adaptar a um mundo de trabalho mais exigente, ou ainda, se o álcool pode desempenhar todos os tipos de função (tratar-se, dopar-se, afundar-se, ajudar a socializar-se, etc.), é preciso render-se à evidência de que as fronteiras entre usos de medicamentos psicotrópicos, drogas ilícitas e substâncias psicoativas lícitas tendem a desaparecer.³⁸⁴

A emergência destes novos saberes e a constatação do insucesso do proibicionismo das drogas, atrelada à percepção de seus efeitos negativos coloca em cheque a perpetuação deste modelo político. São sinais de uma rutura que marca o momento atual. Na própria perspectiva da política internacional, os questionamentos estão postos.

³⁸² O *Adderall* ou *AdderallXP* é uma anfetamina. Seu efeito consiste no aumento da atividade de neurotransmissores (moléculas que fazem a comunicação de um neurônio com outro), como noradrenalina, dopamina e serotonina. Entre os efeitos colaterais, destacam-se morte súbita em pacientes que tenham problemas cardíacos, acidente vascular cerebral (AVC), infarto, nervosismo, convulsões, alterações de humor e surtos psicóticos. Apesar de não vendido no Brasil, é conhecido nos E.U.A. como o “substituto da Ritalina”, sendo largamente utilizado por universitários naquele país. O próprio nome comercial dado ao medicamento tem este apelo à performance: “*add at all*” (adiciona em tudo). Ver o documentário **Take your pills**. Direção: Alison Klayman. 2018, 87min.

³⁸³ LE BRETON, D. Les médicaments de l’humeur. Les Nouvelles addiction. Paris: Scali, 2007. *apud* BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012. p.41.

³⁸⁴ BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012. p.141.

Quando firmada a convenção de Viena de 1988, na Organização Mundial das Nações, intensificaram-se os mecanismos de repressão às drogas dando origem, no plano internacional, a Guerra às Drogas. Assim fora estabelecido um prazo para consecução dos objetivos: 10 anos. A última reunião, nominada de UNGASS (United Nation General Assembly Special Session), havia ocorrido em 1998 e teve como slogan a pitoresca frase “*A drug-free world: we can do it*”. O objetivo declarado: alcançar um mundo livre de drogas (cocaína e derivados; ópio e derivados; maconha e derivados), ou ao menos uma redução drástica da presença destas em mais 10 anos, ou seja, até 2009. Percebendo que o objetivo não seria alcançado, foi definido um novo plano de ação para alcançar os mesmos objetivos, que seriam alcançados e avaliados, desta vez, em 2019. Este *slogan* e os objetivos do proibicionismo nunca se mostraram tão distante da realidade.

Diversas lideranças políticas, em especial de países *à margem* mobilizaram-se para antecipar a discussão sobre eventuais mudanças, sem a necessidade de aguardar o ano de 2019.³⁸⁵ Tal mobilização teve como fruto a realização da UNGASS-16,³⁸⁶ uma reunião parcial, que a despeito de ter reforçado o discurso pela necessidade de mudanças, não teve força política suficiente, restando esperar a reunião de 2019.

Isto posto, fica evidenciado que novas práticas e discursos passam a se estruturar. Está-se diante de um provável rearranjo dos jogos de poder, dos regimes de verdade bem como das táticas de governamentalidade atinentes ao dispositivo das drogas. Nesta lógica, discursos, práticas, mecanismos e tecnologia constitutivas de novas formas de subjetividade começam a

³⁸⁵ “*Há um espírito de reforma no ar para adaptar as convenções [de drogas da ONU] para uso e para a realidade de fato, que é consideravelmente diferente daquela de quando elas foram escritas.*” Antonio Maria Costa, Diretor Executivo, UNODC (2008); “*O mundo precisa discutir novas abordagens... temos pensando basicamente nos mesmos moldes pelos últimos 40 anos... Uma nova abordagem deveria tentar acabar com o violento lucro associado ao tráfico de drogas... Se isto significa legalizar, e o mundo acredita que esta seja solução, ela é bem-vinda. Eu não sou contra.*” Juan Manuel Santos, Presidente da Colômbia. (2010 -) Uma compilação das justificativas que resultaram na UNGASS 16 pode ser encontrada no relatório **Sob Controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam.** (2014), Global Commission on drug policy. Disponível em: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf acesso em 21.jun.2018.

³⁸⁶ Os diversos debates promovidos na reunião, bem como o relatório final com algumas diretrizes pode ser consultado em: <http://www.unodc.org/ungass2016/>

aparecer. Resta identificar em que medidas estes podem ser *usados* como tática de resistência. Aqui serão abordadas duas possibilidades distintas: os programas de redução de danos e as propostas de regulação das drogas.

4.2. Os programas de Redução de danos

Efetivamente, é possível perceber que a política proibicionista em grande medida pauta-se em um discurso ideológico de prevenção do uso das drogas por meio da ameaça de punição (prevenção geral negativa). Diante da crise do proibicionismo e da sua ineficácia em sede de prevenção é que emergem as práticas e discursos de redução de danos.

Não há um consenso específico sobre todas as diversas práticas, discursos e definições abarcadas pela nomenclatura “redução de danos” ou “redução de riscos”. Esta nomenclatura abarca uma diversidade de práticas, vinculadas ao consumo tanto de drogas lícitas quanto ilícitas, mas também que podem ser estendidas para outros campos de vinculação com a saúde pública - e com processos de criminalização. A título de exemplo, pode-se abordar a questão do abortamento ilegal, das práticas de ortotanásia ou mesmo da prostituição.

Já se adverte que a análise sobre os programas de Redução de Danos aqui desenvolvida não tem por pretensão uma verticalização no tema, mas sim a de evidenciar em que medida é possível utilizá-las como táticas de resistência.³⁸⁷ De forma geral, no recorte que aqui interessa, pode-se

³⁸⁷ Para uma análise mais profunda especificamente sobre as propostas de redução de danos, sugere-se: WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.; ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e Biopolítica: Uma genealogia da redução de Danos**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais/PUC-SP), 2012; VALÉRIO, Andréa Leite Ribeiro. **(Mal) dita liberdade e cidadania: A redução de danos em questão**. (Dissertação/Universidade Católica do Salvador), 2010; MARLATT, G. Alan. **Redução de Danos. Estratégias práticas para lidar com comportamento de alto risco**. Porto Alegre, ARTMED, 1999.; GOMES, Rogério Rodrigues. **Caminhos sobre a**

entender os programas de Redução de Danos como ações que buscam minimizar os riscos e os danos provocados pelo uso ou pelo uso problemático de drogas sem necessariamente requerer a abstinência ou a redução do consumo de tais substâncias. Ou seja, a ideia central não é baseada na evitação do uso em si (abstinência), mas sim na redução de danos/riscos colaterais decorrentes do uso.

Importante lembrar que estas práticas e discursos não colocam em questão o tráfico de drogas (a questão do comércio em si e toda as negatividades dele decorrentes), mas sim o usuários e os riscos potenciais conexos ao seu consumo.

Efetivamente, tais práticas e discursos bastante plurais vão emergir com destaque na década de 1980,³⁸⁸ como resposta à incidência em âmbito internacional do vírus HIV/AIDS por meio de medidas como a distribuição gratuita de seringas aos usuários de drogas injetáveis. No Brasil, a Redução de Danos é registrada a partir do final da década de 1980, também bastante vinculada à questão da HIV/AIDS.³⁸⁹ Ao longo das últimas décadas, diversas novas estratégias foram desenvolvidas mundo afora, como por exemplo os programas de metadona como substitutivo em situações de uso problemático de heroína.³⁹⁰

especificidade da redução de danos frente aos modelos de abordagem ao uso de psicoativos no Brasil. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivas clínicas e culturais.** Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012.

³⁸⁸ Em verdade, é possível identificar programas de redução de danos no ano de 1926, na Inglaterra, quando o ministro da Saúde sir Humphrey Rolleston defendeu o uso da própria heroína para o tratamento de dependentes desta substância. WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 114. No mesmo sentido, ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e Biopolítica: Uma genealogia da redução de Danos.** Tese (Ciências Sociais/PUC-SP), 2012, p. 156. e também RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e redução de danos: análise crítica no âmbito das ciências criminais.** Tese (Direito/USP), 2012, p.38-39.

³⁸⁹ O primeiro programa de redução de danos no Brasil foi criado em Santos, em 1989, e tinha como estratégia a troca de seringas usadas por novas. Essa primeira experiência foi interpretada pela Polícia e Ministério Público como apologia e deu origem a inquérito policial contra os coordenadores do programa, que resultou em Termo de Ajustamento de Conduta. O programa foi assim obstaculizado.

³⁹⁰ O uso problemático da heroína, registrado especialmente na Europa, tem como possível opção terapêutica a substituição por Metadona, um analgésico narcótico sintético, com

Mais recentemente, já no contexto brasileiro, é possível perceber tal racionalidade em algumas isoladas intervenções estatais de saúde pública junto à população da “crackolândia”,³⁹¹ bem como as proposições que norteiam a atuação dos Centros de Atenção Psicossocial à Álcool e Drogas (CAPS-AD).³⁹² A inserção de tais políticas não fez desaparecerem as práticas de controle focadas na prevenção do uso, até porque ainda é o modelo proibicionista que vige em nossa realidade.

Os programas de Redução de Danos são orientados especialmente por uma lógica pragmática. Diferentemente do discurso proibicionista, que prega a abstinência em relação às drogas ilícitas, a Redução de Danos parte da lógica de que o consumo de drogas é inerente à condição humana. Especialmente diante da irrupção da AIDS na década de 1980, a ideia de tratamento curativo ou abstinência total não poderia mais ser a estratégia central. Neste contexto é que foi pensada a distribuição de seringas.

A perspectiva dos programas de Redução de Danos é a de reconhecer a autonomia da vontade do usuário de drogas. Assim, é premissa fundamental que a redução de danos seja voluntária, e não de caráter compulsório, obrigatório. Qualquer imposição nesse sentido desconfigura de plano a proposta, convertendo sua lógica aos ditames moralistas do proibicionismo, comprometendo seus resultados.³⁹³

efeitos similares aos da heroína e da morfina, mas menos sedativo. BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012. p.128.

³⁹¹ Sobre programas de Redução de Danos na crackolândia, ver GODOY, Aline; (Org.) **I Fórum Estadual de Redução de Danos de São Paulo**. São Paulo: Córrego, 2014. Disponível em: http://edelei.org/_img/_banco_imagens/Livro%20FERD%20menor.pdf acesso em 21.jun.2018.

³⁹² Ver em especial: VALÉRIO, Andréa Leite Ribeiro. **A redução de danos na saúde mental através do CAPS-AD**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012.

³⁹³ No Brasil, este elemento tem sido frequentemente desconsiderado, tentando implementar compulsoriamente medidas como essa. Interessante comparação entre as práticas de redução de danos realizado na Espanha, na localidade de Terraza, próximo a Barcelona, pela ALBA (Associació Dájuda i Reinserció del Toxicòman) e as práticas de Justiça Terapêutica implementada em Porto Alegre, pelo CIARB (Centro Integrado de Apoio da Rede Biopsicossocial) podem ser encontradas em: WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.111-166.

Efetivamente, se houver a intenção de fazer uso de droga, que este uso seja feito da forma menos prejudicial possível, a si e a terceiros. E esta perspectiva vale para absolutamente qualquer tipo de substância, sejam ilícitas,³⁹⁴ sejam lícitas como o álcool.³⁹⁵

Há um largo processo de conscientização, de tentativa de permitir aos usuários de drogas uma reflexão quanto ao sentido do seu uso, frequência, modo de usar, auto cuidado, higiene, motivação ao acesso de outros serviços públicos sociais. Assim, a lógica é de que seja realizado um *consumo responsável (uso não problemático)*, ciente dos efeitos, riscos, formas de uso mais adequada e interações a serem evitadas.

As pessoas aprendem a usar drogas e têm determinadas regras, quer dizer, em todos os grupos que investiguei ou conheci havia uma etiqueta, havia um determinado limite que não podia ser ultrapassado; as pessoas não poderiam se tornar inconvenientes. E havia maneiras de lidar quando a pessoa perdia, ou parecia que ia

³⁹⁴ Para exemplificar, as principais estratégias de redução de danos, de acordo com a substância, são: i) Cocaína, Merla ou Crack: cada usuário deve usar seu próprio canudo; regulando frequência/quantidade de inalações para evitar ulcerações na mucosa, no caso da cocaína. Não fazer uso de barriga vazia; usar *piteiras* individuais para o fumo do crack/merla. Tem-se identificado inclusive a distribuição de kits descartáveis; ii) Inalantes (loló, lança perfume, tiner): evitar uso intenso, apagões são sinais de perigo; evitar interação com depressores como o álcool; iii) Maconha: cuidar com a inalação de fumaça muito quente, ficar atento com tosses ou dificuldade de respirar iv) álcool: beber devagar, não dirigir e evitar associação com outras substâncias (tanto depressores quanto estimulantes). Ainda, cuidar com práticas sexuais desprotegidas; v) LSD: cuidar com interação com outras drogas e com a substância que efetivamente está sendo usada; vi) ayahuasca e cogumelos: usar em ambiente seguro e confortável.; vii) ecstasy: cuidado com alimentação e hidratação. Viii) Apesar de não ser difundida no Brasil, as recomendações para Heroína são: não compartilhar seringas, bem como testar pequenas doses para avaliar a “pureza” da substância, evitando assim overdose; Disponíveis em: http://edelei.org/_img/_banco_imagens/Folders%20drogas%202015%20online.pdf Para análise mais abrangente, ver: GODOY, Aline; (Org.) **I Fórum Estadual de Redução de Danos de São Paulo**. São Paulo: Córrego, 2014. Disponível em: http://edelei.org/_img/_banco_imagens/Livro%20FERD%20menor.pdf acesso em 21.jun.2018. Alguns informativos estão anexos ao final (Anexo 6).

³⁹⁵ Curioso perceber como este tipo de controle por usos menos danosos é muitas vezes difundido pelo próprios usuários, ainda que de forma inconsciente. Veja-se, por exemplo no campo do álcool, os ditos populares como “não beber de barriga vazia” ou ainda “aprecie com moderação”. Ainda que “rudimentares”, podem ser lidas como formas de redução de danos com relação ao consumo do álcool.

perder, certo tipo de controle, ou seja, não é o uso desabusado simplesmente.³⁹⁶

Busca-se um processo em que o sujeito se perceba como co-responsável³⁹⁷ (junto com a comunidade em que habita) por sua saúde, seu corpo e suas decisões.³⁹⁸ Assim, seria o usuário “*gestor de seu próprio corpo, dos usos que faz dele e da forma de condução de sua sexualidade, que não acontece fora de um contexto sócio-histórico*”.³⁹⁹

É possível nitidamente perceber como tal racionalidade se insere paradoxalmente também em uma lógica biopolítica, ao se definirem regulamentações, parâmetros e “normas” adequadas de consumo, tudo isto constituído por determinados saberes, discursos e práticas, muitas vezes médicas. Ou seja, há um processo de normalização de comportamentos, de assimilação das possíveis condutas por meio de determinados saberes e instituições. Diversas pesquisas, tanto internacionais quanto pátrias, destacam esta crítica do aspecto disciplinador e normalizador da redução de danos.⁴⁰⁰ Há assim uma evidente apropriação e “domesticação” destas

³⁹⁶ VELHO, Gilberto, **O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política**. In: LABATE, Beatriz Caiuby (org.) **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008. p.133.

³⁹⁷ Há distinção entre hetero-controle, auto-controle e controles sociais (informais). A política de redução de danos investe tanto no auto-controle quanto no controle social (informal), tendo em conta que o uso de drogas sempre se dá em contextos sociais determinados.

³⁹⁸ Realizando uma etnografia sobre a possibilidade de autorregulação do uso de crack (uso controlado) em Salvador, Malheiros conclui: “*O trabalho de redução de danos (...) deve possibilitar a construção de sujeitos co-gestores (co-gestão definida com compartilhamento de poder) de saúde tendo como pano de fundo o seu horizonte de experiências vividas na comunidade. Retira-se, assim, a primazia da reflexão de estratégias de produção de saúde dos gestores institucionais que, por vezes, desconhecem a realidade vivida pelos usuários e abre-se a possibilidade de emergirem novos sujeitos atuantes e implicados nesse processo*”. MALHEIROS, Luana. **Tornando-se um usuário de crack**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012. p.99.

³⁹⁹ GOMES, Rogério Rodrigues. **Caminhos sobre a especificidade da redução de danos frente aos modelos de abordagem ao uso de psicoativos no Brasil**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012. p.371.

⁴⁰⁰ Veja-se, no âmbito internacional as críticas em McLEAN, Katherine. **The biopolitics of needle exchange in the United States**. *Critical Public Health*. Vol.21, n.1, p.71-79, 2011 e também ANDERSEN, Ditte. **Harm reduction - ideal and paradoxes**. *Nordic studies on*

“alternativas” ao proibicionismo, constituindo novas formas de exercício de controle sobre os (mas também *pelos*) usuários de drogas.

O pano de fundo que orienta a perspectiva da redução de danos tem a presença clara de elementos da racionalidade neoliberal, do *empreendedorismo de si mesmo*. Toda esta racionalidade pressupõe a figura do usuário de drogas como o gestor de si mesmo, dos riscos inerentes ao consumo destas substâncias. Atua-se dentro da percepção de que os comportamentos são determinados por critérios racionais de escolha, por intermédios de cálculos de contenção dos riscos. A teoria da escolha racional por trás desta lógica pressupõe um direcionamento de escolha, da escolha certa. Uma indução de comportamento, uma *condução das condutas*.⁴⁰¹

Por mais contraditório que possa ser, a despeito da proibição/ilicitude, a existência de um mercado (clandestino) de drogas cria um espaço de liberdade. Não se questiona, na redução de danos, como esse mercado/espaço/liberdade foi criado, mas sim como governar/operar a liberdade na questão do uso. Políticas de redução de danos “ensinam”/“conduzem”/“forçam” o indivíduo a escolher a opção que produza

alcohol and drugs. Vol. 24, p.235 - 252, 2007. CARRINGTON, Kerry, PEREIRA, Margaret. **Irrational Addicts and Responsible Pleasure Seekers: Constructions of the Drug User**. Crit Crim 24:379–389. 2016. No contexto brasileiro, ver em especial as pesquisas de Pablo Ornelas Rosa. Destaque para ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e Biopolítica: Uma genealogia da redução de Danos**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais/PUC-SP), 2012; ROSA, Pablo Ornelas. **Uso abusivo de drogas: da subjetividade à legitimação através do poder psiquiátrico**. Revista Pan-Amaz Saúde, 2010, 1(1): p.27-32; e também, ROSA, Pablo Ornelas; PUZIO, Marcelo. **Governamentalizando empreendedorismos de si: como as “psico-ciências” fomentam a produção do homo oeconomicus**. NEIP. v1, .n2, 2013. p.216-229. RODRIGUES, Thiago. **Política e Drogas nas Américas**. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004.; CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil: a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

⁴⁰¹ Nesse sentido: “Os discursos sobre dependência e abuso são substituídos por referências ao usuário de drogas que é considerado consumidor em um mundo de consumismo, capaz de fazer escolhas racionais e de discernir entre mercadorias e comportamentos vantajosos e desvantajosos.”No original: “Discourses of addiction and abuse are replaced by references to the ‘drug user’ who is regarded as a consumer in a world of consumerism, quite capable of making rational choices and of discerning between advantageous and disadvantageous commodities and behaviour.” O’MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Pleasure, freedom and drugs: the uses of pleasure in liberal governance of drugs and alcohol consumption**. Sociology - SAGE Publication. V.38, n.1, p.25-42, 2004. p.36.

menos danos. A escolha racional é assim uma forma de dirigir as condutas dentro da perspectiva de menor risco a si mesmo.

Além disso, paralelamente às eventuais políticas estatais que focam na redução de danos, é possível constatar também a emergência de “iniciativas”,⁴⁰² práticas e discursos fora do âmbito estatal, no campo da “sociedade civil” em perspectiva interessante. No Brasil, inclusive, dado o descaso estatal por políticas/programas nesse aspecto, maior iniciativa cabe à “sociedade civil.”

De formatação *líquida, fluída*, com atuações geralmente pontuais, essas “iniciativas” atuam de forma bastante plural. Nos anos recentes ganharam espaço por meio das redes sociais/virtuais. Interessante perceber que atuam mais na perspectiva de conscientizar para um *uso responsável*. Exemplos são as ações vinculadas ao “Centro de Convivência É de Lei - Redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas”, por meio do projeto ResPire Redução de Danos e Riscos”, no estado de São Paulo e o Coletivo Balance de Redução de Danos”, na Bahia.⁴⁰³ Atuando

⁴⁰² Diversos são os rótulos e nomes que aparecem contemporaneamente: ONGs, Coletivos, Grupos, “Institutos”, etc, com as mais distintas formações jurídicas, orçamentárias e de pessoal. Neste estudo não entraremos em detalhes de nomenclatura, apenas importa compreender a (r)existência destas “iniciativas”.

⁴⁰³ “O Centro de Convivência É de Lei é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atua desde 1998 na promoção da Redução de Riscos e Danos sociais e à saúde associados ao uso de substâncias psicoativas. Desde 2008, o É de Lei tem como parceiro o Coletivo ‘Balance` Redução de Riscos e Danos, ligado ao Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD), da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Buscando inspiração em trabalhos como os desenvolvidos na Espanha pela Energy Control e nos EUA, pela Multidisciplinary Association for Psychedelic Studies, o Balance promove ações de cuidado desde 2006, sendo seu trabalho pioneiro na cena eletrônica nacional. Nas ações realizadas em conjunto com o Coletivo Balance na Bahia e em São Paulo conseguimos acessar uma grande quantidade de usuários que participam rotineiramente destes eventos e lá fazem uso de diversas substâncias.” O coletivo ResPire “Tem como objetivo a redução dos riscos e danos no uso de substâncias psicoativas junto à população jovem adulta participante de festas de música eletrônica, por meio da realização de ações de educação e prevenção em saúde, e na formação de jovens lideranças e ativistas sobre redução de danos em contextos de festas. Em seu processo de desenvolvimento e ação o ResPire pôde mapear raves e festivais de música eletrônica do estado de São Paulo, executar intervenções em diversas festas (inclusive um baile funk), realizar debates sobre o tema em universidades, congressos e nos próprios festivais de Música eletrônica, além de proporcionar a formação de diversos usuários e interessados em redução de danos em contextos de festas. A intervenção do ResPire se dá por meio de montagem de um posto de trabalho em festas de música eletrônica, previamente selecionadas, para acessar as pessoas – o InfoStand. Neste local, por meio de reflexões Compartilhadas com os redutores de danos

principalmente em espaços de uso de drogas sintéticas, como por exemplo em festas eletrônicas, tais “coletivos” distribuem informativos (inclusive por meio de redes sociais), auxiliam situações de contenção de crise em razão do uso de substância (“*bad trip*”), bem como ocasionalmente realizam testes para identificar a composição real de algumas substâncias.⁴⁰⁴

Novamente frisa-se aqui que as ações de redução de danos são plurais; assim qualquer generalização incorreria em erro. Se por um lado é possível vislumbrar algumas “política de redução de danos” como expansão de uma biopolítica normalizadora sobre os usuários de drogas, por outro (e aqui reside sua ambivalência) é possível sustentar algumas ações enquanto posições estratégicas, contra-condutas que produzem (ou que são capazes de produzir) subjetividades distintas, não mais *patologizadas*. Há assim uma responsabilização do usuário “*não destinada a tornar o usuário um alvo para a exclusão social, punição ou culpa. Muito pelo contrário. Os usuários de drogas*

do projeto, os frequentadores podem trocar conhecimentos sobre as diferentes substâncias, refletir sobre a forma de uso, quantidade, etc., o que possibilita a prevenção de usos que representem maior risco para o sujeito. O InfoStand também pode ser utilizado para acolhimento de pessoas que estiverem passando por experiências negativas devido ao uso de substâncias, o serviço chamado de SOS Badtrip, que muitas vezes pode ser essencial para conter surtos e prevenir danos mais graves.” Mais informações, ver: COSTA, Roberta Marcondes.(org.). **Projeto ResPire Redução de danos em contexto de festas.** In: GODOY, Aline;(Org.) **I Fórum Estadual de Redução de Danos de São Paulo.** São Paulo: Córrego, 2014.; ANDRADE, Marcelo Andrade. **‘Balas’, ‘Doces’ e outras ‘guloseimas’; coletivo balance de redução de danos. Substâncias psicoativas: uso cultura e redução de danos na cena psytrance soteropolitana e conexões nacionais.** Teses (PPG Ciências Sociais/UFBA), 2009.; GUIMARÃES, Marcelo Andrade.; GUIMARÃES, Marcelo; MacRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. **Coletivo Balance de redução de riscos e danos: ações globais em festas e festivais de música eletrônica no Brasil (2006-2010).** In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivaas clínicas e culturais.** Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012. Conferir também o sítio eletrônico: <http://edelei.org/post/28-Projeto-ResPire>

⁴⁰⁴ Uma consequência marcante da criminalização das drogas é a ausência de qualquer tipo de controle de qualidade sobre as substâncias comercializadas no mercado ilícito. Assim, no campo dos danos à saúde dos usuários, é bastante comum o desconhecimento da substâncias que estão sendo consumidas. Via de regra, as substâncias falsas ou batizadas - com custos menores para os produtores - são ainda mais nocivas aos usuários. Tal fenômeno era frequente já na lei seca Norte Americana, ainda no início do século. No caso das drogas sintéticas, geralmente comercializadas em formas de comprimidos ou *plotter*, tal situação é ainda mais grave. Em levantamento feito em 2012 pela Superintendência da Polícia Técnico-científica de São Paulo em parceria com a Fapesp, menos da metade (44,7%) dos comprimidos vendidos como ecstasy continham efetivamente o MDMA (princípio ativo do ecstasy). Foram encontradas outras 20 substâncias, entre anfetaminas, mentanfetaminas, anestésicos de cavalo e remédios de emagrecimento. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/08/1135888-ecstasy-consumido-em-sao-paulo-nao-e-ecstasy.shtml>>. Acesso em 21. fev.2018.

*estão sendo ‘empoderados’ para lidar com os seus problemas de forma responsável, e para governar os danos colaterais de seu uso de drogas”.*⁴⁰⁵

Conforme salientado anteriormente, as práticas são bastante plurais, sendo impossível qualquer tipo de generalização, mas a lógica é que nestes programas não haja valoração moral da conduta do usuário de drogas. Este é visto como um dos “*nossos*” (em oposição à postura excludente de construção do “*outro*”). Muito menos um anormal, e muito mais um “ator racional” - *rational choice theorie* - que passa a responder pelos riscos da sua própria conduta (lembre-se que aqui está se tratando do uso de drogas, e não da questão do tráfico).

A própria mudança semântica dos termos “drogado”, “dependente” ou “toxicômano” para *usuário* traz a ideia da constituição de subjetividades responsáveis por si mesmas (governo de si). Neste sentido, essa mudança “*marca o surgimento da representação de um indivíduo dotado de racionalidade, não completamente dominado por causas psíquicas que congelam seu entendimento, capaz de desenvolver estratégias para cuidar da própria saúde, tanto quanto gerir os próprios usos*”.⁴⁰⁶

É a figura do *homo prudens*. Esta perspectiva de uma “responsabilização” inclusiva pode ser também observada com relação ao consumo de algumas drogas lícitas.⁴⁰⁷

Observação importante é feita por O’Malley e Valverde no que diz respeito à governamentalidade neoliberal do uso das drogas e também do consumo de álcool. Os autores promovem uma análise do papel do “*prazer*” nesta técnica de governo. Ao longo do século XIX e principalmente XX, os discursos que constituíram a figura do toxicômano e do alcoólatra, em especial

⁴⁰⁵ O’MALLEY, Pat. **Experimentos em risco e justiça criminal**. In: O’MALLEY, Pat. O’MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017. p.19.

⁴⁰⁶ BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012. p.129.

⁴⁰⁷ Veja-se aqui, a título de exemplificação, as políticas públicas brasileiras pela redução do consumo de cigarro e de evitação do fumo passivos, com reconhecida eficácia, bem como as iniciativas vinculadas ao uso problemático do álcool. Parecem ser manifestações desta perspectiva *slogans* como “*se beber não dirija*” ou ainda “*aprecie com moderação*”.

integrante das classes baixas e trabalhadoras, promoveram a dissociação/exclusão da dimensão do prazer nestes usos. E da mesma forma as ações de redução de danos deixaram de fora a questão dos “prazeres”, veja-se pelas expressões “uso não problemático” ou “uso responsável”. O prazer seria seletivo, somente sendo tido como legítimo nas práticas e usos das classes mais altas.⁴⁰⁸

Importantes críticas são feitas às ações de Redução de Danos, na perspectiva de serem manifestações da governamentalidade neoliberal. Tais leituras compreendem essencialmente essas ações como formas de assujeitamento que incidem sobre corpos, governando suas condutas e tornando-os úteis e produtivos.⁴⁰⁹

⁴⁰⁸ *“Nesta nova era da liberdade, o prazer desempenha um papel muito mais instável ou variável no livre governança do eu. Um “direito” ao prazer como incentivo ou recompensa é muito mais extensivo nesta cultura de consumo, mesmo onde possa envolver todas as drogas. Mas isso é diferente do dever de governar os riscos evitáveis - incluindo aqueles decorrentes do uso irresponsável de drogas. É talvez esta tensão na era atual do liberalismo, entre um direito presumido ao prazer e um dever de governar os riscos, que se reflete mais claramente nas políticas de minimização. Em suma, o prazer pode ser considerado não apenas como constituinte da liberdade do liberalismo-exemplificada na figura do cálculo da felicidade - mas também como variável técnica para governar indivíduos livres. Discursos de prazer parecem ser usados governamentalmente de maneira seletiva e direcional. (...) Na governança liberal, especialmente após o século XVIII, parece que o “prazer” é implantado como uma tática ou estratégia. No nível mais geral, podemos dizer que o prazer é implantado, no sentido usado aqui, apenas “dentro da razão”. Assim, o viciado não é dirigido pela razão, mas pela dependência química; o alcoólatra por desejos; o bêbado por uma espécie de bestialidade new-age; o bebedor da classe trabalhadora por um déficit de prazer patológico. O governo liberal, portanto, acumulou uma bateria de caracterizações de negação de prazer, cada uma com sua própria eficácia discursiva, cada um ligado a um conjunto apropriado de técnicas de governo. Bestialidade requer e justifica força e compulsão; dependência e vício valorizam e mobilizam intervenções médicas; comportamentos compulsivos desencadeiam e validam terapêutica; consumidores de livre escolha exigem e recebem informações e habilidades. Assim, o liberalismo se arma com uma multiplicidade de respostas, tornando-se potencialmente cada vez mais flexível e adaptável em sua capacidade de governar sem prazer. Mas os amantes de vinho da classe média, dos coquetéis e do balcão de um pub do interior podem garantidamente serem associados ao prazer, aproveitando a tranquilidade de sua propriedade. O prazer é mobilizado pelo governo liberal como um tática discursiva: o prazer é bom e, garantidamente, só pode ser atribuído aos bons.” O’MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Pleasure, freedom and drugs: the uses of pleasure in liberal governance of drugs and alcohol consumption**. Sociology - SAGE Publication. V.38, n.1, 2004, p.39.*

⁴⁰⁹ [Esses discursos e práticas] *“acabaram capturando os indivíduos por meio de verdades construídas, sobretudo, pelo saber médico que passam a serem incorporadas por instituições internacionais através dos Direitos Humanos, governamentalizando a população mundial”*. ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014. p. 23. Ver outras indicações de posicionamentos neste sentido na nota 400.

Nesse sentido, os(as) redutores(as) de danos funcionariam como vigilantes dos hábitos dos(as) usuários(as) não apenas nas clínicas, mas também nos locais de consumo, difundindo assim o biopoder. Ao promover o maior controle sobre as formas de consumo, os (as) usuários (as) e ex-usuários (as) conseguem transformar suas atividades, antes ilegais e impuras, em forma de obter vantagens financeiras, sem reconhecer os assujeitamentos e sujeições em que estão inseridos a partir da racionalidade neoliberal, difusora de capturas⁴¹⁰

A despeito deste tipo de leitura ser possível, entende-se que as relações de poder são necessariamente atravessadas pela ambivalência. A população ou mesmo as pessoas não são puramente passivas à estes discursos e práticas, assim como não o eram ao proibicionismo. Não são meros objetos de governo e saberes mas subjetivações complexas de tecnologias de governo dos outros e de si mesmos.

Há efetivamente possibilidades de resistências, fugas e contra-condutas inerentes à estas relações de poder. A governamentalidade é assim marcada por tensionamentos vinculados às práticas e saberes que investem em tal foco; *“é antes de tudo uma disputa política que envolve condutas cotidianas (asceticismo, horizontalidade política, experiências de êxtase), práticas discursivas (crença escatológica, discurso ascético) e configurações institucionais (imprensa).”*⁴¹¹

⁴¹⁰ TORCATO Carlos Eduardo Martins; RIBEIRO, Tiago Magalhães. **Governamentalidades e usos de drogas no Brasil**. Argumentum, Vitória (ES), v. 7, n.1, p. 39-54, jan./jun. 2015. p.50.

⁴¹¹ Em sentido próximo ao aqui proposto: *“A análise dos controles políticos estabelecidos sobre as substâncias psicoativas, no início do século XX, nos coloca o desafio de pensar tais controles não apenas como uma força institucional nascida de um saber/poder que domina tudo, mas também como produtor de novas e diferentes formas de dominação e de resistência. Propomos nesse artigo a utilização do termo “dissidência” ao invés de “contraconduta” por dois motivos: 1º Passados mais de vinte anos da queda do muro de Berlim, tal associação entre o termo dissidência e a perseguição política soviética não tem mais sentido; 2º Escotado sugere a utilização do termo dissidência porque originalmente o movimento proibicionista internacional teve um impulso decisivo do conservadorismo religioso em matéria de alteração da consciência. Os controles estabelecidos sobre os estados de alteração da consciência seriam uma espécie de reação religiosa a todas as formas de individualismo libertário que se desenvolveram desde o final do século XVIII. A expansão do Estado de bem estar social seria a responsável por inscrever os anseios religiosos no campo político e transformar o dissidente farmacológico no novo herege da modernidade.”* TORCATO Carlos Eduardo

Assim, nesta perspectiva, é possível no plano concreto reconhecer nestas práticas e discursos como possíveis espaços para estratégias e táticas de resistência (na perspectiva de *deslocamento*, que será tratada adiante). São práticas que podem estrategicamente ser usadas como contra-condutas, permitindo uma “outra existência”, formas distintas de subjetividades diante do “dispositivo das drogas”.

O que se pretende analisar é como estas novas práticas e saberes se configuram enquanto formas de *condução de condutas* (governo). Entende-se aqui que há uma ambivalência de tais práticas e discursos, e como tal abrem-se espaços estratégicos para resistências, contra-condutas e para constituição de novas/outras subjetividades. A possibilidade de uma *re-existência*.

4.3. As propostas de descriminalização do consumo e de regulamentação das drogas

O presente tópico tem, em certa medida, objetivo parecido com o tópico anterior, qual seja, identificar a emergência de práticas e discursos recentes na questão das drogas que podem representar espaços de resistência, de crítica, ao atual modelo necropolítico das drogas. O foco aqui, entretanto, passa a ser a emergência de políticas de descriminalização do consumo e ainda de regulamentação e legalização de drogas. Assim, diferentemente da redução de danos, as medidas daqui tratadas tem reflexo direto na questão da comercialização das drogas. Efetivamente são estas perspectivas oposições diretas ao proibicionismo,⁴¹² ou seja, estas medidas

Martins; RIBEIRO, Tiago Magalhães. **Governamentalidades e usos de drogas no Brasil**. Argumentum, Vitória (ES), v. 7, n.1, p. 39-54, jan./jun. 2015. p.52.

⁴¹² A despeito dessas políticas progressistas, é possível identificar modelos repressivos extremistas, inclusive com aplicação pena de morte. É o caso da China, primeiro país a adotar pena de morte para crimes relacionados à drogas, em 1948; da Malásia, em 1952; do Irã, em 1959; da Cingapura, em 1975; da Arábia Saudita, em 1987 e do Vietnã, em 1999. Interessante que, a partir de 2004, tanto China quanto Vietnã passaram a adotar programas de substituição de opióides e de troca de seringas em larga escala. Hoje trinta e três países ainda prevêm em lei a pena de morte para delitos com drogas. A

retiram o aspecto proibitivo e criminal da uso, ou ainda também da comercialização, ou pelo menos criam situações em que o comércio legal seja possível.

Importa aqui destacar que o tema da tese não é a “descriminalização das drogas” em si, até porque ultrapassaria qualquer possibilidade de análise diante da complexidade do problema e das limitações do autor. O que se busca aqui é demonstrar como estas propostas emergiram no início do século XXI diante da crise do proibicionismo e tomam proporções cada vez mais amplas, ao menos no campo discursivo. Vários países recentemente vêm adotando importantes medidas, no tocante à descriminalização do consumo.

Apesar de algumas medidas registradas ainda no final do século XX, é efetivamente no início do século XXI que as alternativas ao proibicionismo ganham espaço mundo afora.⁴¹³ Estima-se que mais de 30 países tenham, na prática, descriminalizado o consumo de drogas (em especial da *cannabis*)

situação mais extrema, no entanto, é registrada nas Filipinas, diante do governo do presidente Rodrigo Duterte, que iniciou em junho de 2016. Seu mandato vai até 2022. No governo de Duterte foi implementado um regime de medo, violência e mortes para lidar com a questão das drogas. De acordo com a própria polícia nacional (PNP), até dezembro de 2016 (em seis meses de governo) já eram mais de 6214 vítimas, sem qualquer tipo de inquérito ou processo. Execuções sumárias, portanto. Deste total, 2165 foram mortas pela polícia e 4049 por grupos de extermínio (chamados de vigilantes). Duterte admite ter matado pessoalmente um traficante e prometeu “*luta sangrenta até que o último narcotraficante morra*”. Na campanha presidencial, em seu discurso disse “*Hitler massacrou três milhões de judeus. Agora existem três milhões de viciados em drogas. Eu trucidaria todos eles com prazer*”. Recentemente Duterte se reuniu com Donald Trump, que teria elogiado as ações do presidente filipino na questão das drogas. Ver o documentário **O Inferno de Duterte**, direção Aaron Goodman e Luis Liwanag. 2017. 8min.

⁴¹³ Apesar de ganharem força, muitas não são implementadas com eficácia. Veja-se o caso da Rússia. Em 2005, alterou o artigo 228 do código penal, prevendo sanções administrativas (multa e até dois anos de trabalho comunitário) para quem “portar pequena quantidade.” Assim, com essa definição aberta, têm-se uma política em que a distinção na quantidade de drogas para distinguir posse para consumo próprio de tráfico são tão nebulosas, discricionárias (como no Brasil). Assim, a maioria das pessoas fica vulnerável a acusações de tráfico de drogas e a receber uma sentença carcerária longa, ainda que não tenha envolvimento com o comércio. GCDP **Avanços na reforma de políticas de drogas: uma nova abordagem à descriminalização**. (2016), Global Commission on Drug Policy. P. 20. Disponível em: http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/GCDP-Report-2016_POR.pdf Acesso em 21.jun.2018.

embora o número exato não esteja claro, em razão das distintas definições usadas.⁴¹⁴

A política holandesa é pioneira enquanto alternativa ao proibicionismo. Uma lei de 1976 permitiu o sistema legal da venda de *cannabis*, feita através dos chamados *coffee shops*. A legislação holandesa estabeleceu a distinção entre drogas leves, de menores riscos (maconha e haxixe) que seriam toleradas; e drogas pesadas, de riscos inaceitáveis (heroína, cocaína, anfetamina e LSD). A ideia central era separar os dois mercados, evitando que aquele que faz uso das drogas leves tivessem também acesso ao mercado das mais pesadas. A venda das drogas leves é restrita aos *coffee shops*, apenas para maiores, com proibição de propaganda (por isso o nome *coffee shops* e não *cannabis shops*).

A política holandesa, no entanto, não abarcava a questão da produção, permanecendo esta ilícita. Essa política somente pôde funcionar em razão da “vista grossa” feita pelo poder público sobre a produção. Ainda assim, “*seu objetivo central, que era afastar os jovens das drogas pesadas, foi claramente atingido: a Holanda tem um dos menores índices de uso de cocaína e heroína da Europa.*”⁴¹⁵ No ano de 2017 foi aprovada regulamentação para o plantio de *cannabis* finalmente resolvendo esta contradição.

⁴¹⁴ O termo “Descriminalização” comumente utilizado nas recentes políticas de drogas comporta significados distintos. De forma geral, refere-se à remoção de sanções penais por posse de pequenas quantidades de drogas atualmente ilegais para uso pessoal, com eventual uso de sanções civis ou administrativas. Em muitas situações, na definição de “descriminalização” a posse de drogas continua sendo ilegal e uma ofensa punível, mas não pelo campo penal. Também é preciso fazer uma distinção entre a “descriminalização de direito”, que envolve reformas específicas do quadro jurídico, e “descriminalização de fato”, com resultado prático semelhante, mas através da não aplicação de leis criminais que tecnicamente permanecem em vigor. Com exceção de alguns dos países com políticas tolerantes para a posse de *cannabis* (por exemplo Espanha, Holanda e Bélgica), pessoas com posse de drogas, sob um modelo de descriminalização, geralmente terão as drogas confiscadas. A descriminalização é ainda muitas vezes erroneamente compreendida como a remoção completa ou abolição de ilícitos por posse, ou confundida com “legalização” (regulação legal da produção e disponibilidade da substância).

⁴¹⁵ BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas.** (versão digital), São Paulo: Leya, 2011, p.56.

Tanto na Holanda quanto em países como Suíça,⁴¹⁶ Dinamarca, Reino Unido e Alemanha, a partir dos anos 1980 foram implementadas políticas de redução de danos, por meio de programas de troca de seringas, tratamento para uso assistido de heroína e a criação de locais para consumo supervisionado. A Moldávia, desde 1999 também implementou programas de redução de danos, especialmente em prisões.

A Ucrânia desde 2004 tem ampla oferta de serviços de redução de danos. A maior do Leste Europeu. Até 2012, o programa havia alcançado mais de 171.000 pessoas que usam drogas, com os números de novos casos de HIV diminuindo em 2011 pela primeira vez desde 1999. Israel desde 2017 descriminalizou o uso da *cannabis*.

Países como Bélgica e Espanha, desde 2005, têm políticas para o funcionamento de “clubes cannábicos”,⁴¹⁷ permitindo a seus membros o cultivo coletivo em pequena escala da *Cannabis* para uso pessoal. Busca-se assim permitir uma alternativa ao mercado clandestino. Desde 2003 a Bélgica descriminalizou a posse de pequena quantia de *cannabis*.

No contexto Latino-Americano, em 1990 o Equador descriminalizou o porte de drogas para uso pessoal e em 2008 concedeu indulto a pequenos traficantes então presos. Argentina e México também tiveram mudanças significativas no ano de 2009. Na Argentina, a Corte Suprema de Justiça declarou a inconstitucionalidade da criminalização da posse de drogas para uso pessoal. O México descriminalizou o consumo de drogas no mesmo ano.

⁴¹⁶ “A Suíça na década de 1980 enfrentou uma grave crise de saúde pública relacionada ao uso intravenoso de heroína. Ao invés de recorrer a respostas punitivas fracassadas, o governo suíço tornou-se parte da onda de pioneiros europeus em redução de danos ao implementar várias medidas, incluindo Programas de Substituição de Agulhas e Seringas (NSP) e tratamentos de substituição de opiáceos. A Suíça foi de fato pioneira, inovando com o modelo de Terapia Assistida com Heroína no qual recebia-se a usuários de longa data, que já fracassaram em outros programas, heroína farmacêutica a ser injetada sob supervisão médica em uma clínica local”. CSETE, Joane. **From the Mountaintops: What the World Can Learn from Drug Policy Change in Switzerland**, Open Society Foundations Global Drug Policy Program, 2010. Disponível em: www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/from-the-mountaintops-english-20110524_0.pdf Acesso em 21.jun.2018.

⁴¹⁷ Sobre os clubes cannábicos na Espanha, ver: BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. (versão digital) São Paulo: Leya, 2011, p.88-98.

Em 2012, a Colômbia reintroduziu sua política de descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal, que havia sido anteriormente suspensa. Nesse mesmo ano de 2012 a Bolívia retirou-se da Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes, de 1961. Tal fato se deu em razão de uma disputa sobre a possibilidade/legalidade do uso e cultivo tradicional naquele país da folha de coca. Foi o primeiro país a se retirar, sendo readmitida posteriormente com ressalva em relação à coca. A Jamaica também reviu sua política sobre drogas, e desde 2015 autoriza a posse de *cannabis* para fins religiosos ou para consumo pessoal. Chile também já possui regulamentação adiantada para cultivo coletivo de *cannabis*.

Estratégia política que ganhou destaque foi a implementada em Portugal. O país que durante a década de 1990 teve preocupações com o uso problemático da heroína, no ano de 2001, por meio do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, aboliu as penas criminais por porte para uso pessoal de todas as drogas. Estabeleceu uma abordagem centrada na saúde, incluindo diversas medidas de redução de danos. Talvez a mais interessante seja na situação em que a pessoa é apanhada com drogas. Nesta situação, a pessoa é encaminhada a uma “Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência”. Estas comissões, constituídas por um colégio de técnicos da área da saúde e da justiça, mas sempre presididas pela saúde, procuram informar as pessoas e dissuadi-las de consumir drogas, o que é o mais comum. Têm, também, o poder de aplicar sanções administrativas e de encaminhar pessoas para tratamento, sempre com o seu consentimento.⁴¹⁸

Relatórios elaborados tendo em conta a ampla base de dados acumulados desde a implementação dessa nova política portuguesa permitem constatar como resultado:⁴¹⁹ i) Pequenos aumentos no uso de

⁴¹⁸ Sobre a política portuguesa, consultar <http://www.sicad.pt/PT/PoliticaPortuguesa/>

⁴¹⁹ Alguns grupos portugueses com posicionamentos notadamente proibicionistas tentaram minar a política portuguesa, apresentando pesquisa que comprovaria o insucesso da mesma. Refere-se aqui a PINTO COELHO, Manuel. **The “Resounding Success” of Portuguese Drug Policy. The power of an attractive fallacy.** Cascais: Association for a Drug-Free Portugal, 2010. Essa pesquisa apresenta metodologias bastante questionáveis. Informações com maior rigor podem ser encontradas em: GREENWALD, Glen. **Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Successful**

drogas ilícitas entre adultos; ii) Redução do uso de drogas ilícitas entre usuários problemáticos de drogas e adolescentes, pelo menos desde 2003; iii) Redução das condenações judiciais por crimes de drogas; iv) Aumento da aceitação do tratamento medicamentoso; v) Redução de mortes relacionadas a opiáceos e doenças infecciosas.^{420 421}

Em 2010 a República Tcheca seguiu o modelo português e acabou com as penas criminais por porte de drogas para uso pessoal, após uma avaliação de impacto ter demonstrado as falhas das abordagens punitivas anteriores. Estabeleceu inclusive de forma objetiva a quantidade de droga que configura posse para consumo pessoal.⁴²²

Até o momento, as políticas analisadas dizem respeito à descriminalização do consumo. *“A descriminalização é um passo vital na direção da reforma das políticas sobre drogas, mas é apenas isso: um passo”.*⁴²³ Importa agora analisar as propostas de legalização e regulamentação das drogas. De forma sintética, buscando superar a lógica proibicionista, é possível identificar cinco modelos distintos no que diz respeito

Drug Policies. Washington, DC: CATO Institute, 2009. Disponível em: http://www.cato.org/pubs/wtpapers/greenwald_whitepaper.pdf acesso em 21.jun.2018

⁴²⁰ EMCDDA. **Drug Policy Profiles** 2011. Portugal. Lisbon: EMCDDA, 18. Disponível em: http://www.emcdda.europa.eu/publications/drug-policy-profiles/portugal_en acesso em 21.jun.2018.

⁴²¹ Jorge Sampaio, ex-Presidente Português se manifestou em 2016 sobre a política de drogas portuguesa: *“Nos últimos dez anos, meu país, Portugal, implementou políticas inovadoras centradas nas pessoas, que focam na saúde e visam conservar as pessoas vivas, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos humanos. Em 2001, Portugal descriminalizou a posse de drogas para uso pessoal e redirecionou recursos do policiamento em direção a políticas de saúde pública de redução de danos e tratamento, com isso mudando o paradigma inteiro de uma perspectiva policial, baseada na justiça, para uma questão de saúde.”* GCDP **Avanços na reforma de políticas de drogas: uma nova abordagem à descriminalização.** (2016), Global Commission on Drug Policy. P. 20. Disponível em: http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/GCDP-Report-2016_POR.pdf Acesso em 21.jun.2018.

⁴²² Cannabis: até 15 gramas; heroína: até 1,5 gramas; cocaína até 1 grama; anfetamina: até 2 gramas; ecstasy: até 4 comprimidos; haxixe: até 5 gramas; cogumelos alucinógenos: até 40 unidades; LSD: até 5 unidades. Cunningham B (2009) New drug guidelines are Europe's most liberal, Prague Post, 23 December 2009, <http://www.praguepost.com/news/3194-new-drug-guidelines-are-europes-most-liberal.html>. Acesso em 21.jun.2018.

⁴²³ GCDP. **Sob Controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam.** (2014), Global Commission on drug policy., p.31 disponível em: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf acesso em 21.jun.2018.

à regulamentação do fornecimento/disponibilidade das drogas, variando de acordo com a “intensidade” do controle, todas estas já aplicadas em alguma medida:⁴²⁴

a) Modelo pautado em prescrições médicas (pode incluir estabelecimentos para o consumo supervisionado de drogas): As drogas que oferecem maiores riscos, como a heroína injetável, são prescritas por profissionais médicos autorizados e qualificados para pessoas registradas como dependentes de drogas. Este modelo pode ser encontrado nas clínicas suíças para heroína.

b) Modelo de farmácias especializadas: Profissionais médicos autorizados servem como ‘zeladores’ de um leque de drogas, facilitando a venda. Mecanismos de controle adicionais podem ser utilizados, como o cadastro de compradores e o racionamento das vendas. Este é o modelo implementado no Uruguai para a venda de Cannabis no varejo.

c) Modelo de varejo autorizado: Lojas de varejo autorizadas vendem drogas de menor risco sob rígidas condições de licenciamento que incluem o controle de: preços, marketing, vendas para menores e informações obrigatórias nas embalagens dos produtos. Exemplos menos restritos deste modelo incluem lojas de bebidas, tabacarias e a venda livre em farmácias.

d) Modelo de estabelecimento autorizado: Similares a bares, ou aos ‘*coffee shops*’ cannábicos, os estabelecimentos autorizados vendem drogas de menor risco para consumo no próprio local, e estão sujeitos a rígidas condições de licenciamento, similares àquelas do varejo autorizado.

e) Modelo de varejo livre: Drogas de risco suficientemente baixo, como café e chá de coca, necessitam de pouco ou nenhum licenciamento, sendo regulamentadas apenas para assegurar que as práticas apropriadas para sua produção e as normas comerciais sejam cumpridas.

⁴²⁴ A respeito, ver GCDP. **Sob Controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam.** (2014), Global Commission on drug policy., p.31. Disponível em: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf acesso em 21.jun.2018.

A implementação desses diferentes modelos deve ter em conta as distinções do contexto local e demanda a estruturação institucional adequada. Não obstante, além destes regramentos, também são elaboradas recomendações sobre o consumo em si. Veja-se por exemplo a proibição de publicidade ou a restrição de consumo em áreas coletivas ou na presença de menores de idade.⁴²⁵

[Descriminalizar] não significa liberalizar. Ao contrário, descriminalizar implica em abrir espaços para a criação de mecanismos não penais de controle sobre a produção, a distribuição e o consumo de drogas, eliminando um sistema contraproducente e de graves efeitos negativos, em prol da intervenção de outros instrumentos, menos perniciosos e mais adequados, na busca de caminhos mais racionais e mais eficazes para tratar essa questão.⁴²⁶

A despeito das expectativas positivas, fundamental destacar que não se criará um ambiente completamente livre de riscos. Estes são inerentes às relações sociais, em especial quando relacionados ao consumo de drogas. Seria a mesma ilusão do proibicionismo ao advogar a lógica do “*drug free world*”.

Mas é possível sim, a partir da regulação legal do mercado das drogas, reduzir drasticamente os danos associados ao comércio ilegal e, a longo prazo, criar melhores formas de lidar com o uso problemático de drogas e outros problemas sociais. “*Os benefícios da regulamentação podem ser significativos, mas aparecerão gradualmente com o desdobramento das reformas em velocidades diferentes para drogas diferentes, em lugares diferentes.*”⁴²⁷

⁴²⁵ Veja-se que no Brasil foram atingidos significativos avanços no que diz respeito ao uso problemático do tabaco (cigarro), e isso não se deu por uma lógica proibicionista. A restrição a publicidade, a obrigatoriedade de informação sobre os malefícios - estampadas nas carteiras de cigarro -, a restrição à venda em determinados tipos de estabelecimento e finalmente a limitação a locais de consumo; Essas medidas devem ser compreendidas a partir de uma lógica de governamentalidade, de condução de condutas.

⁴²⁶ KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Niterói: Luam, 1991. p.64.

⁴²⁷ GCDP. **Sob Controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam**. (2014), Global Commission on drug policy., p.31 disponível em:

A Nova Zelândia, após identificar um aumento do consumo das “Novas Substâncias Psicoativas” (NSP),⁴²⁸ aprovou em 2013 a “*Psychoactive Substances Bill*” (Lei de Substâncias Psicoativas), que passou a funcionar apenas em 2015, e que possibilita a produção e comercialização de algumas “Novas Substâncias Psicoativas”, de menor risco, sob um rígido quadro regulamentar.⁴²⁹ Muitas dessas substâncias não estão previstas pelas legislações internacionais em vigor.

Interessante que esta lei coloca sobre os produtores a responsabilidade pelos riscos dos produtos que pretendem comercializar. Estabelece, dentre outras medidas regulatórias, a proibição da propaganda, exceto em pontos de venda; idade mínima para compra (18 anos); multa para posse de substâncias não permitidas pela lei; restrições sobre quais estabelecimentos têm permissão para a venda de produtos; e exigências de rotulação e embalagem. Apesar de substancial avanço, a legislação prevê ainda penas criminais (até 02 anos de prisão) para violações desta lei. Países como Hungria, Irlanda, Áustria, Suécia e Polônia também tomaram medidas

https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_ta-king-control_PT.pdf acesso em 21.jun.2018. p.32.

⁴²⁸ De acordo com a Anvisa e seguindo a definição adotada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), as “*Novas Substâncias Psicoativas (NSP), conforme definição adotada são moléculas desenhadas, em sua maioria, para fins ilícitos e com o objetivo de evadir as medidas de controle nacional e internacionalmente aplicadas às substâncias já controladas, das quais derivam ou mimetizam os efeitos. NSP apresentam efeitos similares aos de outras drogas, como Cannabis sp., cocaína, heroína, LSD, ecstasy ou metanfetamina. Se tornaram um fenômeno global, visto que 106 países de todas as regiões do mundo já reportaram ao UNODC o aparecimento de pelo menos uma delas em seus territórios. De 2009 a 2016, foi reportada a identificação de 739 substâncias, o que representa aparecimento médio de mais de uma substância nova por semana.*” ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/controlados/nsp> Acesso em 21.jun.2018.

⁴²⁹ O ministro da saúde da Nova Zelândia, Hon Peter Dunne, sobre o tema: “*Estamos fazendo isso porque a situação é insustentável. A legislação atual é ineficaz para lidar com o rápido crescimento das substâncias sintéticas psicoativas, que conseguem se adaptar de modo a estarem sempre um passo à frente dos sistemas de controle. Produtos são vendidos sem nenhum controle de seus ingredientes, sem serem testados e sem nenhum critério sobre onde podem ser vendidos.*” Disponível em: <http://www.scoop.co.nz/stories/PA1210/S00181/dunne-legal-highs-regime-costs-and-penalties-announced.htm> Acesso em 21.06.2018.

semelhantes, ainda que mais limitadas sobre as “Novas Substâncias Psicoativas”.⁴³⁰

Neste senda de buscar alternativas ao proibicionismo, as políticas de drogas dos E.U.A. também estão passando por profundas mudanças. A despeito de serem os grandes protagonista da lógica da *guerra às drogas*, internamente a situação está mudando. A autonomia para legislações de âmbito estadual fez com que alguns estados permitissem a utilização da *cannabis* primeiramente para fins terapêuticos (30 estados ao todo). Mais recentemente foi estabelecida, também em âmbitos estaduais, a possibilidade de produção/comercialização para uso recreativo, feita pela iniciativa privada, mas regulada pelos estados.

Em 2012, os estados do Colorado e Washington D.C. se tornaram as primeiras jurisdições a estabelecer mercados legalmente regulados para o uso recreativo da *cannabis*. Em 2014, eleitores do Oregon, do Alasca e do distrito de Colúmbia, onde fica a capital dos EUA, Washington, aprovaram também iniciativas para a criação de mercados legalmente regulados de *cannabis*. O mesmo ocorreu nos estados de Nevada, Massachusetts e Maine.

Nestes estados, a venda é permitida para maiores de 21 anos. A legislação difere entre os estados, mas na maioria é permitido o porte de até 28 gramas (na capital Washington, até 56 gramas). O consumo deve ser feito em locais próprios para tal finalidade.

Também o estado da Califórnia, o mais populoso dos E.U.A. com 39 milhões de habitantes (e com PIB equivalente à 6ª economia mundial) aprovou em 2016 o uso recreativo, passando a valer nesse estado no ano de 2018.⁴³¹ Estima-se que o mercado cannábico nos E.U.A. tem potencial de

⁴³⁰ APPGDPR All-Party Parliamentary Group for Drug Policy Reform **Towards a Safer Drug Policy: Challenges and Opportunities arising from ‘legal highs** Disponível em http://www.countthecosts.org/sites/default/APPG_NPS_INQUIRY_PRINT_FINAL1.pdf acesso em 21.jun.2018.

⁴³¹ No Estado da Califórnia permite-se que adultos com mais de 21 anos, que não integrem o programa de *cannabis* medicinal do estado, plantem legalmente até seis plantas da *cannabis*. “A *regulamentação, também licencia a produção comercial da maconha recreativa e as vendas no varejo. O estado tem previsão de iniciar as vendas em dispensários a partir de 2018. a permite o porte de uma onça (aproximadamente 28,3 gramas) e ou de até 8 gramas de concentrados (haxixe) para uso pessoal. O consumo*

crescer dos atuais 6 bilhões de dólares para 50 bilhões em uma década, impulsionado sobretudo pela Califórnia.

De todos os estados dos E.U.A. que descriminalizaram o uso recreativo da *cannabis*, especial atenção deve ser dada à política do estado do Colorado. Nesse estado, que aprovou o uso medicinal da *cannabis* em 2000, o uso recreativo foi aprovado em 2012.

No estado do Colorado, os municípios têm autonomia para vetar qualquer operação com *cannabis* em suas circunscrições. Assim, apenas 1/3 dos municípios optaram por implementar a regulação do uso recreativo. Neste estado, a tributação difere da *cannabis* medicinal (2,9%) para a *cannabis* recreativa (27,9%), sendo esta verba destinada a investimentos em educação e programas de cuidado à saúde.⁴³²

No estado do Colorado, desde 1992 tem vigência o *Taxpayer's Bill of Rights* (TABOR) que estabelece um teto máximo de arrecadação estadual. Desta forma, caso o estado arrecade além deste limite, está impossibilitado de gastar o excedente sem consulta e aprovação popular. Em não existindo esta,

local é permitido em lei nos estabelecimentos licenciados para tal atividade". REIS, Eline Matos. A trajetória legal da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos: Uma análise da regulamentação da maconha à luz da corrente ecossocialista. Dissertação (economia/UFBA), 2017. p.76-78.

⁴³² *"Ambas estão sujeitas ao imposto estadual sobre as vendas de 2,9% no valor final ao consumidor – este imposto é aplicado na maioria dos produtos vendidos no estado. Além disso, a maconha recreativa está sujeita a um imposto federal de 10% - incidente sobre as vendas no varejo, e um imposto estadual de 15% - sobre a primeira transferência de maconha de um cultivador para um processador ou varejista. Ao todo, os impostos incidentes sobre a maconha recreativa no Colorado é de 27,9%. As receitas fiscais arrecadadas com a venda de maconha medicinal e recreativa são depositas em dois fundos: Building Excellent Schools Today (BEST) e Marijuana Tax Cash Fund (MCTF). A emenda 64 implica que os primeiros US\$ 40 milhões na arrecadação do imposto sobre o consumo sejam aplicados a um fundo assistencial para melhorias e construções de escolas públicas. Com isso, a assembleia legislativa definiu o repasse para o fundo Building Excellent School Today (BEST). O fundo BEST é destinado para melhorias de capital de escolas públicas do Estado, tais como: construção de novas escolas, reparação geral, renovação e remodelação de sistemas e estruturas de instalações escolares existentes. (...) As receitas superiores aos US\$ 40 milhões referentes ao imposto especial sobre o cultivo são destinadas ao fundo Public School Fund. Em 2014 criou-se o Marijuana Tax Cash Fund (MTCF). A receita do MCTF é aplicada e investida no ano seguinte que é coletada, após discutida a finalidade do recurso. O recurso é destinado a serviços sociais como: cuidados de saúde; educação preventiva contra o uso de substância químicas; programas de tratamento ao abuso de substâncias psicoativas; e com os custos da estrutura burocrática criada para regulamentar a nova indústria". REIS, Eline Matos. A trajetória legal da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos: Uma análise da regulamentação da maconha à luz da corrente ecossocialista. Dissertação (economia/UFBA), 2017.p.82-83.*

é obrigado a devolver o dinheiro ao contribuinte. A lei almeja limitar o crescimento da máquina pública. Já no primeiro ano da venda de *cannabis* recreativa (2014) esse teto foi ultrapassado em US\$66,1 milhões, tendo sido revertido para construção e reforma escolar bem como para programas de abuso de substâncias psicoativas entre jovens. O mesmo ocorreu nos anos seguintes. No ano de 2017 a alíquota sobre a *cannabis* foi reduzida, para evitar um eventual descompasso entre as substâncias controladas e aquelas que são comercializadas no mercado paralelo.

Os impactos dessas mudanças são sensíveis. Estados fronteiriços ao México que implantaram a *cannabis* medicinal apresentaram redução de 13% nos índices de crimes violentos.⁴³³ Diversas prisões por crimes vinculados a crimes envolvendo *cannabis* estão sendo revistos, o que produzirá uma redução na população carcerária (hoje a maior do mundo). Só na Califórnia, estima-se que no ano de 2015 mais de 6500 pessoas foram presas por crimes relacionados à *cannabis*.⁴³⁴

A despeito dessas mudanças, no âmbito federal a *cannabis* é classificada como equivalente à heroína, metanfetaminas e cocaína. Além disso, alguns estados mantêm a lógica proibicionista. *“No Estado do Texas, por exemplo, portar até 4 onças (aproximadamente 113 g) é considerado um delito com pena de encarceramento de 6 meses a 2 anos. A venda ou entrega de 50 libras (aproximadamente 23 kg) de maconha é crime de primeiro grau com uma pena mínima obrigatória de reclusão de 5 anos à prisão perpétua e multa de US\$ 10.000.”*⁴³⁵

⁴³³ GAVRILOVA, Evelina. **Is Legal Pot Crippling Mexican Drug Trafficking Organisations? The Effect of Medical Marijuana Laws on US Crime**. The Economic Journal, June 2017.

⁴³⁴ NEW FRONTIER DATA. **Marijuana incarceration in California jails**. New York: DPA, 2016. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/resource/marijuana-incarceration-california-jails>. Acesso em 21.jun.2018.

⁴³⁵ REIS, Eline Matos. **A trajetória legal da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos: Uma análise da regulamentação da maconha à luz da corrente ecossocialista**. Dissertação (economia/UFBA), 2017.p.73.

O Canadá já possuía ações de redução da danos para uso mais seguro de drogas injetáveis desde 2003. Com o projeto de lei C-45,⁴³⁶ proposto em novembro de 2017 e aprovado em 2018 (passando a valer em outubro deste ano), o Canadá passa a regulamentar a *Cannabis* recreativa em âmbito nacional. O uso medicinal já era permitido desde 2001. Estima-se que em 03 anos o mercado de *cannabis* para uso recreativo no Canadá chegará a US\$ 5 bilhões. A venda será permitida para maiores de 18 anos, num limite 30 gramas por vez (o máximo permitido para porte). A legislação permite aos estados definir regimes de venda. A maioria estipulou a venda pela iniciativa privada, mediante licenças estatais (a província de British Columbia optou pelo monopólio estatal, criando a *Cannabis BC*, que contará com 40 lojas no estado).⁴³⁷

Em 2013, o Uruguai, após amplo debate político e social, liderado por grupos progressistas durante o governo de Pepe Mujica, tornou-se o primeiro país a aprovar uma legislação estabelecendo um mercado legal e regulamentado para a *Cannabis* não medicinal.⁴³⁸

O modelo uruguaio difere substancialmente do estadunidense por atribuir ao Estado um papel central na regulação da produção e do comércio. Um modelo estatista, portanto. Sob o controle de um órgão regulamentar

⁴³⁶ O projeto pode ser consultado em <http://www.parl.ca/DocumentViewer/en/42-1/bill/C-45/third-reading>

⁴³⁷ Ainda, será permitido o cultivo de até quatro pés de maconha (de até um metro) para consumo pessoal. Esses não podem ser exibidos em público (podem os estados banir o cultivo individual). As propagandas são restritas a locais inacessíveis a menores de idade, bem como há impedimento de marcas patrocinar qualquer tipo de evento. Recomenda-se ainda que haja informações nos produtos sobre o teor de THC e CBD. Dirigir sob efeito ou a vender/compartilhar com menor de idade é punido com pena de multa e até 14 anos de prisão.

⁴³⁸ No dia 20 de dezembro de 2013 foi aprovada a Ley 19.172 - Marihuana y Sus Derivados. Regulación y Control Del Cannabis. Em seu artigo primeiro, determina a lei: "*Proteger, promover e melhorar a saúde pública da população através de uma política destinada a minimizar os riscos e a reduzir os danos causados pelo uso de cannabis, que promove informação, educação e prevenção adequadas, sobre as consequências e efeitos nocivos relacionados ao referido consumo*". No original: "*proteger, promover y mejorar la salud pública de la población mediante una política orientada a minimizar los riesgos y a reducir los daños del uso del cannabis, que promueva la debida información, educación y prevención, sobre las consecuencias y efectos perjudiciales vinculados a dicho consumo*" Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4353730.htm> Acesso em 21.jun.2018.

recentemente estabelecido (*Instituto Regulación y Control del Cannabis - IRCCA*, subordinado ao Ministério da Saúde), só é permitida a produção de produtos específicos a base de plantas de Cannabis por cultivadores licenciados pelo Estado. Há assim a necessidade de registro dos consumidores, que terão acesso à substância através de três modalidades excludentes – cultivo individual, clubes cannábicos (*Clubes de Membresía*) e venda em farmácias. O consumidor deve optar por uma das opções.

A venda é permitida apenas para maiores de 18 anos, em farmácias autorizadas, para residentes adultos do Uruguai cadastrados e a preços estabelecidos pelo novo órgão regulamentar. É proibida qualquer forma de publicidade⁴³⁹ sobre a substância, e todos os impostos recolhidos são destinado a campanhas educacionais sobre uso problemático de drogas, em especial da *cannabis*. O cultivo doméstico é limitado a até seis plantas de *cannabis*, e o cultivo em clubes cannábicos, formados por 15 a 45 sócios pode cultivar no máximo de 99 plantas. A venda em farmácias autorizadas é limitada a até quarenta gramas ao mês para cada consumidor registrado. A legislação uruguaia determina como consumo máximo a quantidade média de 40 gramas por mês. É o mesmo limite para portar legalmente (40 gramas). A venda nas farmácias teve início apenas em 19 de julho de 2017 (04 anos após a aprovação da lei) por dificuldades estruturais e também por boicotes realizados por instituições financeiras estrangeiras.

No que diz respeito ao cenário brasileiro, é possível identificar que a partir da lei 11.343 de 2006 algumas mudanças formais foram estabelecidas. Normativamente, a lei estaria orientada por duas perspectivas distintas. Tanto

⁴³⁹ Lei 19.172. **Art 11:** “*Proíbe-se qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, promoção, anuncio ou patrocínio de produtos cannábicos e por qualquer dos diversos meio de comunicação: imprensa escrita, rádio, televisão, filmes, revistas, filmes em geral, cartazes, outdoors em vias públicas, folhetos, banners, e-mail, tecnologias de internet, bem como por qualquer outro meio adequado*”. No original “*Prohíbese toda forma de publicidad, directa o indirecta, promoción, auspicio o patrocinio de los productos de cannabis psicoactivo y por cualesquiera de los diversos medios de comunicación: prensa escrita, radio, televisión, cine, revistas, filmaciones en general, carteles, vallas en vía pública, folletos, estandartes, correo electrónico, tecnologías de Internet, así como por cualquier otro medio idóneo*”. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4353730.htm> Acesso em 21.jun.2018.

a lógica proibicionista-repressiva para a produção e comércio, quanto uma ótica médico-preventiva na questão do uso.⁴⁴⁰

De um lado, a lógica proibicionista estaria mantida e inclusive expandida a partir do agudo incremento punitivo trazido pelos artigos referentes à produção, comercialização (art.33)⁴⁴¹ e financiamento (art.36).⁴⁴²

Analisando o ordenamento jurídico-penal, tratam-se de penas substancialmente altas, ainda mais se comparadas a crimes sexuais⁴⁴³ e violentos.⁴⁴⁴

⁴⁴⁰ **Art 1º.** “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.” **Art. 3º** “O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.” BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

⁴⁴¹ **Art. 33.** “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.” BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

⁴⁴² “**Art. 36.** “Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa” BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

⁴⁴³ O crime de estupro, previsto no Código Penal: **Art. 213.** *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.* BRASIL, **Código Penal. Decreto-lei n2848 de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

⁴⁴⁴ Lesão corporal seguida de morte. **Art. 129.** *Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (...)* § 3º *Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.*

Por outro lado, a lógica médico-preventiva estaria inserida por meio do previsão de uma série de “*atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas*”. (art. 18 à 26). Apesar dessas previsões, em termos concretos pouco investimento tem sido realizado pelo estado para sua implementação. “*Os princípios e diretrizes na Lei 11.343/06, notadamente identificados com políticas de redução de danos, acabam ofuscados pela lógica proibicionista, não representando senão mera carta de intenções direcionada ao sistema de saúde pública*”.⁴⁴⁵ É a faceta repressiva que têm orientado a aplicação da referida lei, conforme anteriormente analisado.

Interessa aqui, em verdade, analisar com um pouco mais de cuidado a inovação trazida pelo art. 28, que trata da posse de drogas para consumo pessoal.^{446 447} Não houve com este dispositivo a *descriminalização* do uso de

BRASIL, **Código Penal. Decreto-lei nº2848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm

⁴⁴⁵ CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11343/06**, 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.276.

⁴⁴⁶ Efetivamente, a conduta de *usar* drogas não está tipificada como crime. Formalmente, em respeito ao princípio da legalidade e da taxatividade penal, portanto não haveria crime no mero uso. Ocorre que o legislador tipificou como crime a posse de drogas, não sendo concretamente possível o uso sem haver a posse.

⁴⁴⁷ **Art. 28.** *Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I - admoestação verbal; II - multa. § 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.* BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm

drogas no Brasil, mas sim uma despenalização *entendida como exclusão, para o tipo das penas privativas de liberdade*.⁴⁴⁸ Todos os demais efeitos da esfera criminal estão mantidos⁴⁴⁹ (tanto no campo técnico-jurídico, como por exemplo a agravante de reincidência; quanto no campo social como a projeção do estigma). Continua sendo crime e movimentando a máquina policial e persecutória do Estado. Ademais, cumpre lembrar que como não há critério objetivo diferenciando a “posse para uso pessoal” (art. 28) do “trazer consigo que configura mercância” (art. 33) no tipo penal, recai para a criminalização secundária tal distinção, que passa a ser orientada pela seletividade.

O art. 28 está hoje mediante análise de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário (RE) 635.659. Apesar dos votos proferidos até o presente momento manifestarem-se no sentido da inconstitucionalidade do dispositivo, são nitidamente marcados por ativismo judicial, contestável em matéria penal.⁴⁵⁰

⁴⁴⁸ Essa é a posição do Supremo Tribunal Federal (RE-QO 430105/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. 1ª Turma. DJU 27.05.2007.) *“POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL: ART. 28 DA L. 11.343/06 – NOVA LEI DE DROGAS: NATUREZA JURÍDICA DE CRIME – (...) 6. Ocorrência, pois, de “despenalização”, entendida como exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade*. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=443566> Acesso em 21.jun.2018.

⁴⁴⁹ A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06 conta para efeitos de reincidência, de acordo com o entendimento do STJ, no sentido de que, *“revela-se adequada a incidência da agravante da reincidência em razão de condenação anterior por uso de droga, prevista no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, pois a jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve abolitio criminis com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas*” (HC 314594/SP, rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª TURMA, DJe 1/3/2016)” (HC 354.997/SP, j. 28/03/2017).

⁴⁵⁰ Foram manifestados três votos até o momento. O relator ministro Gilmar Mendes votou pela inconstitucionalidade do artigo 28. De acordo com o ministro, a criminalização estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos, além de ser uma punição desproporcional, ineficaz no combate às drogas, além de violar o direito constitucional à personalidade. *“Tenho que a criminalização da posse de drogas para uso pessoal é inconstitucional, por atingir, em grau máximo e desnecessariamente, o direito ao desenvolvimento da personalidade em suas várias manifestações, de forma, portanto, claramente desproporcional”*. O voto-vista, proferido pelo ministro Edson Fachin, também se manifestou pela inconstitucionalidade do artigo 28, mas restringiu seu voto à maconha, droga apreendida com o autor do recurso do caso em concreto análise. O ministro explicou que, em temas de natureza penal, o Tribunal deve agir com autocontenção, *“pois a atuação fora dos limites circunstanciais do caso pode conduzir a intervenções judiciais desproporcionais”*. O ministro Roberto Barroso em seu voto também restringiu seu voto à maconha (*cannabis*) e propôs que o porte de até 25

Contestável especialmente por dois motivos. Juridicamente, não é possível restringir a discussão da constitucionalidade do art. 28 para a *cannabis*. O art. 28 criminaliza a posse para uso pessoal de “*drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal*”. Absolutamente qualquer argumento para a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo alcança as demais substâncias. Esta interpretação restritiva não encontra respaldo, portanto.

Além disto, o discussão trata do limite de intervenção da atuação estatal na esfera da individualidade (personalidade). Efetivamente, se a conduta realizada não ultrapassa o campo da individualidade, não atingindo negativamente bem jurídico alheio, não há que se falar em crime, em respeito aos princípios da lesividade e da intervenção mínima (*ultima ratio*). Lembra-se que não é permitido, por exemplo, a punição de autolesão (tentada ou consumada). Cabe ainda lembrar que o argumento de se tratar de tutela do bem jurídico *saúde pública* não se sustenta, pois isto não pode ser feito pelo modelo criminal (ainda que não aplicando privação de liberdade). Mais do que comprovado está a ineficácia deste modelo em vigor para contribuir para o campo da saúde pública. O próprio relator manifestou-se neste sentido de que não é possível associar a conduta do usuário o dano coletivo possivelmente causado à saúde e segurança pública. “*Ainda que o usuário adquira as drogas mediante o contato com o traficante, não se pode imputar a ele os malefícios coletivos decorrentes da atividade ilícita. Esses efeitos estão muito afastados da conduta em si do usuário. A ligação é excessivamente remota para atribuir a ela efeitos criminais*”.⁴⁵¹

Questão que ganha expressividade recentemente no Brasil é a possibilidade do uso da *cannabis* para fins terapêuticos. No ano de 2014 foi

gramas de maconha ou a plantação de até seis plantas fêmeas sejam parâmetros de referência para diferenciar consumo e tráfico. Esses critérios valeriam até regulação da matéria pelo Congresso Nacional. Foi então realizado pedido de vista pelo então ministro Teori Zavascki, suspendendo o julgamento. Com seu falecimento, o processo hoje está sob vista do ministro Alexandre de Moraes. Informações e votos disponíveis em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299484> Acesso em 21.jun.2018.

⁴⁵¹ RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659. Voto do Relator ministro Gilmar Mendes. p.37. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf> acesso em 21.jun.2018.

concedida a primeira decisão judicial^{452 453} permitindo a importação de medicamentos que contenham THC e CBD na fórmula, bem como que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) retirasse o THC da lista de substâncias proibidas no Brasil. Outras decisões no mesmo sentido estão sendo manifestadas desde então.⁴⁵⁴ Essas decisões esbarravam em um problema de caráter econômico: os custos de importação.

Nesse sentido, em 2017 a ANVISA fez o registro do primeiro remédio que possui em sua composição a *Cannabis Sativa*. O medicamento pioneiro dessa discussão é o *Mevatyl*, que é composto por 27 mg/ml de tetraidrocanabinol e 25 mg/ml de Canabidiol e serve para o tratamento de esclerose múltipla.⁴⁵⁵ Ainda assim o preço deste medicamento dificulta seu acesso. Cada ampola do remédio típico custa mais de R\$1,5 mil.⁴⁵⁶

⁴⁵² Processo: 24632-22.2014.4.01.3400 2ª Vara Federal - Distrito Federal. Data da decisão: 03/04/2014.

⁴⁵³ Ficou conhecido como o “*caso Anny*”, menina que sofre síndrome rara chamada CDKL5 e que, entre as diversas consequências, apresenta epilepsia de difícil controle. Quando Anny completou 4 anos a situação dela se agravou, os remédios disponíveis no Brasil não estavam conseguindo controlar a convulsões e nem mesmo a combinação entre as medicações estava fazendo efeito. Com o tratamento a base de CBD, a menina não teve mais crises convulsivas, cuja frequência variava de 30 a 80 vezes por semana. O caso dela e de mais quatro pessoas em situações parecidas deu origem ao documentário **Illegal: A Vida Não Espera**, direção: Tarso Araújo, 2017, 82 min.

⁴⁵⁴ A título de exemplo: Processo N° 0090670-16.2014.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL. Tribunal Regional Federal 1ª Região. TJSP; Apelação 1044537-63.2015.8.26.0576; 13ª Câmara de Direito Público; São José do Rio Preto. Data do Julgamento: 03/05/2017; TJPI; Agravo N° 2018.0001.000805-2, 5ª Câmara de Direito Público; Data de Julgamento: 27/03/2018.

⁴⁵⁵ “*A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença neurológica, crônica e autoimune – ou seja, as células de defesa do organismo atacam o próprio sistema nervoso central, provocando lesões cerebrais e medulares. Embora a causa da doença ainda seja desconhecida, a EM tem sido foco de muitos estudos no mundo todo, o que têm possibilitado uma constante e significativa evolução na qualidade de vida dos pacientes. Os pacientes são geralmente jovens, em especial mulheres de 20 a 40 anos. A Esclerose Múltipla não tem cura e pode se manifestar por diversos sintomas, como por exemplo: fadiga intensa, depressão, fraqueza muscular, alteração do equilíbrio da coordenação motora, dores articulares e disfunção intestinal e da bexiga*”. **Associação Brasileira de Esclerose Múltipla**. Disponível em: <http://abem.org.br/esclerose/o-que-e-esclerose-multipla/> Acesso em: 23.jun.2018.

⁴⁵⁶ Em dezembro de 2015, Em dezembro a Câmara Legislativa do Distrito Federal havia aprovado projeto de Lei que garantia a distribuição gratuita de medicamentos com derivados de maconha, mas o governador Rodrigo Rollemberg vetou o Projeto alegando falta de recursos.

Tramita junto ao Senado Federal o PLS 514/2017 de autoria da senadora Marta Suplicy. Decorrente de ideia Legislativa do e-cidadania, permite o semeio, cultivo e colheita de *cannabis* para uso pessoal terapêutico, em quantidade não mais do que suficiente ao tratamento, de acordo com a indispensável prescrição médica.⁴⁵⁷

Além deste projeto, tramitam também no Congresso Nacional o PL 7.187/2014, de autoria do Deputado Federal Eurico Junior e o PL 7.270/2014, autoria do Deputado Federal Jean Willis. Ambos focam no uso recreativo e visam regular a produção, a industrialização e a comercialização de *Cannabis*, derivados e produtos de Cannabis no Brasil.

Interessante destacar a existência de estudos econômicos para fins de consultoria legislativa, encomendados pela Câmara dos Deputados e publicados no ano de 2016, que apontam quais seriam as possíveis transformações diante de uma eventual descriminalização, legalização e regulamentação no Brasil, exclusivamente da *cannabis* ou mesmo de todas as drogas.⁴⁵⁸

De acordo com essas pesquisas, o mercado consumidor de *cannabis* no Brasil é estimado em 6,68 bilhões de reais e a receita tributária estaria em torno de 5 a 6 bilhões de reais por ano. Numa projeção de regulamentação de todas as drogas, as pesquisas apontam arrecadação tributária de R\$ 4,1 bilhões para a cocaína; R\$ 2,6 bilhões para o crack; R\$ 1 bilhão para o ecstasy. Somando essas quatro drogas, a arrecadação com a legalização das drogas no Brasil estaria próxima de R\$ 12,8 bilhões por ano.

⁴⁵⁷ Em consulta ao sítio eletrônico do senado, fica evidente que o projeto tem amplo apoio popular: 106.946 sim, contra 2.986 não. Resultado apurado em 21.jun.2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132047>

⁴⁵⁸ Aqui refere-se às consultoria legislativa encomendadas pela Câmara dos Deputados: “**Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil**”, de autoria de Luciana da Silva Teixeira, e “**Impacto econômico da legalização da Cannabis no Brasil**”, coordenada por Adriano da Nóbrega Silva, Pedro Garrido da Costa Lima e Luciana da Silva Teixeira. A análise aqui feita, bem como os dados expostos são destas duas pesquisas, respectivamente disponíveis em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>> e <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/2016_4682_impacto-economico-da-legalizacao-da-cannabis-no-brasil_luciana-adriano-e-pedro-garrido> Acesso em 21.jun.2018.

Além da receita, haveria uma substancial economia com a legalização no campo da saúde, estimados em R\$ 6,2 milhões apenas com a maconha. Se adicionadas as demais drogas, essa redução seria de aproximadamente R\$ 950 milhões (Esses são os valores despendidos hoje no atendimento ambulatorial de transtornos relacionados às drogas e tratamento de HIV e hepatite relacionado às drogas).

Ainda, significativas reduções de gastos com o sistema prisional devido à eliminação do encarceramento relativo à posse e ao tráfico de *cannabis* (R\$ 997,3 milhões); e R\$3,3 bilhões se consideradas todas as drogas. Redução de gastos com o policiamento devido à redução das ocorrências policiais relacionadas às drogas (R\$405,9 milhões); e de despesas processuais e judiciais decorrentes da diminuição dos processos associados às drogas (R\$259,9 milhões). Estes dois últimos não podem ser mesurados tendo em conta apenas a *cannabis*, mas sim com relação à todas as drogas. O total de economia com a repressão das drogas seria em torno de R\$ 5 bilhões. A despeito da questão econômica notadamente ter importância no contexto atual, mais fundamental é pensar que estas novas possibilidade significam o fim do modelo de guerra às drogas com todas as mortes que devem ser a ele atribuídas.

Além disso, é possível esperar também avanços sensíveis no campo de pesquisas, uma vez que estas substâncias foram pouco exploradas nas suas potencialidades, em razão da lógica proibicionista.⁴⁵⁹ No dia 19 de junho

⁴⁵⁹ “Atualmente, ainda se sabe pouco a respeito dos benefícios e riscos associados ao uso da maconha e de suas substâncias, como o Canabidiol, muito em parte devido às restrições à pesquisa por se tratar de uma droga ilegal. O mesmo acontece com as demais drogas. (...) com o crescimento do acesso à maconha medicinal em mercados legais e regulados pelo Estado e também em mercados que não permitem o uso medicinal da Cannabis, torna-se ainda mais relevante que a comunidade científica conduza pesquisas sobre a substância. Os autores argumentam, no entanto, que barreiras burocráticas, regulatórias e culturais paralisaram a ciência e ameaçaram a integridade da liberdade de pesquisa nesta área. Sendo assim, espera-se que a legalização das drogas possa trazer novas perspectivas para a ciência com impactos positivos sobre a saúde. Atualmente, no Brasil, a expectativa é que possam ser mobilizados esforços para o desenvolvimento e registro de medicamentos com Canabidiol, os quais ainda são importados.” TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil**. Consultoria legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016, p. 47. disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/>

de 2018 a Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz) anunciou que dará início a um projeto de pesquisa que visa o uso medicinal do *canabidiol*, que envolve desde a análise de formas de cultivo, metodologia de extração de substâncias, testes clínicos e até desenvolvimento de medicamentos. A meta inicial é o desenvolvimento de um fitoterápico para epilepsia refratária. O projeto, no entanto, aguarda a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), órgão responsável por autorizar o plantio da maconha com fins medicinais e para uso em pesquisas científicas.⁴⁶⁰

Uma vez analisadas as práticas existentes sobre a descriminalização do consumo, bem como as recentes medidas de regulamentação das drogas - e da mesma forma as ações de redução de danos - fica bastante evidente como se tratam de manifestações biopolíticas. Efetivamente, há um campo de novos discursos e práticas (que são oriundos do campo médico e também jurídico) que tem por objetivo o governo de comportamentos em âmbito populacional. Indubitavelmente, há o investimento do poder sobre o corpo populacional e sobre os corpos individuais, orientado por novos critérios (normas) de gestão dos riscos, numa clara manifestação da governamentalidade neoliberal.

Neste sentido, críticas são tecidas aos modelos de regulamentação de drogas propostos. Veja-se por exemplo que há determinações estatais estabelecendo *normas* de produção, padrões de consumo, qualidade e quantidade possível de substância, etc. Portanto, um governo das condutas populacionais por parte do Estado (seja no modelo privatista estadunidense, seja no modelo estatista uruguaio) e por parte do próprio mercado (modelo privatista estadunidense). Assim, haveria uma terceira via, abolicionista/libertária,⁴⁶¹ pautada na possibilidade de se buscar um controle feito pelos próprios consumidores “*definindo o que é uso aceitável e*

areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil Acesso em 21.jun.2018.

⁴⁶⁰ Informação disponível em : <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,fiocruz-inicia-plano-de-pesquisa-para-usar-maconha,70002355173> acesso em 21.jun.2018.

⁴⁶¹ Sobre esta *terceira via*, ver: GUILHERME, Vera M; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Abolicionismos penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.25-53.

*condenando os que fogem a esse padrão; limitando o uso a meios físicos e sociais que propiciem experiências positivas e seguras; identificando efeitos potencialmente negativos. Os padrões de comportamento ditam precauções a serem tomadas antes, durante e depois do uso.*⁴⁶²

É pretensão deste tópico perceber, entretanto, a ambivalência destas propostas no que diz respeito à governamentalidade. É dizer, qual a racionalidade que se institui por detrás das proposições de legalização e seus efeitos de governo sobre as condutas? As propostas são baseadas em amplas regulamentações - de variadas intensidades - sobre a produção e comércio, ou seja, não há que se falar aqui em “descontrole” ou “ausência de regulamentação”.⁴⁶³ Além do regramento sobre a produção, há também a determinação de regras sobre as formas de usos.

Assim, é no campo da emergência destas novas práticas e discursos - numa configuração às vezes mais próxima, às vezes mais distante do proibicionismo “tradicional” - que se pode identificar a ambivalência do controle e assim a possibilidade de se identificar práticas de resistência na constituição de subjetividades.

⁴⁶² MacRAE, Edward. **O controle social do uso de substâncias psicoativas**. In: PASSETTI, Edson (org). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997. p.111.

⁴⁶³ É comum por exemplo a tese de que a eventual descriminalização da *cannabis* geraria um aumento no consumo de drogas mais pesadas, já que a mesma serviria de “porta de entrada” (*gateway theorie*). Trata-se de mais um discurso difusor de pânico moral pró-proibicionismo. Veja-se com mais cautela. Pesquisas consolidadas demonstram que mm nenhum dos países que implementaram políticas de descriminalização do consumo, ou mais recentemente de regulamentação do comércio, foram registrados aumento significativos de consumo de outras drogas. Aliás, a experiência holandesa, a mais antiga e portanto com dados consolidados, registra índices de consumo abaixo da média européia. O argumento ainda têm outra fragilidade. Qual o critério define a *cannabis* como “porta de entrada”? Tal se dá por ser, dentre as drogas tornadas ilícitas, a tida como “mais leve”. Mas efetivamente existem inúmeras drogas lícitas que poderiam anteceder-la (álcool, tabaco, café, açúcar, etc.). Assim, *reductio ad absurdum*, deve-se proibir o consumo do café (cafeína) pois este levaria ao uso de drogas “mais pesadas” como o crack. O único argumento que pode sustentar tal tese é o fato da *cannabis* permitir o contato com o “mundo do crime” (traficantes), assim, com usuários de drogas mais pesadas. Esse argumento, paradoxalmente, reforça a necessidade de sua descriminalização, permitindo a partir da existência de um mercado lícito e regulado da *cannabis* evitar este contato. Neste sentido, ver ZORILLA, Carlos Gonzáles. **Drogas e questão criminal**. In.: BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico II: Estado e controle**.. (Coleção pensamento criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2015. p.306-311.

Aqui o ponto central deste tópico: Não parece ser difícil a identificação dos possíveis desdobramentos positivos destas medidas naqueles que são os danos produzidos não pelas drogas em si, mas pelo próprio proibicionismo, especificamente na realidade periférica brasileira (encarceramento em massa, criminalidade organizada, corrupção, letalidade/violência social e policial, etc.). Tudo indica que medidas nesse sentido representariam uma substancial redução/contenção da necropolítica em curso no Brasil.

Entre a penalização e a descriminalização, entre a repressão e o liberalismo existe a terceira via (...) da regulamentação e do controle via legalização. Manter altos preços, controlando a produção e o local de venda, restringindo a adultos identificados, pode minorar em muito os efeitos negativos do uso das drogas, além de eliminar os efeitos ainda mais nocivos do tráfico armado.⁴⁶⁴

Especificamente, sustenta-se aqui que os riscos e danos do proibicionismo atingem pontualmente alguns grupos populacionais (a partir da clivagem possibilitada pelo racismo), sobre os quais se projetam os efeitos da necropolítica das drogas. Vislumbra-se assim que estas políticas podem significar práticas de resistência, enquanto gestão e contenção destes riscos específicos.

Efetivamente, a análise aqui é mais delicada que a desenvolvida sobre os programas de redução de danos, em virtude de serem as proposições de legalização rupturas absolutamente recentes. Assim, qualquer “conclusão” que pretenda se avocar como “verdadeira” deve ser vista com cautela.

Ainda assim, ainda que necessariamente indiciárias e precárias, é possível sustentar que tais políticas tem significativa relevância enquanto viabilidade para resistência; enquanto estratégias e táticas diante da problemática “guerra às drogas”. Mas a compreensão adequada desta afirmação demanda uma incursão no significado de *resistência* aqui proposto.

⁴⁶⁴ ZALUAR, Alba. **Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica**. p.7. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em: 21 fev.2018. p.10.

4.4. “Resistir para Re-existir”: o papel da crítica no pensamento criminológico diante da necropolítica das drogas.

Chega-se ao ponto derradeiro deste escrito. Sustenta-se aqui a necessidade de se conceber um pensamento criminológico de resistência; uma (re)existência criminológica; um saber/prática criminológica que se direcione por uma ótica crítica disruptiva. Conforme abordado, entende-se aqui que as grande narrativas criminológicas não são capazes de abranger a amplitude da questão criminal.

Focar em práticas específicas e identificar os discursos, saberes e racionalidades que as sustentam, bem como os efeitos que produzem parece ser de maior utilidade. É de se recordar que o poder é sempre móvel, instável, heterogêneo, devendo assim ser compreendido por meio das estratégias pelas quais se efetiva. Poder e resistência são correlacionados. *“A resistência ocorre no interior das relações de poder e portanto é local, específica em relação à configuração das relações de poder-conhecimento que define a situação”*.⁴⁶⁵

É possível problematizar a partir da emergência de práticas e discursos uma postura crítica, no sentido dado por Michel Foucault a tal expressão: *“a arte da servidão involuntária, da indocilidade refletida.”* Uma

⁴⁶⁵ McLAREN, Margaret. **Resistência e revolução: ‘nem tudo é igualmente perigoso’**. In: RAGO, Margareth; GALLO, Silvio (org.) **Michel Foucault e as insurreições: é inútil revoltar-se?** São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017.p.357.

tomada de posição que impõe uma vontade de não ser governado desse jeito, não a esse custo.⁴⁶⁶

O que se defende aqui é a necessidade de um “*pensamento criminológico de resistência*”.⁴⁶⁷ Com essa expressão, não se quer evidentemente aqui retomar as “grandes narrativas” criminológicas. A pretensão é muito mais modesta. É preciso ter percepção da fragmentariedade dos objetos de análise da criminologia. Insta lembrar que o poder não existe em si, ele é exercido em relações, por meio de dispositivos, práticas e discursos, produzindo subjetividades.

Observando as práticas e discursos sobre a atual política criminal de drogas, a questão central aqui é pensar o que significa essa resistência, ou melhor, qual é o papel da crítica nessa dinâmica de governamentalidade, de produção de subjetividades anormalizadas que se converte em necropolítica no Brasil.

Entende-se aqui que a resistência é sempre pontual, precária, dinâmica, pois assim é exercido o poder, o governo. Este sempre se realoca, é cambiante, se move por meio de práticas e discursos, e portanto assim devem ser também as táticas de resistência: um constante “*deslocamento*”.⁴⁶⁸

⁴⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica (crítica e Aufklärung)**. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafeté Borges e revisão de wanderson flor do nascimento.

⁴⁶⁷ A polissemia da expressão “crime” enquanto campo epistêmico da criminologia produziu um enorme número de nomenclaturas e títulos nesta área. De forma conglobante, talvez a expressão “criminologias alternativas” seja suficiente para demonstrar a inviabilidade de um discurso único (das grandes narrativas criminológicas). Sobre as criminologias alternativas e a fragmentariedade do pensamento criminológico crítico, ver CARLEN, Pat. **Criminologias alternativas**. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

⁴⁶⁸ Essa lógica ambivalente nas relações de poder-resistência foi abordada por Foucault quando tratando do tema da sexualidade: “*Desta forma, uma mesma enunciação pode ter distintas funções no interior da situação estratégica e servir para objetivos antagônicos. É o que ocorre no século XIX, quando se desenvolve um discurso sobre a perversidade da homossexualidade que possibilita não apenas a existência de mecanismos de controle social, como também a constituição de um discurso de resistência em que a homossexualidade reivindica sua legitimidade e naturalidade, servindo-se das mesmas categorias médicas com as quais era desqualificada* . Este exemplo demonstra que as resistências e seus discursos não são exteriores ao poder,

A ideia de resistência aqui defendida pressupõe portanto a possibilidade de afirmar outras formas de subjetividade, dentro das relações de assujeitamento e de poder (já que é impossível escapar das mesmas), mas deslocadas para outras práticas, instituições, discursos. Principalmente o foco é um deslocamento, para um outro “espaço” (heteropia⁴⁶⁹) que não necropolítico, num exercício de poder sobre o corpo que trate do sujeito constituído como governante de si mesmo, práticas de “re-existência”.

Conforme Michel Foucault,

Eu não acho que uma sociedade possa existir sem relações de poder, se por isso entendemos as estratégias pelas quais os indivíduos tentam dirigir e controlar a conduta dos outros. O problema então, não é tentar dissolvê-los na utopia de uma comunicação completamente transparente, mas adquirir as regras de direito, as técnicas de gestão, e assim a moral,

visto que encontram sua força sobre as mesmas categorias deste, invertendo seus significados. Desta maneira opera também o mecanismo de implantação da perversão, como um processo no qual os indivíduos se apropriam das categorias que lhes qualificam, submetendo-se às normas, deleitando-se de falar de si mesmos, ou resistindo à sujeição do sexo. Em suma, o poder estabelece suas táticas em função das resistências que fendem as estratificações sociais e as unidades individuais. De forma semelhante, a resistência desenha o perfil de sua luta incorporando as táticas deste poder como suporte para uma inversão possível”. ORELLANA. Rodrigo de Castro. **A ética da resistência.** Rev. ecopolítica, PUC-SP, 2: 37-63, 2011-2012, p.45.

⁴⁶⁹ Há em Foucault uma profunda crítica à noção de utopia, enquanto discurso totalizante (“grandes narrativas”). Em seu lugar, a partir da lógica de resistência enquanto constante nomadismo, deslocamento, o pensador francês trabalha com a ideia de heteropia. “Frente a este afã universalizador da utopia que conduz ao totalitarismo, Foucault propõe uma política de conquistas parciais, locais, incertas, frágeis e provisórias. Esta política deixaria a mitologia típica do utopismo, do tudo ou nada, para se concentrar sobre a tarefa de deslocar os limites que nos são impostos, ampliando-se as possibilidades de liberdade. Em uma conferência de 1967, Foucault compara a noção de utopia à de heteropia. Ambas descreveriam estruturas espaciais que se constituem como lugares diferentes que estabelecem relações com todos os demais locais. A utopia seria um espaço sem lugar real, um não-lugar vinculado analogicamente com o espaço real da sociedade. Este nexos opera diretamente sobre aquelas utopias que apresentam um modelo aperfeiçoado da sociedade atual e, de maneira inversa, naquelas utopias que expõe o reverso ideal da sociedade empírica. A utopia se opõe à experiência do mundo social, seja por uma exacerbação impossível ou por uma crítica radical. Pelo contrário, as heterotopias são lugares reais, absolutamente distintos de todos os locais por elas refletidos, ainda que representem, em certa medida, todos os desafios possíveis de serem encontrados no interior de uma cultura. As heterotopias são traços que se compõem no espaço social, lugares privilegiados ou abandonados que expressam uma diferença e, simultaneamente, uma relação significativa com qualquer ponto topográfico”. ORELLANA. Rodrigo de Castro. **A ética da resistência.** Rev. ecopolítica, PUC-SP, 2: 37-63, 2011-2012, p.60.

a ética, a prática de si, que nos permitirá jogar os jogos de poder com um mínimo de dominação possível.⁴⁷⁰

Esses deslocamentos podem acontecer ou serem potencializados dentro do próprio campo do direito. Tendo em conta que o “dispositivo das drogas” foi construído sobretudo pela perspectiva proibicionista do sistema penal, é no saber-poder jurídico (ainda que atravessado por outros discursos, como o médico e o midiático) que se pode identificar estratégias e táticas de resistência.

Essas estratégias e táticas de deslocamento podem ser estabelecidas tanto nas políticas de redução de danos quanto nas propostas de descriminalização e de regulamentação, justamente em razão de suas ambivalências (relembra-se aqui que as mesmas são nitidamente manifestações biopolíticas, marcadas pela governamentalidade neoliberal) .

É portanto na perspectiva de se pensar um novo direito, um direito outro que se desenvolve a presente tese. Entender o direito como um espaço ambivalente, não como “um fim em si mesmo”, mas como um “meio”, de dimensões estratégicas e táticas. Como lembra Ben Golder “[...] *a promessa política dos direitos não pode ser filtrada ou reduzida ao momento da cristalização institucional – o momento legislativo ou judicial em que os direitos são decididos ou decretados*”.⁴⁷¹

Diferentemente do contexto do poder soberano em que “*a obediência às leis era a própria lei*”, ou seja, “*lei e soberania coincidem pois absolutamente uma com outra*”, no contexto da governamentalidade, não se trata de impor uma lei aos homens, mas sim “*de utilizar táticas, muito mais*

⁴⁷⁰ FOUCAULT, Michel. **The Ethic of concern for Self as a practice of freedom**. In: RABINOW, Paul (ed). **Michel Foucault: Ethics, Subjectivity and Truth**. P. 280-301. New York, The New Press. *Apud*. O’MALLEY, Pat. **Experimentos em risco e justiça criminal**. In: O’MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017. p.15.

⁴⁷¹ GOLDER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford, Stanford University Press, 2015, p.137.

que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas, agir de modo que, por um certo número de meios, esta ou aquela finalidade possa ser alcançada".⁴⁷²

Assim se manifestaria a possibilidade de conceber o direito não como espaço de representatividade de vontades/subjetividades (de representação ontológica), mas sim conceber o direito na *plano das práticas*, como um instrumento para ser *usado* na pretensão de possibilitar subjetividades outras; um "direito novo" para Foucault.

A ela [figura do direito novo] estariam associadas práticas de direito que se configurariam como expressões de uma "atitude crítica", compreendida como a contra-conduta diante das formas variadas de governo das condutas dos indivíduos e dos grupos. Essa figura de um direito novo em Foucault expressaria, então, um uso do direito no qual este é concebido como o jogo, não previamente determinado e inacabado, da própria regulamentação social. Por isso, estaria ligada à ideia de um direito legitimado a partir das práticas, em toda a sua contingência e provisoriedade.⁴⁷³

Nesta toada, ao olhar para o direito, não se deve buscar o direito como uma representação, uma essencialidade. Não é tanto a sua fundamentação, mas sim os seus possíveis usos e efeitos que aqui interessam. Assim, o discurso que fundamenta um eventual "direito" a usar drogas, em especial atrelado aos conceitos de "liberdade", "intimidade" e "risco" devem ser compreendidos como mera estratégia possível para práticas, aqui abordadas no campo jurídico. É considerá-lo "*não como um substantivo ideal ou um sistema normativo obrigatório, mas antes como um conjunto de poder-saber disponível à apropriação por vários atores sociais que pode ser, e o é, colocado a serviço de variados usos*".⁴⁷⁴

Ao tratar da questão das drogas, é preciso reconhecer que a análise dos "riscos" poderiam levar à caminhos distintos daqueles defendidos pela

⁴⁷² FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população**. curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.p.132.

⁴⁷³ FONSECA, Márcio Alves da. **O direito contra a norma**. In: RAGO, Margareth; GALLO, Silvio (org.) **Michel Foucault e as insurreições: é inútil revoltar-se?** São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017.p.170-171.

⁴⁷⁴ GOLDBER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford, Stanford University Press, 2015, p.117.

criminologia atuarial. É necessário identificar os valores morais e sociais que estão por detrás de seus funcionamentos, das suas definições. É na genealogia destes que se compreende as práticas e discursos de subjetivação. É possível entretanto vislumbrar um *uso tático do risco*, por meio de técnicas de gestão de riscos em perspectivas inclusivas, capazes de permitir outras formas de subjetividade.

A questão que se coloca ao criminólogo, diante do contexto da governamentalidade neoliberal que se orienta para a gestão de riscos, não parece ser a de ser *a favor* ou *contrário* ao risco *per se*, ou criticar a assimilação da análise de risco pela justiça criminal. Viu-se anteriormente que os riscos são uma construção social, produtos de relações de poder que atravessam os dispositivos securitários na lógica governamental do neoliberalismo. Não há um estatuto ontológico do risco, mas sim uma indeterminação ambivalente por trás da sua definição. O binômio segurança-liberdade passa a ser o eixo sobre o qual gravitam as determinações do governo de condutas.

Assim, é possível identificar uma disputa que gravita em torno do controle dos “meios de definição” do risco, isto é, sobre os instrumentos técnico-científicos, jurídicos e econômicos que possibilitam a construção, apreensão e o tratamento adequado dos riscos. Deste modo, é preciso conceber o uso estratégico dos conhecimentos técnicos. Perceber os saberes (jurídico, médico, estatístico, econômico, criminológico, etc.) como espaços duais, internamente marcados por cisões e antagonismos; efetivamente um *jogo*.⁴⁷⁵ Na questão das drogas, esses saberes foram utilizados pela lógica proibicionista para construção de subjetividades anormalizadas. O traficante e o toxicômano significados por esses saberes como subjetividades degeneradas, perigosas, doentes, inimigas, que economicamente não compensariam ser recuperadas e assim deveriam ser neutralizados. Estes mesmos saberes podem entretanto ser vinculados a usos em sentido inverso.

⁴⁷⁵ Sobre essa dualidade da construção dos riscos a partir dos *experts* (saberes técnico-científicos) no campo da criminologia, ver especialmente O'MALLEY, Pat. **Uma criminologia que assume o risco**. In: O'MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017.

É a jogo de saber-poder⁴⁷⁶ já mapeado por Foucault sobre o estatuto da verdade,⁴⁷⁷ agora a construção da “verdade” projetada sobre a definição do risco das drogas. É neste sentido que cada vez mais as proposições anti-proibicionistas passam a se “basear em evidências”.⁴⁷⁸

O risco em si mesmo não é o problema.⁴⁷⁹ É o seu uso e principalmente os efeitos deste uso que devem ser problematizados (é aqui que se deve pensar a contra-conduta, a resistência)

A cautela se faz necessária para analisar o discursos e práticas que o atravessam, e que são sempre ambivalentes. O *risco* pode ser tanto utilizado

⁴⁷⁶ “A questão seria antes essa: como a indissociabilidade do saber e do poder no jogo das interações e das estratégias múltiplas pode induzir ao mesmo tempo singularidades que se fixam a partir de suas condições de aceitabilidade e um campo de possíveis, de aberturas, de indecisões, de retornos e de deslocamentos eventuais que os tornam frágeis, que os tornam impermanentes, que fazem desses efeitos dos acontecimentos nada mais, nada menos que acontecimentos? De qual forma os efeitos de coerção próprios a essas positivities podem ser, não dissipados por um retorno ao destino legítimo do conhecimento e por uma reflexão sobre o transcendental ou o quase transcendental que o fixa, mas invertidos ou desfeitos no interior de um campo estratégico concreto que os induziu, e a partir da decisão precisamente de não ser governado?” FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica (crítica e Aufklärung)**. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, n° 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafetá Borges e revisão de wanderson flor do nascimento.

⁴⁷⁷ “O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder(...) Há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade” – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não quero dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13ª edição. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p.12-13.

⁴⁷⁸ Nos relatórios internacionais veiculados pela UNODC que demandam mudanças na política internacional de drogas, em parte expressiva das ações de redução de danos e nas proposições de descriminalização e regulamentação de drogas é corrente a fundamentação em “indicadores para apoiar um paradigma de política de drogas baseado em evidências”.

⁴⁷⁹ “O risco é parte do mundo contemporâneo que provavelmente não irá embora no futuro previsível. Ele tem efeitos que são intrinsecamente importantes, tais como o fato de que ele escolhe, para algum tipo de intervenção, várias pessoas ‘em risco’ que podem jamais ter cometido um crime. Mas, trata-se de uma tecnologia abstrata capaz de muitas aplicações. O problema para a criminologia e para os criminologistas é qual a melhor forma de moldar e empregar o risco como uma maneira de produzir justiça e segurança.” O’MALLEY, Pat. **Risco e criminologia**. In: O’MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017. p.107.

para excluir “potenciais infratores” da sociedade e confiná-los em instituições totais, como também pode ser usado para distribuir recursos sociais (informação, apoio, orçamentos) à grupos socialmente e economicamente vulneráveis.⁴⁸⁰

No *dispositivo das drogas*, defende-se aqui ser necessário e possível operar dois *deslocamento semânticos do risco*, uma resistência dentro da própria gramática do risco.

De um lado, um “*deslocamento tático*” da construção de “*sujeitos de risco*” para “*sujeitos em risco*” (no sentido de vulnerabilidade, de situações de risco) que devem ser *empoderados* para administrar seus próprios riscos, possibilitados de governar a si mesmos no que tange ao uso de drogas. Isto pode ser realizado por meio das ações de Redução de danos. Tira-se a carga de valoração negativa do sujeito (sujeito de risco, construído como perigoso, anormal) e passa-se a focar sua situação de vulnerabilidade social. Conforme anteriormente exposto, o *uso problemático de drogas* não tem correlação etiológica com a substância em si ou com alguma predisposição individual, mas sim deve ser compreendido num contexto mais amplo do uso.⁴⁸¹ Assim, ações de redução/administração destes riscos devem ser pensadas em dimensões maiores, de intervenção que possibilitem mudanças no contexto.

Ademais, insta retomar a distinção entre o *uso problemático de drogas* e o mero *uso não problemático de drogas*.⁴⁸² Esta segunda prática, largamente majoritária (realizada por aproximadamente 190 milhões de pessoas; quase 90% das pessoas que fazem uso) em si não deve ser interpretada como fonte de risco, como ocorre no modelo proibicionista, muito

⁴⁸⁰ O’MALLEY, Pat. **Risco e criminologia**. In: O’MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade**. Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017. p.106.

⁴⁸¹ Remete-se aqui as observações das notas 365 e 366.

⁴⁸² “O “*uso não problemático*” refere-se ao uso por maiores de idade, em locais privados, sem causar distúrbios à ordem pública, sem atingir interesse de terceiros e sem o envolvimento de menores, além de excluir as hipóteses de posse de drogas na prisão e em estabelecimentos educacionais, prédios públicos ou locais freqüentados por menores. É previsto em várias legislações européias, como a belga e a espanhola.” IBCCRIM. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn9. Acesso em: 21.jun.2018.

pelo contrário, é um legítimo governo de si mesmo, uma autonomia sobre o próprio corpo.

Assim, “*baseado em evidências*”, é necessário considerar que:

As pessoas que consomem substâncias estupefacientes não são nem covardes nem psicopatas, são pessoas tão normais quanto qualquer outra pessoa normal, incluindo os segmentos de consumidores de álcool e tabaco. As sociedades contemporâneas registram uma demanda intensificada de substâncias estupefacientes não porque estão imersas em um processo de degeneração, mas porque estão imersas em um processo de aumento da autoestima e de reivindicação de direitos de minorias - e também porque alguns produtos que produzem prazer dedicados para explorar novas experiências (desde o turismo de aventura até a escalada livre e o paraquedismo) parecem capazes de cobrir a carência de identidade e significado da ética consumista. Deste ponto de vista, o consumo de drogas ilegais, incluindo as perigosas, como atividade de lazer parece ser uma forma legítima da busca autorizada legalmente do extraordinário - ao invés de um produto estranho de mentes patológicas, disfunções sociais, corrupções ou comerciantes predatórios.⁴⁸³

De outro lado, um segundo “*deslocamento tático*” é preciso no que diz respeito ao dispositivo das drogas, ou ao controle das drogas por meio da lógica do proibicionismo: deslocar do “*controle dos riscos*” para os “*riscos do controle*”. Com isto, quer-se focar especificamente não nos “fundamentos” do proibicionismo, mas sim nas consequências, nos efeitos do atual modelo de controle pautado na proibição e repressão. Conforme antes visto, o produto imediato deste modelo de controle são as mortes - necropolítica (junto ao encarceramento em massa, crime organizado, corrupção, mercado ilegal, etc.), em especial no contexto da realidade periférica brasileira.

Retoma-se aqui uma citação já anteriormente exposta de Zaffaroni: “*na criminologia, a única verdade é a realidade, e a única realidade são os cadáveres*”.⁴⁸⁴ A contenção desta necropolítica, dos efeitos produzidos por

⁴⁸³ SCHEERER, Sebastian. **Prohibición de las drogas en sociedades abiertas**. In: CARVALHO, Érika Mendes; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Ed D'Plácido, 2016 p.388.

⁴⁸⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes Críticos). p.348.

esse modelo de controle devem ser o foco, e isto pode ser realizado por meio da descriminalização do uso e da regulamentação das drogas.

Uma criminologia de resistência é sempre necessariamente política e contextual, e conseqüentemente instável (resistir é um constante jogo político). No contexto atual, os massacres e os cadáveres produzidos pela necropolítica de drogas não podem mais ser encobertos. É necessário buscar alternativas, pensar em estratégias e táticas de resistência.

Um deslocamento do campo do controle criminal para outras formas de controle (ainda que biopolíticas, como visto acima), de governo de si mesmo, que escapem da imunização necropolítica do *outro*, e que permitam a constituição de um cenário de alteridade. Isto pode ser compreendido como uma criminologia de resistência. Não se trata de eliminar os riscos - já que impossível - mas de ressignificá-los (deslocá-los) para um espaço de não letalidade. Inserir o risco dentro do próprio jogo de riscos. Atuar dentro desta mesma gramática, dentro dessas relações de poder (já que não existe o fora), mas de forma insurrecta.

Se o Estado tem em sua raiz a violência, a resistência ao poder deve visar a eliminação do próprio Estado, dos excessos de poder e do terrorismo de Estado. A resistência ao poder, todavia, não é só política. Tem por objetivo a vida, sua preservação, não apenas a defesa de modos de vida; as resistências contra os excessos de poder dos Estados mais importantes são as que sustentam uma luta política maior, sem desmerecer as muitas lutas de resistência, cujo objetivo é a luta pela vida e pela manutenção de suas diversas formas no planeta.⁴⁸⁵

No atual contexto brasileiro, pensando a questão criminal, urge reduzir a letalidade do sistema, em especial naquele ponto que é o mais agudo (a necropolítica das drogas). É uma resistência imediata, sem grandes programas (utopias) de transformação (como defendido pelas “grandes narrativas” criminológicas), mas sim uma resistência focada na redução dos

⁴⁸⁵ CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: autêntica editora, 2015 (Coleção Estudos Foucaultianos). p.78.

massacres (necropolítica). Não cabe ao “criminólogo” mudar o mundo.⁴⁸⁶ A pretensão deve ser muito mais modesta: um constante caminhar em direção à autonomia e a possibilidade ética de governar a si mesmo. Um caminhar que pressupõe constante movimento, deslocamentos contínuos. O lugar ao qual se vai hoje é o lugar do qual se partirá amanhã. É nesta inconstância, neste nomadismo, neste caminhar que se deve pensar uma outra criminologia, uma prática de resistência em nome de uma (re)existência.

⁴⁸⁶ Não se adota aqui a ideia de *revolução*, no sentido de uma radical transformação social que levaria a um devir paradisíaco (como muitas vezes sustentado pelas grandes narrativas criminológicas). Entende-se que esse tipo de utopismo engessa a possibilidade de ações concretas. É a distinção entre utopia e heterotopia acima abordada. A perspectiva aqui adotada e já largamente anunciada é na lógica de *resistência*, marcadas pelo localismo e pela mobilidade. Em sentido próximo parece se posicionar Zaffaroni, ao desenvolver sua proposta de “criminologia cautelar”, assevera sobre as propostas abolicionistas: “*Não é tarefa dos criminólogos, ao menos enquanto tais, produzir uma mudança cultural tão vasta que elimine a vingança, a qual, como vimos, está atada à ideia de tempo linear no núcleo mais profundo da civilização atual, que não consegue incorporar a morte. Tampouco é sua função procurar uma via menos arriscada para sua canalização, o que implicaria também uma mudança civilizatória de proporções formidáveis*”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos. Conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012. p.462.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações do final do século XX e início do século XXI, com a chegada da pós-modernidade, dissolveram as certezas sustentadas durante a modernidade. As certezas e verdades sólidas de outrora se desmancharam no ar, perderam sua solidez, tornaram-se líquidas, cambiantes. Esta nova percepção da incerteza inerente ao saber, esta nova faceta epistemológica afeta profundamente o campo criminal. As construções dos saberes criminais, que fundamentaram e legitimaram as práticas punitivas não mais se encaixam na atual realidade. Há assim uma necessidade premente de um repensar criminológico.

Neste sentido, é válido revisitar Michel Foucault, em especial sua analítica do poder. Sua recepção na criminologia brasileira permaneceu limitada à intelecção da sua obra mais conhecida, *Vigiar e punir*, e ao funcionamento do poder disciplinar que incide sobre os corpos individuais, assujeitados numa lógica *anatopolítica*. As reflexões do pensador francês, no entanto, avançaram bastante no final da década de 1970 e início da década de 1980, quando identificou a existência também de relações de saber-poder que investem sobre o corpo social, constituindo a *população: a biopolítica*.

Estas reflexões permitem melhor problematizar as práticas de governamentalidade que marcam o modelo liberal e neoliberal. A liberdade, criada e “garantida” pelos dispositivos de segurança é viabilizada pela gestão do medo e a partir de cálculos economicistas de custo x benefício, de otimização de resultados e redução de riscos. Esta nova perspectiva trazida por Michel Foucault permitirá o desenvolvimento de análises complementares, dialogais, tal qual o paradigma imunitário defendido por Roberto Esposito e a concepção de Necropolítica em vigência nas realidades marginais, a partir de Achille Mbembe. Estas proposições identificam um processo de clivagem social, de anormalização social e de produção do *Outro*, aquele que é entendido como risco e que deve ser morto para afirmação da vida.

Tendo em consideração estas proposições teóricas, é possível projetá-las no campo criminológico. A gestão do risco é o elemento central das práticas criminológicas pós-modernas. O atuarialismo criminal, surgido das ruínas do estado do bem-estar, se ocupa não mais da imputação de culpabilidade pelo ato criminoso cometido e da reforma do seu responsável, mas passa agora a se preocupar com cálculos para antever atos futuros, e formas de redução de seus riscos (e custos). Essa nova racionalidade criminológica do neoliberalismo permite novas formas de conduzir as condutas. Governo do crime e governo pelo crime passam a atravessar as práticas e os saberes do campo criminal. Mudanças no campo da segurança, mudanças no campo da segurança. O *empreendedor de si mesmo* desloca para si a responsabilidade pela sua segurança; o *populismo penal* capitaliza os medos sociais. Fruto dos cálculos dessas novas relações de saber-poder, o sujeito criminoso é visto como “externalidade” que não compensa investimento, que deve portanto ser contida e neutralizada. No contexto periférico brasileiro, essa neutralização se converte em morte (direta ou indireta). A política criminal assume feição de *necropolítica*, uma política para produzir morte, especialmente quando se observa a política proibicionista das drogas no Brasil.

A partir de uma genealogia das drogas, sabe-se que estas sempre estiveram presentes nas práticas sociais, sendo usadas das mais diferentes formas, para os mais diferentes fins. Sua percepção como um problema é algo recente, constructo fruto do investimento de saberes e de relações de poderes. O problema das drogas é uma construção contingente sendo, portanto, atravessada por diferentes poderes e saberes específicos. Um dispositivo que se constituiu recentemente, e que produz discursos e subjetividades, e assim “legítima” práticas e intervenções sobre estas mesmas. Na realidade periférica brasileira, marcada pelo *racismo*, esse dispositivo permitiu - e permite - um governo sobre corpos individuais e sobre a população.

Doentes, toxicômanos, degenerados, viciados, perigosos, traficantes, inimigos. Essas são subjetividades produzidas pelo dispositivo das drogas (efeitos positivo do poder), que é simultaneamente capitaneado pelos poderes

e saberes médico, farmacêutico e jurídico - e potencializado pelo *midiático*. Subjetividades anormais (anormalizadas), riscos sociais que devem ser anulados, contidos, neutralizados, ao menor custo possível. A violência se torna a gramática para estes “riscos”, a prisão e/ou a morte passa a ser o destino - calculado - para estes corpos. Os dados revelam isso: *a realidade são os cadáveres*. O neoliberalismo impões uma política da morte, a necropolítica das drogas.

Mas conforme nos lembra Foucault, “*onde há poder, há resistência*”. É preciso resistir, é preciso identificar estratégias, táticas que permitam a produção de realidades outras - a constituição de subjetividades outras - que não sejam guiadas pela lógica da morte e da exclusão. A própria racionalidade neoliberal, marcada por ambivalências, pode permitir usos táticos para a resistência; uma ruptura no dispositivo das drogas. É dentro, e não fora das relações de poder que se concebe a resistência (não há fora do poder!).

Discursos e práticas como as ações de redução de danos e as propostas de descriminalização do consumo e regulação da produção e comércio de drogas, em que pese sejam também formas de condução de condutas da população (manifestações biopolíticas), podem ser *usadas* taticamente para resistir à necropolítica.

Esta percepção somente se torna possível se adequadamente compreendida a ambivalência que atravessa os saberes e dispositivos em jogo. O direito, a criminologia, a medicina, a economia são espaços deste *jogo*. Não qualquer tipo de essencialidade, de ontologia metafísica, mas sim seus *usos* é que interessam. Usá-los para permitir *deslocamentos*, deslocamentos do significado do *risco*. A definição do que é risco é contingencial (marcada por esses jogos de saber-poder) e os efeitos que dela decorrem podem ser para produzir mortes ou para contê-las.

Não se trata de uma *revolução*. As *grandes narrativas* estão sepultadas. A *resistência* é sempre pontual, precária, móvel. O que se pretendeu, dentro do dispositivo das drogas, é apenas pensar uma possível *criminologia (d)e resistência, desde a margem*, que possibilite *re-existências*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEM. **Associação Brasileira de Esclerose Múltipla**. Disponível em: <http://abem.org.br/esclerose/o-que-e-esclerose-multipla/> Acesso em: 23.jun.2018.
- ADIALA, Julio César. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese (PPG História da ciência e da saúde - Fundação Oswaldo Cruz), 2011.
- ADORNO, Sergio. (1996), **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade contemporânea**. São Paulo, tese de livre-docência, FFLCH-USP.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. 2a ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- ALTHEIDE, David L. **Moral panic: from sociological concept to public discourse**. Crime, Media, Culture. Londres: Sage publication. Vol. 5, n.1, p 79-99, 2009.
- AMSTERDAM, Jan van (et. al) **European rating of drug harms** Journal of Psychopharmacology, Vol 29, Issue 6, pp. 655 - 660, June 1, 2015
- ANDERSEN, Ditte. **Harm reduction - ideal and paradoxes**. Nordic studies on alcohol and drugs. Vol. 24, p.235 - 252, 2007.
- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação (PPG antropologia social / USP), 2011.
- ANDRADE, Marcelo Andrade. **'Balas', 'Doces' e outras 'guloseimas'; coletivo balance de redução de danos. Substâncias psicoativas: uso cultura e redução de danos na cena psytrance soteropolitana e conexões nacionais**. Teses (PPG Ciências Sociais/UFBA), 2009.
- ANDRADE, Tarcísio Matos de. **Reflexões sobre a política de Drogas no Brasil**. Ciência e Saúde Coletiva, v.16, n.12. p.4665-4674, 2011.
- APPGDPR All-Party Parliamentary Group for Drug Policy Reform (APPGDPR) **Towards a Safer Drug Policy: Challenges and Opportunities arising from 'legal highs'** Disponível em http://www.countthecosts.org/sites/default/APPG_NPS_INQUIRY_PRINT_FINAL1.pdf acesso em 21.jun.2018
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault, para além de vigiar e punir**. Rev. Filos., Aurora. Curitiba,v.21, n.28, p.39-58, jan/jun. 2009

- ARBEX, Daniela. **O Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Gerção editorial, 2013.
- ARGUELLO, Katie. **O fenômeno das drogas como um problema de política criminal**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. 2013, n. 56.
- ASCELRAD, Gilberta (org.) **Quem tem medo de falar sobre drogas?** Rio de Janeiro: ed. FGV, 2015.
- ASHTON, John (et. al) **The Endocannabinoid System Genetics, Biochemistry, Brain Disorders, and Therapy**. ACADEMIC PRESS, 2017.
- AVELINO, Nildo. **Governamentalidade e anarqueologia em Michel Foucault**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 25, nº 74. 2010. p. 139-195.
- BATISTA Vera Malaguti. **Estado de polícia**. In: KUCINSKI, Bernardo (Org.). **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2015.
- BATISTA, Nilo. **Política Criminal com derramamento de sangue**. In: Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, Rio de Janeiro: ICC, ano 3, n5/6, 1998. p. 77-94
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BAUMAN, Zygmund. **O Mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmund. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmund. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmund. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmund. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BAZZICALUPO, Laura. **Biopolítica. Una mappa concettuale**. Roma: Carocci editore, 2010.
- BAZZICALUPO, Laura. **Produção de segurança e incerteza dos critérios**. In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança**. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011

- BECKER, Howard. **Outsiders**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008.
- BERGALLI, Roberto. **O Pensamento Criminológico II: estado e controle**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2015.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas (Coautor). **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 6. ed. Petropolis: Vozes, 1985
- BERGERON, Henri. **Sociologia da droga**. Aparecida SP: Ideias e Letras, 2012.
- BERGSCHMIDT, Viktoria. **Pleasure, power and dangerous substances: applying Foucault to the study of 'heroin dependence' in Germany**. *Anthropology and Medicine*. Vol. 11, n1. p. 59-73, 2004
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol.I. 23^a ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017
- BOITEAUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (PPGD Direito/USP), 2006.
- BOITEAUX, Luciana; CASTILHO, Ela Wircko Volkmer; VARGAS, Beatriz; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo Luiz; JAPIASSU, Carlos Eduardo Adriano. **Série Pensando o Direito: Tráfico de Drogas e Constituição**. Rio de Janeiro/Brasília: Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/ PNUD, 2009.
- BOITEUX, Luciana. **Liberdades individuais, direitos humanos e a internação forçada em massa de usuários de drogas**. *In: Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC*, Belo Horizonte, v. 7, n. 25, p. 53-80, jan/abr. 2013.
- BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. Rio de Janeiro:LADIH - CEED - Open Society Foundations, 2013.
- BOITEUX, Luciana. **Opinião pública, política de drogas e repressão penal: uma visão crítica**. *In: BOKANY, Vilma (org.). Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.;
- BORGES, Clara Maria Roman. **Jurisdição penal e normalização**. Florianópolis: conceito editorial, 2010.
- BORGES, Clara Maria Roman; OLIVEIRA, Vivian Von Hertwig Fernandes de. **Direito penal do inimigo e a guerra contra o tráfico de drogas no Brasil**. *Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba*, n. 57, p. 221-243, 2013
- BRASIL, **CONGRESSO NACIONAL**. *Annaes da Camara dos Deputados Sessões de 1 à 18 de novembro de 1920.v. XI*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921, 134^a Sessão, em 5 de novembro de 1920. Disponível

em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/29399>> Acesso em: 21 fev.2018.

BRASIL, **Decreto 20.930 de 11 de janeiro de 1932**. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comitê Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-1-1-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>> Acesso em: 21fev.2018.

BRASIL, **Decreto 4.720 de 21 de setembro de 1942**. Fixa normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4720-21-setembro-1942-414751-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 21 fev.2018.

BRASIL, **Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921**. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>> Acesso em: 21 fev.2018.

BRASIL. **Código Criminal do Império**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 21 fev.2018.

BRASIL. **Código Penal de 1890**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em: 21 fev.2018.

BRASIL. **Lei 4.451 de 4 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4451.htm> Acesso em 21fev.2018.

BRASIL, **Código Penal. Decreto-lei nº2848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2011. (versão digital)

CANDIOTTO, César. **Foucault e a crítica da verdade**. 2a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

- CANDIOTTO, César. **A governamentalidade política no pensamento de Foucault**. Filosofia Unisinos, 11(1):33-43, jan/abr 2010.
- CANDIOTTO, César. **Os ilegalismos e a reconfiguração das lutas políticas em Michel Foucault**. Pensando - Revista de Filosofia Vol.7, n.14, 2016.
- CANGHUILHEM, Georges. **O normal e o patológico** 6.ed. rev. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil**. J. bras. psiquiatr., Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.
- CARNEIRO, Henrique. **Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005.
- CARNEIRO, Henrique. **O corpo sedento. Bebidas na História do Brasil**. In: DEL PRIORE, Mary AMANTINO, Marcia. (org) **História do corpo no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- CARRINGTON, Kerry, PEREIRA, Margaret. **Irrational Addicts and Responsible Pleasure Seekers: Constructions of the Drug User**. Crit Crim 24:379–389. 2016.
- CARVALHO, Érika Mendes; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Ed D'Plácido, 2016.
- CARVALHO, Jonatas C. de. **A criação da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes: Institucionalização e Internalização do Proibicionismo no Brasil**. Revista Inter-Legere PPGCS/UFRN n.15 jul/dez. P.15-38
- CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil: a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.
- CARVALHO, Jonatas Carlos. **A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras conferências internacionais do ópio**. Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 7, n. 1, jan./jun. 2014.
- CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11343/06**, 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CASTEL, Robert. **From dangerousness to risk**. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter. **The Foucault Effect: Studies in governmentality - with two lectures and an interview with Michel Foucault**. Chicago: The university of Chicago Press, 1991.
- CASTEL, Robert. **A Insegurança Social: o que é ser protegido?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

- CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: autêntica editora, 2015 (Coleção Estudos Foucaultianos)
- CASTRO, Edgardo. **Lecturas Foucaulteanas. Una historia conceptual de la biopolítica**. La Plata: Unipe/Ed. Universitária, 2011.
- CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque**. 3a ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.
- CHIGNOLA, Sandro. **L'impossibile del sovrano. Governamentalità e liberalismo in Michel Foucault**. In: GHIGNOLA, Sandro (org). **Governare la vita. Un seminario sui Corsi di Michel Foucault al Collège de France (1977-1979)**. Verona: Prima Edizione, 2006.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crimes**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011. (Pensamento criminológico; 17) 1ª reimpressão, 2013
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **30 anos de vigiar e punir (Foucault)**. Trabalho apresentado no 11o Seminário Internacional do IBCCRIM (4 a 7 de outubro de 2005), São Paulo, SP. Disponível em: http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/03/30anos_vigiar_punir.pdf
- COELHO, Edmundo Campos. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. In: Rev. Adm. Publ., 12(2), 139-161, Rio de Janeiro: abr/jun. 1978.
- COHEN, Stanley. **Folk Devils and moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers**. London: Mcibbon and Kee, 1972.
- CORDEIRO, Nicolás; PINTO Rodrigo Moreira Caetano. **Consumo de Estimulantes cerebrais em acadêmicos da área de saúde na cidade de Ponta Grossa - PR**. Visão Acadêmica, Curitiba, v.18 n.2, Abr. - Jun./2017
- COSTA, Jurandir. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- CSETE, Joane. **From the Mountaintops: What the World Can Learn from Drug Policy Change in Switzerland**, Open Society Foundations Global Drug Policy Program, 2010. Disponível em: www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/from-the-mountaintops-english-20110524_0.pdf Acesso em 21.jun.2018
- CUNHA E SILVA, Luiz Felipe da. **Cidade limpa, cidade suja: biopolítica e fascismo nas culturas urbanas contemporâneas**. II Seminário Internacional Urbicentros – Construir, Reconstruir, Desconstruir: morte e vida de centros urbanos. Maceió (AL), 2011. s/p.

- DEFERT, Daniel. **“Popular life” and insurance technology.** *In:* BURCHELL, Grahan; GORDON, Colin; MILLER, Peter. **The Foucault Effect: Studies in governmentality - with two lectures and an interview with Michel Foucault.** Chicago: The university of Chicago Press, 1991.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações. 1972-1990.** 7ª edição. São Paulo: ed. 34, 2008.
- DELMANTO, Júlio. **Drogas e opinião pública no Brasil: hegemonia da desinformação.** *In:* BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.;
- DELUMEAU, Jean. **A história do medo no ocidente 1300-1800: Uma cidade sitiada.** São Paulo: Cia.das letras, 1989.
- DELUMEAU, Jean. **Medos de ontem e de hoje.** *In:* NOVAES, Adauto. (org) **Ensaio sobre o medo.** São Paulo: edições Sesc SP, 2007.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** São Paulo, Saraiva, 2013.
- DIAS, Laércio Fidelis. **Usos e abusos de bebidas alcoólicas segundo os Povos Indígenas do Uaçá.** *In:* LABATE, Beatriz Caiuby (org). **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EduFBA, 2008.;
- DIAS, Rebecca Fernandes. **Pensamento Criminológico na Primeira República: O Brasil em Defesa da Sociedade.** Tese (PPG Direito/UFPR), 2015.
- DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial.** A criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- DILLON, Michael; LOBO-GUERERRO, Luis. **Biopolitics of security in the 21st century: an introduction.** *Review of International Studies.* vol 34, 265–292, 2008.
- Dossiê: Relatório de Inspeção de Comunidades Terapêuticas e Clínicas para Usuários(os) de Drogas no Estado de São Paulo - Mapeamento das Violações de Direitos Humanos (2013-2015).**
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo.** Trad. Sônia Silva. Lisboa: Edições 70, 1991.
- DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória; (para além do estruturalismo e da hermenêutica)** Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1995.
- DUARTE, André. **Biopolítica e resistência: O legado de Michel Foucault.** *In:* RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. **Figuras de Foucault.** 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2013.
- DUARTE, André. **Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

- DUFF, Cameron. **Governing drug use otherwise: For an ethics of care.** SAGE Journal of sociolog. Vol.51, n.1, p.81-96, 2015.
- EMCDDA. **Drug Policy Profiles** 2011. Portugal. Lisbon: EMCDDA, 18. Disponível em: http://www.emcdda.europa.eu/publications/drug-policy-profiles/portugal_en acesso em 21.jun.2018.
- ERIBON, Didier. **Michel Foucault - uma biografia.** São Paulo : Cia das Letras. 1990.
- ESCOBAR, José Arturo Costa; ROAZZI, Antonio. **Panorama Contemporâneo do Uso Terapêutico de Substâncias Psicodélicas: Ayahuasca e Psilocibina.** NEUROBIOLOGIA, 73 (3) jul./set., 2010.
- ESCOHOTADO, Antonio. **História General de las Drogas.** Incluyendo el apéndice Fenomenología da las Drogas. Madrid: Espasa Fórum, 2007.
- ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia.** Lisboa: Edições 70, 2010.
- ESPOSITO, Roberto. **Communitas. Origen y destino de la comunidad.** Buenos Aires: Amorrortu, 2007.
- ESPOSITO, Roberto. **Immunitas. Protección y negación de la vida.** Buenos Aires: Amorrortu, 2009.
- ESPOSITO, Roberto. **Termini della politica: comunità, immunità, biopolítica.** Milano: Mimesis Edizione, 2008.
- ESPOSITO, Roberto. **Termos da Política: comunidade, imunidade e biopolítica.** Curitiba: Editora UFPR, 2017.
- EWALD, François. **Insurance and Risk.** In: BURCHELL, Grahah; GORDON, Colin; MILLER, Peter. **The Foucault Effect: Studies in governmentality - with two lectures and an interview with Michel Foucault.** Chicago: The university of Chicago Press, 1991.
- EWALD, François. **Un pouvoir sans dehors.** In: **Michel Foucault Philosophe.** Rencontre internationale. Paris, 1988. Paris: Éditions du seuil, 1989.
- FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública. Fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional.** São Paulo: Atlas, 2014
- FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. **A nova Penologia. Notas sobre a emergente estratégia correcional e suas implicações.** In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição.** Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. **The New Penology: Notes on the Emerging of Corrections and its Applications.** Criminology, Vol.30,Nº 4, p.449-474. 1992

- FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. **Actuarial Justice: The Emerging New Criminal Law**. En Nelken, David (ed.) *The Futures of Criminology*. Londres: Sage Publications. p.173-201, 1994.
- FERNANDES, Osvaldo. **Drogas e (des)controle social**. In: PASSETI, Edson (org). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997.
- FIORE, Maurício. **A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005.
- FONSECA, Angela Couto Machado. **Corpo, Biopolítica e Direito: percursos filosóficos da ordenação e regulação biológica**. Tese (PPGD/UFPR), 2014.
- FONSECA, Márcio Alves da. **As imagens do direito em Michel Foucault**. In: CALOMENI, Tereza Cristina Barreto (org.). **Michel Foucault. Entre o murmúrio e a palavra**. Campos: ed. Faculdade de Direito de Cmapos, 2004.
- FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FONSECA, Márcio Alves da. **Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar**. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. **Figuras de Foucault**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2013. (Coleção Estudos Foucaultianos)
- FONSECA, Márcio Alves da. **O direito contra a norma**. In: RAGO, Margareth; GALLO, Silvio (org.) **Michel Foucault e as insurreições: é inútil revoltar-se?** São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: Do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: LTr, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13ª edição. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **A governamentalidade**. In: ID., **Microfísica do poder**., Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica (crítica e Aufklärung)**. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafetá Borges e revisão de wanderson flor do nascimento.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade do saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: graal. 1999.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Théories et institution pénales: cours au collège de France (1971-1972)**. Paris: Editions Gallimard, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso no Collège de France (1973-1974)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006;
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e população. curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves, 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008
- FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)** 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade** (curso de 1975-1976). São Paulo: WMF Martin Fontes. 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Obrar mal, decir la verdad: Función de la confesión en la justicia. Curso de Lovaina, 1981.- 1ª ed.-** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **História da Loucura: na idade clássica**. 10ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2015.
- FOUCAULT, Michael. **Histoire de la sexualité: Les aveux de la chair**. Édition établie par Frédéric Gros. Paris: Editions Gallimard, 2018.
- FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. trad. Roberto Machado. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos VIII (segurança, penalidade e prisão)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- FRANÇA, Leandro Ayres. **A genealogia da tanatopolítica, suas maquetes contemporâneas e os reflexos jurídicos no horizonte biopolítico desenvolvido pela medicina moderna**. Dissertação (Ciências Criminais/PUC-RS), 2013.
- GAIO, André Moyses. **O controle social através do encarceramento em massa**. In: FRAGA, Paulo Cesar Pontes (org.) **Crime, Drogas e políticos**. Ilheus: Editus, 2010.

- GARLAND, David. **Punishment in Modern Society**. Oxford: Oxford University Press. 1990
- GARLAND, David. **Governamentality and the problem of crime: Foucault, criminology, sociology**. Theoretical criminology, vol 1(2). Londres: SAGE publication, 1997.
- GARLAND, David. **As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico**. Revista de sociologia e política, Curitiba. N.13 p.59-80, 1999.
- GARLAND, David. **The Culture of High Crime Societies. Some Preconditions of Recent Law and Order Policies**. British Journal of Criminology, Vol.40,Nº 3,p.347-375. 2000.
- GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.
- GARLAND, David. **Os limites do estado soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- GAVIRIA, Alejandro; MEJIA, Daniel. **Anti-drugs Policies in Colombia: Successes, Failures and Wrong Turns**. Knoxville: Vanderbilt University Press, 2016.
- GAVRILOVA, Evelina. **Is Legal Pot Crippling Mexican Drug Trafficking Organisations? The Effect of Medical Marijuana Laws on US Crime**. The Economic Journal, june 2017.
- GELPI-ACOSTA, Camila. **Challenging biopower: liquid cuffs and the junkie habitus**. Drugs Education, prevention and policy. v.22, n.3, p.248-254, 2014.
- GCDP **Avanços na reforma de políticas de drogas: uma nova abordagem à descriminalização**. (2016), Global Commission on Drug Policy. Disponível em: http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/GCDP-Report-2016_POR.pdf Acesso em 21.jun.2018.
- GCDP. **Sob Controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam**. (2014), Global Commission on drug policy., p.31 disponível em: https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf acesso em 21.jun.2018.
- GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. **Fragmentos póstumos Friedrich Nietzsche**. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia , v. 13, p. 139-145, 1990.
- GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência**. In:

Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, v. 18, n. 83, mar./abr., 2010, p. 185-236.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006

GLASSER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

GODOY, Aline; (Org.) **I Fórum Estadual de Redução de Danos de São Paulo**. São Paulo: Córrego, 2014.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOLDER, Ben. **The distribution of death: notes toward a bio-political theory of criminal law**. In: STONE, Mattheu; WALL, Illan Rua; DOUZINAS, Costa. **New critical legal thinking: Law and the political**. New York: Routledge, 2012.

GOLDER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford: stanford university Press, 2015.

GOMES, Rogério Rodrigues. **Caminhos sobre a especificidade da redução de danos frente aos modelos de abordagem ao uso de psicoativos no Brasil**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivaas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012.

GORDON, Collin. **Governmental rationality: an introduction**. In: BURCHELL, Grahah; GORDON, Colin; MILLER, Peter. **The Foucault Effect: Studies in governmentality - with two lectures and an interview with Michel Foucault**. Chicago: The university of Chicago Press, 1991.

GREENWALD, Glen. **Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Successful Drug Policies**. Washington, DC: CATO Institute, 2009. Disponível em: http://www.cato.org/pubs/wtpapers/greenwald_whitepaper.pdf acesso em 21.jun.2018

GROS, Frédéric. **O cuidado de si em Michel Foucault**. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. **Figuras de Foucault**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2013. (Coleção Estudos Foucaultianos)

GUILHERME, Vera M; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Abolicionismos penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

GUIMARÃES, Marcelo; MacRAE, Edward; ALVES, Wagner Coutinho. **Coletivo Balance de redução de riscos e danos: ações globais em festas e festivais de música eletrônica no Brasil (2006-2010)**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivaas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012.

- GUIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo. **Sociologia e justiça penal. Teoria e prática da pesquisa sociocriminológica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- GUIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo; HYPOLITO, Laura. **Impactos da Lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas.** In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais** (orgs.) Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.
- GUIRINGHELLI DE AZEVEDO, Rodrigo; CIFALI, Ana Cláudia. **Segurança pública, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): mudanças e continuidades.** In: TAVARES, Célia Vilela; POCHMANN, Marcio (org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.
- HALLSWORTH, Simon. **A questão de uma punição pós-moderna.** In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição.** Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- HAN, Byung-Chul **Sociedade do cansaço.** tradução de Enio Paulo Giachini. Petropolis, RJ: Vozes, 2015.
- HARCOURT, Bernard E. **Critique de champ pénal à l'âge actuariel.** Cahiers Parisiens. The University of Chicago center in Paris. Vol. 3. 2007.
- HARCOURT, Bernard E. **Une généalogie de la rationalité actuarielle aux États-Unis aux XIX et XX siècles.** Revue de science criminelle et de droit pénal. n1, 2010.
- HARCOURT, Bernard E. **Surveiller et punir à l'âge actuariel: genealogie et critique.** Déviance et Société, v.35, n1. p.5-33, 2011
- HARCOURT, Bernard E. **Surveiller et punir à l'âge actuariel: genealogie et critique (partie II).** Déviance et Société, v.35, p.163-194, 2011/12
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império.** Trad. de Berilo Vargas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do império.** Trad. de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem Estar Comum.** Trad. de Clóvis Marques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- HART, Carl. **Um preço muito alto.** A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Trad. Clóvis Marques. 1ª edição, Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

- HARTMANN, Érica de Oliveira; BORGES, Guilherme Roman; ARAÚJO, Jorge Alberto Araújo de. **Tráfico Internacional de Entorpecentes – O fluxo no maior aeroporto internacional do Brasil**. A pesquisa aqui citada foi divulgada pelos autores em evento organizado pelo Ministério Público do Paraná intitulado “**Reflexões sobre o Uso e o Tráfico de Drogas**”, em 1º de julho de 2016.
- HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo**. Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Beniat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. Trad.: Maria Lúcia Karan. Rio de Janeiro: LUAM, 1993.
- IBCCRIM. **Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional#_ftn9. Acesso em: 21.jun.2018.
- IVERSEN, Leslie. **Drogas**. Porto Alegre: L & PM, 2012.
- JESUS, Maria Gorete Marques (org.) **Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência - Open Society Institute - FUSP, 2011.
- KARAM, Maria Lúcia. **Proibições, riscos, danos e enganamentos: as drogas tornadas ilícitas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Niterói: Luam, 1991
- KUCINSKI, Bernardo (et. al.) **Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das Drogas**. São Paulo: Desatino, 2010.
- LEMKE, Thomas. **Os riscos da segurança: liberalismo, biopolítica e medo**. In: VACCARO, Salvo; AVELINO, Nildo (org.) **Governamentalidade / segurança**. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, 2014.
- LEMOS, Clécio. **Internações forçadas: entre o cachimbo e a grade**. In: **Drogas: uma nova perspectiva**. LEMOS, Clécio; MARONA, Cristiano Avila; QUINTAS, Jorge (orgs). São Paulo : IBCCRIM, 2014.
- LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma história das drogas e seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais**. Tese (PPG Serviço Social, UFRJ), 2009.
- LORENZINI, Daniele. **A filosofia política à prova do ordinário**. In: FONSECA, Ângela Couto Machado. (org.) **Políticas não identitárias**. São Paulo: Intermeios, 2017.

- MACGREGOR, Helena C. **Necropolítica: la política como trabajo de muerte**. Ábaco. Revista de Cultura y Ciencias Sociales, nº 78, 2013, pp. 23-30.
- MACHADO, Roberto. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: n-1 edições, 2017.
- MaCRAE, Edward e SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias**. Salvador, EDUFBA, 2000
- MacRAE, Edward. **O controle social do uso de substâncias psicoativas**. In: PASSETTI, Edson (org.) **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997.
- MALHEIROS, Luana. **Tornando-se um usuário de crack**. In: NERY FILHO, Antonio (org.) **As drogas na contemporaneidade: perspectivas clínicas e culturais**. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2012.
- MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. Editora Melusina: espanha, 2011.
- MBEMBE, Achille, **Necropolítica. Una revisión crítica**, In: Chávez, Elena (Curador académico), **Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**. México, MUAC, pp. 130-139. 2012.
- MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Antígona: Lisboa, 2017.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Antígona: Lisboa, 2017.
- McALLISTER, William. **Drug diplomacy in the twentieth century**. Nova York, Routledge, 2000.
- McINNES, Alison L. (et al) **El papel de la ketamina como antidepresivo: un artículo de revisión..** Revista Cúpula 2017; 31 (1): 8-17
- McLAREN, Margaret. **Resistência e revolução: ‘nem tudo é igualmente perigoso’**. In: RAGO, Margareth; GALLO, Silvio (org.) **Michel Foucault e as insurreições: é inútil revoltar-se?** São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017.
- McLEAN, Katherine. **Reducing risk, producing order: the surprisingly disciplinary world of needle exchange**. Contemporary Drug Problem. V.40, p. 415-445,2013
- McLEAN, Katherine. **The biopolitics of needle exchange in the United States**. Critical Public Health. Vol.21, n.1, p.71-79, 2011.
- MERCANTE, Marcelo Simão. **Dependência, recuperação e o tratamento através da ayahuasca: definições e indefinições**. Saúde & transformação social. (n.4, abr-jun.), 2013
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica - As origens do sistema penitenciário (séc. XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n.10.216/2001.** Brasília: 2011.
- MINTZ, Sidney. **Sweetness and power: the place of sugar in modern history.** New York: viking penguin, 1986.
- MISSE, Michel. **Violência, Drogas e sociedade.** In: FRAGA, Paulo Cesar Pontes (org.) **Crime, Drogas e políticos.** Ilheus: Editus, 2010.
- MORAES, Pedro Bodê de; BORDIN, Marcelo. **Polícia, política e democracia.** In: **Criminologias alternativas.** CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- MORAES, Rodrigo Iannaco de; MOURA, Grégore Moreira de. **A criminologia da não cidade: um novo olhar urbanístico para o território da pobreza.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.
- NEGRI, Antonio. **Marx and Foucault.** Cambridge: Polity Press, 2017.
- NEW FRONTIER DATA. **Marijuana incarceration in California jails.** New York: DPA, 2016. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/resource/marijuana-incarceration-california-jails>. Acesso em 21.jun.2018.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos Póstumos.**, junho-julho de 1885, disponível em:
- NOVAES, Adauto. (org) **Ensaio sobre o medo** São Paulo: edições Sesc SP, 2007.
- NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP.** Tese (doutorado) - FGV/EAESP, 2018.
- NUTT, David (et. al.) **Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis.** Lancet, pp. 1558–65, nov. 2010
- O'MALLEY, Pat. **Risk and responsibility.** In: Barry, A; Osborne, T.; Rose, N. (eds.) **Foucault and political reason. Liberalism, neo-liberalism and rationalities of government.** Londres: UCL Press, pp. 189-207. 1996.
- O'MALLEY, Pat. **Governmentality and the Risk Society.** Economy and Society 28, p 138-148. 1999.
- O'MALLEY, Pat. **Governmentality and risk.** Sydney law school. Legal Studies. N09/98. 2009.
- O'MALLEY, Pat. **Drugs, risks and freedoms: llicit drug 'use' and 'misuse' under neo-liberal governance.** Sydney law school. Legal Studies. N09/120. 2009.

- O'MALLEY, Pat. **Social Justice after the “death of the social.** Social Justice, vol.26, n2. p.92-100 1999.
- O'MALLEY, Pat. **Volatile and contradictory punishment.** Theoretical Criminology, 3: 175–96. 1999.
- O'MALLEY, Pat. **Uma criminologia que assume o risco.** In: O'MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade.** Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017.
- O'MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Pleasure, freedom and drugs: the uses of pleasure in liberal governance of drugs and alcohol consumption.** Sociology - SAGE Publication. V.38, n.1, p.25-42, 2004.
- O'MALLEY, Pat. **Punição contraditória e volátil.** In: CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David S. (org). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição.** Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- O'MALLEY, Pat; VALVERDE, Mariana. **Foucault, Criminal Law and the governmentalization of the state.** In: BUBBER, Marjus (ed.) **Foundational texts in modern criminal law.** Oxford: Oxford university press, 2014.
- O'MALLEY, Pat. **Crime e risco.** In: CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) **Criminologias alternativas.** Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- O'MALLEY, Pat. **Experimentos em risco e justiça criminal.** In: O'MALLEY, Pat. O'MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade.** Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017.
- O'MALLEY, Pat. **Risco e criminologia.** In: O'MALLEY, Pat. **Criminologia e governamentalidade.** Org. GLOECKNER, Ricardo; AMARAL, Augusto Jobim do. Florianópolis: empório do direito, 2017.
- OBERLING, Alessandra Fontana; PINTO, Nalayne Mendonça. **Reflexões sobre as representações da mídia no debate de drogas.** In: BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.;
- OHLER, Norman. **High Hitler. Como o uso das drogas pelo führer e pelos nazistas ditou o ritmo do terceiro reich.** São Paulo: Editora crítica, 2016
- OLMO, Rosa del. **A Face Oculta da Droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V. Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1240.htm>.> Acesso em: 21 fev. 2018.

- ORELLANA, Rodrigo de Castro. **A ética da resistência**. Rev. ecopolítica, PUC-SP, 2: 37-63, 2011-2012
- PARNABY, Patrick F. **Crime prevention through environmental design: discourses of risk, social control, and a neo-liberal context**. Canadian Journal of criminology and criminal justice. 2006
- PASSETTI, Edson. **Heterotopia, anarquismo e pirataria**. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo. **Figuras de Foucault**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2013. (Coleção Estudos Foucaultianos).
- PASSETTI, Edson. **Drogas: nem vícios nem virtudes**. Libertárias. São Paulo: Imaginário, 1998.
- PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo**. Criminalidad, exclusion e seguridad. Quito: Primera edicion, 2009.
- PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, Andre. **Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- PAVARINI, Massimo. **Un arte abyecto. Ensaio sobre el gobierno de la penalidade**. Buenos Aires: Ad hoc, 2006.
- PERNAMBUCO FILHO, Pedro José de Oliveira; BOTELHO, Adauto. **Vícios Sociaes Elegantes**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1924.
- PINTO COELHO, Manuel. **The “Resounding Success” of Portuguese Drug Policy. The power of an attractive fallacy**. Cascais: Association for a Drug-Free Portugal, 2010.
- PORTOCARRERO, Vera. **Normalização e invenção: um uso do pensamento de Michel Foucault**. In: CALOMENI, Tereza Cristina Barreto (org.). **Michel Foucault. Entre o murmúrio e a palavra**. Campos: ed. Faculdade de Direito de Cmapos, 2004.
- RABINOW, Paul. **Antropologia da razão: ensaios de Paul Rabinow**. trad. João Guilherme Biehl. Rio de Janeiro: Remule Dumará, 1999.
- RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **O conceito de biopoder hoje**. Trad. Aécio Amaral Jr. Política e Trabalho: Revista de ciências sociais. N.24, 2006. p.27-57.
- RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- REIS, Eline Matos. **A trajetória legal da cannabis na Espanha, no Uruguai e nos Estados Unidos: Uma análise da regulamentação da maconha à luz da corrente ecossocialista**. Dissertação (economia/UFBA), 2017.
- RIBAS, Thiago Fortes. **Foucault: saber, verdade e política**. São Paulo: Intermeios, 2017.

- RIBEIRO; Sidarta; TÓFOLI, Luis Fernando; MENEZES, João Ricardo Lacerda de. **Uso medicinal da maconha e outras drogas atualmente ilícitas**. In: **Drogas no Brasil : entre a saúde e a justiça : proximidades e opiniões**. BOKANY, Vilma (org.) São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.
- RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e redução de danos: análise crítica no âmbito das ciências criminais**. Tese (Direito/USP), 2012,
- RIGAKOS, Goerge S. **Risk society and actuarial criminology: prospects for a critical discourse**. Canadian Journal of criminology. p.137-150. 1999.
- RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: um esboço histórico**. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: EditoraPUCMinas, 2005.
- RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: Uma guerra na guerra**. São Paulo: Ed. Desatino, 2003.
- RODRIGUES, Thiago. **Política e Drogas nas Américas**. São Paulo: Educ/Fapesp, 2004.
- ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e Biopolítica: Uma genealogia da redução de Danos**. Tese (Doutorado em Ciências Sociasis/PUC-SP), 2012;
- ROSA, Pablo Ornelas. **Outra história do consumo de drogas na modernidade**. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. Suplemento Especial, p. 161-172, 2014.
- ROSA, Pablo Ornelas. **Uso abusivo de drogas: da subjetividade à legitimação através do poder psiquiátrico**. Revista Pan-Amaz Saúde, 2010, 1(1): p.27-32;
- ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014.
- ROSA, Pablo Ornelas; PUZIO, Marcelo. **Governamentalizando empreendedorismos de si: como as “psico-ciências” fomentam a produção do homo oeconomicus**. NEIP. V.1, .n2, 2013. p.216-229.
- ROSE, Nikolas. **Government and control**. British Journal of criminology. Vol.40, p.321-339. 2000.
- RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e mercados. Ensaio em anticriminologia**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008.
- RUI, Taniele. **Vigiar e Cuidar: notas sobre a atuação estatal na crackolândia**. Revista Brasileira de Segurança pública. São Paulo, v.6, n.2 p336-351, 2012.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2ª edição. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

- SAAD, Luísa Gonçalves. **Fumo de negro: a criminalização da maconha no Brasil (1890-1932)**. Dissertação (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFBA), 2013.
- SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- SANTOS, Fernando Sérgio Dumas dos. **Alcoolismo: a invenção de uma doença**. Mestrado (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade de Campinas), 1995.
- SARTI, Thamires Regina R. M. **Maratonas e rambles: a emergência dos tóxicos como um problema social no início do século XX**. Dissertação (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas), 2015.
- SCHEERER, Sebastian. **Prohibición de las drogas en sociedades abiertas**. In: CARVALHO, Érika Mendes; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Ed D'Plácido, 2016.
- SCHIVELBUSCH, Wolfgang. **Tastes of paradise**. New York: vintage books, 1993.
- SCHUILENBURG, Marc. **The securitization of society: on the rise of quasi-criminal law and selective exclusion**. Social Justice, Vol.38, n.1-2
- SCHWARTZ, Lila Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SEDON, Toby. **A History of Drugs: Drugs and Freedom in the Liberal Age**. New York: Routledge, 2010.
- SENEILLART, Michel. **As artes de governar**. Trad. de Paulo Neves. São Paulo: ed. 34, 2006.
- SENEILLART, Michel. **Michel Foucault: governamentalité e ragione di Stato**. In: GHIGNOLA, Sandro (org). **Governare la vita. Un seminario sui Corsi di Michel Foucault al Collège de France (1977-1979)**. Verona: Prima Edizione, 2006.
- SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. Vol. I A-E; 8ª ed. Rio de Janeiro: editora empresa literaria fluminense, 1890.
- SIMON, Jonathan. **Beyond the panopticon: mass imprisonment and the humanities**. Law, culture and the humanities. Vol 6, n.3. p.327-340, 2010.
- SIMON, Jonathan. **Punishment and the political technologies of the body**. The SAGE handbook of punishment and society. Londres: SAGE, 2013.

- SIMON, Jonathan. **The Emergence of Risk Society: Insurance Law and the State**. *Socialist Review*, Vol.95,Nº 1, p.61-89. 1987.
- SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. **Governando através do crime**. *In: CARLEN, Pat e FRANÇA, Leandro Ayres (Org.) Criminologias alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- SOUZA, Aknaton Toczek; ROSA, Pablo Ornelas; MORAIS, Pedro Rodolfo Bodê de. **Empreendedorismo de si e Empreendedorismo Moral na Magistratura: As representações dos Juízes de Direito de Ponta Grossa sobre os “usuários de drogas”**. Disponível em: <https://www.academia.edu/18197254/Empreendedorismo_de_si_e_Empreendedorismo_Moral_na_Magistratura_As_representa%C3%A7%C3%B5es_dos_Ju%C3%ADzes_de_Direito_de_Ponta_Grossa_sobre_os_usu%C3%A1rios_de_drogas> Acesso em 21.fev.201
- SOUZA, Alice de Marchi Pereira; LIMA, Isabel Costa. **Um déjà vu: recolhimento e internação compulsória de crianças e adolescentes e a reedição de práticas de controle da pobreza na cidade do Rio de Janeiro** *In: Internação e recolhimento compulsório: uma política violadora dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, 2013. p. 16.
- SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2009.
- SOUZA, Ricardo Luiz. **O uso de drogas e tabaco em ritos religiosos e na sociedade brasileira: uma análise comparativa**. *Saeculum - Revista de história*. n.11, 2004.
- SOZZO, Máximo. **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução**. *In: TAVARES, Célia Vilela; POCHMANN, Marcio (org.). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.
- SOZZO, Máximo. **Transformações atuais das estratégias de controle do delito na argentina**. *In: CÂNEO, Carlos; FONSECA, David S. (org). Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- SPARKS, Richard. **A teoria cultural do risco e a penologia comparativa**. *In: CÂNEO, Carlos; FONSECA, David S. (org). Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2012.
- SYKES, Gresham M.; MATZA, David. **Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência**. Trad. de Leandro Ayres França e Jéssica Veleda Quevedo. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018.
- SZASZ, Thomas. **A fabricação da Loucura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

- SZASZ, Thomas. **Ceremonial Chemistry. The ritual persecution of drugs, addicts, and pushers.** New York: Anchor Press, 1974.
- SZTUTMAN, Renato. **Caium, substância e efeito: sobre o consumo de bebidas fermentadas entre os ameríndios.** In: LABATE, Beatriz Caiuby (org). **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EduFBA, 2008.
- TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil.** Consultoria legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil> Acesso em 21.jun.2018
- TEIXEIRA, Luciana da Silva. **“Impacto econômico da legalização da Cannabis no Brasil.** Consultoria legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/2016_4682_impacto-economico-da-legalizacao-da-cannabis-no-brasil_luciana-adriano-e-pedro-garrido> Acesso em 21.jun.2018
- THAM, Henrik. **Swedish Drug Policy and the vision of the good society.** Journal of scandinavian studies in criminology and crime prevention. Vol. 6, p.57-63, 2005.
- TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A História das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à República.** Tese (PPG História social/USP), 2016
- TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **Breve História da Proibição das drogas no Brasil: uma Revisão.** Revista Inter-Legere PPGCS/UFRN, n.15. jul/dez. p.138-162
- TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil.** Revista Saúde e Transformação social. Florianópolis, v.4, n.2 2013. p.117-125.
- UNODC (2017) **United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report. 5vol.** Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2017>
- UNODC (2013) **United Nations Office on Drugs and Crime, World Drug Report,** disponível em: www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf. acesso em 21.jun.2018.
- VALOIS, Luis Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.
- VALVERDE, Mariana. **Beyond Discipline and Punish: Foucault's challenge to criminology.** Carceral Notebooks. vol. 4. University of Chicago, 2009, 201-224.

- VARGAS, Eduardo Viana. **Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas.** In: LABATE, Beatriz Caiuby (org.) **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EDUFBA, 2008.
- VELHO, Gilberto, **O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política.**In: LABATE, Beatriz Caiuby (org.) **Drogas e Cultura: novas perspectivas.** Salvador: EDUFBA, 2008.
- VERGARA, Alcides José Sanches. **Justiça terapêutica: juventude, drogas e biopolítica.** Curitiba: Appris, 2015. p.43.
- VEYNE, Paul. Foucault. **Seu pensamento, sua pessoa.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.
- WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto.** São Paulo: Boitempo, 2008.
- WACQUANT, Loïc. **Crafting the neoliberal state: workfare, prisonfare, and social insecurity.** Sociological forum. Vol. 25, n.2. 2010.
- WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade.** Rio de Janeiro: Revan/FASE, 2005.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2000.
- WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- WILLOUGHBY, W. W. **Opium as an international problem: the Geneva Conferences.** Baltimore, The Johns Hopkins Press, 1925
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas.** São Paulo : Nova Cultural. 1996.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferenças na modernidade recente.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.
- ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas.** 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011
- ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos. Conferências de criminologia cautelara.** São Paulo: Saraiva, 2012.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crímines de masa.** Buenos Aires: Ed. Madres da plaza de Mayo, 2010.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La criminologia como curso**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En torno de la cuestión penal: Maestros del Derecho Penal**. Buenos Aires: B de F, 2005.

ZAFFARONI, E. Raúl; **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume – teoria geral do direito penal**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada: o fracasso da segurança pública**. ESTUDOS AVANÇADOS 21 (61), p.31-49, 2007.

ZALUAR, Alba. **Drogas além da biologia: a perspectiva sociológica**. p.7. Disponível em: <http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/simposiodrogas.pdf>. Acesso em: 21 fev.2018.

ZORILLA, Carlos Gonzáles. **Drogas e questão criminal**. In.: BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico II: Estado e controle**.. (Coleção pensamento criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2015

Documentários:

A 13ª Emenda. Direção: Ava DuVernay. 2016, 100 min.

Ilegal: A Vida Não Espera. direção: Tarso Araújo, 2017, 82 min

O Inferno de Duterte. Direção Aaron Goodman e Luis Liwanag. 2017, 8min.

Prohibition. Direção: Ken Burns e Lynn Novick, 2011. 03 episódios

Take your pills. Direção: Alison Klayman. 2018, 87min.

The scientist. Direção: Zach Klein. 2015, 62 min.

ANEXO 1

Propagandas de drogas - cocaína, cannabis e heroína
(Imagens públicas da internet)

GARGANTA, LARYNGE, BOCCA
PASTILHAS DE
COCAÍNA MIDY
Chloroboratada
VERDADEIRO GARGAREJO SECCO MUITO ENERGICO

COCAÍNA MIDY **COCAÍNA MIDY** **COCAÍNA MIDY** **COCAÍNA MIDY**

Pastilhas exactamente dosadas a 2 milligr. de Chlorhydr. de Cocaína, 0,05 de Borato de Soda, e 0,05 de Chlorato idem.

MIDY, 113, Faubourg St-Honoré, Paris, e em todas as Pharmacias e lojas de Drogas.



Asthma
—
Catarrhos
—
Insomnia

CIGARROS INDIOS, Cannabis Indica

De GRIMAULT e C^{ia}

A dificuldade em respirar, a roncadura, os flatos, a aspiração sibilante acabam quasi logo, produz-se uma expectoração abundantissima quasi sempre em pouco tempo, torna-se mais facil, a respiração, mais branda a tosse e um dormir reparatorio afasta todos os symptomas assustadores que se tinham manifestado.

PHARMACIA CENTRAL DO BRASIL
DE
V. WERNECK & COMP.
RUA DOS OURIVES, 73 CAPITAL FEDERAL

Este antigo e conhecido estabelecimento, hoje completamente refundido e dispondo de laboratorios importantissimos, acha-se em condições inexcediveis de bem servir aos srs. consumidores.

Os seguintes preparados da casa, que são os principaes e de maior procura, acham-se hoje á venda em grandes quantidades e encontram-se em todas as pharmacias do interior:

Licor de peptonato de ferro—eficaz e assimilavel preparação, applicavel á anemia e em todas as indicações dos ferruginosos.

Vinho tonico reconstituente de quina calisaya, lacto-phosphato de cal e carne—alimento reparador, utilissimo em casos de enfraquecimento do estomago e pulmões, na chlorose, diarrheas, etc.

Pastilhas de chlorato de potassio e cocaina—que preenchem a contento todas as indicações desses agentes therapeuticos, nas molestias da bocca, larynge, etc.

Vinho de phospho-chlorureto de calcio e cre-

Encontra-se no Brazil em todas as pharmacias

Tratamento das Doenças do Estomago

ELIXIR VIRENQUE

à COCAINA - PEPSINA e DIASTASE

A Cocaína remedia as dores de Estomago e actua como tonico sobre a economia geral. A Pepsina e a Diastase facilitam a digestão do bolo alimentario completo.

GASTRALGIAS	NEVROSES ESTOMACAES	FASTIO	CONVALESCENÇAS
DYSPEPSIAS	VOMITOS	DIGESTOES DIFFICEIS	FRAQUEZA GERAL

PARIS, 8, Place de la Madeleine, PHARMACIA VIRENQUE, 8, Place de la Madeleine, PARIS

COCAINA
MIDY
CHLORO
BORATADA

COCAINA
MIDY
CHLORO
BORATADA

O *exito das Pastilhas de*

COCAINA MIDY

é devido

á sua real efficacia,
ao seu gosto agradavel,
ao seu pequeno volume

0,005 milligr. Chlorhydr. de Cocaína
5 centigr. Chlorato de Potassa
5 centigr. Bibor. de Soda
(10 a 12 pastilhas por dia).

Tosses Violentas e nervosas
Laryngites, Anginas

COCAINA
MIDY
CHLORO
BORATADA

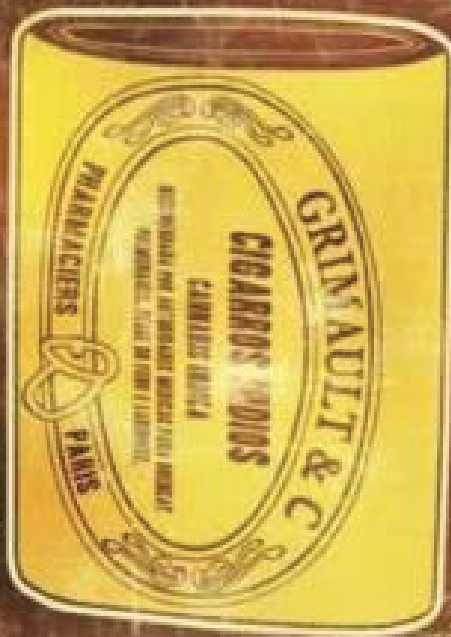
COCAINA
MIDY
CHLORO
BORATADA

Uma Caixinha de algibeira vae junta a cada frasco.

Amostras: Pharm^{ie} MIDY
9, Rue du Commandant-Rivière, PARIS

MACONHA

ASTHMA
CATARRHOS
INSOMNIA



Grimault CIGARROS INDIOS

A asthma, a roncadura, a aspiração sibilante, a insomnina e todos symptomatos assustadores acabam quasi logo GRIMAULT & C - Rua Visconti.8 Paris

Cannabis Indica

Recomendada por autoridades medicas para doenças pulmonares, febre do feno e laringite



Cachimbo de pobre

O uso entre ex-escravos estigmatizou o hábito entre os brancos

Com a abolição da escravidão, em 1888, os negros ganharam autonomia, mas continuaram a sofrer com desqualificação social. A capoeira foi proibida no ano seguinte à Lei Áurea, e, em 1890, o governo da República criou a Seção de Etorpocentes Tóxicos e Misticção, para impedir o denominado "baixo-esportismo". Ou seja, o uso da maconha em rituais de origem africana, como o candomblé. A medida que se embaivava nas tradições populares, entre ex-escravos, índios e repentinistas do Nordeste, aumentava a repressão

ao consumo. A primeira lei restritiva é de 1920, quando a "venda e o uso do pito de piangi" (cachimbo de fumo para maconha) foram proibidos no Rio de Janeiro — três dias de cadeia para o negro que pitasse. Textos de cunho racista, de 1916, passaram a defender a tese de que a Cannabis levava negros e nordestinos ao crime. Um dos propagadores dessa teoria foi o médico Rodrigo Dória: "Um indivíduo já propenso ao crime, pelo abuso exercido pela droga, privado de inibições e de controle normal, com o juízo deformado, leva à prática de

projetos criminosos". Vários médicos com ideias de pureza racial temiam que o uso da maconha contaminasse os cidadãos brancos. Assim, a partir de 1907, a receita médica passou a ser obrigatória para comprar a Cannabis. E, em 1932, ele entrou na lista de substâncias proibidas. O Estado Novo de Getúlio Vargas institucionalizou a repressão e estabeleceu pena de prisão para os usuários. O governo também negociou com os fiéis do candomblé a retirada da maconha dos cultos, em troca da legalização da religião.

COCAÍNA



DROPS PARA DOR DE DENTES Cura Instantânea!

POR 15 CENTAVOS

Indicado para fadiga da mente e do corpo:
anemia, neuralgia, desânimo, desalento

Evite substitutos e imitações

À venda em todas as Drogarias

ANEXO 2

Propagandas do vinho Mariani
(Imagens públicas da internet)

**HIS HOLINESS POPE LEO XIII
AWARDS GOLD MEDAL**
In Recognition of Benefits Received from



VIN MARIANI
MARIANI WINE TONIC
FOR BODY, BRAIN AND NERVES

Special Offer - To all who write us mentioning this paper, we send a free confidential portfolio and endorsement of Emperors, Kings, Bishops, Cardinals, Archbishops, and other distinguished personages.

MARIANI & Co., 52 West 15th St. New York.
FOR SALE AT ALL DRUGGISTS EVERYWHERE. AGENCIES: LONDON, 21, MARK LANE; BIRMINGHAM, 10, COLLEGE STREET; BRISTOL, 11, SOUTH STREET; LONDON, 21, MARK LANE; MOSCOW, 17, ST. BASSI ST.

MARIANI WINE

MARIANI WINE Quickly Restores
HEALTH, STRENGTH,
ENERGY, & VITALITY.

MARIANI WINE
FORTIFIES, STRENGTHENS,
STIMULATES, & REFRESHES
THE BODY & BRAIN.

Hastens
Convalescence
especially after
INFLUENZA.

His Holiness
THE POPE



writes that he has fully appreciated the beneficial effects of this Tonic Wine, and has forwarded to Mr. Mariani as a token of his gratitude a gold medal bearing his august effigy.

MARIANI WINE

is delivered free to all parts of the United Kingdom by WILCOX & CO., 83, Mortimer Street, London, W., price 4/- per single bottle, 22/6 half-dozen, 45/- dozen, and is sold by Chemists and Stores.

November 17, 1902 THE ILLUSTRATED SPORTING AND DRAMATIC NEWS 331

MARIANI WINE

TONIC AND STRENGTHENER
OF THE
ENTIRE SYSTEM,
AND
RENOVATOR
OF THE
VITAL FORCES.

Specially Prescribed in Cases of

**BRAIN EXHAUSTION,
NERVOUS DEPRESSION,
SLEEPLESSNESS,
NERVOUS DEBILITY,
CONVALESCENCE,
VOICE FATIGUE.**

MINIATURE MODEL OF BOTTLE.



TESTIMONIALS.

Madame SARAH BERNHARDT says: "VIN MARIANI has always largely helped to give me strength to perform my arduous duties."

M. CHARLES GOUNOD alludes to Vin Mariani as "the admirable wine which has so often rescued me from exhaustion."

Dr. HORRELL WALKER writes: "I have used the MARIANI Wine for years, and consider it a valuable stimulant, particularly serviceable in the case of travellers."

Dr. LEONARD CHURCHILL, author of "Duke Eskandari," says: "MARIANI Wine is the remedy par excellence against fever."

Dr. J. G. HAMMOND says: "Nothing repairs so promptly the injurious effects of over-exhaustion as the nervous system as MARIANI Wine."

Dr. M. I. ROBERTS writes that "MARIANI Wine has just helped me over a very critical period, when untended would have been fatal."

Dr. PUNCH alludes to "its power to soothe and to feed the vital forces when the system is both mentally and physically over-taxed."

Sold by all Chemists and Stores in the United Kingdom, or will be sent, carriage free, by the Wholesale Agents, upon receipt of cash, viz: The Bottle, 4s.; Six Bottles, 22s. 6d.; Dozen, 45s.

WILCOX & CO.
289, OXFORD STREET, LONDON, W.

Dr. MARIANI holds over 2,000 unsolicited Testimonials from Physicians who recognise the value of his Preparation.

N.B.—The Public are requested to ask for "MARIANI WINE" in order to avoid the substitution of imitations often worthless, and consequently disappointing in effect.

ANEXO 3

Notícias sobre o terror das drogas
Propaganda do filme "Veneno Branco"(cocaína), de 1929.

A cocaína, o veneno da moda, é vendida sem a menor cerimônia

Em meia hora a reportagem da "A Noite" compra, em diversos bairros, 37 grammas de cocaína!



Trinta e sete frascos de cocaína obtidos em meia hora!

TRIANGULO
Rua 15 de Novembro — Telefones, 2-0250

Sessões corridas das 14 horas em diante
Um filme, que exotica hontem todas as lotações deste cinema.

Veneno Branco
(COCAÍNA)

O terrível frágulo que devasta a inconsciente humanidade! POEIRA DA MORTE que faz sonhar!... Sonhos deliciosos com lindas e esculpturadas mulheres nidas, e que leva á cruel realidade, do rebatimento moral e da loucura!...

POLTRONAS, 4\$000
(Improprio para senhoritas e menores.)



2 de Abril de 1913

A cocaína e a dissolução social

Uma carta a proposito

Ainda a compra da cocaína

«Sr. redactor — Quem fica á tarde, pela Avenida Central, nos Uruguayana, Gonçalves Dias, Assembléa a Seie de Setembro, e prestar attenção ao pisar incerto, o tremor dos labios, um alheciamento descarado dessas infelizes raparigas, vagabundas umas, e outras ainda sob o recto familiar, donde saem fugitivas para o ignobil commercio sem pudor da carne, facilmente notará de logo o abuso desse alcoholde — a cocaína.

Quem por estudo frequentar os antros dessas infelizes, nas casas conhecidas pela desforçada designação de «casa de rendez-vous», verdadeiros lupanares, poderá facilmente ver a perda ou diminuição da sensibilidade physica ou moral dessas infelizes.

E' que as abelhas mestras, as velhas marafonas, as rufionas nacionaes, as castinas, todas essas mulheres-venenos, ensinam e aconselham ás suas desgraçadas victimas o uso da cocaína.

Hoje, não ha rua do centro da cidade, mesmo dos arrabaldes, sem falar das avenidas Gomes Freire, Mem de Sá, das ruas do Riachuelo, Rezende, Lapa, Joaquim Silva, Marrecas, Hospício, General Camara, S. Pedro, sitios conhecidos da prostituição estabelecida e despudorada, que não possuam uma dezena de conventilhos, cujas directoras se empregam em arrebanhar inexperientes e incautas mocinhas casadas para o vil negocio de carne humana; e a cocaína é o primeiro agente de sedução e completa aclimação do officio.

Como fazeis sempre, mandae um dos vossos redactores estudar o assumpto, vendo, examinando e haves de pedir ao congresso uma lei que venha ainda em tempo de salvar a familia fluminense dessa infecção perigosa, que, não já insidiosamente, mas completamente ás escancaras, yae contaminando as classes medias e baixas da nossa sociedade, tudo tendo o seu incitamento no uso e abuso da cocaína.

ANEXO 4

Heroína - medicamento Bayer



Am. J. Ph.]

7

[December, 1901

BAYER Pharmaceutical Products

HEROIN—HYDROCHLORIDE

is pre-eminently adapted for the manufacture of cough elixirs, cough balsams, cough drops, cough lozenges, and cough medicines of any kind. Price in 1 oz. packages, \$4.85 per ounce; less in larger quantities. The efficient dose being very small (1-48 to 1-24 gr.), it is

The Cheapest Specific for the Relief of Coughs

(In bronchitis, phthisis, whooping cough, etc., etc.)

WRITE FOR LITERATURE TO

FARBENFABRIKEN OF ELBERFELD COMPANY

SELLING AGENTS

P. O. Box 2100

40 Stone Street, NEW YORK

ANEXO 5

Pervitin (metanfetamina)



ANEXO 6

Folhetos sobre redução de danos do Centro de Convivência “É de lei” Redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas

Disponíveis em:

http://edelei.org/_img/_banco_imagens/Folders%20drogas%202015%20online.pdf



Se liga no grau!

Fique ligado no teor alcoólico e na qualidade do que for beber!
O consumo de **bebidas alcoólicas** é permitido para maiores de 18 anos e proibido para motoristas em trânsito. Essas substâncias lícitas estão comumente envolvidas em causas prováveis de acidentes, doenças crônicas, violências, **aumento de riscos** e vulnerabilidades por parte de quem usa.

Não existe dose segura. Cada pessoa reage de uma forma sob efeito de substâncias.

Observe seu estado de humor, o ambiente e se está com pessoas que confia antes de usar qualquer entorpecente.

Perceba-se! Uma fração da substância ajuda a conhecer os efeitos no seu corpo.

Respire! Uma pausa entre um uso e outro é sempre bom.
Alimente-se!
Hidrate-se!

Atenção:

O fato do álcool ser uma droga lícita no Brasil e na maioria dos países ocidentais não significa que seja mais inofensivo.
O uso de drogas altera sua percepção e isso pode te colocar em riscos. Evite dirigir se decidir usar substâncias psicoativas.

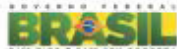
Realização:



Apoio:



Ministério da Saúde



Use CAMISINHA!

Isso diminui o risco de gravidez indesejada e contágio por DST/AIDS.

álcool . goró

cana . dose . breja . birita

Classificação: Substância depressora do Sistema Nervoso Central.

ATENÇÃO: O uso frequente do álcool pode causar dependência, além de danos principalmente ao fígado, rins e neurológicos. Em grandes quantidades ou misturando com outras drogas você pode ficar chat@ ou inconveniente, além de se expor a situações de grande vulnerabilidade!

Principais efeitos: causa uma euforia inicial, maior sociabilidade, estímulo físico e mental, depois age como um depressor, levando a prejuízos da consciência, coordenação motora, desatenção e sonolência.

DICAS DE REDUÇÃO DE DANOS

- Vai com calma, se decidiu ingerir bebidas alcoólicas, **beba devagar**, intercale com água e alimente-se antes!
- O álcool, como outras drogas, pode deixar a pessoa mais desinibida nas práticas sexuais e pode **afetar o julgamento** de riscos. Sempre tenha camisinhas em mãos e guarde-as de forma adequada!
- Quando beber **não dirija!** O álcool prejudica o reflexo e afeta outras funções motoras podendo causar acidentes.
- Cuidado com as **misturas** de álcool e outras substâncias!

O uso combinado e constante de **álcool** com **cocaína** faz com que o fígado produza uma terceira substância chamada **cocaetilen**, com ação **mais tóxica**, associada a convulsões e danos hepáticos.

RELAÇÕES PERIGOSAS



ÁLCÓOL + GHB, KETAMINA e OUTROS DEPRESSORES: Pode trazer grandes riscos, como **parada respiratória**, diminuição de batimentos cardíacos e coma.

ÁLCÓOL + COCAÍNA, ÊXTASY, ENERGÉTICOS e OUTROS ESTIMULANTES: Podem causar a falsa sensação de sobriedade, assim quem usa pode fazer um **uso acentuado** de ambas, trazendo riscos de coma e de parada cardíaca.

ÁLCÓOL + MACONHA, LSD, MDMA e OUTROS PSICODÉLICOS: Pode levar a **reações inesperadas**, afetando seriamente o julgamento de riscos e situações indesejadas pelo usuário.



ATENÇÃO!

Respire mais
Batare menos!

Muitas **mortes** têm sido associadas ao uso de "lança", sendo a principal causa parada cardíaca, mas também sufocamentos, quedas, atropelamentos e falência dos órgãos vitais. As mortes ocorrem devido a falta de controle da **composição** do lança-perfume, da dosagem dos componentes e do modo de **uso intenso**. Em geral são fabricados de forma caseira utilizando éter, isoform, acetona, entre outras substâncias. A composição desconhecida também dificulta os atendimentos de crise e urgência.

Não existe dose segura. Cada pessoa reage de uma forma sob efeito de substâncias.

Observe seu estado de humor, o ambiente e se está com pessoas que confia antes de usar qualquer entorpecente.

Cuidado! Os riscos são aumentados para quem sofre de asma e bronquite.

Respire! Uma pausa entre um uso e outro é sempre bom.
Alimente-se!
Hidrate-se!

Atenção:

O lança-perfume é proibido pela lei vigente. Seu uso, porte ou comércio estão sujeitos às penas de acordo com a lei vigente (11.343 de 2006). Informe-se! Saiba, a lei é imprecisa e não estabelece uma quantidade que diferencie uso de tráfico!

O uso de drogas altera sua percepção e isso pode te colocar em riscos: Evite dirigir se decidir usar substâncias psicoativas.

Realização:



Apoio:



Ministério da
Saúde



Use CAMISTINHA!

Isso diminui o risco de gravidez indesejada e contágio por DST/AIDS.

www.edelei.org

lança . loló

cola . inalantes . B25 . finer

Origem

Muito associado ao carnaval, seu consumo se expandiu para outros contextos de festas e também para a rua. Substância ou composto de substâncias, utilizadas para dissolver outras, são de uso doméstico ou industrial, à base de cloreto de etila, clorofórmio e éter entre outros produtos químicos. Seu uso é feito de forma inalada.

EFEITOS:

Tem efeito rápido e bifásico, promovendo sensação de bem estar, inicialmente uma **euforia** seguida de uma **depressão** do sistema nervoso central.

Os efeitos iniciam em 5 a 10 segundos após a inalação da droga e duram de 30 segundos a até 10 minutos

EFEITOS DO USO AGUDO:

Euforia, excitação, tontura, perturbações auditivas e visuais, confusão mental, desorientação, náusea, tosse, cefaléia, palidez, fala pastosa, perda dos reflexos, alucinações visuais e auditivas, perda de consciência, convulsões, **morte súbita** por problemas cardíacos ou parada respiratória.

EFEITOS DO USO RECORRENTE:

Rinite crônica, conjuntivite, bronquite, mau hálito, feridas na boca e nariz, sangramento nasal recorrente, anorexia, irritabilidade, depressão, agressividade, paranóia, neuropatia periférica.

DICAS DE REDUÇÃO DE DANOS

Os efeitos do lança-perfume podem variar conforme a quantidade inalada pelo usuário, assim como pelas suas condições físicas e psíquicas e o ambiente em que está inserido.

Evite usar sozinho...



Muito dos casos de **morte** e internações registradas ocorrem com um modo de uso intenso, com o usuário buscando o "quase desmaio". Fique esperto e se for usar, curta sem que o vacilo corte seu barato!

Interações perigosas: misturar com álcool pode ser muito perigoso, pois pode acentuar o efeito depressor do sistema nervoso central levando até o coma e a uma parada cardiorrespiratória.



"Não perca a noção!!!"

A combinação de **estimulantes** do sistema nervoso central com substâncias **depressoras** (álcool, tranquilizantes, ketamina ou lança-perfume) dá a falsa sensação de sobriedade, aumenta a sensação de poder e pode aumentar as chances de acidentes, envolvimento em brigas e comportamento sexual de risco. Também aumenta o risco de morte por parada cardio-respiratória. A mistura de estimulantes com álcool pioram os efeitos da ressaca. **Hidrate-se!**

Observe seu estado de humor, o ambiente e se está com pessoas que confia antes de usar qualquer entorpecente.

Atenção! A cocaína encontrada no Brasil é muitas vezes adulterada com diversas substâncias podendo trazer sérios riscos à saúde.

Respire! Uma pausa entre um uso e outro é sempre bom.
Alimente-se
Hidrate-se!

Atenção:

A cocaína é uma substância psicotrópica (droga) ilícita no Brasil. Seu uso, porte ou comércio estão sujeitos às penas de acordo com a lei vigente. Informe-se sobre a lei 2006/343. Saiba, esta lei é imprecisa e não estabelece uma quantidade que diferencie uso de tráfico!

O uso de drogas altera sua percepção e isso pode te colocar em riscos:

Evite dirigir se decidir usar substâncias psicoativas.

Realização:



Use CAMISINHA!

Isso diminui o risco de gravidez indesejada e contágio por DST/AIDS.

www.edleil.org

cocaína e anfetaminas

pó . tiro . branca . pedra . crack

um pouco de história

Há cerca de 10.000 anos as folhas de coca são utilizadas pelos povos andinos de modo ritual e para atenuar os efeitos da altitude. Após a colonização espanhola, o uso se difundiu ainda mais visando maior produtividade da mão de obra indígena.

Em 1860, seu princípio ativo, a cocaína, foi isolado pela primeira vez e passou a ser comercializado em tônicos e xaropes pela indústria farmacêutica. No começo do século XX sua produção e venda passou a ser proibida e, sendo controlada pelo mercado ilegal, o que facilita a adulteração e contaminação da droga.

bolinha . dualid . anfeña . anfepramona

As anfetaminas foram sintetizadas mimetizando os efeitos da efedrina, substância presente na planta chinesa Ma Huang. Amplamente utilizada no tratamento da obesidade, depressão e transtornos de déficit de atenção, seu uso abusivo pode levar a morte por infarto, derrame ou hipertermia.

SISTEMA NERVOSO CENTRAL

mesma substância usos diferentes

ESTIMULANTES DO

- Estimulantes do sistema nervoso central, em geral, os efeitos dessas substâncias são: aumento da frequência cardíaca e respiratória, excitação, estado de alerta e aumento da atividade locomotora, sensação de **euforia**, sinceridade e poder, alteração do sono, irritabilidade, paranóia. Podendo levar à dependência química.
- A cocaína pode ser encontrada na forma de pó (branco ou amarelado, dependendo dos solventes utilizados na sintetização do produto) ou em pedra (crack). Quando **inalada**, os efeitos surgem em até 5 minutos e duram cerca de 40 minutos.
- Quando **fumada** (crack), os efeitos são mais rápidos e intensos. Os efeitos começam em 10 segundos e atingem o pico em 5 minutos. Isso provoca intensa fissura e leva mais facilmente ao consumo abusivo.
- E quando **injetada**, faz efeito em poucos segundos e dura até 40 minutos. Aumenta o risco de contaminação de HIV, hepatites, problemas vasculares e overdose.

DICAS DE REDUÇÃO DE DANOS:

Respire e Respeite-se!

ATENÇÃO NO GANUDO! As notas de dinheiro estão cheias de bactérias, não use-as como canudo, nem compartilhe o material de uso. Isso aumenta o risco de contaminação por tuberculose e hepatites.

SACO VAZIO... Alimente-se antes de usar, pois os estimulantes diminuem ou extinguem o apetite e ingerir substâncias de estômago vazio te deixa mais vulnerável a mal-estar e desmaios.

O QUE É ISSO? Se você opta por alterar a consciência, é importante conhecer a droga a ser utilizada e perceber os efeitos causados por ela. Por isso, evite utilizar diferentes drogas ao mesmo tempo ou em quantidades abusivas. Sinta o que cada droga pode te trazer de experiências, mas respeite seu corpo, dê uma pausa entre um uso e outro, alimente-se, hidrate-se, cuide-se...



Direito de saber... o que está usando!

As moléculas análogas são mais estáveis, fáceis e baratas de serem produzidas do que o LSD-25, a maior parte dos usuários nem fica sabendo o que está consumindo de fato...

Em outros países, coletivos tem realizado testes e comercializado kits de análise de substâncias, infelizmente, os testes ainda não são produzidos no Brasil.

Não existe dose segura. Cada pessoa reage de uma forma sob efeito de substâncias.

Observe seu estado de humor, o ambiente e se está com pessoas que confia antes de usar qualquer entorpecente.

Perceba-se! Uma fração da substância ajuda a conhecer os efeitos no seu corpo.

Respire! Uma pausa entre um uso e outro é sempre bom.

Alimente-se!
Hidrate-se!

Atenção:

O LSD-25 e a maioria de seus análogos são substâncias psicotrópicas (drogas) ilícita no Brasil. Seu uso, porte ou comércio estão sujeitos às penas de acordo com a lei vigente (11.343 de 2006). Informe-se! Saiba, a lei é imprecisa e não estabelece uma quantidade que diferencie uso de tráfico! O uso de drogas altera sua percepção e isso pode te colocar em riscos: Evite dirigir se decidir usar substâncias psicoativas.

Realização:



Apoio:



Ministério da Saúde



Use **CAMISINHA!**

Isso diminui o risco de gravidez indesejada e contágio por DST/AIDS.

www.edelei.org

LSD / doce

ácido . papel . gota . microponto

Classificação: substâncias psicodélicas, como o LSD-25 e análogos, como as feniletilaminas psicodélicas, do tipo DOx (DOB, DOI e DOC) e os NBOMe (25B, 25C e 25I-NBOMe). Intensidade de efeitos mudam para cada substância. A duração pode levar de 6 a 11 horas no uso do LSD-25, com pouca variação para NBOMe's e de 18 a 30 horas para DOB.

ATENÇÃO! Doses bem pequenas podem provocar **efeitos intensos e duradouros!** Os análogos do LSD-25 usados em excesso e/ou com misturas, podem levar a sérios riscos e danos à saúde.

EFEITOS:

- **Alterações na percepção** do tempo, estímulo visual, mental e psíquico, visões vividas e misturas de sensações (estímulos visuais ou olfativos evocam impressões sonoras, etc.), sentimentos de conexão com o universo e com outras pessoas.
- **Efeitos negativos** podem incluir sensações como náuseas, paranoias, medos e ansiedade.

DICAS DE REDUÇÃO DE DANOS

- **LSD não tem gosto!** Mas os DOx, principalmente os NBOMe's têm sabor metálico e forte químico.
- Os NBOMe's só são absorvidos se ficam na boca de 10 a 20 minutos, o gosto metálico permanece e pode provocar dormência na região, por até 1 hora...
- A proibição é um problema, pois **nunca se tem certeza do que se está ingerindo**, então, se decidiu usar, tome uma dose menor, se for gota dilua na água, se for papel dividir em pedaços...
- Use **óculos escuros**, com as pupilas dilatadas, os olhos ficam mais expostos a lesões provocadas por exposição intensa aos raios solares.

RELAÇÕES PERIGOSAS:

LSD / NBOMe + ÁLCOOL + ... : Evite misturar com álcool e outras substâncias, que podem potencializar os efeitos estimulantes dos análogos, trazendo riscos de problemas cardíacos, aumento de pressão arterial, além da síndrome serotoninérgica..

LSD / NBOMe + FÁRMACOS PSIQUIÁTRICOS: Se faz uso de medicamentos psiquiátricos, o consumo dessas substâncias pode trazer sérios riscos à saúde.

InfoATTIVISMO:

As moléculas análogas são mais estáveis, fáceis e baratas de serem produzidas do que o LSD-25, a maior parte dos usuários nem fica sabendo o que está consumindo de fato...

Em outros países, coletivos tem realizado testes e comercializado kits de análise de substâncias, infelizmente, os testes ainda não são produzidos no Brasil.



Cuidados e contraindicações!

As diversas formas de uso das plantas psicodélicas são milenares na humanidade, até entre outros animais, como gatos, macacos e outros, observa-se o uso de plantas psicoativas. Uma das consequências da atual Política de Drogas é que a maior parte dessas substâncias são ilegais no Brasil. Algumas delas, como a ayahuasca, têm seu uso ritualístico/religioso regulamentado.

Não existe dose segura. Cada pessoa reage de uma forma sob efeito de substâncias.

Observe seu estado de humor, o ambiente e se está com pessoas que confia antes de usar qualquer entorpecente.

Respire! Uma pausa entre um uso e outro é sempre bom.

Alimente-se
Hidrate-se

Atenção:

O uso ritual da ayahuasca é formalmente reconhecido no Brasil, sendo permitido apenas em contexto religioso. As demais plantas mencionadas são proibidas pela lei vigente (11.343/2006). Saiba, esta lei é imprecisa e não estabelece uma quantidade que diferencie uso de tráfico! O uso de drogas altera sua percepção e isso pode te colocar em riscos: Evite dirigir se decidir usar substâncias psicoativas.

Realização:



Apoio:



Ministério da Saúde



Use CAMISINHA!

Isso diminui o risco de gravidez indesejada e contágio por DST/AIDS.

www.sidelife.org

Plantas de poder

ayahuasca . cogumelos . salvia .
peyote

Classificação

Plantas e cogumelos com propriedades psicodélicas. A intensidade de efeitos e características **psicodélicas** mudam para cada substância. As formas de uso são variadas, por ingestão direta de sementes e botões de cactos, desidratados, em forma de chás (como cogumelos e "saia-branca"), fumados (como a Salvia divinorum), e também em preparos com fins de uso ritual e religioso, como a ayahuasca (daimé). Duração média de efeitos para de cogumelos, mescalina e ayahuasca é de 4 a 8 horas.

Atenção!

Antes de decidir usar conheça quais os efeitos, dosagens, formas de uso e também os aspectos culturais dessas plantas. O respeito em relação ao potencial psicodélico dessas substâncias é muito importante! Não é porque é "natural" que não pode te prejudicar!

PRINCIPAIS EFEITOS

Elevação do humor, alterações da consciência, do pensamento, visuais, da percepção de tempo e espaço. Algumas plantas podem levar a visões vividas com olhos abertos e fechados. Entre os efeitos positivos são comuns as sensações de conexão com o universo, maior empatia, insights e aceitação de si. Entre os efeitos negativos estão náuseas, vômitos, confusão mental, desconforto emocional, medo, paranóia, delírios e pânico.

DICAS DE REDUÇÃO DE DANOS

- Se decidir usar pense em estar num local onde possa sentir-se **seguro e confortável**, com pessoas que te inspirem confiança; observe e respeite seu estado de espírito.
- Agir com **temperança**, pois até os usuários mais experientes surpreendem-se com os efeitos da Salvia divinorum e de substâncias como a mescalina, por exemplo.
- Atenção especial às doses, já que são determinantes da intensidade da experiência e dos efeitos.

RELAÇÕES PERIGOSAS

- Evite misturar com **álcool** e outras substâncias, os efeitos são imprevisíveis.
- Alguns medicamentos, em especial os **antidepressivos** e ansiolíticos, interagem com as substâncias psicodélicas, podendo levar a síndrome da serotonina (tremores, tonturas, diarreia, entre outros sintomas).